República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.11.24 15:13:26 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 2.695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **CELSO BARROS COELHO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte IV - UESPI) da Comarca de Teresina-PI, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de 07 (sete) dias de folga,aoJuiz de Direito **CELSO BARROS COELHO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte IV - UESPI) da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 17 a 23 de março de 2014, conforme certidão em anexo, para ser usufruído nos dias 24, 25, 28, 29, 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 2.705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ,** titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de MAURO PORTELA MARTINS VELOSO BOAVISTA e FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 2.699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial,
CONSIDERANDO a manifestação do Setor Médico homologando o atestado médico (evento 0000321),
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum,* do Egrégio Tribunal Pleno, a Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância final, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 21.11.2016, conforme atestado médico.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA N. 2.707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N. 2.707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO solicitação feita pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Oeiras-PI, através do ofício n°045/2016-GJ, de 10 de novembro de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de transferência do acervo processual, que contabiliza atualmente cerca de 7.000 (sete mil) processos ativos, para as instalações do novo prédio que funcionará para abrigar o Fórum da Comarca de Oeiras-PI;
CONSIDERANDO que o deslocamento do acervo processual para o novo prédio do Fórum de Oeiras-PI não poderá causar prejuízos de qualquer ordem aos jurisdicionados, principalmente no que tange à perda de prazos processuais;
RESOLVE
Art. 1º SUSPENDER os prazos processuais na Comarca de Oeiras-PI no período de 05 a 16 de dezembro de 2016, que voltarão a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período retro discriminado.
Parágrafo único. A suspensão ora determinada no caput não se aplica à apreciação de medidas judiciais de urgência.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aos 23 dias de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.5. PORTARIA Nº 2.708 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 2.708 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°061/2016, para recebimento do objeto contratual, que se trata de aquisição de Papel A4, para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sob o valor contratual de R$ 173.131,20 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos):
- Valdeci Nonato da Silva, matrícula 1043323;

-Camila Ferreira da Silva Sousa, matrícula 2018;
- Michael Alcioli Beltrão, matrícula 27542;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 2.709 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 2.709 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°136/2016, para fins de recebimento de bens constantes no instrumento contratual, quais sejam: poltronas para auditório do novo Fórum da Comarca de Oeiras-PI, sob o valor contratual de R$ 82.302,00 (oitenta e dois mil trezentos e dois reais):
- Juvenal Cardoso de Oliveira, matrícula 1056140;
- Valdeci Nonato da Silva, matrícula 1043323;
- Wellington Luz do Nascimento, matrícula 1677;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 2711, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 2711, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016
O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXVIII, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 08 de junho de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016 do TJPI;
CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a equipe de servidores abaixo nominados para executarem a instalação dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas de São Félix, Socorro do Piauí e Conceição do Canindé no período de 28 de novembro a 01 de dezembro do ano corrente:
Feliciano Araújo Rodrigues, Matrícula nº 1754
Camila Ferreira da Silva Sousa, Matrícula nº 2018
Michael Alcioli Beltrão, Matrícula nº 27542
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 435, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
Art. 1º. ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016) do servidor **RENATO MELO COUTINHO**, matrícula nº 3289, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Comarca de Simões-PI, anteriormente previstos para o período de 01 a 30 de agosto de 2016 (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídos nos períodos de **22 de novembro a 09 de dezembro de 2016** (1º período - 18 dias) e **03 a 14 de abril de 2017** (2º período - 12 dias).
Art. 2º. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 01 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 436, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos períodos indicados:

Servidor	Período trabalhado	Dias de folga
Evangelista Antônio da Luz - Mat. 4233026	18 e 21 de agosto de 2015	**08 e 09 de dezembro de 2016**
Hanah Adler de Miranda Santos - Mat. 27367	21 de maio - 18, 19, 21 e 23 de outubro de 2016	**12 a 16 de dezembro de 2016**
Maria Amélia de Andrade Brandão	22, 24, 26 e 27 de agosto de 2016	**05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2016**

Martins - Mat. 1115766		
Maria das Graças Carvalho - Mat. 1013254	Comissão de Votação Paralela das Eleições de 2012 - 12 (doze) dias de folga	**28, 29 e 30 de novembro - 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 de dezembro de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 437, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores indicados no quadro abaixo, nos termos dos atestados validados por Médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Ernesto José Batista Arêas Analista Administrativo - matrícula nº 106530-0	05	Tratamento de Saúde	21/11/2016
Laís de Carvalho Alcântara Atendente Auxiliar de Gabinete - matrícula nº 26713	05	Acompanhar pessoa da família	21/11/2016
Maria das Graças Nery Analista Judicial - matrícula nº 1012878	03	Tratamento de Saúde	21/11/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. PORTARIA Nº 438, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados em 16/11/2016, sob o nº 0120202,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARMARY CRISTINA SILVA LEITE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1892, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Secretaria da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para gozo no período de **07 a 16 de dezembro de 2016,** de 10 (dez) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2015/2016, adiadas à época nos termos da Portaria nº 898, de 29/06/2016, ficando os 20 (vinte) dias restantes para gozo oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. PORTARIA Nº 439, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados em 17/11/2016, sob o nº 0120257,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 112793-4, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Distribuição Judiciária de 1º Grau da Comarca de Teresina, para gozo no período de **05 a 19 de dezembro de 2016,** de 15 (dez) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2014/2015, adiadas à época nos termos da Portaria nº 898, de 29/06/2016, ficando os 15 (quinzej) dias restantes para gozo oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. PORTARIA Nº 443, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados em 22/11/2016, sob o nº 0120388,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **TALITA GONÇALVES RUFINO**, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 26835, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Vara Única da Comarca de Inhuma, para gozo no período de **09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017**, de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2015/2016, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 225, de 10 de outubro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. PORTARIA Nº 442, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0120214,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária a servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Psicólogo, matrícula nº 26622, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos, em razão do deslocamento nos dias **07 e 08 de dezembro de 2016** à cidade de **URUCUÍ-PI**, com o fito de dar apoio judicial na oitiva de menores em audiência de instrução e julgamento, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.8. PORTARIA Nº 445, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso I do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0120450,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, ao Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor-Geral de Justiça, matrícula nº 2064324 em razão do deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, com o fito de participar do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias **05 e 06 de dezembro de 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso I do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS	R$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais)	R$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.9. PORTARIA Nº 444, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores indicados no quadro abaixo, nos termos dos atestados validados por Médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Anne Karoline Sousa Macedo Assistente Social - matrícula nº 3835	02	Acompanhar pessoa da família	21/11/2016
Carlos Eduardo Silva Bangoim Analista Judicial - matrícula nº 1939	03	Tratamento de Saúde	20/11/2016
Ludmila Mendes da Rocha Sá Analista Judicial - mat. 3645	180	À Gestante	21/11/2016
Roberta Almeida de Andrade Analista Administrativo - mat. 105339-6	07	Acompanhar pessoa da família, em prorrogação	21/11/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. PORTARIA Nº 448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau/Jornada Extraordinária, nos períodos indicados:

Servidor	Período trabalhado	Dias de folga
Camila Barbosa Lima - Mat. 27442	19, 22 e 23 de outubro de 2016	**26, 27 e 28 de outubro de 2016**
Ludmila Mendes da Rocha Sá - Mat. 3645	Eleições Gerais de 2014 - 12 (doze) dias de folga	**18 de novembro de 2016**
Luiz Alberto de Brito Monteiro Neto - Mat. 27477	19, 22 e 23 de outubro de 2016	**24, 27 e 28 de outubro de 2016**
Saint-Clair Melo de Holanda - Mat. 3821	04 de setembro de 2016	**28 de novembro de 2016**
Viviane Dourado dos Reis - Mat. 27173	17 e 18 de setembro, 31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2016	**17, 18, 21, 22 e 23 de novembro de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. PORTARIA Nº 1.320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos na Portaria nº 1.275, de 10 de outubro de 2016, que determina a realização de Correição Extraordinária Judicial na Vara Única da Comarca de Alto Longá;
CONSIDERANDO a necessidade de readequar a data da referida correição, em razão de coincidência com os trabalhos de Inspeção determinado pelo Conselho Nacional de Justiça,
R E S O L V E :
Art. 1º **ADIAR** a CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL na Vara Única da Comarca de Alto Longá para os dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.12. PORTARIA Nº 1.321, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a realização de inspeção determinada pela Portaria nº 40, de 21 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO que a inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça Comum será feita aleatoriamente;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade dos trabalhos de inspeção,
R E S O L V E :
Art. 1º **DETERMINAR** que no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016, o 1º Grau de Jurisdição da Capital e a sede da Corregedoria Geral de Justiça funcionem excepcionalmente, no horário das 14:00 às 19:00 horas, com pelo menos um servidor em cada setor com conhecimento para prestar as informações que forem solicitadas pela Equipe de Inspeção a que se refere a Portaria nº 40/2016 do Conselho Nacional de Justiça.
Parágrafo único. Os gabinetes dos Juízes de Direito deverão funcionar durante todo o período da inspeção com a presença física do Juiz e de um Assessor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 2.710, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 2.538, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário da Justiça n° 8.089 de 27 de outubro de 2016, que procedeu a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento das vagas e cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
R E S O L V E :
LOTAR o servidor abaixo relacionado:
ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor	Lotação
Yuri Fontes Barbosa	Corregedoria Geral de Justiça

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 96/2016-GC - Teresina (PI), 22de novembro de 2016

DESTINADO AOS TABELIÃES E NOTÁRIOS (TITULARES E INTERINOS) DO ESTADO DO PIAUÍ
SenhorTabelião ou Notário,
Solicito informações sobre as medidas adotadas pela serventia para cumprimento do Provimento nº 14/2016 que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí.
Peço que enviem a esta Corregedoria via Malote Digital (U.O.: Gabinete dos Juízes Auxiliares), no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas tomadas visando o cumprimento do Provimento no prazo estabelecido de 31 de dezembro de 2016 (art. 7º).
Respeitosamente,
RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor Geral da Justiça

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício Circular nº 093/2016-GC, de 17 de novembro de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO A TODAS AS SECRETARIAS DE VARAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhores Secretários,
Em atenção à solicitação da empresa BOA VISTA SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.725.176/0001-27, **INFORMO** que as citações, intimações e demais comunicações judiciais referentes à aludida empresa devem ser dirigidas ao seguinte endereço:
Avenida Tamboré, nº 267, 15º andar - Tamboré
Barueri/SP - CEP: 06.460-000
Atenciosamente,
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5.2. Ofício Circular nº 094/2016-GC, de 18 de novembro de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao OF.CIRC.CGJ-016/16-SEC, da lavra do Corregedor Geral de Justiça da Bahia, **COMUNICO**, para fins de realização dos registros devidos, que foi deferido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas-BA o pedido de arresto prévio dos imóveis das pessoas físicas abaixo designadas:
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES RONDELI - CPF nº 995.238.508-06;
ADRYANA GUIMARÃES RONDELI CARVALHO - CPF nº 009.740.957-02;
FRANCISCO LUIZ RONDELLI - CPF nº 575.890.117-20;
ALÉCIO LEANDRO RONDELI JÚNIOR - CPF nº 782.209.637-00;
AMARILDO GUMIERI - CPF nº 732.467.437-20.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016/TJ/PI
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2016/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL: 0180810/2016/TJ/PI
DATA DA SESSÃO: 07/12/2016
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS): 09h:30min (nove horas e trinta minutos) - Horário de Brasília/DF.
HORÁRIO DA DISPUTA (FASE DE LANCES): 10h:00min (dez horas) - Horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.
PROCESSO LICITACOES-E BB: 655159
PREGOEIRA: Antonia Nakeida Mousinho da Silva (Portaria TJ/PI nº 1.659, de 24/06/2016).
EQUIPE DE APOIO: RAFAEL LIMA MARTINS e ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR.
ORGÃO REALIZADOR: Tribunal de Justiça do Piauí
COMISSÃO RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação - 1 do TJ/PI.
ENDEREÇO: Central de Licitações e Contratos, Anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina-Piauí, CEP 64.000-830.
TELEFONES/FAX: 86-3215-4440; 86-3216-7450.
SITE DO TJ/PI: www.tjpi.jus.br - link: licitações.
E-MAILS: clc@tjpi.jus.br (informações gerais, esclarecimentos, impugnações e recursos).
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 07:00h às 14:00h.
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE **CADEIRA DE RODAS**, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS E SERVIDORES DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Presidente da CPL-01/TJ/PI

6.2. AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016/TJ/PI
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL: 0169053/2016/TJ/PI
DATA DA SESSÃO: 08/12/2016
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS): 09h:30min (nove horas e trinta minutos) - Horário de Brasília/DF.
HORÁRIO DA DISPUTA (FASE DE LANCES): 10h:30min (dez horas e trinta minutos) - Horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.
PROCESSO LICITACOES-E BB: 655173
PREGOEIRA: Antonia Nakeida Mousinho da Silva (Portaria TJ/PI nº 1.659, de 24/06/2016).
EQUIPE DE APOIO: RAFAEL LIMA MARTINS e ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR.
ORGÃO REALIZADOR: Tribunal de Justiça do Piauí
COMISSÃO RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação - 1 do TJ/PI.
ENDEREÇO: Central de Licitações e Contratos, Anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina-Piauí, CEP 64.000-830.
TELEFONES/FAX: 86-3215-4440; 86-3216-7450.
SITE DO TJ/PI: www.tjpi.jus.br - link: licitações.
E-MAILS: clc@tjpi.jus.br (informações gerais, esclarecimentos, impugnações e recursos).
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 07:00h às 14:00h.
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE **MATERIAIS GRÁFICOS**, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E/OU USO IMEDIATO, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE DEVERÁ SER MINUCIOSAMENTE OBSERVADO PELOS LICITANTES QUANDO DA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Presidente da CPL-01/TJ/PI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio de Cooperação Técnica n° 45/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 045/2015. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 151477/2014. **CONVENENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI. **CNPJ DO CONVENENTE nº**: 06.981.344/0001-05. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA -**Este Aditivo tem por objeto alterar o Anexo Único do Convênio acima indicado, para incluir na relação constante o nome do servidor JESSÉ DA SILVA XAVIER, RG 23340022002-3, CPF 019.145.683-70, pertencente ao quadro de servidores do Município de Buriti dos Lopes**.**
CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio de que ora se trata.
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro de TERESINA, capital deste Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo. **ASSINATURA**: 18/11/2016.

7.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2016. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 0177992/2016. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Nova Comercial Ltda. CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DA CONTRATADA N°: 21.446.397/0001-10. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 089/2016-CLC/TJ/PI. OBJETOS: 1) DO ADITIVO: 1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do Contrato nº 089/2016 consiste na aquisição de *"CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT PISO-TETO DE 36.000 BTU´S, de acordo com as especificações constantes na ARP nº 50/2015/SRP/TJPI (Lote 04, item 01), do PE nº 19/2015/TJ/PI, e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa Interna nº 05/2016-CLC/TJ/PI, e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa do TJPI (Ofício nº 125/2015-DMP/TJPI), destinados às Unidades Judiciárias de 1º e 2 Graus de Jurisdição, conforme demonstrado a seguir: CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE 36.000 BTU´S, FABRICANTE: ELGIN, MODELO: PHF 36000, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220v, COM SELO ´A´ DO INMETRO/PROCEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.",* valor individual registrado de R$ 3.906,25 (três mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo dez unidades para o 1º grau e cinco para o 2º grau.
1.2. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o modelo do condicionador de ar descrito na síntese do objeto contratual e prorrogar o prazo de execução contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O objeto do contrato será alterado, substituindo o modelo do condicionador de ar, tipo split, piso-teto, modelo PHF 36.000 pelo modelo PEF 36.000, conforme cláusula a seguir: CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE 36.000 BTU´S, FABRICANTE: ELGIN, MODELO: PEF 36000, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220v, COM SELO ´A´ DO INMETRO/PROCEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
O prazo de execução ficará prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término da conclusão do prazo de execução definido no contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, às fls. __71___, e encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93.
DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 27/10/2016

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 30/11/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão

Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **30 de novembro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2014.0001.003346-6 - Apelação Criminal Publicado em 21-10-2016
Origem: Francisco Santos / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO **Publicado em 04-11-2016**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 18-11-2016**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento Pedido de Vista
Exmo. Des. Edvaldo Moura
ADIADO

02. 2016.0001.001644-1 - Apelação Criminal Publicado em 21-10-2016
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única **ADIADO**
1º Apelante: ARNALDO OLIVEIRA DE FREITAS **Publicado em 04-11-2016**
Advogada: Virgínia da Costa Máximo (OAB/PI nº 9.349) **ADIADO**
2º Apelante: FRANCISCO PAIVA DE CARVALHO **Publicado em 18-11-2016**
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) **ADIADO**
3º Apelante: PEDRO FERREIRA LIMA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 2016.0001.003691-9 - Ação Penal Publicado em 04-11-2016
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Réus: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA e SÉRGIO ATAIDE FERREIRA LIMA **Pedido de Vista**
Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outro **Exmo. Des. Edvaldo Moura**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo ADIADO
Publicado em 18-11-2016
ADIADO

04. 2014.0001.003098-2 - Apelação Criminal Publicado em 18-11-2016
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: SEBASTIÃO MARQUES ALVES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2013.0001.008624-7 - Apelação Criminal Publicado em 18-11-2016
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Impedido**
Apelante: JAMES ALVES DA SILVA **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Defensor Público: José Wellington de Andrade Pedido de Vista
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Edvaldo Moura**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO

06. 2015.0001.005605-7 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 18-11-2016
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
1º Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A)
2º Recorrente: ORLANDO DA SILVA RESENDE
Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

07. 2015.0001.001620-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ESDRAS HOLANDA CARVALHO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 2014.0001.003524-4 - Apelação Criminal
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: ALESSANDRO NAZÁRIO LIMA
Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI nº 8.658)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

09. 2015.0001.011460-4 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MANOEL ALENCAR
Advogados: Léo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

10. 2015.0001.008716-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FERDINAND MARINHO DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 2014.0001.007168-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: THIAGO SOUSA DE CARVALHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

12. 2014.0001.007178-9 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ALEXANDRO ARAÚJO SANTOS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2014.0001.001163-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FELIPE SILVA RODRIGUES
Advogada: Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 6.431)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2013.0001.002659-7 - Apelação Criminal
Origem: Água Branca / Vara Única
1º Apelante: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
2º Apelante: CELSO ANTÔNIO DA SILVA LOPES
Advogado: Jonildo Torres Dourado (OAB/PI nº 5.362)
3º Apelante: ELVIDIO BATISTA FILHO
Advogado: Jonildo Torres Dourado (OAB/PI nº 5.362)
4º Apelante: EDIVAN FRANCISCO DE MORAIS
Advogado: Dalton Clark (OAB/PI nº 1.007)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
15. 2014.0001.006970-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO ALISSON VILANE DOS SANTOS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 2014.0001.002929-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: FRANCISCO EGILSON COSTA CARNEIRO
Advogados: Mardônio Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 10.328) e outros
2º Apelante: MARCELO DE SOUSA NASCIMENTO
Advogados: Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 6.431) e outro
3º Apelante: CRISTIANO LIMA SOARES MENOR
Advogados: José Pedro Sobreira Filho (OAB/PI nº 2.883)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 2015.0001.010071-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Embargante: PAULO HENRIQUE DE JESUS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 2016.0001.010800-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: FRANCISCO EDNALDO DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2015.0001.005575-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: VIRGÍLIO NERIS MACHADO FILHO
Advogados: Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI nº 12.694) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 2014.0001.000683-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MARCIANO MARTINS CALIXTO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
21. 2014.0001.007356-7 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOÃO AGRIPINO PEREIRA SOBREIRA
Advogado: José Pedro Sobreira Filho (OAB/PI 2.883)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 2016.0001.001199-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: JEFERSON COQUEIRO DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2015.0001.006570-8 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
1º Apelantes: ANTÔNIO CLAUDINEY LUZ BEZERRA e DANIEL NOGUEIRA ALVES

Advogada: Tália Queiroga Sousa (OAB/PI nº 9.835)
2º Apelantes: TEODORO DA SILVA JÚNIOR e LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogados: Manoel Juraci Bezerra (OAB/PI nº 152/94-A) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
24. 2016.0001.004291-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: TÁTILO FELIPE DA ROCHA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
25. 2015.0001.008585-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: ALBERTO GOMES DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 30/11/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **30 de novembro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.004695-7 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: FRANCISCO ARAÚJO SALES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2016.0001.004318-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Piracuruca / Vara Única
Recorrente: FRANCISCA MACHADO DA SILVA
Advogado: Francisco Alberto Portela Duarte (OAB/PI nº 2.565) e outros
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2015.0001.011518-9 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 3ª Vara
Apelante: G. B. DA. S.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2016.0001.003457-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Fronteiras / Vara Única
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: JOSÉ ZILDO DE SOUSA RIBEIRO
Advogados: Marlon Maércio de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 11.842) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2015.0001.004312-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 2015.0001.011157-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Embargante: JOÃO PAULO MENDES LIMA
Advogados: Pedro Marinho Ferreira Júnior (OAB/PI nº 11.243) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 2015.0001.006805-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Embargante: A. P. DO. N.
Advogado: Pedro Wagner de Santana Cruz (OAB/PI nº 4.915)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2016.0001.004693-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2015.0001.005182-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara

Embargante: MAURIVAN MACEDO MONTEIRO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2016.0001.005151-9 - Apelação Criminal
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Lucas Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Apelado: NAYRON RANGEL SOARES SILVA
Advogado: Nayron Rangel Soares Silva
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2015.0001.001954-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2016.0001.002927-7 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BENERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 2015.0001.008100-3 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
1º Apelantes: ISRAEL ALVES DA SILVA e outro
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
2º Apelante: JÂNIO PINHO MORAES
Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2016.0001.003171-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTÔNIO CLEBERT BEZERRA DA SILVA
Advogado: Ray Shandy Campelo Lopes (OAB/PI nº 12.063)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 2015.0001.008152-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO HALISSON DE OLIVEIRA BARROSO
Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI nº 3.330)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 2015.0001.009962-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargantes: TIAGO PEREIRA NUNES e JOÃO BATISTA RIBEIRO SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 2015.0001.003014-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Água Branca / Vara Única
Embargante: JOÃO BARBOSA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 2015.0001.000486-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: NORBELINO LIRA DE CARVALHO
Advogados: Audrey Martins Magalhães Fortes (OAB/PI nº 1.829) e outros
Apelado/Apelante: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogados: José Fortes de Pádua Neto (OAB/PI nº 6.072) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.3. TRIBUNAL PLENO - 05/12/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária **Extraordinária** a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, serão incluídos na pauta da sessão ordinária do dia **08 de dezembro de 2016**, independentemente de nova publicação.
01. 2010.0001.005179-7 - Agravo Interno no Recurso Especial na Apelação Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Agravado: JOSÉ ELÍDIO DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Presidente
02. 2015.0001.004664-7 - Mandado de Segurança
Impetrantes: ANA DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES e outros
Litisconsortes Ativos: ALMERINDA BORGES DE OLIVEIRA NETA e outros
Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros
Impetrado: DESEMBARGADOR FERNANDO CARVALHO MENDES
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2015.0001.004693-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI nº 2.491) e outros
Impetrado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2016.0001.004228-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Agravado: TANNARA PATRÍCIA SILVA COSTA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2015.0001.006483-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargantes: ANA RAQUEL CARCARÁ FRANCO DE SÁ MELO e DJELZA MARIA DE CARVALHO
Advogados: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2.665) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
06. 2012.0001.005190-3 - Investigação Contra Magistrado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requeridos: JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS CORREIA e STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAÍBA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2014.0001.007042-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Embargado: DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA
Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2016.0001.000195-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: KAIRON PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2013.0001.008369-6 - Embargos a Execução (apenso ao Mandado de Segurança nº 2013.0001.004293-1)
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Embargados: ANTÔNIO NETO LACERDA e outros
Advogados: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 6.324) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 2013.0001.008093-2 - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510)
Agravado: BRUNO MAIA DOS SANTOS
Advogada: Aline da Silva Santos Reis (OAB/PI nº 9.283)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
11. 2015.0001.008619-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança
Embargante: ANTÔNIO ALEX GOMES DAMASCENO
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro
Embargado: SECRETÁRIO(A) DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2014.0001.004821-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: PEDRO PAULO SILVA DE AZEVEDO
Advogados: Uiana Amazonas Falcão Coimbra (OAB/PI nº 9.631) e outro
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 2015.0001.001818-4 - Inquérito Policial
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Requerido: A. M. B.
Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro
2º Requerido: K. M. F.
Advogados: Marcus Vinícius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 22 de novembro de 2016.

ATA DA (43) **quadragésima terceira** SESSÃO ORDINÁRIA DA egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 22 de novembro de 2016.
Aos (22) vente e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des.** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h35min. (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, como também do Operador de som - Anivaldo Ferro Carvalho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **08 de novembro** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.099 de 14 de novembro de 2016,publicada no dia 16 de novembro de 2016** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.000605-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**-Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO REGO. Advogados: Francisco de Assis de Araújo Rego (OAB/PI nº 2.164) e outro. Agravado: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO. Advogado: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI nº 5.973). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da decisão agravada, inclusa às fls. 41/43, que extinguiu o recurso sem resolução de mérito, devendo os autos serem arquivados, com a devida baixa na distribuição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.005348-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargantes: BENEDITO GUIDO DE BRITO ARAÚJO e MARIA DE JESUS COSTA ARAÚJO. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Embargado: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogados: Márcio Augusto Ramos Tinôco (OAB/PI nº 3.447) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão de fls. 73/83 em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.002335-6 - Embargo de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Embargados: LUIZ JOSÉ DE MACEDO FILHO e outros. Advogado: Fredison de Sousa da Costa (OAB/PI nº 2.767). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes embargos apenas para efeito de prequestionamento e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.005730-2 - Embargo de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A). Embargado: AFFONSO JUNQUEIRA FRANCO NETO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração apenas para sanar a contradição havida no dispositivo final do acórdão, excluindo-se o termo referente ao retorno dos autos ao juízo de origem, passando a dispor o seguinte: "Pelo exposto, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para afastar apenas a aplicabilidade do art. 285-A do CPC na presente ação, mantendo-se os demais termos da sentença venerada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve.// **2013.0001.001837-0 - Embargo de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: José Wilson F. de Araújo (OAB/PI nº 2.516). Embargada: MARIA DOS HUMILDES RODRIGUES MARTINS. Advogados: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007893-3 - Embargo de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Advogados: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de reformar o acórdão embargado, mantendo-o nos termos da sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.002255-2 - Apelação Cível-** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Procurador do Município: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045). Apelada: MARIA RODRIGUES BARROS SILVA. Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar apresentada pela parte apelante e, no mérito, votar pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.002081-6 - Embargo de Declaração na Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Embargados: RAIMUNDO NONATO CARVALHO e outros. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do**

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo no acórdão embargado, omissão, contradição ou obscuridade capaz de afrontar o dispositivo do art. 1.022, CPC, em conhecer dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em seu inteiro teor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.007601-9 - Embargo de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Embargada: TAYNARA MARIA DAMASCENO JANUÁRIA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos presentes embargos, dando-lhe parcial provimento tão somente para o efeito de prequestionamento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008016-3 - Embargo de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Altos / Vara Única. Embargante: VICENTE MAGALHÃES XAVIER. Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435). Embargada: MARIA EULENITA FREITAS SANTOS. Advogado: Carlos César da Silva (OAB/PI nº 2.135). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improcedência dos presentes embargos, mantendo o acórdão recorrido em seus expressos termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.001310-8 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ ALOÍSIO DIAS RODRIGUES. Advogados: Marcos Danilo Martins (OAB/PI nº 6.328) e outro. Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que proceda com o arbitramento do valor correspondente ao proveito econômico, estabeleça o valor da causa e determine a intimação da parte para recolhimento das custas. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2010.0001.005706-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CIDÁLIA ROSA DE AQUINO PACIFICO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO. Advogados: Benta Maria Paes Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2010.0001.001960-9 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: IVAN DE SOUSA ARAÚJO. Advogados: Victor Vinícius Soares (OAB/PI nº 6.078) e outros. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2010.0001.004986-9 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: VALBERTO SANTOS MARTINS. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BANCO SOFISA S.A. Advogados: Wilton Roveri (OAB/SP nº 62.397) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008656-6 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravantes: ÂNGELA DA COSTA FERREIRA e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente Agravo de Instrumento, confirmando, portanto, a liminar concedida às fls. 159/161 dos autos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000971-0 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outro. Apelados: ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO e outros. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos recursos, mantendo *in totum* a sentença, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.002167-0 - Apelação Cível-** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: FERNANDO AGUIAR CARVALHO - ME. Advogados: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI. Advogados: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Apelo, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004864-7 - Apelação Cível-** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros. Apelado: MARIA JOAQUINA DA SILVA. Advogados: Fábio Alves dos Santos Sobrinho (OAB/PI nº 8.270) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível, para declarar a inexistência dos contratos, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos**

em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.008567-0 - Apelação Cível**- Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: ANTÔNIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO. Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 5.308). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível, para declarar a inexistência dos contratos, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.007797-0 - Apelação Cível**-Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros. Apelada: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível, para declarar a inexistência dos contratos, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2013.0001.001758-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: SHARLENO ALMEIDA PEREIRA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO SOFISA S.A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para julgamento na próxima Sessão Ordinária do dia **29 de novembro de 2016**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001759-6 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para julgamento na próxima Sessão Ordinária do dia **29 de novembro de 2016**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2011.0001.006464-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros. Apelada: CLARO S. A. Advogados: Érika Regina Soares (OAB/PI nº 6.021) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006108-4 - Apelação Cível**-Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA AMORIM. Advogados: Danielle Dantas Alencar (OAB/PI nº 6.268) e outros. 1º Apelada: GRÁFICA E EDITORA DO POVO LTDA. - JORNAL DIÁRIO DO POVO. Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182). 2º Apelado: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO. Advogado: José Fortes de Pádua Neto (OAB/PI nº 6.072). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. // Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do (08º período) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade **ESTÁCIO/CEUT**: Nikolas Vasconcelos Silva, Luciana Pereira Lima, Thaylla da Silva Vilarinho, Vinícius Alves da Luz, Abraão Lincoln Teixeira Lustosa, Marcos Vinícius Resende Barbosa, Leonardo Pinheiro Campelo, José Júnior de Carvalho Rocha, Viviane Medeiros Bezerra, Amanda Almeida de Siqueira, Joselina dos Santos Rocha, Renee Augusto Rios Carneiro de Brito, Paloma Pio Feitosa, Sérgio Luiz Costa Soares Filho, Ana Carolina Fortes de Aguiar, Patricia Magalhães Garcia, Daniel Cavalcante Coelho Porto, Emanuelle da Silva Moreira, Antônio Adriano Souza Silva, Philipe de Sousa Rocha, Josimario Almeida da Silva, Wilson Batista Caland Júnior, Hallyson Martins da Mata e Silva, Marcílio Galvão Alves da Silva, Carlos Alberto Amorim de Sousa Andrade e Antônio Rafael Lima Torres. Do (09º período) do curso de Bacharelado em Direito do **Instituto Camillo Filho** - **ICF**: Lúcio Brígido Júnior, Bruna Tamara Oliveira Santos, Frederico Ozanan Silva Macêdo, Lara Miridan Rosas, Matheus Rios Rodrigues Pires, Ruthelly Santana Sousa, Cinara Iane Monte de Araújo, Mariana Vieira Araújo, Nádia Maria Nogueira dos Anjos, Marielle Dutra Ribeiro, Gabriel Nunes do Rêgo, Tércio Resende Santana, Dulce Freire de Lima, Maria Regina Aragão Fontenele, Letícia Correia Gonçalves, Yago Cacau Lima e Iago Sousa Ferro do Lago. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às nove horas e vinte e dois minutos (09h22min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presente a estudante do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade FAETE: Suely Morais Cunha. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 30ª sessão ordinária de***

julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 10.11.2016, disponibilizada no diário da Justiça nº 8.099, de 14.11.2016e Errata de Ata disponibilidade no DJe n] 8.100, de 16.11.2016. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 07. 2016.0001.003782-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: RAMIRO RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA CERQUEIRA. Advogados: Francisco das Chagas dos Santos (OAB/PI nº 8.674) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Educação e, no mérito, também por votação unânime, e em consonância com o parecer ministerial superior, CONCEDERAM a segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda com a nomeação e posse da impetrante no cargo de Professor - Classe Superior com Licenciatura - "SL" Nível "I", na área de Letras Inglês, para a 3ª Gerência Regional de Piripiri, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), sob a responsabilidade do Gestor. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***12. 2016.0001.006068-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: UEDRAS MACEDO PESSOA. Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a preliminar de vedação de concessão de medida liminar contra a Fazenda pública e, em dissonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior, DENEGAR a segurança vindicada, julgando improcedente o pedido do impetrante, uma vez que não restou demonstrada nos autos a ocorrência de preterição. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***14. 2014.0001.007757-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ROSANA DANIELLY CARDOSO MOURA. Advogada: Lidiane Mara Abreu de Oliveira (OAB/PI nº 9.323). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente AGRAVO INTERNO, mas negar-lhe provimento, mantendo, via de consequência, integralmente a decisão agravada, por seus próprios e legais fundamentos, nos termos do voto da Relatora.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***15. 2015.0001.009007-7 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito de Competência, para que seja declarada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para atuar no processo nº 0002713-57.2012.8.18.0031.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***16. 2014.0001.008760-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: VIRGÍNIA ARAÚJO ANDRADE. Advogado: Luiz César Pires Ferreira Júnior (OAB/PI nº 5.172). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar apresentada, para, no mérito, conceder a segurança para determinar, em definitivo, a nomeação da impetrante no cargo de Médico Ginecologista, 20h, para o qual foi aprovada através de concurso público, em conformidade com o parecer ministerial. Sem condenação em honorários nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***17. 2014.0001.001420-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: CÉSAR DA COSTA MEDEIROS. Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em ACOLHER a preliminar de perda do objeto levantada pelo Estado do Piauí, denegando, por conseguinte, a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***19. 2015.0001.011165-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: DANIELLE DIAS CARNEIRO RIBEIRO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos***

Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR A ORDEM em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***20. 2016.0001.004481-3 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito de Competência, para que seja declarada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para atuar no processo nº 0003691-63.2014.8.18.0031.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***21. 2014.0001.006851-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: MAURO JANILSON ALVES MARTINS. Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR(A) GERAL DA ADAPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando in totum a decisão liminar, em conformidade com o parecer ofertado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***22. 2014.0001.000871-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO. Advogados: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros. Impetrado: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança vindicada. Custas processuais pelo impetrante. Dispensado o pagamento de honorários advocatícios, em respeito ao art. 25 da Lei 12.016/09 e aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 106 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***23. 2016.0001.004241-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: RICARDO PARANAGUÁ DE CARVALHO. Advogados: André Luiz Cavalcante e Silva (OAB/PI nº 8.0820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a preliminar de vedação de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, e, no mérito, também por votação unânime, e contrariamente ao parecer ministerial superior, CONCEDERAM a segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda com a nomeação e posse do impetrante no cargo de Médico Urologista, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste julgado, sob pena de multa diária no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), sob a responsabilidade do Gestor. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***24. 2015.0001.006428-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: ORLANDO DE PAIVA FREITAS. Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo, nos moldes do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***25. 2015.0001.008860-5 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito de Competência, para que seja declarada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para atuar no processo nº 0002713-57.2012.8.18.0031.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil

Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***26. 2015.0001.010393-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DAS GRACAS LOPES. Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando in totum a decisão liminar, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***28. 2013.0001.003573-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargantes: VANIÉRIO VINÍCIUS LOPES BATISTA DA SILVA. Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***29. 2015.0001.008950-6 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito de Competência, para que seja declarada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para atuar no processo nº 0002912-79.2012.8.18.0031.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO - 01. 2014.0001.003367-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros. Impetrados: DIRETOR(A) DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Desembargador José Ribamar Oliveira, que se encontra com vista dos autos*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***02. 2008.0001.000914-2 - Embargos de Declaração na Suspensão da Eficácia de Decisão do 1o. Grau. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: LASSE SERVIÇOS LTDA. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros. Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outros. Relator: Des. Presidente***. Julgamento presidido pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, decano presente à sessão. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pela Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator votou pela extinção e arquivamento do feito na forma da lei ante o acolhimento da perda de objeto da presente suspensão de segurança, determinando que a presente decisão seja informada à Juíza de Direito da 5ª Vara Cível onde tramita o processo principal, para os fins de direito. Em seguida, a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, José James Gomes Pereira, , Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Impedimento/suspeição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***03. 2015.0001.005953-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: YURI JIVAGO FÉLIX. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe. O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar encontra-se com vista dos autos, e não apresentou seu voto em razão da ausência justificada do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***04. 2016.0001.003520-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: TELEFÔNICA BRASIL S. A. Advogados: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB/MG nº 9.007), André Mendes Moreira (OAB/MG nº 87.017), Mário Roberto Pereira Araújo. (OAB/PI nº 2.209) e outros. Impetrado: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e PROCURADOR - CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente,

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***05. 2016.0001.000691-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: BRUNO CALAÇA RIBEIRO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe. O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar encontra-se no prazo regimental para apresentação do voto-vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***06. 2016.0001.000223-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DO SOCORRO SOARES MENDES COIMBRA. Advogado: Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio (OAB/PI nº 11.662). Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe. O Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres encontra-se com vista dos autos, e não apresentou seu voto em razão da ausência justificada do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***08. 2015.0001.005332-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Embargado: DELSON CASTELO BRANCO ROCHA FILHO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outros. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***09. 2016.0001.003269-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***EM VOTAÇÃO***: *PRELIMINAR: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, JULGOU PREJUDICADA a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública. MÉRITO: O Relator votou, contrariamente ao parecer ministerial superior, pela concessão da segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda com a nomeação e posse do impetrante no cargo de Médico Radiologista, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste julgado, sob pena de multa diária no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), sob a responsabilidade do Gestor. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho. INICIANDO DIVERGÊNCIA, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar votou pela denegação da segurança em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo, sendo acompanhado pela Desembargador Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***10. 2015.0001.006632-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARCELLO DE ANDRADE FERREIRA. Advogados: Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe. O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar encontra-se no prazo regimental para apresentação do voto-vista*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***11. 2014.0001.006289-2 - Mandado de Segurança. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrante: NEUSA RIBEIRO VIEIRA DA CRUZ. Advogados: Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794) e outro. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***13. 2014.0001.001893-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: TAMARA TAVARES. Advogados: Jacylenne Coelho Bezerra (OAB/PI nº 5.464) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem

(férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***18. 2016.0001.002543-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSETE MAGALHÃES DE SOUZA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***27. 2014.0001.002527-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: ELENILDA DA SILVA SANTOS. Advogado: Euclides Borges de Araújo Neto (OAB/PI nº 3.372). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator para decisão monocrática. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***30. 2011.0001.004309-4 - Embargos à Execução. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Embargado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722-A). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **RETIRADO DE PAUTA** em virtude do acolhimento de questão de ordem levantada. ***DECISÃO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, acolheu questão de ordem levantada pelo Relator, para determinar a separação da ação de cobrança com a sua remessa para o Juízo de 1º Grau; Quanto ao Mandado de Segurança, determinou-se a sua remessa para a Contadoria Judicial para o cálculo dos valores a partir da impetração.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado, pelo embargante; Dr. Edvar José dos Santos (OAB/PI 3.722-A), pelo embargado. ***CONVOCAÇÃO DE DESEMBARGADORES - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL***: ***DECISÃO****: O Egrégio Tribunal pleno, à unanimidade, autorizou a Presidência do TJPI expedir Portaria de convocação do Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR para compor o de quórum da 2ª Câmara Especializada Cível na sessão extraordinária do dia 25, em substituição ao Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, que se encontrará em Brasília-DF para participar do III Encotron Nacional com Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Judiciais e de Magistratura.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às doze horas e dezenove minutos (12h19min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.3. ATA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,** sob a presidência do Exmo. Des. Fernando Carvalho Mendes, presentes os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. Pedro Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Fica registrada a presença dos Estudantes do Curso de Direito das Faculdades **CEUT:** Luma Duanny da Silva Mauriz, Lilian Raquel do Nascimento, Camila Lorena Lira Melo Sousa, Deuselene Bandeira do Carmo, Izadora Santos Mourão, Francisco Benoses de Moura Filho, Glenna Castelo Branco Carneiro, Joseph Matheus Viana de Couto e Silva, Larissa Rodrigues dos Santos Maranhão, Jessé Henrique Damasceno de Moraes, Rayelle Almeida Dutra, Andressa Araújo Luz, Alex Cayque Alves Costa, Izadora Mayara Moraes do Nascimento, Tatyane Gouveia Silva Almendra, José Avelar Hill Costa, Fabíola Batista de Carvalho Alves, Thainá Leal Cortez, Francisca Thaynara Soares Reis, Felipe Peres, Jeffeson da Silva Lima, Ana Candida Alves Vieira, Laiane Monteiro Santos, Dominique Saraiva Varão, Jéssica Monique Freire Lima, Kamila Weilla Castro Marçal. **NOVAUNESC:** Brenow Rodrigues Teixeira, Sammara Kelly Viana, Antônio Lima das Chagas, Francisco Wallysson de Sousa Almeida. **FAETE:** Emanuel Jorge Borges de Araújo, Antônia da Silva Moura. Às 09hs29min (nove horas e vinte e nove minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 08 de novembro de 2016, disponibilizada em 10 de novembro de 2016 e publicada no dia 11 de novembro de 2016, no diário da justiça eletrônico de nº 8.097 , e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2016.0001.001092-0 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A (Advogados: Francisco Gomes Coelho - OAB/CE nº 1.745) e outros. Apelado: FRANCERIR PEREIRA DE SOUSA (Advogados: Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6.355) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negar provimento à apelação para manter a sentença recorrida em sua integralidade."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2015.0001.010002-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Luiz Correia / Vara Única. Embargante: CLÉIA AMARAL RODRIGUES (Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro. Embargado: VALDEMAR RODRIGUES (Advogados: Ana Sílvia da Costa Britto - OAB/PI nº 1.924) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de**

Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão, afastando o prequestionamento requerido." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Hilo de Almeida Sousa, convocado em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.005809-5 - Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: ANA BEATRIZ LESSA NASCIMENTO, representada por seu genitor Marcus Paulo Nascimento (Advogados: Vilson Raul Ferreira Magalhães - OAB/PI nº 4.263) e outros. Agravado: DIRETOR(A) DO GRUPO EDUCACIONAL CEV (Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ). Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER** do **AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante** o **preenchimento** dos **pressupostos de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO** e, no **mérito**, **NEGAR -LHE PROVIMENTO, mantendo-se** a **decisão hostilizada** em **todos** os seus **termos. Custas** *ex legis*.**"** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.000492-2 - Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: VANESSA LEITE MARTINS (Advogado: Antônio Libório Sancho Martins - OAB/PI nº 2.357). Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI (Procurador: Raul Lopes de Araújo Neto - OAB/PI nº 3.117). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER** da **REMESSA DE OFÍCIO, ante** o **preenchimento** dos **pressupostos de admissibilidade, mas**, **NEGAR -LHE PROVIMENTO, mantendo** a **decisão de 1º grau,** em **todos** os seus **termos. Custas** *ex legis*.**"**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.002314-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Embargante/Embargada: MARIA BENEDITA MENES DA SILVA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Embargado/Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A. (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão existente quanto aos juros moratórios, devidos desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, da correção monetária, que incidirá desde o arbitramento definitivo da indenização por danos morais, em consonância com a Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça, bem como sanar o erro material tão somente para suprimir o parágrafo em desconformidade com voto proferido."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.001014-4 - Apelação Cível.**Origem: Piripiri / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença - OAB/PI nº 6.647-B). Apelado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO (Advogada: Dayane Reis Barros de Araújo Lima - OAB/PI nº 4.116). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL,** ante o **preenchimento dos pressupostos** de **admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, para excluir a condenação do ESTADO DO PIAUÍ, ao pagamento de diferenças salariais para o salário mínimo legal, MANTENDO a SENTENÇA** a *quo* **INCÓLUME nos seus DEMAIS TERMOS. Custas** *ex legis*.**"** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003151-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Pio IX / Vara Única. Agravante: ANTÔNIA CÂNDIDO DO ESPÍRITO SANTO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. (Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/PI nº 10.480) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.002416-4 - Agravo de Instrumento.**Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.004872-2 - Apelação Cível.**Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelado: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA (Advogados: Joaquim Santana Neto - OAB/PI nº 3.584) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, pelos fundamentos delineados, DAR-LHE PROVIMENTO, para que se observe, nos cálculos devidos, o valor apontado pelos contracheques anexados aos autos entre as fls. 10/40, devendo-se levar em consideração, tão somente, as verbas de natureza salarial, e no que respeita aos juros remuneratórios, observar a taxa vigente em lei para período do cálculo, na forma como descriminada na fundamentação desta decisão. Custas** *ex legis*.**"** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002479-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANTÔNIO CASTELO BRANCO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de**

admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010756-2 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: PEDRO DE ALCÂNTARA CASTRO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)(Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO, por CERCEAMENTO DE DEFESA, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª Instância, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO do RECURSO APELATÓRIO, determinando o retorno dos autos a 1ª Instância, com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da Ação Revisional."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003076-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Pio IX / Vara Única. Agravante: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.008761-7 - Apelação Cível.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: NECI DE SOUSA COSTA RIBEIRO (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para, afastando a prescrição, ANULAR a SENTENÇA e DETERMINAR o RETORNO dos AUTOS à Instância de Origem para dar prosseguimento à Ação Declaratória/Nulidade de Relação Contratual c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais, pelos fundamentos expendidos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quorum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002426-7 - Agravo de Instrumento.**Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça**. 2012.0001.002540-0 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. 1º Apelante/Recorrida: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. (Advogados: Jarbas Gomes M. Avelino - OAB/PI nº 4.249) e outros. 1º Apelado/Recorrido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advogados: Tânia Vainsencher - OAB/PE nº 20.124) e outros. 2º Apelado/Recorrente: RIGOBERTO DE SOUSA ALBINO (Advogados: Marconi dos Santos Fonseca - OAB/PI nº 6.364) e outros. 2º Apelante/Recorrido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advogados: Tânia Vainsencher - OAB/PE nº 20.124) e outros. 1º Apelada/Recorrida: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. (Advogados: Jarbas Gomes M. Avelino - OAB/PI nº 4.249) e outros. 2º Apelado/Recorrente: RIGOBERTO DE SOUSA ALBINO (Advogados: Marconi dos Santos Fonseca - OAB/PI nº 6.364) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS E DO RECURSO ADESIVO, por atenderem aos requisitos legais de admissibilidade, para REJEITAR a PRELIMINAR de ILEGITIMIDADE PASSIVA, suscitada no 2º Recurso Apelatório, pelos fundamentos suso expendidos, e, NO MÉRITO: A) DAR PROVIMENTO ao 1º APELO, interposto pela ALEMANHA VEÌCULOS LTDA, para julgar improcedente o feito em relação à Apelante; B) NEGAR PROVIMENTO ao 2º APELO, interposto por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; e C) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ADESIVO, para MAJORAR o valor da indenização fixada a título de danos morais, para o patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se a sentença monocrática nos seus demais termos (fls. 334/343). Custas *ex legis*."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.002569-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.**Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2013.0001.004262-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior - OAB/PI nº 13.877). Embargado: BRUNO NAKAYAMA CARVALHO RODRIGUES, representado por sua genitora Teresa de Lima Carvalho (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, àunanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atenderem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, que prescinda de integração, consoante seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002570-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S.A. (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des.**

Fernando Carvalho Mendes. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008623-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP (Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior - OAB/PI nº 6.648-A). Apelado: EDGAR LEITE (Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI nº 3.047) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo IAPEP/PLAMTA, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, em conformidade com o parecer ministerial, mantendo-se a decisão de 1ª grau, pelos fundamentos acima delineados. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002421-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.008834-8 - Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: INDÚSTRIAS DUREINO S/A (Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas - OAB/PI nº 4.138) e outros. Apelado: M.S.G. DE SOUZA (FRIGOBOI). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, e DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de CASSAR a SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO, via de consequência, o RETORNO dos AUTOS ao Juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito. Custas *ex legis*."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002510-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.002531-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: NELI DOS ANJOS ARAÚJO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BMG S.A. (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003598-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Jaicós / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Paulo Vítor Alves Maneco - OAB/PI nº 13.867). Agravado: WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA, representado por sua genitora Anacleta da Silva Oliveira (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, afastar as preliminares veiculadas nos autos, a saber, ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, incompetência absoluta da justiça estadual e interesse de agir, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão recorrida, ao tempo em que faço a correção, de ofício, de erro material na decisão liminar, que terá o seguinte dispositivo: "Pelo exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao agravo, para determinar que o Estado do Piauí forneça meios para o tratamento terapêutico adequado ao agravante de instrumento aos moldes solicitados na inicial, afastando os efeitos da decisão de primeiro grau agravada até o pronunciamento definitivo da e. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.007667-6 - Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: NEW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.(Advogados: Igor de Melo Cunha (OAB/PI nº 9.093) e outros. Apelada: ALDA MENDES GALIZA - ME. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2015.0001.007695-0 - Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: BANCO HONDA S/A(Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro - OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: MAGNO SALES ARAÚJO. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.002847-5 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba /

1ª Vara. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: David Sombra Peixoto - OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Apelada: MARIA DO SOCORRO B. VIEIRA - ME. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008532-3 - Apelação Cível.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA DE JESUS ARAÚJO LEITE (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.006188-4 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MARIA DALVA DOS ANJOS CABRAL (Advogada: Thaís Freitas Lino - OAB/PI nº 9.629). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. (Advogados: Celso Henrique dos Santos - OAB/PI nº 10.064, William Batista Nésio - OAB/PI nº 10.208 e Ivan Mercêdo de Andrade Moreira - OAB/PI nº 10.209). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002028-6 - Apelação Cível.**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA LAURA UCHÔA DOS SANTOS (Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira - OAB/PI nº 7.459) e outro. Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)**. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003098-0 - Apelação Cível.**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006654-3 - Apelação Cível.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. s**2015.0001.006644-0 - Apelação Cível.**Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.006298-0 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006636-1 - Apelação Cível.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA FERNANDES DE SOUSA (Advogados: Danilo Baião de

Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO GE CAPITAL S/A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008746-0 - Apelação Cível.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000452-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advogados: Edenilson Koji Motoda - OAB/SP nº 231.747) e outros. Apelado: FRANCISCO WILLYAMS BRAZ MATOS. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2015.0001.011133-0 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Advogados: Aldenira Gomes Diniz - OAB/PI nº 10.784) e outros. Apelados: ANA CORDEIRO DE ARAÚJO e ASA BRANCA LTDA. (Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003773-0 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Hiran Leão Duarte - OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado: SEBASTIÃO LUSTOSA FROTA (Advogado: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho - OAB/PI nº 2.198). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.009991-3 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S/A (Advogados: Hiran Leão Duarte - OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado: JOHAB SANTOS DA SILVA FERREIRA. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.000499-2 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato - OAB/PI nº 11.826) e outros. Apelada: ROSEANE LIMA LOBO. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.010719-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A (Advogados: Antônio Braz da Silva - OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Apelado: CLEITON LOURA SILVA (Advogados: José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI nº 2.523) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000555-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advogados: Hiran Leão Duarte - OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado: GENTIL DE SOUSA CASTRO. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da

Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2015.0001.010724-7 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advogados: Nelson Paschoalotto - OAB/SP nº 108.911) e outros. Apelado: CARLOS ANTÔNIO DA LUZ JÚNIOR (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000429-3 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A) (Advogados: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki - OAB/PI nº 10.843) e outros. Apelado: SAMUEL BARBOSA PESSOA. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializad "a Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.010211-0 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advogados: Hiran Leão Duarte - OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado: FRANCISCO AMORIM SILVA. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.005113-8 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A. (Advogados: Hiran Leão Duarte - OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado: JOÃO VICENTE MARTINS OLIVEIRA. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000515-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (Advogados: Roseany Araújo Viana Alves - OAB/PI nº e outros). Apelada: MARIA AUXILIADORA ALVES CARDOSO NUNES (Advogados: Leilane Coelho Barros - OAB/PI nº 8.817) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.005718-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A (Advogados: Marco Roberto Costa Pires Macedo - OAB/BA nº 16.021) e outros. Embargado: VICENTE DE JESUS RODRIGUES FILHO (Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto - OAB/PI nº 1.760). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de embargos de declaração para, no mérito, sanar a omissão quanto ao dever do segurado de entregar o bem objeto do sinistro desembaraçado de eventuais pendências em sua documentação, ao tempo em que confirmo integralmente o acórdão de fls. 186/193."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.004112-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante/Embargada: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A), Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Embargado/Embargante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão existente quanto aos juros moratórios, devidos desde a data do evento danoso nos termos da Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, da correção monetária, que incidirá desde o arbitramento definitivo da indenização por danos morais, em consonância com a súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.010897-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Embargado: BANCO BMG S/A (Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar omissão existente quanto aos juros moratórios, devidos desde a data do evento danoso nos termos da Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, da correção monetária, que incidirá desde o arbitramento definitivo da indenização por danos morais, em consonância com a súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa

Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.001174-1 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A (Advogados: Maria Fernanda Barreira de Farias Forno - OAB/SP nº 198.088) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006929-5 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. (Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002020-1 - Apelação Cível.**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: GONÇALO HENRIQUE DA SILVA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006887-4 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA DE LURDES SOARES DE SOUSA (Advogado: Ronney Irlan Lima Soares - OAB/PI nº 7.649). Apelado: BANCO BMG S.A. (Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.003086-3 - Apelação Cível.** Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Apelante: GREGÓRIO MACHADO DE ARAÚJO (Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO BMG S.A. (Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008630-3 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros**. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo , uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008027-1 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: EDESIO MUNIZ DE SOUSA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. (Advogados: Gilvan Melo Sousa - OAB/CE nº 16.383)) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira **Rehem.** Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.008395-8 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo**

julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral a Advogada Dra. Rita de Cássia de Carvalho Moura OAB\PI nº 5842. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008162-7 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008629-7 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. (Advogados: Gilvan Melo Sousa - OAB/CE nº 16.383)) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008671-6 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.008061-1 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)(Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008659-5 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008941-9 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.008616-9 - Apelação Cível.**Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro**.** Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203-A) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO: 2012.0001.005497-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Embargante: FÁBIO ROCHA NASCIMENTO (Advogados: Edvar José dos Santos - OAB/PI nº 3.722) e outro. Embargado: RAIMUNDO ALVES PEREIRA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR PARA UMA MELHOR ANÁLISE**.**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré

Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 2014.0001.000517-3 - Apelação Cível.** Origem: São Félix do Piauí / Vara Única. Apelante: JOSÉ ARIMATEIA MOURA DE CARVALHO (Advogados: Acácia Eliane Dantas de Santana e Silva - OAB/PI nº 1.825) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI (Advogados: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3.839) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR PARA UMA MELHOR ANÁLISE.Presente os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008724-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO: MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS
APELADO: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO PROCEDENTE. PRELIMINARES ARGUIDAS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. SALÁRIO ATRASADO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 7º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Não procede a preliminar suscitada pelo Apelante, vez que, embora o Mandado de Segurança tenha sido impetrado originariamente contra o Prefeito Municipal, tal irregularidade foi sanada, desde o despacho inicial, porquanto o Juiz de 1º grau determinou a notificação da representação judicial do Município de Domingos Mourão-PI, que, mesmo regularmente notificado, não apresentou as suas informações, razão porque deve ser indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva.
II- A exclusão imotivada do nome da Apelada da folha de pagamento, pelo Apelante, imprimiu-lhe violação de trato sucessivo, já que se renova a cada mês, não havendo que se falar em vedação ao seu ataque pela via mandamental, razão pela qual deve ser afastada a preliminar de falta de interesse por inadequação da via eleita.
III- A percepção de salário pelo servidor público constitui direito fundamental, que se encontra disposto de forma clara e expressa na Constituição Federal, razão pela qual o seu não pagamento configura flagrante ilegalidade, o que a decisão de 1º grau reconheceu de forma incensurável.
IV- A Apelada foi beneficiária da Justiça Gratuita na origem, razão porque não se revelando devida a condenação do Município em custas processuais, consoante entendimento firmado nesta Corte.
V- Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para excluir a condenação do Apelante em custas processuais, mantendo os demais termos da sentença pelos seus justos e jurídicos fundamentos.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para EXCLUIR a condenação do Apelante em custas processuais, mantendo os demais termos da sentença pelos seus justos e jurídicos fundamentos.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007993-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO: BETANIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004324) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (BA001179A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRA PATRIMONIAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DEMORA EM REALIZAR A BAIXA DO GRAVAME. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Restou demonstrado, nos autos, que mesmo após a concessão da tutela antecipada com a consequente determinação da retirada dos gravames dos veículos, persistiu a indevida resistência do Apelado em cumprir o seu dever legal, prolongando-se o volitivo descumprimento por vários anos após a quitação do contrato de alienação fiduciária, o que importa no reconhecimento da falha na prestação do serviço do Apelado, a atrair a aplicação do art. 14, do CDC.
II- Assim vale dizer que o dano causado repercute diretamente no exercício do direito de propriedade, que restara indevidamente tolhido em decorrência da inércia do Apelado, uma vez que o gravame pendente obsta qualquer forma de disposição sobre o bem.
III- Logo, por ser o direito de propriedade um direito fundamental, intimamente ligado aos direitos de personalidade, fica evidente que a ofensa ao seu legítimo exercício configura abalo na honra objetiva da pessoa jurídica, pois sua imagem resta maculada por dívida inexistente, sendo medida de justiça a compensação pelos danos morais suportados.
IV- Sendo assim, comprovado o dano causado, impõe-se a reparabilidade do dano moral, vez que foi atingida a reputação da Apelante.
V- Vê-se, pois, que na fixação do valor da indenização por danos morais, tais como as condições pessoais e econômicas das partes, deve o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido e, também, de modo que sirva para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito, devendo a mesma ser fixada no valor de R$3.000,00 (três mil reais), para cada veículo indevidamente gravado, montante razoável para atender aos fins acima

elencados e adequado às circunstâncias do caso.
VI- Desse modo, os honorários devem ser fixados equitativamente pelo magistrado, e estabelecidos em termos justos, considerando-se a importância e a presteza do trabalho profissional, assim como a imprescindibilidade de o causídico ser remunerado condignamente, utilizando-se para tanto os parâmetros estabelecidos no § 3º, da referida norma legal, motivo pel qual a sentença a quo merece reforma, fixando os honorários em 20% sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença a quo, no que pertine à condenação em danos morais, fixando no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada veículo gravado indevidamente, bem como para reformar a condenação dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mantendo incólumes os seus demais termos.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos de admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para REFORMAR a SENTENÇA a quo no que pertine à CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, e FIXAR no MONTANTE de R$ 3.000,00 (três mil reais) para CADA veículo gravado indevidamente, bem como para REFORMAR a condenação dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mantendo incólume os seus demais termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009369-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA
APELANTE: CICERO DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. NEGÓCIO JURÍDICO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

I- Resta evidenciado, in casu, que o Banco/Apelado não cumpriu com o seu dever jurídico de informação disposto na legislação consumerista, a qual impõe como obrigação do fornecedor a prestação de informações suficientes e adequadas ao consumidor, porquanto não há provas de que o Apelante foi comunicado que receberia um valor menor do que aquele que efetivamente contratou, em decorrência de abatimento de anterior empréstimo, nascendo, dessa forma, um vício de consentimento.
II- É que os documentos acostados revelam que o Apelante, pessoa idosa, celebrou contrato com o Banco/Apelado a fim de receber valor equivalente a R$ 3.465, 72 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos); contudo, o Apelado apenas comprova o efetivo depósito de valor equivalente a R$ 2.105,38 (dois mil cento e cinco reais e trinta e oito centavos).
III- Desse modo, resta comprovada a celebração do negócio jurídico, consubstanciado no dolo como fator que viciou o consentimento do Apelante e influenciou, decisivamente, sua manifestação de vontade, diante da não ocorrência do retorno financeiro na sua integralidade, conforme prometido contratualmente.
IV- Logo, ante a caracterização do vício de consentimento, na modalidade dolo, impõe-se a condenação do Apelado na repetição de indébito, na forma dobrada, nos termos do dispositivo legal.
V- Entretanto, tendo o Apelado comprovado a realização de depósito no valor de R$ 2.105,38 (dois mil cento e cinco reais e trinta e oito centavos), necessária a devolução dos valores depositados, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito do Apelante.
VI- Restando demonstrada a conduta dolosa do Banco/Apelado em não cumprir com os termos avençados no contrato, o dano, e nexo de causalidade, resta configurada a responsabilidade em reparar os transtornos sofridos pelo Apelante.
VII- Dentro dessas considerações, com espeque na natureza da ofensa, entendo que o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mostra-se adequado à reparação pretendida, por se tratar de valor que não é tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa, nem tão baixo, a ponto de tornar ínfima a reparação de forma a evitar-se a repetição de fatos como os narrados.
VIII- Por fim, quanto ao ônus de sucumbência do Banco/Apelado, considerando o disposto no art. 20,§3º, do CPC/73, notadamente o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
IX- Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença a quo, para declarar a nulidade do negócio jurídico entabulado entre as partes, condenando o Apelado à restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados, bem como à indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), efetuando-se, contudo, a devida compensação relativa ao valor efetivamente depositado na conta do Apelante, equivalente a R$ 2.105,38 (dois mil cento e cinco reais e trinta e oito centavos).
X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta por CÍCERO DE ASSIS CAVALCANTE, por atender aos requezitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença a quo, para declarar a nulidade do negócio jurídico entabulado entre as partes, condenar o Apelado à restituição, em dobro, dos valores devidamente descontados, bem como à indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), efetuando-se, contudo, a devida compensação relativa ao valor efetivamente depositado na conta do Apelante, equivalente a R$ 2.105,38 (dois mil, cento e cinco reais e trinta e oito centavos). Outrossim, considerando o ônus de sucumbência do Apelado, arbitrar os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001048-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
APELANTE: ZAIRE ADÃO MAGGIONI
ADVOGADO: MONICA TOILLIER CARDOS (MT015550) E OUTRO
APELADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI (RS056210) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- A 1ª Câmara Especializada Cível ataviou a sua jurisprudência no sentido de reconhecer a validade das notificações extrajudiciais realizadas por Cartório de município diverso daquele em que reside o devedor, para fins de oportunizar o ingresso da Busca e Apreensão, conforme entendimento firmado no REsp nº. 1237699, da Relatoria do Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, que distinguiu os atos praticados por Tabelionato e os do Oficial de Registro, de modo que não há restrições geográficas e legais à atuação dos Cartórios quanto à prática de atos registrais, mormente no que tangencia aos Ofícios de Títulos e Documentos, nos termos do seguinte precedente.
II- Não há, in casu, violação ao princípio da territorialidade, pois o ato sob altercação é meramente de registro, prestando-se para os fins do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº. 911/69: "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor".
III- Igualmente, não há óbice ao emprego dos Correios como intermediário de transmissão da notificação ao devedor, residente em outra Comarca, que não implica, por si só, em transbordamento de competência pelo tabelião.
IV- Com efeito, entendo que é irrelevante o domicílio do Cartório em que é registrada a notificação premonitória, deprecando-se tão-somente que haja demonstração do recebimento epistolar no endereço declinado pelo devedor, conjectura evidenciada nos autos, a teor da certidão de fls. 17.
V- Recurso conhecido e improvido.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1ª grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000480-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTROS
REQUERIDO: HTI-HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA.
ADVOGADO: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO DECISUM. REJEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022,I E II, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Da fundamentação do decisum extrai-se que, no julgamento da Apelação Cível, a 1ª Câmara Especializada Cível deste TJPI seguiu a orientação jurisprudencial dos tribunais superiores no sentido de que, embora se reconheça a possibilidade de mandado de segurança invocar a inconstitucionalidade da norma como fundamento para o pedido, não é admissível que a declaração de inconstitucionalidade constitua, ela própria, pedido autônomo, como ocorre no caso em comento, eis que assim formulado na exordial do mandamus.
II- Logo, não remanesce qualquer obscuridade na fundamentação do referido acórdão, notadamente que enseje imprecisão acerca do posicionamento jurídico adotado para o acolhimento da preliminar de inadequação da via eleita, suscitada pelo Embargado.
III- O acórdão recorrido não padece de qualquer omissão quanto aos pleitos e argumentos deduzidos pelas partes em suas manifestações processuais, prescindindo, portanto, de qualquer integração, na esteira do disposto no art. 1.022, I e II, do novo CPC/15, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.105, de 16.03.2015.
IV- Na espécie, é evidente que a pretensão do Embargante é rediscutir os fundamentos da decisão embargada, pois, confrontando-se os argumentos deduzidos pelo mesmo concernente aos pontos (omissos e obscuro) abordados, e os fundamentos expendidos no acórdão recorrido, constata-se que inexiste qualquer mácula no decisum embargado.
V-Recurso conhecido e improvido.
VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atender os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, de forma que o julgado prescinde de integração, consoante seus próprios fundamentos.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quorum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010887-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA SELIDONIA PEREIRA
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ERIKA SILVA ARAUJO (PI012122) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO POR PESSOA IDOSA E ANALFABETA - ASSINATURA A ROGO - POSSIBILIDADE - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL INDEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA AÇÃO. 1. O fato de a autora ser analfabeta não invalida o contrato, sobretudo porque não houve comprovação de que houve vício de consentimento na formação e, também, porque assinou o documento juntamente à pessoa de sua confiança. O analfabetismo, por si só, não induz à presunção de incapacidade da pessoa. 2. Comprovada a

contratação do empréstimo por meio do contrato, a transferência do capital emprestado para a conta da autora, bem ainda como identificadas a pessoa que assinou a rogo e as testemunhas, dá-se provimento ao recurso interposto pelo banco para reconhecer a regularidade do negócio. 3. Como consequencia da regularidade da contratação, tem-se a improcedência dos pedidos da ação e o consequente improvimento do recurso da autora. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002890-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de24/03/2003até 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002886-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO LIMA
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de 01/02/2001 até 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002708-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: ESCOLA CIDADÃO CIDADÃ
ADVOGADO: GEORGE VITOR OLIVEIRA VERAS (PI006696) E OUTROS
APELADO: LUCAS DAVIS DE ARÊA LEÃO (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DO MENOR - VÍNCULO PRIVADO -NULIDADE DA SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA DE OFÍCIO. Versando a ação sobre indenização decorrente da responsabilidade civil em razão da transferência do menor estudante da escola demandada, embora seja o autor menor de idade, a ação não tem suporte em nenhum dispositivo do ECA, não trata de nenhum instituto de direito da infância e juventude, sendo absolutamente incompetente o Juízo da Infância e da Juventude. Assim, resta de ofício reconhecido a incompetência do juízo de origem, reconhecendo-se como competente uma das Varas Cíveis desta Capital. Na hipótese, consequencia da incompetência absoluta do juízo é a nulidade da sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar de Ofício, suscitada pelo Relator, para reconhecer a incompetência do Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude, determinando a remessa dos autos ao setor competente do primeiro grau para que seja distribuído o feito a uma das Varas Cíveis competentes desta Capital, anulando-se a sentença, prejudicado o apelo, contrariamente ao parecer ministerial superior.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002884-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: MARIA ISABEL MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de31/12/2005até 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dossalários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004546-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA PARENTE FILHO (SP120842) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença nos autos de origem pela improcedência dos pedidos formulados, julga-se prejudicado o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória, em razão da perda do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido: não houve.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007261-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FIRMINA TORRES NETA E OUTROS
ADVOGADO: AGENOR VELOSO NETO IGREJA (PI002654)
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. Considerando que os recorrentes afirmaram não possuir condições financeiras para arcar com as custas sem prejudicar seu próprio sustento, dá-se provimento ao recurso, assegurando-lhes os benefícios da AJG, ressalvando-se que a concessão da gratuidade não prejudica eventual revogação pelo magistrado ou impugnação pela parte interessada, desde que comprovado impeditivo ao deferimento do benefício. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 139/142. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003598-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LÍCIA CAMILA ROCHA LEAL E OUTRO
ADVOGADO: FLÁVIO SOARES DE SOUSA (PI004983) E OUTRO
AGRAVADO: COLÉGIO ESQUADRUS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de

mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade,em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 53/58, de acordo com o parecer verbal do Exmo Sr., Procurador de Justiça,Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000300-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
AGRAVADO: ROSSANA MARIA ARAUJO ALENCAR
ADVOGADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença nos autos de origem pela procedência do pedido formulado, julga-se prejudicado o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória, em razão da perda do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido: não houve.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

10.15. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000675-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: LILIBETH SALES CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação e infringência ao disposto no art. 462 do CPC. Súmula 05 do TJPI. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido: não houve
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 19 de abril de 2016.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003035-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C CONDENATÓRIA DE PAGAMENTO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - SÚMULA 85 DO STJ - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REAJUSTE DE VENCIMENTOS ATRELADO AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO EDITADOS PELA UNIÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 339 E 671 DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Por se tratar de ato omissivo, em que a Administração Pública se mantém inerte, a prescrição atinge apenas cada prestação, renovando-se o prazo a cada ato omissivo, por se cuidar de prestações de trato sucessivo. 2. Considerando que os Estados Federados possuem competência para legislarem sobre os vencimentos e vantagens de seus servidores e, ainda, que os reajustes discutidos não são estendidos a estes, mas apenas aos servidores públicos federais e aos celetistas, nega-se provimento ao recurso. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescriçãosuscitada pelo Estado do Piauí e, no mérito, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002875-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: OSMAR SOARES DE MACEDO
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade,em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de 15/12/2003 a 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar OliveiraeJosé James Gomes Pereira.
Impedido(s): não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 29 de agosto de 2016.

10.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004488-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
REQUERIDO: ODILO JAMES PEREIRA SENA
ADVOGADO: ANAMARIA SALES DE CASTRO (PI006247)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO ACOLHIDA - RECURSO INTERPOSTO EM SEDE DE PLANTÃO JUDICIAL NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR DEFICIENTE FÍSICO - ISENÇÃO DE ICMS - REQUISITOS DEMONSTRADOS - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. Protocolado o recurso após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, no plantão judicial, tem-se como intempestivo o recurso. 2. Considerando que o impetrante, portador de deficiência física, trouxe com a inicial todos os documentos capazes de demonstrar suas alegações, não se revelando necessária dilação probatória, não pode a autoridade pública indeferir o pedido para isenção do ICMS sob a alegação de que sua deficiência não se amolda à descrita no decreto competente, vez que atestada por laudo oficial emitido por junta médica oficial, devendo, pois, ser mantida a sentença, sob pena de se impossibilitar a inserção dos deficientes físicos no meio social. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade,em não conhecer do recurso de apelação por ser intempestivo, e conhecer do reexame necessário, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002885-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: SIMÃO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade,em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de 01/02/2001 a 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar OliveiraeJosé James Gomes Pereira - Presidente.
Impedido(s): não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 29 de agosto de 2016.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003038-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: IVAMARA SANTOS DE HOLANDA (PI003863)
APELADO: BANCO FIAT S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, não vislumbro violação à ampla defesa em razão do julgamento antecipado da lide. 2. Considerando que é possível a incidência de capitalização de juros, e que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, mostra-se desnecessária a realização de perícia, devendo ser mantida a sentença. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Presidente, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator, e José Ribamar Oliveira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 04 de outubro de 2016.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002888-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de 01/09/2003até 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003653-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOHANN PHILIPPE DE SOUSA AGUIAR DUPONT SCHUCK E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR (PI003700) E OUTROS
AGRAVADO: INSTITUTO DOM BARRETO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para rejeitar a preliminarsuscitada e, no mérito, reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 82/85,de acordo, em parte, com o parecer verbal doExmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003935-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MATIAS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)

ADVOGADO: GLAUBER FACÃO ACQUATI (SP163601) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 04 de outubro de 2016.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003315-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
APELADO: MARIA SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DIREITO À SAÚDE - DEMONSTRAÇÃO DA ENFERMIDADE E DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Este TJPI já consolidou o entendimento de que como o Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados e Municípios, há responsabilidade solidária entre os entes federativos, nas demandas que objetivam realizações de cirurgias, custeios de tratamentos médicos, bem como fornecimento de medicamentos, devendo ser reconhecida a legitimidade de qualquer deles para figurar no polo passivo da demanda. 2. Conforme decidido pelo STF ao decidir o AgRg na SL nº 47, "a intervenção jurisdicional, justificada pela ocorrência de arbitrária recusa governamental em conferir significação real ao direito à saúde, tornar-se-á plenamente legítima (sem qualquer ofensa, portanto, ao postulado da separação de poderes), sempre que se impuser, nesse processo de ponderação de interesses e de valores em conflito, a necessidade de fazer prevalecer a decisão política fundamental que o legislador constituinte adotou em tema de respeito e de proteção ao direito à saúde". 3. Devidamente comprovadas nos autos a enfermidade e a necessidade da medicação perseguida como forma de restabelecer a saúde da autora, bem ainda a recusa da municipalidade em arcar com o seu fornecimento, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer o parecer ministerial superior.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001443-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: BRASIL PARA CRISTO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. ART. 934, III, CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. HARMONIA PARECER MINISTERIAL SUPERIOR 1. In casu, o nunciado edificou obra sem que o projeto estivesse devidamente aprovado e sem o devido Alvará, indo de encontro ao planejamento traçado pelo Código de Obras e Edificações do Município de Teresina. 2. Por ser medida extremamente onerosa para a parte contrária, a demolição é medida extrema, não cabível nos casos em que de simples infração diga respeito, tão somente, à questão administrativa de ausência de documentação, qual seja, o alvará de construção. 3. Não há provas de que a construção erigida esteja pondo em risco a segurança de algum vizinho ou mesmo da coletividade, constata-se que houve uma infração de cunho administrativo. 4. Sentença Mantida. 5. Recurso Improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à Apelação Cível, para julgar improcedente a Ação de Nunciação de Obra Nova, mantendo intacta a sentença monocrática, conforme parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira- Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho..
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de outubro de 2016.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002889-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: NILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO DAS

PARCELAS DO FGTS E SALÁRIOS ATRASADOS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - VÍNCULO INSTITUCIONAL - FGTS INDEVIDO - SALÁRIOS ATRASADOS DEVIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considerando que a relação de trabalho entre as partes é de ordem estatutária, não assiste direito à apelada ao recebimento de verbas inerentes a uma relação de emprego, como o FGTS. 2. Demonstrado o não pagamento dos salários reclamados, impõe-se a procedência do pedido formulado nessa parte. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo a condenação referente ao depósito das parcelas do FGTS no período de 10/01/2005 até 31/12/2008, mantendo-a quanto à condenação ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000898-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (PI002242)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ADMINISTRATIVO. Servidora Pública Estadual. Secretaria de Fazenda. Reestruturação de Cargos. Lei Complementar Estadual nº 62/2005. Direito a transformação do seu antigo cargo. Sentença Modificada. 1. Tendo a recorrente ingressado na Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí em 1971, portanto, em data anterior ao disposto na Lei 62/2005, entende-se que seu direito ao reenquadramento previsto na norma resta plenamente consolidado. 2. Ao realizar uma interpretação sistemática do disposto no § 2º do art. 4º da lei 62/2005, nota-se que não cabe acolher o entendimento de que somente aqueles funcionários admitidos e lotados até 06.10.1989 nos quadros da SEFAZ é que possuem direito a transformação de seus cargos, desfazendo-se daqueles que ingressaram nos quadros administrativos em data bem anterior, mas temporariamente cedidos a outro órgão. 3. O processo de construção da norma jurídica a ser aplicada ao caso concreto há de ser feito levando em consideração as demais prescrições sistematicamente interligadas, como por exemplo, os fundamentos, os objetivos fundamentais e os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil. 4. Infundado distinguir a situação da recorrente, porque cedida temporariamente a outro órgão, dos demais casos nos quais se permitiu a transformação dos cargos de servidores admitidos antes da data explanada na legislação, qual seja, 06.10.1989, e então barrar o seu direito de ser reenquadrada nos quadros da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí como Técnica da Fazenda, sob pena de estar-se interpretando a norma jurídica em dissonância ao Princípio da Isonomia, consolidado na Constituição Federal. 5. Cessão da servidora que, além de ter ocorrido com o propósito de cooperação entre as Administrações, teve caráter temporário e precário, não alterando a sua situação jurídica em relação ao vínculo com o órgão cedente. 5. Recurso Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo provimento do presente recurso de apelação cível, no sentido de declarar o direito da apelante a devida regularização de sua situação funcional, assegurando a transformação do seu cargo de prestador de serviço para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual, com todos os direitos a este inerentes, sendo devida possíveis diferenças remuneratórias pretéritas somente a partir da data em que a Administração deveria ter promovido a transformação de cargo da recorrente com base na LCE Nº 62/2005. Condenar o apelado/ Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios, que fixa em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado em sentença. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.
Participaram da Sessão de Julgamento: os Exmos. Srs. Desembargadores: José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001117-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: ACADEMIA DIANA CARVALHO LTDA ME
ADVOGADO: EDSON PEREIRA DE SÁ (PI004288) E OUTROS
APELADO: CONEXÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: THIAGO VERAS PADUA (PI004262) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA INADIMPLÊNCIA. PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Preliminar de nulidade da sentença por ausência de julgamento da Reconvenção afastada, pois, embora não tenha ocorrido, na parte destinada ao dispositivo, uma referência expressa, limitando-se o nobre magistrado primevo a emitir o comando de apreciação dos pedidos da ação de cobrança, não se tem qualquer dúvida quanto ao resultado manifestado, que foi de improcedência do pedido objeto da reconvenção. 2. Hipótese dos autos em que, partindo da situação fática exposta, é de ver que competia ao autor, ora apelado, o ônus de comprovar o descumprimento do contrato pela ré, sendo certo que na situação em destaque cumpriu devidamente com o seu encargo ao acostar todas as notas fiscais de produtos e serviços empregados na execução inicial da obra (doc. de fls. 13/47) e não ressarcidos pela ora recorrente, fato este de onde se conclui que o requerente, ora apelado, exigiu o seu pagamento em contraprestação da obrigação cumprida. 3. A prova documental contém elementos seguros que permitem alcançar a convicção de que se caracterizou a inadimplência, de onde decorre a procedência do pedido. 4. Afastada a condenação a indenização pelos danos morais, sob o fundamento de que o inadimplemento contratual perpetrado pela ora recorrente não possui o condão, por si só, de abalar a subjetividade humana, a ponto de autorizar indenização por danos morais. 5. Recurso Parcialmente Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Ribamar da Costa Assunção e, no mérito, conhecer a presente apelação cível e dar-lhe parcial provimento, somente para afastar a indenização estabelecida a título de danos morais, mantendo a sentença em todos os seus demais termos.
Participaram da Sessão de Julgamento: os Exmos. Srs. Desembargadores: José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005658-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)
APELADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001765-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
APELADO: JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO: DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA MEDIANTE LIMINAR. MÉRITO. APROVAÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DECURSO DO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 05 DO TJPI. 1. O cerne da demanda, discutida na Ação originária refere-se a aprovação da Impetrante em exame vestibular, antes da conclusão do ensino médio. A liminar postulada foi deferida e mantida por meio da sentença concessiva da segurança. 2. Desse modo, agora em novembro de 2016, decorrido lapso temporal considerável, presume-se que o Impetrante já tenha concluído o ensino médio, restando a situação fática inteiramente consolidada em razão do decurso do tempo. 3. Assim, a decisão definitiva, fundada na aplicação da Teoria do Fato Consumado se mostra absolutamente pertinente como forma de colmatar o direito do(a) Impetrante/recorrido(a). 4. Aliás, nesse sentido, consumada a situação, impõe-se a aplicação da Teoria do fato consumado consagrada pela jurisprudência maciça deste Tribunal que redundou na edição da Súmula nº 05 do TJ/PI. 5. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença a quo, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011962-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO ROSENO NONATO
ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - REVELIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 5. Nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a sentença declarando nulo o negócio jurídico existente entre as partes, condenando a parte ré ao pagamento em danos morais na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a correção

do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computada a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ; quanto aos juros de mora deverão ser calculados sobre 1,0% ao mês da data do evento danoso, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil e condenar o recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

10.32. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005890-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
RECORRENTE: EUCLIDES DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA (PI009871)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LETÍGIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima.
3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
4. Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo in dubio pro societate, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
6. Recurso improvido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer Ministerial, CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia proferida em desfavor do recorrente em todos os seus termos.

10.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010669-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ADACILDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (PI005110)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART.33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003. CONDENAÇÃO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DOSIMETRIA DA PENA. EFETUADA O REDIMENSINAMENTO DAS PENAS-BASES.APLICAÇÃO DO REDUTOR DO §4º DO ART.33 DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INCIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. REVISTO.DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBLIDADE.

1.In casu, condenação baseada no conjunto probatório que lastreia os autos, auto de apreensão de produtos/ instrumentos, exame pericial de constatação e laudo pericial de arma de fogo.
2.Revista a análise da primeira fase da dosimetria da pena redimensionando as penas-bases no mínimo legal.
3.Tendo em vista o redimensionamento da pena, deve ser alterado o regime inicial de cumprimento da pena em observância ao artigo 33, §2º, alínea b, e §3º, do Código Penal a fim de possibilitar que o apelante cumpra a pena a que foi condenado em regime semiaberto.
4.Impossibilidade de analisar o direito de recorrer em liberdade nesta instância.
5.Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena do apelante e modificar o regime inicial de cumprimento da pena.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, apenas para redimensionar a pena do apelante para 05 (cinco) anos de reclusão, para o crime de tráfico de entorpecentes do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, e 500 (quinhentos) dias-multa, bem assim 02(dois) anos de reclusão para o crime de porte ilegal de arma de fogo, e 10 (dez) dias-multa, totalizando 07 (sete) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, sendo cada dia multa correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicial de semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" do CP.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007594-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS
APELADO: TERESA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA (PI009366) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMA CONSIGNADO. CONSUMIDOR ANALFABETO E IDOSO. HIPERVULNERABILIDADE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA OU POR PROCURADOR CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM. NULIDADE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. VALOR OBJETO DO CONTRATO DEPOSITADO. RESITTUIÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores em decorrência de sua atividade. Com efeito, tendo em vista a responsabilidade objetiva

da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (Art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 2. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através da escritura pública ou, ainda, por meio de porcurador contituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 3. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelante (banco) não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato acompanhado de instrumento procuratório público, conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legitimidade, bem como o comprovante de depósito do valor do contratado. 4. Com efeito, diante da escassez do conjunto probatório carreado aos autos, evidencia que a instituição financeira não adotou todas as cautelas indispensáveis ao outorgar o crédito consignado. Diante disso, o contrato deve ser anulado, uma vez que o Banco não comprovou sua legalidade. Apesar disso, verifica-se que o valor de R$ 2.394,71 objeto do contrato foi depositado, conforme fl. 80, de forma que tal valor deve ser restituído, sendo vedado o enriquecimento sem causa. 5. Por todo o exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, para que o apelado restitua ao Banco Apelante o valor que foi depositado, abatendo-se aqueles valores já descontados em folha.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, para que o apelado restitua ao banco apelante o valor que foi depositado, abatendo-se aqueles valores já descontados em folha, devidamente atualizados, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz desingado).
Foi presente (o)a Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010357-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI E OUTRO
ADVOGADO: HANA GOMES DE MESQUITA (PI008879) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO: CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS (PI002990) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TERÇO DE FÉRIAS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PARCIAÇ DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. TRANSMUDAÇÃO DO VÍNCULO CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.º 170 E 97, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HONORÁRIOS MANTIDOS NA FORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. No presente feito a parte recorrente pleiteia o pagamento de verbas que compreendem o período de 2008 a 2013. Entretanto, faz-se necessário evidenciar que no período de 2008 a 2010 os servidores do Município de Cristalândia, laboravam sob a égide do regime celetista. Sendo correta, portanto, a decisão do Juiz a quo em determinar sua incompetência quanto ao referido período. 2. Nos termos das Súmulas 170 STJ e 97 STJ, é cabível o julgamento apenas de parte do pedido, a saber, no que diz respeito ao período em que o Apelante estava sob a égide do regime estatutário. 3. Precedentes. 4. O Sindicato apelante, todavia, pugna pela reforma da sentença no que toca ao pagamento em dobro do terço constitucional de férias devido. Entretanto, por inexistência de previsão legal, não há o que se falar no pagamento em dobro das verbas atrasadas referente às férias pleiteadas pelo servidor público. 5. Precedentes. 6. No tocante à condenação em honorários advocatícios a parte apelante entende que com a reforma da sentença os mesmos não teriam cabimento ante sua inexistência na Justiça do Trabalho, além do fato de que a justiça gratuita foi deferida em primeiro grau. 7. Contudo, a causa tramita na Justiça Comum não se aplicando as regras da Justiça especializada do Trabalho, não devendo prosperar tal alegação. 8. E ainda, como houve compensação dos honorários advocatícios de acordo com o art. 21 do CPC vigente à época, não há que se alterar a sentença a quo, posto ser irrelevante uma das partes seja beneficiário da justiça gratuita. 9. Por fim, faz-se necessário esclarecer que o Ministério Público ao proferir parecer de mérito pugnou pela reforma parcial da sentença para reconhecer também como devidas as verbas compreendidas entre 2008 a 2010, sob o argumento de que tais verbas não estariam prescritas. 10. Entretanto, importa esclarecer que a sentença guerreada não reconheceu a prescrição, como aduz o Parquet Estadual, em verdade deixou de apreciar o referido período, tão somente, em razão da incompetência da Justiça Estadual para conhecer de verbas compreendidas no período em que o servidor encontrava-se laborando no regime celetista. 11. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003745-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: J. R. S.
ADVOGADO: ANTAO LUIS NUNES LIMA (PI009679) E OUTRO
APELADO: M.C.S. E OUTRO
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 1.699 DO CC, NECESSÁRIOS PARA REDUZIR O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A norma civil estabelece os critérios para redução do quantum alimentar no seu art. 1.699, \"Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.\"
2. Na hipótese dos autos, não sobreveio mudança na situação financeira de quem os supre, nem tão pouco o autor se desincumbiu de comprovar

o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC/15.
3. Ao contrário do autor, o réu demonstrou a necessidade da verba alimentícia para auxiliá-lo no custeio da mensalidade do seu curso superior, comprovando que obteve aprovação na Faculdade Santo Agostinho, e está cursando engenharia elétrica, com gastos superiores aos alimentos prestados pelo genitor.
4. Nunca é demais enfatizar que o conceito de alimentos deve ser interpretado em sentido lato, segundo Yussef Said Cahali \"tudo o que é necessário para satisfazer aos reclamos da vida\".
5. Logo, o dever de alimentar refere-se não só à satisfação das necessidades físicas da pessoa, como, também, consiste em atender às suas necessidades de cunho moral e social. Destarte, aos pais incumbe prover não só as necessidades denominadas básicas, como o sustento e a guarda, mas também a educação dos filhos, de modo a manter o seu status social.
6. Assim, diante da ausência de comprovação de que a situação financeira do genitor sofreu alteração de modo a justificar a redução do quantum alimentar, a sentença a quo deve ser mantida.
8. Apelação Cível conhecida, mas improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença a quo em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

10.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004632-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELI GABRIEL FERREIRA (SP081273) E OUTROS
AGRAVADO: JOAQUIM ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não fica caracterizada a omissão de julgamento, quando a decisão não incorre em nenhuma das hipóteses de ausência de fundamentação do art. 489, §1º, do CPC/15, nem deixa de ser manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos.
2. Nos contratos celebrados após a vigência da Lei nº 10.931/2004 - que deu nova redação aos parágrafos do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69 -, sequer é possível que o devedor purgue a mora, mesmo que já tenha pago 40% (quarenta por cento) do contrato, como previa este dispositivo antes da alteração legislativa e como também dispunha da Súmula 284 do STJ.
3. Mesmo não sendo possível a purgação da mora, não é razoável a manutenção da medida cautelar de busca e apreensão de veículo fundada no Decreto-lei nº 911/6, quando o inadimplemento do contrato de alienação fiduciária se refere à parcela ínfima do conjunto das obrigações assumidas e já adimplidas, como ocorreu no caso dos autos. A jurisprudência do STJ tem reconhecido a aplicabilidade da teoria do adimplemento substancial, como forma de garantir a manutenção dos contratos e sua execução na forma pactuada pelas partes. Precedentes.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e lhe negar provimento, para que seja mantida a decisão agravada, diante do adimplemento substancial das obrigações contratuais, que, na linha da jurisprudência do STJ, afasta a razoabilidade da manutenção da medida liminar de apreensão do veículo, nos termos do voto do Relator.

10.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007166-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ELIELTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. direito administrativo E PROCESSual CIVIL. apelação cível. mandado de segurança. Concurso público PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. EXAME PSICOTÉCNICO. REQUISITOS. PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 686, DO STJ. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E CIENTÍFICOS. DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DAS FASES DO CERTAME. ART. 5º, XXXIII, DA CF. REVISIBILIDADE DO RESULTADO OBTIDO NO EXAME PSICOTÉCNICO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em consonância com a Súmula 686, do STJ, segundo a qual "só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público", a Lei Complementar Estadual nº 37/2004 - ao dispor sobre o concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Piauí - prevê expressamente a realização do referido exame como uma das fases, em seu art. art. 18.
2. A objetividade dos critérios de avaliação de exames psicotécnicos, em concursos públicos, e a rejeição à utilização daqueles não revestidos de qualquer rigor científico, a longas datas, já é pregada pela nossa jurisprudência, tendo o STF assentado que "não é exame, nem pode integrá-lo, uma aferição carente de qualquer rigor científico, onde a possibilidade teórica do arbítrio, do capricho e do preconceito não conheça limites" (STF - RE 112676, Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK, Segunda Turma, julgado em 17/11/1987, DJ 18-12-1987 PP-29144 EMENT VOL-01487-05 PP-00977).
3. No caso em julgamento, o edital do concurso previu a realização de testes de personalidade, de inteligência e habilidades específicas, com vistas a examinar o perfil psicológico do candidato e verificar sua indicação, capacidade de adaptação como Policial Civil, conforme previsão de seu Anexo V, e discriminou os fatores psicológicos a serem avaliados nesta fase do concurso.
4. O sigilo quanto a determinada fase de certame, configurada a partir da negativa de informação aos candidatos da avaliação realizada pelo examinador quanto às provas realizadas, fere o direito previsto no art. 5º, XXXIII, da CF, para o qual "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".
5. O STJ já pacificou que a possibilidade de revisão do resultado obtido em exame psicotécnico é um dos requisitos de sua validade, em respeito

aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório. Precedentes.
6. O o exame psicotécnico discutido no caso em julgamento é nulo, a um, porque se revestiu de caráter sigiloso, já que os documentos apresentados pelo Agravado ao Agravante, expondo as supostas razões de sua eliminação do concurso, não são suficientes ao exercício do direito de defesa e a revisibilidade do resultado.
7. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que, declarada a nulidade do exame psicotécnico, em razão da existência de ilegalidade na avaliação, o candidato deve submeter-se a novo exame. Precedentes.
8. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a sentença apelada e declarar a nulidade do exame psicotécnico a que foi submetido o Apelante, no concurso público para o provimento de cargos de Agente da Polícia Civil do Estado do Piauí (Edital nº 01/2012), por ter se revestido de caráter sigiloso, determinando a realização de novo exame psicológico, nos termos do voto do Relator.

10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003410-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
APELADO: ARADI CARVALHO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO: ADRIANA NOGUEIRA LIMA (PI002877) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DAS APELANTES. INOCORRÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 6.673/2015. EXTINÇÃO DO IAPEP. SUCESSÃO OBRIGACIONAL PELO ESTADO DO PIAUÍ. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA NOS DÉBITOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL. ART. 1º DA LEI Nº 6.899/81. DÍVIDAS LÍQUIDAS E CERTAS. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em conformidade com o art. 668 do CC/02, os atos praticados por quem não tenha mandato não são nulos, mas apenas são ineficazes, em relação àquele em cujo nome foram praticados, enquanto não forem ratificados. A apresentação da procuração pela parte, com a outorga de poderes para a realização do ato processual, como ocorreu no presente caso, caracteriza o ato inequívoco de ratificação.
2. A Lei Estadual nº 6.673, de 18 de junho de 2015, extingiu o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP) e atribuir suas competências à Superintendência de Previdência, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Administração e Previdência, com o que o Estado passou a ser o sucessor dos direitos, das obrigações e das responsabilidades, de ordem material e processual, antes titularizados pela autarquia estadual no tocante à previdência dos servidores públicos estaduais.
3. Segundo o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 6.899/81, o cálculo da correção monetária de débitos oriundos de decisão judicial terá como termo inicial o vencimento, no caso de obrigações líquidas e certas, como as parcelas remuneratórias cobradas neste processo, e não o ajuizamento da ação. Excesso de execução não configurado.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para afastar a preliminar de irregularidade de representação, e negar-lhe provimento, quanto à alegação de excesso de execução, nos termos do voto do Relator.

10.40. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.010012-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
REQUERENTE: J. D. 4. V. C. P. -. P.
REQUERIDO: J.D.3.V.C.P.-.P.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO - ALIMENTOS - DIREITO DE FAMÍLIA - PROCESSO QUE NÃO CUIDA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

1. Em se tratando de processo que não discute ocorrência de violência doméstica, por se tratar de demanda de divórcio, com pedido de alimentos, não há que se falar em competência da vara exclusiva para causas sobre família, sucessões e infância e juventude.
2. Ainda que exista boletim de ocorrência envolvendo as partes no litígio sobre direito de família, tal fato não descura a competência de vara sem competência criminal.
2. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo da 3.ª Vara da Comarca de Picos.
3. Decisão unânime.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o juiz de direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, nos moldes do voto do Relator.

10.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004078-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DOS ANJOS SILVA COSTA
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - VIA ADMINISTRATIVA - ESGOTAMENTO - DESNECESSIDADE - ACESSO À SAÚDE - DIREITO QUE EXIGE PROTEÇÃO SUFICIENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Constituição Federal prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. A divisão de competências no âmbito da gestão interna do Sistema Único de Saúde não é oponível ao particular. Precedentes do STJ. 2. O prévio exaurimento da via administrativa não constitui requisito

para que se possa demandar em juízo o cumprimento da obrigação dos entes públicos de fornecer o devido acesso à saúde. 3. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade. 4. Não é necessário que haja risco iminente de vida para que seja determinado o fornecimento do procedimento pleiteado, bastando que a parte comprove sua necessidade. Segurança concedida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, que acordaram componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança requestada, ratificando a liminar de fls. 44/47, determinando aos impetrados que forneçam ao impetrante as medicações necessárias ao tratamento da impetrante, na forma prescrita pelo médico, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários advocatícios. Custas de Lei.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.
Impedimento/suspeição: não houve.
Manifestação oral: não houve.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2016.

10.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000290-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO KELVIN PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - DIREITO À SAÚDE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Na esteira do entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, o fornecimento de medicamentos é de responsabilidade solidária de qualquer dos entes federativos e, dessa forma, é de se rejeitar as alegações de ilegitimidade passiva e incompetência do juízo suscitadas. A decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade, concretização do direito à saúde. Tendo em vista que há nos autos prova pré-constituída que demonstra que a impetrante é portadora da patologia alegada, havendo cópia de exame, prescrição e atestado médicos indicando a presença da doença e da necessidade da medicação requerida, concede-se a segurança. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, que acordaram componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ratificar a liminar de fls. 42/44, e CONCEDER, em definitivo, a SEGURANÇA PLEITEADA, determinando aos impetrados que forneçam ao impetrante a medicação na forma prescrita pelo médico, de acordo com o parecer ministerial superior. Sem honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 25 da Lei 12.016/09.
Participaram do julgamento presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador José James Gomes Pereira, os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresRaimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Erivan José da Silva Lopes (assuntos particulares), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral).
Ausentes, ainda, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e Hilo de Almeida Sousa.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 08 de setembro de 2016.

10.43. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.000116-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. OBJETO OU CAUSA DE PEDIR IDÊNTICOS. PREVENÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
1. A conexão é apurada mediante a identidade do objeto ou da causa de pedir entre duas ou mais ações.
2 - Havendo conexão entre ações, a competência é imputada ao Juiz que despachou em primeiro lugar.
3. Competência do juízo suscitante.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial de grau superior, julgar improcedente o vertente conflito negativo de jurisdição, ao tempo em que declaram competente o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, ora suscitante, para processar e julgar a ação ordinária nº 0001371-74.2013.8.18.0031, nos termos do voto do Relator.

10.44. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2015.0001.010266-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
EMBARGADO: LUIZ ROSA DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTABELECIMETO DE VANTAGEM. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DE EXECUÇÃO AUTÔNOMA. INDEFERIMENTO. ART. 2º-B DA LEI N. 9.494/97. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. PRECEDENTES DIVERSOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROVIDOS.

1. A ordem concessiva, consistente em obrigação de fazer, não encontra resistência no art. 2º-B da Lei n. 9.494/97 - \"A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado\" - uma vez que não trata das restrições nele contidas.
2. A regra contida no art. 2º-B da Lei n. 9.494/97 deve ser dada exegese restritiva, no sentido de que a vedação de execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública deve se ater às hipóteses expressamente elencadas no referido dispositivo, não sendo aplicável nos casos em que o impetrante busca o restabelecimento de vantagem anteriormente percebida. Precedentes.
3. Embargos à execução julgados improcedentes.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em indeferir a preliminar de não cabimento da execução autônoma e, no mérito, JULGARAM IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

10.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009572-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO (PI002396)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ABANDONO DE CAUSA. MULTA. ART. 265 DO CPP. ADVOGADO QUE DEIXOU DE APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVA INTIMAÇÃO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA MULTA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A caracterização do abandono da causa pelo patrono, no caso da não realização do ato para o qual foi regularmente intimado, depende da inércia do advogado após, pelo menos, duas intimações válidas.
2. Segurança Concedida
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, consoante o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança, para afastar a incidência da multa imposta ao impetrante, nos termos do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.

10.46. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.012062-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

1. Autos remetidos ao Juízo suscitante sob alegação de que lá é o domicilio dos executados.
2. Impossibilidade de declaração de ofício de incompetência relativa - Aplicação da Súmula 33 do STJ.
3. Conflito de jurisdição julgado procedente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar procedente o vertente conflito negativo de jurisdição, ao tempo em que declararam competente o Juízo da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, ora suscitado, para processar e julgar a ação de execução nº 138/2011 (0000138-39.2011.8.18.0087), nos termos do voto do Relator.

10.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002218-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DANIEL ROBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Erivan Lopes, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores. Edvaldo Pereira de Moura (VI Congresso Nacional de Juízes), Joaquim Dias de Santana Filho (VI Congresso Nacional de Juízes), Sebastião Ribeiro Martins (VI Congresso Nacional de Juízes), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Oton Mário José Lustosa Torres (VI Congresso Nacional de Juízes).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de novembro de 2016.

10.48. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.007302-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / REGISTRO PÚBLICO
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CIVIL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DEMANDA DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - SUSPEIÇÃO DECLARADA PELA TITULAR DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - MOTIVO DE FORO ÍNTIMO - SUBSTITUTO LEGAL - NOVAS REGRAS DE COMPETÊNCIA - PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - REDISTRIBUIÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - INOCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITANTE.

1. A mudança das regras de competência, por provimento de lavra da Corregedoria Geral de Justiça, não viola o princípio do juiz natural a redistribuição dos autos em decorrência de.
2. O Provimento n.º 012/2015, da Corregedoria Geral de Justiça, ao alterar o substituto legal da Vara dos Registros Públicos, excepciona que as novas regras não modificam as substituições por impedimento ou suspeição já fixadas por provimento anterior, permanecendo o magistrado na presidência dos autos até seu arquivamento.
3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 6.ª Vara Cível. Decisão unânime.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente conflito negativo de competência, para DECLARAR competente o Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos moldes do voto do Relator.

10.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002974-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DÉBORA MONIQUE SILVA BORGES E OUTRO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ARGUIÇÃO DE OMISSÕES NO DECISUM. NÃO OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- As matérias apontadas como omissas, pelo Embargante, constituem inovação inconciliável com os estreitos limites cognitivos destes Embargos Declaratórios, salvo aquelas relativas à ofensa ao arts. 2º, 5º, LXIX , 23, II, 109, I, 196 e 198, II e §§ 1º e 2º da CF, arts. 46 e 47, parágrafo único, 267, VI , do CPC/73, arts. 7º, 16, 17 e 18, da Lei nº 8.080/90, cuja apreciação revelou-se suficiente pela decisão embargada.
II- Nesse diapasão, não se verifica, in casu, a existência do vício alegado pelo Embargante, e por se tratar os Embargos Declaratórios de recurso de rígidos contornos processuais, por imposição do art. 535, do CPC/73, atual art. 1.022, do CPC/15, à falência deste vício, não há como prosperar o seu inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeito infringente, conforme endossado pela jurisprudência dos tribunais nacionais, inclusive deste TJPI.
III- Recurso conhecido e improvido.
IV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, com fulcro no art. 1.022, do CPC/2015, em face da ausência das omissões apontadas pelo Embargante.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José Francisco do Nascimento (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (FONAJE).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA, por intermédio de seu advogado, LEO JOSÉ MENEZES NEIVA EULÁLIO MODESTO AMORIM, OAB/PI N°12.116, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011681-2 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 103/108, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar (...)*

Publique-se.
Teresina, 21 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, JOÃO PEREIRA CIRILO, por intermédio de seu advogado, WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA, OAB/PI N°3.063.117, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012752-4 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 77/78, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar (...)*
Publique-se.
Teresina, 21 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO WALDERLLANIO FERREIRA DA COSTA, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI N°6150, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011447-5 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 28/30, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar (...)*
Publique-se.
Teresina, 18 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, POLLYANA REIS ALVES DE OLIVEIRA, por intermédio de seu advogado, FELIPE CAMPOS S. MAGALHÃES, OAB/PI N° 12783, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006123-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 78/79 cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Conclui-se, assim, que o presente writ perdeu seu objeto com a superviniência de sentença condenatória que implica novo título..*
Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus.
Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Teresina PI, 18 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ANTÔNIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, por intermédio de seu advogado, EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB/PI N° 4.540, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012197-2 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 172, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias"*
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, MARCELO CARDOSO DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES, OAB/PI N°11.827, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011510-8 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 72/77, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, com base nas razões expendias, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar(...)*
Publique-se.
Teresina, 21 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO WILSON VIANA CHAVES, por intermédio de seu advogado, EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO, OAB/PI N°6906/09, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012293-9 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30/32, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com estas considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus(...)*
Publique-se.
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, WALLINSON MAURI DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, LINDEILSON FLOR FREITAS, e outro, OAB/PI Nº 7248, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012543-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30/32, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar(...)*
Teresina, 18 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, FABIO MARQUES FERREIRA SILVA, por intermédio de seu advogado, AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO e outra OAB/PI Nº 12501, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012818-8 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 45/46 , cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.*
Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador
EULÁLIA MARIA PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA ANDRADE, por intermédio de seu advogado, DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 6843, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012573-4 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 70/71 , cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações a autoridade apontada como coatora e remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça,*
Teresina, 19 de novembro de 2016.
Desembargador
EULÁLIA MARIA PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, por intermédio de seu advogado, JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO e outra OAB/PI Nº 2883, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012534-5 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 49/50 , cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.*
Teresina, 21 de novembro de 2016.
Desembargador
EULÁLIA MARIA PINHEIRO
Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, MAURINO NASCIMENTO SILVA, e outros, por intermédio de seu advogado, STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO, e outro, OAB/PI N° 3.899, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012517-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 66/68, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, AD CAUTELAM, deixo para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade apontada como coatora(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI N° 6150, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012445-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 22/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 21 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.14. AVISO DE INTMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, NEILTON ALVES DA SILVA, por intermédio de seu advogado, MARCOS FARIA SANTOS COELHO, OAB/PI N° 9773, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012827-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 25/28 cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando-o extinto sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída..*
Após as intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, WELLINGTON LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, por intermédio de seu advogado, LEONARDO SOUSA MARREIROS, OAB/PI N° 13329, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012378-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 48/53 cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Mediante tais considerações, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta deficiência da instrução necessária à análise da pretensão do direito material requerido.*
Após as intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, por intermédio de sua advogada, YANNA DA MOTA ARAÚJO OAB/PI Nº 9.808, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n° 2016.0001.012631-3 / Tribunal Pleno - TJPI, do despacho proferido às fls. 191/192 , cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ad cautelam, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações pela autoridade apontada como coatora.*
Teresina, 17 de novembro de 2016.
Desembargador
EULÁLIA MARIA PINHEIRO
Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. *Des. José James Gomes Pereira*, Relator nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2016.0001.012829-2 / Tribunal Pleno - TJPI,**, INTIMA, para os devidos fins, **ELIELTON SOARES SILVA, por intermédio dos Advogados Marlos Lapa Loiola - OAB/PI nº 8119, e Outra,** da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Destarte, presentes os requisitos autorizadora para a concessão da liminar, conforme sobejamente demonstrado, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, para que seja determinado a imediata liberação do veículo Caminhonete Toyota Hilux CD 4x4 SR, PLACA PIC-8910, CHASSI 8AJY22G3F8018199, Cabine Dupla, Diesel, Ano 2014, Modelo 2015, Cor Beje. Devendo ser oficiado o Detran-PI para que suspenda a restrição no cadastro do veículo descrito (...) .
Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação de Inventário nº 0000156-97.2012.8.18.0031, proposta por JAKQUELINE DE ARAÚJO BRAGA MONTEIRO, brasileira, casada, estudante, portadora de RG nº 2.644.409 SSP PI e CPF nº 617.734.763-00 e DALVENICE MARA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, costureira, portadora de RG nº 498.523 SSP PI e CPF nº 208.113.303-20, residentes e domiciliadas no Conjunto Ludgero Raulino, Quadra II, casa 01, Bairro Boa Fé, na cidade de Altos PI, ficando por este edital citado PAULO VALETIM BRAGA, residente em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2016 (14/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. **MAURO AUGUSTO DE REZENDE** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RIZOMAR CAMPOS BRITO E OUTRO** (Adv. JOÃO DA CRUZ NETO OAB/PI 1944 E OUTRO) Apelado ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº2012.0001.003256-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Considerando que os Embargos de Declaração. Fls. 152/170, objetiva imprimir efeito modificativo ao julgado recorrido, entendo necessária a intimação da parte ex adversa, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei, consoante se acha disposto no § 2º, do art. 1.023, do NCPC.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI) 06 de outubro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ PEREIRA NETO** (Adv. REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO OAB/PI 9.046 E OUTROS) Apelante e Apelado **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S.A)** (Adv. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB-PI 23.255 E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº 2016.0001.011202-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Diante do exposto, *ex vi* do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 508 e 557, caput, ambos do CPC de 1973, **nego seguimento ao recurso,** eis que manifestamente inadmissível por força da sua intempestividade.
Intimem-se.
Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao Juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1006, do NCPC.
Teresina (PI) 28 de outubro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A** (Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, OAB/PI 5.725-A E OUTROS) Agravante e Agravado **KRISNA MARQUES SOUSA PIRAJÁ** (Adv. LUIZ CARLOS PIRAJÁ JUNIOR OAB-PI 2481 E OUTROS) ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001967-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO
"... Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido formulado pelo Agravante, a fim de que seja mantido até ulterior deliberação, o *decisium* ora hostilizado.
Intimem-se as partes.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, para ciência do inteiro teor desta decisão.
Tendo em vista o que dispõe o art. 527, V do CPC, determino à SESCAR CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões ao aviado recurso.
Teresina (PI) 20 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CÁSSIA MARIA GUALBERTO PRADO NERY E OUTRO*** (Adv. Gustavo de Castro Nery OAB/PI nº 9918 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012917-0/TERESINA**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 35/47 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator:
DECISÃO:
"...CONCEDO A LIMINAR requerida, com a finalidade precípua de determinar que o Agravado - GRUPO EDUCACIONAL CEV - forneça imediatamente o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar da Agravante, condicionando-se a eficácia absoluta da presente decisão à comprovação imediata, pelo Recorrente, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.
OFICIE-SE, e por *e-mail e fax-símile* -a(o) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia da presente decisão, a fim de cientificá-lo(a) do seu teor.
DETERMINO, ainda, que seja INTIMADO o AGRAVADO, pessoalmente, no endereço indicado na petição inicial do Mandado de Segurança - cópia acostada -, para que apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
INTIME-SE, ainda o PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da GERVE, por mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, para que proceda ao registro e reconhecimento dos documentos apresentados, após expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar do Agravante, executando os procedimentos necessários ao atendimento da presente decisão.
INTIME-SE, também, o ESTADO DO PIAUÍ, na condição de litisconsorte passivo necessário, por via de sua Procuradoria Geral, para contrarrazoar o pedido mandamental acostado no Agravo.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CHARLES MOREIRA DE SOUSA** (Adv. Carlos Eduardo Everton da Silva - OAB/PI 11.189), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011082-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Antes o exposto, **consubstanciado** nos **fundamentos** supra **expendidos, INDEFIRO** o **PEDIDO de EFEITO ATIVO vindicado** no presente **Agravo de Instrumento, ante o não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência recursal.**
Oficie-se o d. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.
Intime-se a parte Agravada, pessoalmente, **para apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/2015, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender pertinentes.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO RODRIGUES SOARES** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI 4.344), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009909-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, **coevos os requisitos** do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO o pedido de concessão de efeito ativo, para SUSPENDER a EFICÁCIA da DECISÃO AGRAVADA, CONCEDENDO** os **BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA no processo de origem, sem prejuízo de impugnação autônoma.**
OFICIE-SE - e por *malote digital* - o Jiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, para ciência e cumprimento da decisão, enviando-lhe cópia.
INTIME-SE o Agravado, pessoalmente, no endereço indicado na exordial do feito de origem (fls. 33), **para, no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões** ao **Agravo de Instrumento, conforme** o disposto no **art. 1.019, II,** do **novo CPC.**
Intime-se e **cumpra-se, imediatamente.**
Teresina-PI, 07 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **M. M. DO N.** (Adv. Renan Silva Negreiros - OAB/PI 11.789), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011143-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, consubstanciado nos fundamentos acima expendidos, **CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO,** por **atender** aos **requisitos** de sua **admissibilidade,** e, com **fundamento no art. 932, V, do CPC/15, DOU IMEDIATO PROVIMENTO ao RECURSO para DECLARAR a NULIDADE da DECISÃO RECORRIDA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, frente ao desrespeito aos arts. 93, IX, da CF. Custas** ex legis.
OFICIE-SE, e por e-mail e fax-símile - a(o) **Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, independentemente** de qualquer **outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia da presente decisão, a fim de cientificá-lo do seu teor.**
DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO das PARTES, através de seus advogados, para que sejam cientificados da presente decisão.
Transcorrido, *in albis*, o **prazo recursal, ARQUIVEM-SE** estes **autos, dando-se-lhes,** antes, a devida **baixa na Distribuição.**
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 18 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.9. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006884-1,** em que é Recorrente **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP** (Adv. Diego Alencar da Silveira - OAB/PI 4709), Recorrido **ANTONIO KLEBER PASCOAL DA SILVA E OUTROS** (Adv. José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI 5292). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.10. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006966-3,** em que é Recorrente **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP** (Adv. Diego Alencar da Silveira - OAB/PI 4709), Recorrido **ALBERES LOPES DA SILVA E OUTROS** (Adv. José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI 5292). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MÓVEIS BELO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA** (Adv. JOSELIO DA SILVA LIMA OAB/PI 2.619) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008506-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"... Assim sendo, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos, nos termos dos arts. 219 c/c 1.019, II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI) 04 de outubro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOANA DARC FREIRE VIEIRA*** (Adv. Thiago de Sousa Val OAB/PI nº 6188 e outro) e ***BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.*** (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/PI 8202-A e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008477-0/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho de fls. 389 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o Recurso de Apelação no efeito suspensivo e devolutivo, nos termos dos artigos 1.012, "caput", e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 13 de 10 de 2016.

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA M. JÚNIOR COMERCIAL LTDA.*** (Adv. Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior OAB/PI nº 5032-B e outros) e ***PATRÍCIA MARIA BONA ANDRADE*** (Adv. Fabrício Paz Ibiapina OAB/PI nº 2933), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006033-8/TERESINA**, em que são Agravante e Agravada os ora intimados, da decisão de fls. 172/176 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos por entender não restar configurados os requisitos ensejadores da concessão liminar.
Outrossim, transcorrido *in albis* o prazo recursal, remetam os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CERÂMICA VALE DO PARNAIBA LTDA.*** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI nº 4344 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010816-1/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 200/205 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...concedo efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, para antecipar os efeitos da tutela determinando que o Estado do Piauí suspenda, independentemente de depósito, a exigibilidade do crédito tributário do ICMS na forma do art. 151, inciso V do CTN, e que o Estado do Piauí se abstenha de incluir os valores referentes às Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) ou de Distribuição (TUSD), até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o acerca do conteúdo da vertente decisão.
Outrossim, transcorrido *in albis* o prazo recursal, remetam os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL*** (Adv. André de Almeida Rodrigues OAB/SP nº 164.322-A) e ***MARIA LENI VIEIRA NOGUEIRA*** (Adv. Damásio de Araújo Sousa OAB/PI 1735 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004357-2/VALENÇA DO PIAUÍ**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, da decisão de fls. 672/678 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...Assim, diante da ausência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente recurso.
Teresina, 10 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MOISÉS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO*** (Adv. Dalton Clark OAB/PI nº 1007 e outro), nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008906-7/TERESINA**, do despacho de fls. 51 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...Recebo a vertente demanda para análise em sede de Reexame Necessário neste Egrégio Tribunal de Justiça, após observar o seu enquadramento nos preceitos do artigo 496 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 17 de outubro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALDIR LEAL DA SILVA E OUTRO*** (Adv. Magna Ferreira da Frota OAB/PI nº 5468-B) e ***MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI*** (Adv. Igor Martins Ferreira de

Carvalho OAB/PI nº 5085 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009968-1/OEIRAS**, do despacho de fls. 171 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TÚLIO VINÍCIUS COÊLHO SA** (Adv. Wildson de Almeida Oliveira - OAB/PI 5.845), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008409-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Do exposto, defiro o processamento do recurso, na modalidade de agravo de instrumento e, por conseguinte, defiro o pedido de efeito suspensivo, ativo, a fim de determinar a exclusão do nome do recorrente dos cadastros de restrição ao crédito mantidos pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, assim como se abstenha de inseri-lo novamente, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), até final decisão desta 2ª da Câmara Especializada Cível.
Oficie-se ao juiz da causa, para conhecimento desta decisão, na forma do art. 1.019 I, bem como a intimação dos agravados, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.
Intime-se e Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.** (Adv. Gustavo Dal Bosco - OAB/PI 11.580), Agravante, e, **NILVIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA** (Adv. Kelson Vieira de Macêdo - OAB/PI 4.470), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006936-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Nesse sentido, **nego o efeito suspensivo pleiteado,** para manutenção da decisão proferida pelo juízo monocrático, até ulterior decisão meritória.
Oficie-se ao MM. Juiz *a quo* para prestar as informações que julgar necessárias.
Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender necessárias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraminuta, notifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça para os fins e prazos de lei.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se
Teresina-PI, 20 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SINDIVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECNOLOGIA DE TERESINA** (Adv. Antônio Luiz de Hollanda Rocha - OAB/PI 4.273/04), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005553-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Sendo assim, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da liminar, **não concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento**, pleiteado pelo agravante até ulterior decisão.
Intime-se o agravante para que recolha o preparo do presente agravo no prazo de 5 (cindo) dias úteis sob pena de deserção.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que sejam adotadas a providências necessárias ao seu efetivo cumprimento e seguimento do feito regularmente na origem.
Outrossim, determino seja CITADA a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de outubro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.21. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005650-8,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **VERNALDO FREITAS SANTOS E OUTROS** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira - OAB/PI 5636), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.22. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009153-3,** em que é Apelante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Apelado **FRANCISCO ISANO BRAGA DE SOUSA** (Adv. Francisco de Assis Gonçalves Costa - OAB/PI 1684), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA COLÉGIO LEROTE LTDA** (Adv. KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO OAB/PI 6.302-B E OUTROS) Apelante e Apelado **JOÃO DE DEUS FONSECA NETO** (Adv. CAMILLA VELOSO VIANA OAB/PI 7.929 E OUTRO) ora intimados nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005448-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... *IPSO FACTO* e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino a baixa dos autos, observadas as formalidades legais.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI) 25 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ARMANDO VALTER FABRÍCIO THIAGO E OUTROS** (Adv. Wanderson de Souza Nogueira - OAB/PI 12.632), Agravante, e **NEEMIAS DA CUNHA LEMOS** (Adv. Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos - OAB/PI 2.990), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010937-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Tendo em vista a preliminar suscitada na cota ministerial retro, intimem-se as partes, para os devidos fins.
Após volvam-me estes conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO FIRMO VIANA E OUTROS** (Adv. Olimpio Ronaldo Gomes dos Santos - OAB/PI 3.826/B), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006463-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Posto isto, ao tempo em que indefiro o pedido formulado pelos agravantes, determino as suas intimações para que juntem o comprovante de pagamento do preparo recursal, sob pena de ser negado seguimento ao agravo, dele não se conhecendo por ausência de um dos requisitos de admissibilidade.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **J.L. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** (Adv. José Noberto Lopes Campelo e Outros - OAB/PI 2.594), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011498-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por José Lavor Filho, cuja peça recursal repousa às folhas 70/81, destes autos,

intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **THAÍS REJANE ALVES LUSTOSA** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2.523), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003859-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diga a apelante sobre o documento que repousa à folha 86.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ** (Adv. Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI 3.767), Agravante, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007098-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Ante o exposto,** reconheço a manifesta **inadmissibilidade** do recurso em apreço, motivo pelo qual, monocraticamente, dele **não conheço, negando-lhe seguimento,** nos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por **malote digital**, cópia deste *decisum* ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA** (Adv. Cláudio Soares de Brito Filho - OAB/PI 3.849), Agravante, e, **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.** (Adv. Márcio Augusto Ramos Tinôco - OAB/PI 3.447), Agravado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006011-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Ante o exposto,** reconheço a manifesta **inadmissibilidade** do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele **não conheço, negando-lhe seguimento,** nos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por **malote digital**, cópia deste *decisum* ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AFONSO PEREIRA LIMA** (Adv. Antonio Carlos Rodrigues de Lima - OAB/PI 4.914/06), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001931-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pela Caixa Seguradora S/A, cuja pela recursal repousa às folhas 867/870, destes autos, **intime-se** a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.31. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000406-9,** em que é Apelante **TIM CELULAR S.A.** (Adv. Clebert dos Santos Moura - OAB/PI 9114), e Apelado **SÂMIO FALCÃO MENDES** (Adv. Sâmio Falcão Mendes - OAB/PI 5314), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **TIM CELULAR S.A.** (Adv. Clebert dos Santos Moura - OAB/PI 9114), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.32. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004293-9,** em que é Requerente **MARIANE ASCENSO DE SOUSA LINO** (Adv. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI 6187), e Requerido **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.33. AVISO.

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 964.028 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004563-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 964.028 - PI
RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
ADVOGADO : MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE - OAB/PI 3029
AGRAVADOS : ROSIANNI DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO SOARES FREITAS - OAB/PI 2065
INTERES. : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES
BRUNO DE MELO CASTRO E OUTROS
EDIGELSON SOUSA MESQUITA
ACÓRDÃO
"... NÃO CONHEÇO do recurso.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MANOEL MACHADO DE SOUSA** (Adv. DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA OAB/PI 8714) Autor ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007080-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Diga o autor sobre a contestação apresentada pelo réu.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI) 18 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CICERO JOÃO BATISTA DA SILVA** (Adv. CICERO JOÃO BATISTA DA SILVA OAB/PI 10.428) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005833-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Posto isto, ao tempo em que indefiro o pedido formulado pelo impetrante, determino a sua intimação para que junte o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento do *writ.*
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI) 14 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELMAR LEITÃO DE CARVALHO*** (Adv. José Norberto Lopes Campelo OAB/PI nº 2594 e outros) e ***VALDIR SOARES DA COSTA*** (Adv. Garcias Guedes

Rodrigues Júnior OAB/PI nº 6355), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002259-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrante e Impetrado os ora intimados, da decisão de fls. 365/369 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...em razão da perda superveniente do objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, VI do CPC.
Outrossim, transcorrido *in albis* o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento do feito.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 06 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LARA BARJUD DE OLIVEIRA** (Adv. Cícero Welinton da Silva Ramos - OAB/PI 10.793), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005417-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso especial.
Publique-se e intime-se.
Após, encaminhem-se os autos ao Relator para apreciação dos documentos de fls. 196/200.
Teresina/PI, 18 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LARA BARJUD DE OLIVEIRA** (Adv. Cícero Welinton da Silva Ramos - OAB/PI 10.793), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005417-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso extraordinário.
Publique-se e intime-se.
Após, encaminhem-se os autos ao Relator para apreciação dos documentos de fls. 196/200.
Teresina/PI, 18 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.39. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004547-0,** em que é Recorrido **KAIO DANILO LEITE DA SILVA ROCHA** (Adv. Maria Clara Martins Luz e Silva - OAB/PI 7255). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO RUBENS LEITE CORTEZ** (Adv. Napoleão Cortez Filho - OAB/PI 8253), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado/Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008834-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 21 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO RUBENS LEITE CORTEZ** (Adv. Napoleão Cortez Filho - OAB/PI 8253), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado/Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008834-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**

"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso especial**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 21 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12.42. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004312-4,** em que é Impetrante **LAIANY ANDRADE DO NASCIMENTO** (Adv. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto - OAB/PI 8098) e Impetrado/Litisconsorte Passivo **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANA MARIA ATHAYDE UCHÔA*** (Adv. Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3646 e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0001.001307-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, do despacho de fls. 254 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator:
DESPACHO:
"...Determino a intimação da impetrante a fim de esta se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à petição lançada às fls. 250/251 dos autos. Em anexo, encaminhem-se as cópias dos documentos de fls. 250/251.
À SESCAR-CÍVEL, para providências cabíveis.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de setembro de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca deTERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N,CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº46.395.687.0001.02, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio nº1343, 9º andar, Cidade e Estado de São Paulo, em face de R & I COMÉRCIO DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 69.665.651/0001-05, com sede social na Avenida Miguel Rosa, 6563, Macaúba, Teresina-PI., ficando por este edital citada a parte executada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de novembro de 2016 (03/11/2016). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.2. EDITAL N° 1/2016 - GJ - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

EDITAL N° 1/2016
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, através do Provimento nº 19/2015, de 3 de novembro de 2015, o Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor Geral da Justiça do Piauí, determinou, em seu art. 1º, que os valores arrecadados em decorrência da imposição de pena de prestação pecuniária, objeto de sentenças condenatórias e de medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo na Comarca de Teresina, serão depositados em conta judicial, vinculada a esta Vara de Execuções Penais de Teresina, à qual caberá, outrossim, o recebimento de projetos, a escolha das entidades beneficiárias, sua destinação e fiscalização das prestações de contas;
CONSIDERANDO já haver recursos depositados na conta judicial aberta para esse fim,;
CONSIDERANDO que, assim, deve ser estabelecido prazo para as entidades interessadas, de Teresina, procederem à inscrição, com apresentação de projetos, uma vez que a destinação nas demais Comarcas do Estado cabe a outras unidades judiciárias;
FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento e toma pública a abertura de prazo para seleção de entidades sediadas em Teresina e projetos para serem beneficiados com valores arrecadados em decorrência da imposição de pena de prestação pecuniária, objeto de sentenças condenatórias e de medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo na Comarca de Teresina, não destinados à vítima ou seus familiares, a qual obedecerá às normas deste Edital.
I-DO OBJETO:
Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde ou meio ambiente, para distribuição das verbas depositadas em conta judicial, decorrentes de penas de prestação pecuniária impostas em substituição à pena privativa de liberdade ou como condição para transação penal ou suspensão condicional do processo, não destinados à vítima ou seus familiares, na Comarca de Teresina, cuja destinação e fiscalização competem a este juízo.
II-DOS RECURSOS

II.1 - Os recursos a serem revertidos aos projetos selecionados, conforme item anterior, serão depositados em conta judicial à disposição da Vara de Execuções Penais de Teresina.
II.2 - O recebimento de apenados para a prestação de serviços não gera, por si só, direito ao recebimento de qualquer benefício de ordem pecuniária.
III- DO PROJETO:
- Do projeto deverá constar a identificação das necessidades da entidade, devidamente justificadas de maneira a estabelecer a imprescindibilidade da ajuda de custo (cujos valores devem ser especificados de forma detalhada), devendo ser anexados pelo menos três orçamentos.
III.2 O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
a) finalidade;
b) tipo de atividade que pretende desenvolver:
c) exposição sobre a relevância social do projeto;
d) tipo e número de beneficiados;
e) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
f) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
g) período de execução do projeto e de suas etapas;
h) forma e local da execução;
i) valor total do projeto;
j) outras fontes de financiamento, se houver;
l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
III.3- Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:
a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
b)proponentes de projetos que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
c) União, Estados e Municípios;
d)organizações sindicais;
e)partidos políticos.
III.4 O projeto está limitado ao valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
III.5. Cada entidade somente poderá apresentar um projeto.
IV- - DAS INSCRIÇÕES
IV.1 - As inscrições, mediante apresentação do projeto, com a documentação necessária e formulário, devidamente preenchido, serão realizadas gratuitamente e poderão ser efetuadas no período compreendido entre 9 de janeiro e 31 de março de 2017, no horário de 7 às 14 horas, nos dias úteis, na Secretaria da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI, localizada no 5º andar do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim Sousa, à Rua Gov. Tibério Nunes, S/N (em frente ao Palácio da Justiça).
IV.2 - São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem em Teresina e que, no momento da inscrição, apresentem a seguinte documentação:
a. fotocópia do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, sefor o caso, no Cartório de Títulos e Documentos.
b. fotocópia da ata de eleição da atual diretoria (com a especificação e qualificação deseu representante legal e registrada em Cartório), ou o ato de nomeação de seu diretor;
c. certificado atualizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, em que conste a sede em Teresina;
d. certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com aespecificação do prazo de validade;
e. certidões atualizadas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, do Estado do Piauí e do Município de Teresina, emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelas Procuradorias estadual e municipal.
f. indicação de endereço eletrônico *(e-mail)* por intermédio do qual possa a entidade receber comunicações e intimações relativas ao presente edital.
g. certidão atualizada e que a entidade não se encontra cumprindo punição na forma discriminada no artigo 16 do Provimento nº 19/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, emitida pela Vara de Execuções Penais de Teresina.
IV.3- Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.
V-DA SELEÇÃO:
V.1 - Os projetos serão avaliados em duas etapas: análise administrativa e análise final.
V.2 - A análise administrativa, de caráter eliminatório, será realizada pela Comissão de Análise Administrativa, composta de três servidores da VEP, designados pelo juiz, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo Juiz, justificadamente e consistirá na verificação da documentação enviada e o formato de apresentação do projeto. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital.
V.3 - A análise final, de caráter classificatório, será realizada pela Comissão designada para esse fim.
V.4 - Serão analisados os seguintes critérios:
a) oferece oportunidade para o voluntariado;
b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização deapenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos osconselhos da comunidade;possui relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
d) viabilidade: apresenta projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para amanutenção/continuidade do projeto;
g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito daatividade desenvolvida e do projeto proposto;
V.5- Cada projeto será avaliado pelos componentes da comissão de avaliação final, que concederão notas de 1 a 10 aos critérios mencionados no item V.4. Para cada critério será calculada a média aritmética das notas dos avaliadores em relação a cada projeto analisado.
V.6 A classificação será estabelecida de acordo com as notas finais do projeto.
V.7 - Os componentes da comissão de avaliação final poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.
VI - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E SUA DIVULGAÇÃO:
VI. 1 - Não observada irregularidade, o resultado será homologado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI.
VI.2 - A divulgação da classificação, do resultado final e do valor a ser destinadoserá feita por correio eletrônico *(e-mail)* e publicada no Diário da Justiça no Quadro de Avisos da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI.
VII - DAS VEDAÇÕES:
É vedada a destinação de recursos para a promoção pessoal de quem quer que seja e para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros das entidades proponentes.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
VIII. 1 - A entidade ou instituição classificada para receber verba relativa a parte doprojeto (receber menos do que foi solicitado) deverá apresentar, no prazo de dez dias acontar do envio da comunicação eletrônica a que se refere o item VI. 2, ajuste do projeto aovalor parcial oferecido, destacando o que vai, efetivamente, desenvolver doprojeto original e apresentar orçamento que contemple somente o montante oferecido.
VIII.2 - Será considerada a desistência automática do valor parcial oferecido se a entidade não atender ao item supra no prazo indicado.
VIII.3 - A entidade beneficiada com os valores terá que prestar contas no prazo de 30 dias, a contar do término do prazo planejado para a execução do projeto, entregando na Secretaria da Vara de Execuções Penais de Teresina os seguintes documentos:
a) planilha detalhada dos valores dispendidos, da qual deve constar eventual saldo credor não utilizado nos projeto;
b) cópia das notas fiscais de todos os produtos adquiridos com os recursos disponibilizados;
c) cópia das notas fiscais de todos os serviços custeados com os recursos disponibilizados;
d) atestado de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação, lavrado pelo representante da respectiva entidade;
e) relato sobre os resultados obtidos com a implementação do projeto.
VIII.4 - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser devolvido mediante depósito na conta judicial de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, agência 4025, operação 040, conta 1502019-0, da Caixa Econômica Federal, devendo o comprovante de depósito, via original e uma cópia, ser anexado à prestação de contas.
VIII.5 - Os autos do processo de prestação de contas serão apresentados à Comissão de Análise Administrativa na sede da Vara de Execuções Penais, para manifestação sobre sua regularidade, no prazo de trinta dias e, em seguida, enviado ao Promotor de Justiça da VEP, a fim de oferecer parecer, no prazo de dez dias, sendo a seguir julgado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina. Solicitadas informações adicionais à entidade, pelo Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI, estas deverão ser prestadas em 5 dias, a contar da comunicação via correio eletrônico *(e-mail).*
VIII.6 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
VIII.7- A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
VIII.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina/ PI.
Este Edital será afixado no Quadro de Avisos da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI e publicado no Diário de Justiça.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
José Vidal de Freitas Filho
Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina

13.3. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006238-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: BANCO HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a ausência de qualquer prova de existência da relação jurídica alegada.

13.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009005-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO JARDIM TROPICAL
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
Réu: CONSTRUTORA VIEIRA E ALVES LTDA
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos autorais para declarar rescindido o contrato de prestação de serviços de engenharia (fls. 30/33) firmado entre o autor CONDOMÍNIO JARDIM TROPICAL e a suplicada CONSTRUTORA VIEIRA E ALVES LTDA, ante o inadimplemento da parte demandada. Condeno a suplicada a restituir à autora o montante de R$ 17.425,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), referente à parcela inadimplida do contrato, incidindo juros moratórios desde o desembolso e correção monetária a partir do prazo final para inadimplemento (súmula 43 do STJ). Reconheço a ilegitimidade ativa do CONDOMÍNIO JARDIM TROPICAL para requerer indenização por danos morais em nome de seus moradores.

13.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007933-58.2016.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: ILAN LOPES LEITE MENDES, MARIANA PAIXÃO PESSANHA LEITE
Advogado(s): CAMILA BRASILEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10024)
Réu: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s): GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 178268), GUSTAVO CLEMENTE VILELA(OAB/SÃO PAULO Nº 220907)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para declarar rescindido o Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e outras Avenças firmado entre as partes ILAN LOPES LEITE MENDES e MARIANA PAIXÃO PESSANHA LEITE junto à CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Determino que a suplicada proceda à restituição, no prazo de 10 dias, de 90% do valor total pago pelos autores, excluída a comissão de corretagem, incidindo correção monetária a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação.

13.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024572-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)

Réu: MAURÍCIO DE SÁ OLIVEIRA MOITA, ANA CLAUDIA JUNQUEIRA DE MOURA SANTOS MOITA, RUI SOARES MARTINS, HUGO PRADO CONSTRUTORA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s):
Em face da não localização dos suplicados ANA CLÁUDIA JUNQUEIRA DE MOURA SANTOS MOITA (fl. 145) e IMOBILIÁRIA H. PRADO (fl. 146) e tendo em vista que a autora informou o endereço da referida Imobiliária (fl. 153), redesigno a audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2017, às 9h30min, mantendo os demais termos do despacho de fl. 140.
Fica a parte autora intimada para informar o endereço atual da requerida ANA CLÁUDIA JUNQUEIRA DE MOURA SANTOS MOITA, no prazo de 10 dias.

13.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018476-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: H J NORBERTO E CIA LIMITADA ME
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista que o pleito de depósito das parcelas incontroversas (fl. 79) já fora deferido no despacho de fl. 72, intime-se o autor, para, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente com o que fora determinado no aludido despacho, comprovando o depósito das parcelas incontroversas, sob pena de extinção do feito.
Teresina, 23 de novembro de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.8. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006292-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVAN OLIVEIRA DE MATOS
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, ante o não cumprimento da emenda determinada.
Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita.

13.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001193-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVID PAULO ALVES FILHO
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: MINAS BRASIL SEGURADORA
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
SENTENÇA: "Ao lume do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para condenar a suplicada a indenizar o autor pelo sinistro ocorrido com o veículo segurado, no montante de R$ 90.021,00, com base na tabela FIPE vigente à época, devendo incidir correção a partir do prejuízo, no caso, a data do acidente (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação, bem assim ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de morais, incidindo juros desde a citação (art.405, CC) e correção monetária desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ). Em razão da sucumbencia, condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Tresina, 23.11.2016."

13.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027000-43.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JUNIEL SILVA SOUSA
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627)
Executado(a): FRANCISCO DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
Intimar a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 48/63 .
TERESINA, 24 de novembro de 2016

13.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015240-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO SILVA BARBOSA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
DESPACHO
01 - Indefiro o pleito de fl. 68, mantendo a decisão de fls. 49/50 por seus próprios fundamentos. No ponto, destaco que o próprio autor requereu, com a inicial, autorização para realização dos depósitos das parcelas vencidas e vincendas do valor tido como incontroverso que agora afirma ser inexigíveis, o que revela comportamento contraditório.
02 - Tendo em vista o princípio da efetividade e celeridade processual, entendo conveniente conceder novo prazo de 15 dias para que a parte cumpra integralmente a diligência de emenda da inicial, comprovando o depósito das parcelas vencidas, bem como das parcelas que vierem a vencer no curso do processo, no valor incontroverso, sob pena de extinção do feito.

Intime-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina, 23 de novembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10° Vara Cível

13.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023028-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELLY NUNES ROCHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 30.

13.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022236-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEMILTON BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 32.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023708-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 47.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017502-54.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, MARIA DE NAZARE CHAVES
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu:
Advogado(s):
Intimar o procurador da parte autora para comparecer em secretaria e receber edital para ser publicado no Diario da justiça e/ou jornal de ampla circulação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o
TERESINA, 24 de novembro de 2016

13.16. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026864-46.2015.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOAO FRANCA FILHO, ROSA AMELIA TAJRA FRANCA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: MARIA ELIZETI DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, ante a prática de infração legal (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso II), deixando, porém, de conceder prazo para desocupação voluntária do imóvel, eis que esta já se operou, devendo os suplicantes ser MANTIDOS na posse do referido bem, expedindo-se o competente Mandado de Imissão Definitiva na Posse do imóvel em questão em favor dos autores;
Em face da sucumbência, condeno a parte suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.
Expeça-se alvará em nome dos autores para levantamento do valor de R$ 1.485,00 depositados a titulo de caução (fls. 47/49).
Publique-se, registre-se e intimem-se.

13.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018917-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CHINTIA CHRSTIANE BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
Ao lume do exposto, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único,
ambos do Novo Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro extinto o processo,
sem resolução de mérito, ante o não cumprimento da emenda determinada.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após,
arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita (fl.37).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Teresina, 22 de novembro de 2016

13.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016891-33.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MTV EDIFICACOES LTDA
Advogado(s): SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)
Réu: JOSÉ DE ARIMATEIA MESQUITA, MARINALDA DA SILVA MESQUITA
Advogado(s):
DESPACHO:
Em análise aos autos, colhe-se que o demandado JOSE DE ARIMATEIA
MESQUITA foi citado por hora certa(fl.75), razão pela qual, nomeio Curador à lide
Defensor(a) Público com atuação nesta Vara, que deverá ser notificado(a) para os termos
da presente ação, conforme art. 72, II, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de novembro de 2016

13.19. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006449-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CLEUTON DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: JOSE LINO DA COSTA FILHO
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200), VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393), JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor JOSÉ CLEUTON DA SILVA, por entender que no imóvel adquirido pelo autor não há vício oculto apto a gerar os efeitos das ações edilícias, especificamente a ação redibitória, não ocorrendo, ainda, ato ilícito por parte do suplicado JOSÉ LINO DA COSTA FILHO, o que afasta a possibilidade de indenização por danos morais.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029763-17.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: CAMILA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando que no despacho retro não foi aprazado o período de suspensão processual, em desatendimento ao prescrito no art. 921, III, §1º do NCPC, redelineio-o, suspendendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses, com dies ad quo iniciando-se da data de publicação do mesmo.
Na parte que não foi objeto de alteração, permanecerá o despacho tal como lançado nos autos.
Intime-se e Cumpra-se.

13.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006462-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): FRANCISCO ROBSON DE ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não foram encontrados bens suficientes do devedor para plena satisfação do crédito (fls. 104/105).
Instado a se manifestar acerca da penhora on line, a qual restou infrutífera, a parte exequente requereu a dilação do prazo (fl. 110).
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
Cumpra-se.

13.22. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026294-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273843)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora SUL AMÉRICA

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, por não ter sido comprovado o nexo de causalidade entre a prestação de serviços da ré COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ e o dano que experimentado, requisito essencial para configuração da responsabilidade civil e consequente dever de indenizar.
Em face da sucumbência, condeno a parte suplicante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

13.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013510-17.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ENEIDA COELHO DE SA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ALDREI JUDITE BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos. ENEIDA COELHO SA por advogado, ingressou em Juízo com ação de busca e apreensão em face de ALDREI JUDITE BARBOSA, expondo questões de fato e de direito. Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência (fl.55). Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Antes de fluído o prazo de resposta, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas, haja vista a parte autora ser beneficiária da assistência gratuita judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012248-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOMINGOS FERREIRA DE MELO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
SENTENÇA: " Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas, na forma do art. 90, §º do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022374-44.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): HUGO MORILLA COELHO
Advogado(s):
SENTENÇA: " Vistos. ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA, por advogado, ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de HUGO MORILLA COELHO, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e direito. Às fls.99/104 as partes noticiaram a celebração de acordo. Em seguida vieram-me os autos conclusos. Decido. As cláusulas previstas na avença de modo algum prejudicam terceiros, muito pelo contrário, pois puseram fim ao litígio da forma mais razoável que se apresenta ao caso concreto. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025698-42.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARCIA MARIA NUNES BONFIM
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475)
Réu: JOSE DO PATROCINIO PAES LANDIM
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. A petição inicial contem vício que merece ser reparado. Compulsando os presentes autos, verificou-se que o valor da causa não corresponde ao proveito econômico pretendido, desrespeitando o art. 58, III, da Lei 8245/91, bem como o art. 292, I CPC. Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que realize a correção do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, com a complementação do seu pagamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Intimações e Expedientes Necessários."

13.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012264-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DO CARMO NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: "MICHELA DO VALE BRITO advogada, ingressou em Juízo com execução de sentença em face de FRANCISCO JOSÉ DO CARMO NETO, todos devidamente qualificados na inicial, expondo questões de fato e de direito. Em sede de execução de sentença, a advogada exequente, requereu a desistência do presente feito à fl. 77. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. O pedido de desistência deve ser acatado, já que não mais interesse da parte exequente em sua tramitação. Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 775 do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022746-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA SILVA BRITO FILHO
Advogado(s): LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Réu: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS UNIAO LTDA
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008990-14.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ZÍZIMA MARIA RIOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13924), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Usucapido: JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, SOCOPO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. A inicial ainda não satisfez os requisitos do art. 292, §3, CPC, diante da discrepância já afirmada no item c do despacho de fls.17. Passo a fixar o valor da causa de ofício em R$100.000,00 (cem mil reais) tendo por base a localização e a dimensão do imóvel e respectivo terreno. Proceda-se à complementação do pagamento do valor da causa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, CPC.

13.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017114-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO JOSE DO CARMO NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
DESPACHO: "Na forma do artigo 513 §2°, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Cumpra-se."

13.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006855-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EMIDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, DULCINETE LIMA E SILVA FERREIRA
Advogado(s): LIVIA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9737)
Réu: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
DECISÃO: Vistos. A parte executada foi intimada para finalizar as obras necessárias no imóvel objeto da lide no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100.000,00 (cem mil reais). A petição de fls.342 informa o cumprimento da determinação pelo executado. Ato contínuo, o exequente peticionou requerendo a aplicação da multa coercitiva, vez que o executado atrasou a obra por dois dias além daquele estabelecido por este juízo. Em que pese eventual existência do mencionado atraso, a aplicação da multa iria de encontro aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vez que dois dias não são hábeis a provocar um transtorno passível de multa nesse patamar. Dessa forma, INDEFIRO o pleito de fls.363 em sua integralidade. Intimem-se por advogado.

13.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005124-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Requerido: WILKILSON CHAVES MORORO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. BANCO GMAC S.A., por advogado, ingressou em Juízo com ação ordinária em face de WILKISON CHAVES MORORO, todos devidamente qualificados na inicial, expondo questões de fato e de direito. Após a citação da parte ré, a parte autora atravessou peça requerendo a desistência da ação. Instada a se manifestar, a parte ré quedou-se inerte, sendo seu silêncio interpretado como anuência. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Como o réu, chamado a se manifestar sobre o pedido de desistência, concordou com aquele,

há ele que ser acatado, já que não mais interesse da parte autora em sua tramitação. Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015152-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALZIE PINHEIRO SAMPAIO DE SOUZA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: Vistos. Mantenho o despacho de fls.289 em todos os seus termos, vez que proferido nos moldes legais. Ressalta-se que a aplicação dos honorários referentes à 2ª fase processual decorre do simples transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, independente da apresentação ou não de impugnação, conforme dispõe o art. 523, §1, CPC. Intimem-se as partes por advogado para ciência e providências.

13.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024574-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos. PAULO ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, por advogado, ingressou em Juízo com ação revisional em face de BANCO PANAMERICANO S.A., expondo questões de fato e de direito. Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência (fl.30). Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Antes de fluído o prazo de resposta, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Custas remanescentes, se houverem, a serem pagas pela parte autora.Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013152-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: RAIMUNDA CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO de folhas 96/98.
Dessa forma, em atenção às normas fundamentais que norteiam a novellegislação processual civil, reconsidero a sentença proferida, devendo permanecer nosautos apenas para constar.
Dando-se prosseguimento à marcha processual, intime-se a parte autora, napessoa de seu advogado, para que no prazo de dez dias manifeste-se neste feito,requerendo o que lhe entender de direito.

13.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023050-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CASSIA XAVIER
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Compulsando os presentes autos, verificou-se que a parte autora não juntou os documentos comprobatórios de que efetivamente realizou o pagamento daquilo que lhe foi cobrado de forma indevida. Reza o art. 42, parágrafo único, CDC: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que PAGOU EM EXCESSO, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Diante disso, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar comprovante do pagamento indevido, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação, na forma do art. 320, CPC. Faça constar na intimação que o autor deverá cumprir a diligência, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC."

13.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029250-49.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA DO SOCORRO SPINDOLA RODRIGUES GOMES
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: ITALO DE SENA MONÇÃO, JOSÉ LEANDRO FILHO
Advogado(s): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
DECISÃO: Vistos. Declaro-me suspeito na forma do art. 145, II, CPC. Remetam-se os autos ao substituto legal, com baixa na distribuição. Intimem-se.

13.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007462-47.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA:(...) Por todo o exposto supra, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no c/c 485, VI, do CPC. Custas ainda remanescentes, deverão ser arcadas pela parte autora. Condeno o autor ao pagamento de honorários no importe de R$ 1.000,00 (art. 85, §2º do CPC). Transitada em julgado a presente sentença, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo das custas devidas. Pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Caso não haja pagamento, ainda que seja quantia de pequena monta, devido ao princípio segundo o qual o juiz deve sempre velar pelo fiel recolhimento de tributos, determino que seja oficiado ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, a fim de que a parte devedora seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais devidas ao TJPI, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Como atualmente as custas judiciais são recolhidas para fundo próprio, encaminhe-se idêntica informação ao Exmo. Gestor do FERMOJUPI, para os devidos fins de direito. Encaminhe-se com os ofícios a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009412-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Sem custas na forma do art. 90,§3º do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011136-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: FERTAPER INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
DESPACHO DE FL. 257: Face decisão do Eg. Tribunal de Justiça, fica a presente decisão de fls. 214, suspensa até julgamento definitivo da Eg. Câmara Especializada Cível. Intimem-se as partes via DJ/PI.

13.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016689-03.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS
Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2271)
DESPACHO de folhas 67/68.
Ato contínuo,intime-se o exequente,por advogado,para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

13.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027069-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIDE DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO, CARLA TATIANA VIEIRA DA ROCHA VILARINHO
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941)
Réu: SPE - CONSTRUTUORA SÁ CAVALCANTE XII PI LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos. A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu. Designo o dia 17.02.2017, às 11 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

13.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027461-78.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MATOS E SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ?... Portanto, considerando que o autor não forneceu elementeos que evidenciem a probabilidade do direito, conforme determina o art. 300, CPC, indefiro neste momento processual a liminar requerida inicial. Designo o dia 14.03.2017, às 08 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a). Caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

13.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000940-96.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
Requerido: AMANDA TAISE MOISES CESAR
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
DESPACHO de fls. 104: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a petição de fls. 97/102.

13.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019151-25.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s): JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB/SÃO PAULO Nº 139854), LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se em todos os seus termos.

13.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025837-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENITA BRAGA VENANCIO LIMA
Advogado(s): JOAO CARLOS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9963), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Réu: COOPANESTPI - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGUSTAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 104: Ante o exposto, homologo a desistência apresentada com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025287-67.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200)
Réu: JOSE DE JESUS UCHOA, SUELY MARINHO DE OLIVEIRA UCHOA
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte condenada no pagamento das custas finais a fazêlo no prazo de 10 dias.

13.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000797-11.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Executado(a): MAURICIO PINHEIRO MACHADO, PEDRO MACHADO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA, MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ CLÁUDIO COUTINHO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1483)
DESPACHO: Fl.190. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente por advogado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o demonstrativo atualizado do débito, os nomes completos dos executados e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como os seus endereços atualizados, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, na forma do art. 798, CPC.

13.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008643-59.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLAY CABRAL LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 114:Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Eventuais custas remanescentes, se houverem, deverão ser arcadas pela parte autora.

13.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024182-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DLANO PAZ CARDOSO
Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos? De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução mérito, nos termos do art. 321, § único, c/c art. 485, I, do CPC).?

13.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022390-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A G NASCIMENTO FREITAS ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos? De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sanando todos os pontos apresentados, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução mérito, nos termos do art. 321, § único, c/c art. 485, I, do CPC).?

13.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010725-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BENEDITO MEDEIROS LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO UNIBANCO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: Fls.207/208. ...Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 485, IV do CPC.Custas finais pela parte autora. Condeno-a também a pagar os honorários advocatícios da parte ré, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025192-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENEY DA SILVA PASSOS
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DESPACHO: ?Vistos? De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução mérito, nos termos do art. 321, § único, c/c art. 485, I, do CPC).?

13.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023585-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO RODRIGUES DE MELO
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
DESPACHO:?Vistos? Diante do exposto, a parte autora deverá COMPROVAR o preenchimento dos requisitos legais, na forma do art. 99, § 2, CPC. Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que comprove a necessidade de assistência gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de recolhimento das custas.?

13.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027462-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: RONALDO DE MIRA

Advogado(s):
DESPACHO: Fl.40. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o contrato contendo cláusula de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

13.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024166-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAILSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos? Diante do exposto, a parte autora deverá COMPROVAR o preenchimento dos requisitos legais, na forma do art. 99, § 2, CPC. Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que comprove a necessidade de assistência gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de recolhimento das custas.?

13.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016527-61.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ANTONIO CLEMILTON DAMASCENO
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 40: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.

13.58. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013012-33.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ATLANTIC CITY CLUB, MOTEL FRANLI LTDA(VOCÊ QUE SABE MOTEL), NÃO SEI MOTEL, SEI LÁ POUSADA E MOTEL, FRANCISCA PEREIRA MONTEIRO-ME (STUDIO 3 MOTEL)
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Requerido: CEPISA - CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
DESPACHO: Fl. 1.210. Intimem-se os autores, por advogado, para no prazo de 15(quinze) dias comprovarem o pagamento devido à parte ré de cada unidade consumidora, de forma individualizada, especificando mês a mês o referido pagamento, a fim de ser analisado eventual descumprimento da liminar, situação que acarretará na sua revogação.

13.59. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021161-03.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DHENISSON WELLINGTON DE SOUSA SILVA, AFONSO HENRIQUE DE SOUSA GASPAR DA SILVA
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B), que defende o acusado DHENISSON WELLINGTON DE SOUSA SILVA, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.60. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024193-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ALIPIO MOREIRA DE SOUSA NETO, EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
ATO ORDINATÓRIO: intimar o acusado EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir.

13.61. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008812-27.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Vítima: JUNIEL ROCHA
Réu: ANTONIO LUIZ SOARES LEAL (BOLINHA)
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBÊLO
SENTENÇA: " Ante o exposto e mais o que dos autos consta. julgo Parcialmente Procedente a Denúncia de fls. 02/05 e condeno o réu A tonio

Luis Soares Leal, devidamente qualificado, por incurso no art. 157, § 2°, incisos I e II do CP, à pena de 04(quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser inicialmente cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§3°, do CP. Absolvo o réu de nome "Mano", nos termos, do art. 386 inciso VI, do CPP. Das imputações que lhe foram feitas na denúncia de fls. 02/06".

13.62. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008812-27.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Réu: ANTÔNIO LUIZ SOARES LEAL(BOLINHA)
Vítima: JUNIEL ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO LUIZ SOARES LEAL, VULGO "BOLINHA", BRASILEIRO, CARPINTEIRO, filho de ROBERVAL DA SILVA LEAL e de MARIA LÚCIA SOARES LEAL, residente na Q- 148, C-04, CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE I, TERESINA-PI**,**residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " " Ante o exposto e mais o que dos autos consta. julgo Parcialmente Procedente a Denúncia de fls. 02/05 e condeno o réu A tonio Luis Soares Leal, devidamente qualificado, por incurso no art. 157, § 2°, incisos I e II do CP, à pena de 04(quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser inicialmente cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§3°, do CP. Absolvo o réu de nome "Mano", nos termos, do art. 386 inciso VI, do CPP. Das imputações que lhe foram feitas na denúncia de fls. 02/06". ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.63. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000116-60.2016.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: L.C. C.
Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901)
Requerido: I. B. B.
DISPOSITIVO/DECISÃO: Diante do exposto, remetam-se os autos à 4ª Vara de Família desta Capital, com as devidas anotações e baixa na Distribuição.

13.64. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017865-70.2016.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANTONIO FRANCISCO SALES, EMANUEL ANTONIO SALES
Advogado(s): THAIS PIMENTEL DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 9917), SANDRA MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11674)
Requerido: ALTAIDES SALES DE QUEIROZ, ALDA DE SALES LIMA, ABIGAIL SALES CARDOSO, AURISTELA LIMA SALES, ADELMO LIMA SALES, ROSSANA MARIA SALES DE CAMPOS, MARIA DOS ANJOS DE SALES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se os autores por seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionarem aos autos comprovantes de renda e cópia da Carteira Trabalho, a fim de apreciar o requerimento de justiça gratuíta. Cumpra-se.

13.65. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016999-62.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: PRISCILA ALVES DE ARAÚJO, MARTIN SHERIDAN
Advogado(s): SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10335)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuíta, haja vista que os requerentes possuem profissão definida, sendo a autora empresária e o autor cientista, portanto, possuem plenas condições finaceiras de arcar com os ônus processuais com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência. Isto posto, intimem-se os autores, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se.

13.66. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030339-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA KIANY MENDES DA SILVA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Inventariado: JORDAO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido por sua representante legal, advertindo-o de que deixando de constestar a prsente ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC.. Intime-se a requerente por seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias colacionar aos autos cópia de certidão de óbito do *de cujus.* Cumpra-se.

13.67. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000582-39.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. M. K.

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Réu: F. M. G. C.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: Intimem-se as partes por seus advogados para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca do Laudo Psicossocial de fls. 249/259, começando pela autora. Outrossim, determino à Secretaria que cumpra o despacho de fls. 237, expedindo o competente mandado de averbação. Diligencie-se.

13.68. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014171-30.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERRAZ DA SILVA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Arrolado: TERESINHA FERRAZ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a inventariante para que justifique o pedido de desistência da ação formulado às fls. 67, no prazo de 15 (quinze) dias, diante do possível interesse da Fazenda Pública no prosseguimento de presente feito de inventário.

13.69. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000680-53.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RONALDO CULETTE CARDOSO DA SILVA, JOHN CULETTE CARDOSO DA SILVA, ANA CECÍLIA CULETTE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Diante das informações apresentadas às fls. 42/45, intme-se a demandante, por sua advogada, para se manifestar no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

13.70. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025672-78.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA LÚCIA TABATINGA AGUIAR
Advogado(s): OLIVIO JOAQUIM FONSECA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7262), RICARDO TABATINGA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4848)
Réu: ROBERTO LIMA AGUIAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ROBERTO LIMA AGUIAR.

13.71. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022708-15.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO FRANCISCO MELO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)
Requerido: TERESA CRISTIELE DE JESUS PINHEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 20/21.

13.72. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016098-94.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA IVINE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): GILDASIO LUSTOSA DE MORAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12483)
Inventariado: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Visando à apreciação do pedido de gratuidade, intime-se a autora para colacionar cópia que comprove seu redimento atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.73. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000400-48.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCILIO BATIISTA CARNEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Interditando: ANTONIO BATISTA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o laudo psicossocial de fls. 46/48. Cumpra-se.

13.74. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022006-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J M D L S
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
Réu: W F B L
DESPACHO: "Cite-se o requerido para a audiência de conciliação/mediação, que designo para o dia 15/03/2017, às 09hs, conforme disposto no art. 334 do CPC."

13.75. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004473-97.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO BERNARDO DO NASCIMENTO, ADALIO BERNARDO DO NASCIMENTO SENA, ANTONIO BERNARDO DE SENA ROSA FILHO, ADELMO TITO BERNARDO DO NASCIMENTO, MARIA LUCIA BERNARDO DO NASCIMENTO MADEDO, HELIO BERNARDO DO NASCIMENTO DE SENA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Inventariado: ANTONIO BERNARDO DE SENA ROSA, MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO DE SENA ROSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante, por seu advogado, para emendar as primeiras declarações observando o disposto no art. 620 do NCPC declinando os endereços dos demais herdeiros e promovendo-lhes a citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

13.76. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021964-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS FELIPE GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13926), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES PEREIRA, THIAGO BRUNO MENDES PEREIRA, CAMILA MENDES PEREIRA, JOÃO PEDRO PEREIRA DA LUZ, CLARA PEREIRA DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Face ao teor da certidão de fls. 64 decreto a revelia dos citados, FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES PEREIRA, THISGO BRUNO MENDES PEREIRA, CAMILA MENDES PEREIRA. Intime-se a parte autora por seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data e o local onde será realizada a coleta do material genético para a realização do exame de DNA, informando a este Juízo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, tempo razoável para confecção e cumprimento dos mandados. Ressalta-se, que a autora arcará com a totalidade das despasas laboratoriais, a teor do disposto no art. 82 do CPC.Cumpra-se.

13.77. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009288-06.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE OSMAR FURTADO JUNIOR
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: AUREA SOUSA DA SILVA FURTADO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de SUSPENSÃO do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 485, III do CPC, independentemente de nova vistas dos autos. Intime-se o autor por seu advogado. Cumpra-se.

13.78. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019747-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIRO DE MORAES E SILVA
Advogado(s): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 8261)
Réu: TEREZA RACHEL DE MENESES SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Relatados. Decido. A presente ação foi ajuizada em agosto de 2015 e seguia seo trâmite, todavia, o autor expressamente demonstrou interesse em desistir do prosseguimento da demanda, como se vê às fls. 87 e com este pedido concordou a requerida, observando o que dispõe o art. 485, 4º do NCPC. Assim, prosseguir sem extinguir o feito importará em ferir os Princípios da Eficiência e da Celeridade. Isto posto, acolho os termos da cotA Ministerial, para extinguir o processo sem ressolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, VIII do NCPC. Custas de lei. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.

13.79. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015513-76.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ILNA MARIA IBIAPINA CANTANHEDE, TONY MACELO IBIAPINA CANTANHEDE, CHRISTINNE ABRANTES PINTO DE MIRANDA, MICHELINE IBIAPINA CANTANHEDE DIAS, CONSTATINO AUGUSTO DIAS NETO
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Arrolado: CARLYLE VELOSO CANTANHEDE
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de recolhimento das custas complementares apontadas às fls. 78 em momento posterior. Dado o transcurso do tempo deste a apresentação da petição de fls. 83/86, intime-se a inventariante, por seu advogado, para comprovar a quitação dos tributos

inerentes a este feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.80. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021131-02.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO DOURADO RIBEIRO FILHO
Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA TORRES RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação de Divorcio Litigioso ajuizada por Raimundo Dourado Ribeiro Filho em face de Conceição de Maria Costa Torres Ribeiro, pelos fatos narrados na petição inicial de fls. 02/04, que veio acompanhada dos documentos de fls. 05/17. Mediante petição de fls. 20, o autor requer a desist~encia da ação e a consequente extinção do processo. Manifestação Ministerial às fls. 25. Face ao pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 20, bem como Parecer Ministerial, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 485, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

13.81. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030097-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDA GOMES DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Nas ações de reconhecimento de união estável *post mortem* a legalidade para figurar no polo passivo da demanda é é dos sucessores do falecido, visto que interessados são todos os herdeiros em litiscons´rcio necessário. Destarte, intime-se a autora por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a relação de parentes do de cujus em linha reta ou lateral, com qualificação e endereço, promovendo a citação destes. Ainda, se manifestar no prazo de 15 (quinze0 dias sobre a habilitação de fls. 35/41. Cumpra-se.

13.82. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009578-26.2013.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: J D R D S
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
Requerido: F R D S, V R D S
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 109379)
DESPACHO: "Designo o dia 15/03/2017, às 11hs, para a realização da audiência de conciliação. Não havendo composição, segue-se com a instrução e julgamento."

13.83. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0027756-52.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: TAYRON DE ALENCAR LIMA
Advogado(s): JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10614)
De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Douto Advogado, JOSÉ DE JESUS SOUSA BRITO, Inscrito na OAB/PI, sob o nº10.614, com endereço Profissional estabelecido na Av. Dom Severino, 2015, desta Capital, para comparecer no dia 09 de dezembro de 2016, às 08h30, na Sala das Audiências do Fórum Central Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, à Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal 0027756-52.2015.8.18.0140, contra TAYRON DE ALENCAR LIMA, figurando como vítima, FRANCISCO TEIXEIRA GALVÃO, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis(24.11.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012447-25.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARISSA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO LAVOISIER, SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao tribunal de Justiça.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019325-29.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GIORDANA PORTELA LIMA
Advogado(s): HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012380-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RANIERY SANTOS MORAIS, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s): EDSON CARVALHO DE ABREU JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7130), PATRICIA MOREIRA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 8085)
Réu:
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008843-71.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: EDINALDO GONCALVES DE MIRANDA
Advogado(s): TANIA GONCALVES DE MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 308499)
Impetrado: DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
Advogado(s):
Intima-se a parte autora, através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão e requerer o que achar necessário no prazo legal sob pena de arquivamento.

13.88. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028668-88.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: KEROLAYNY LESSA DE CARVALHO LOPES (MENOR)
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO DIFERENCIAL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarazões no prazo legal....

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010523-96.2002.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SERGIO ARCOVERDE DE CASTRO
Advogado(s): LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
Intima-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão e requerer o que achar necessário no prazo legal sob pena de arquivamento.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005227-98.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RITA DE CASSIA LIMA PEREIRA, MARIA DINORA NUNES TELES, JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES SOBRINHO, SILVIA MARIA COLTURATO BARBEIRO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE MELO SALMITO, MARIA DE FATIMA PORTELA DE ARAUJO, ANA MARY LIMA PEREIRA, MARIA TEREZA DE ALENCAR, TANIA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO, MATUTINA RIBEIRO VASCONCELOS PEREIRA, LUCIRENE DA SILVA CARVALHO, JOSE DA CRUZ BISPO DE MIRANDA, RAIMUNDA CELESTINA MENDES DA SILVA
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para tomar conhecimento do acórdao, através de seu procurador para requerer o que achar necessário no prazo legal sob pena de arquivamento.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027046-08.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MIRON STENIO DE MACEDO LIMA FILHO
Advogado(s): MIRON STENIO DE MACEDO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6499)
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS DA UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020278-66.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: BRUNNO RAPHAEL MACHADO COSTA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023814-56.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURILENE SOARES DE SOUZA, DANYEGE LIMA ARAUJO FERREIRA
Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.94. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013756-04.2002.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: JUAREZ MENDES DE SOUSA
Advogado(s): MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2929); MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3.931) E OUTROS
Réu: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUI-DER/PI, DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI, MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LIDER
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (OAB/PIAUÍ 3.156); ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ 3.076); MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS FERRAZ (OAB/PIAUÍ 1.194); WALDIR DE SOUSA MACÊDO (OAB/PIAUÍ 1.976) E OUTROS
"Ante aos expostos, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, **JULGO** extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo **486, incisos II e III**, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina 22 de novembro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de novembro de 2016.

13.95. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018497-33.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALICE CARVALHO ZEM EL DINE FERREIRA
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO IMPACTO CURSOS E VESTIBULARES, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da lei 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 22 de novembro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de novembro de 2016.

13.96. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014633-55.2013.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DE COMBATE A CORRUPÇAO E A DEGRADAÇAO DO MEIO AMBIENTE - ONG OLHO ABERTO
Advogado(s): PATRÍCIA LIMA DE MEDEIROS (OAB/PIAUÍ Nº 7263), RAÍSSA ATEM DE CARVALHO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8803), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Réu: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI
Advogado(s): ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (PROCURADOR DO ESTADO - OAB/PIAUÍ 300-B)
"Ante o exposto, reconhecendo o longo lapso temporal que modificou os fatos, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da ação, ficando assim, completamente esvaziado o pedido, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 22 de novembro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de novembro de 2016.

13.97. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017045-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOUGLAS BARBOSA ARAÚJO
Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (DEFENSORA PÚBLICA)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA
Advogado(s): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 8140); JOÃO RICARDO IMPERES LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7985).
"Com esses fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P.I.R. Teresina, 10 de novembro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de novembro de 2016.

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000345-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ROGER GURGEL CAMPOS
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Réu: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
Pelo presente ficam as partes intimadas da seguinte Decisão de fls. 391: Vistos. Intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios (CPC, 1.023, §2º). Intime-se a Requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente a decisão de fl. 364, autorizando e/ou custeando o integralmente procedimento cirúrgico já deferido, sob pena de majoração da multa diária para R$5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais). Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.99. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030544-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSON RODRIGUES LEITE
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

13.100. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009092-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HIRANI DE CARVALHO VIEIRA MEIRELES
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 89/91, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

13.101. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025245-47.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Com fulcro no art. 396 c/c 398 do CPC, cite-se o requerido por via postal para em cinco dias exibir a documentação solicitada pela parte requerente ou justificar eventual impossibilidade, sob pena de revelia.

13.102. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013300-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DA SILVA DE FARIAS
Advogado(s): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593)
Réu: DEBORAH DE BRITO FREIRE ARAUJO CUNHA, CELSO MARTINS CUNHA NETO, ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 12290), CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619)
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

13.103. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021627-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: VANIA DE LARILAC DAS CHAGAS MOURA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios (CPC, 1.023, §2º).

13.104. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022600-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTTO ROBEERT BENEDITO DE MORAES MAGALHAES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: (Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 485, inciso IV, c/c artigo 321, parágrafo único, todos do NCPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, com baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se)

13.105. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013491-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CYNTHIA BATISTA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Réu: REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: (Reitero despacho de fls. 118 dos autos, determinando a intimação do requerido para que, em 10 (dez) dias, apresente o comtrato nº 00000070007786087000, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais.)

13.106. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0031342-34.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VÂNIA MARIA CORREIA DA SILVA ALVES
Advogado(s): THAÍS NAZARÉ ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 4724)
Interditando: ÁUREA GONÇALVES CORREIA
Advogado(s):
DESPACHO: ...Sobre o teor do expediente de fls. 80, diga ao requerente, via seu advogado, após dê-se vistas ao Ministério público...
Teresina, 07 de novembro de 2016

13.107. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015131-93.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: KARINE DANIELLE MARANHAO DE MORAES
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Executado(a): MICHELIK ODILON GAVIORNO
Advogado(s):
DESPACHO: ...Sobre o teor da certidão de fls. 50v, intime-se a exequente, via advgado...
Teresina, 05 de outubro de 2016

13.108. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016654-38.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EMIDIO LIMA RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Inventariado: ANA SOUSA LIMA RIBEIRO(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: ...Antes da adoção de qualquer outra providência, intimar o reqierente, para em 10 (dez) dias, informar a este juízo, se o formal de partilha noticiado na certidão de fls. 08, foi devidamenteregistrado nmo Cartório de registro Imobiliário competente...
20 de fevereiro de 2016

13.109. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010800-63.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FABIANO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, WELLINGTON DA ROCHA COSTA
ADV.: LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA
Réu: DETRAN - PI, RR MOTOS, B.V FINANCEIRA
procurador: josé francisco benicio macedo(detran), Debora afonso de albuquerque costa(rr motos), erika silva araujo e outros(bv financeira s/a
SENTENÇA
SENTENÇA de fls. 273/274 - (...) Diante do exposto, e levando em conta a fundamentação do magistrado anterior, notadamente no tocante a responsabilidade do Embargante, conheço dos pressentes embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, suprindo a omissão constante do dispositivo, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de perdas e danos morais em face do Requerido BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Intimem-se as partes, sendo facultado a parte requerida, que já apresentou recurso de apelação, para, no prazo legal, ratificar o apelo e/ou complementá-lo. P.R.I. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.110. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028747-91.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARA MENESES CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
Réu: GRUPO EDUCACIONAL OBJETIVO S/S LTDA ME, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada, posto que não resta demonstrada a existência dos vestígios de ilegalidade ou abuso de poder indispensável para a sua concessão. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e

demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.111. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020097-55.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: GUILHERME AUGUSTO SOARES MARGARIDA
Adv.: rogério newton de carvalho sousa
Réu: SECReTARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
procurador:
SENTENÇA
Sentença de fls. 58 - (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado pelo impetrante **nos termos do parágrafo único do art. 200 do NCPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.** Sem custas ou honorários. P.R.Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivamento os autos. Teresina(PI), 17 de agosto de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.112. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016111-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUI - SEPLAN
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI 4510)
"DESPACHO Citado, o requerido apresenta impugnação à monitória. Intime-se o autor para responder à impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §5º do art. 702 do CPC. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.113. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026997-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉ DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/PI), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): -
"Decisão: (...) Assim sendo, conforme fundamentação feita, INDEFIRO a liminar pleiteada, por falta de amparo legal. Em relação à citação por edital, o CPC, em seu art. 256, inciso I, permite a providência, entretanto, no §3º, define que o requerido é considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. No caso, não vejo qualquer informação quanto à tentativa de encontrar a requerida Francisca dos Santos Sousa, razão porque INDEFIRO o pedido de citação por edital, devendo o autor adotar as providências cabíveis de localização da mesma, complementando a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se os entes públicos na forma requerida. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.114. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013288-40.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REMAC - ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s): MARCELO RODRIGUES SÉRGIO (OAB/PIAUÍ Nº 3740-B) e outros
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE
Advogado(s): -
Despacho: "Vistos, etc... Ouça-se o impugnado sobre a impugnação apresentada. Em, 04/11/16."

13.115. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028616-19.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VANESSA SOARES NEGREIROS FARIAS
Advogado(s): ELIENE DE SAMPAIO GOMES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14621)
Réu: COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s): -
"Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e do poder geral de cautela, CONCEDO EM PARTE a liminar peticionada para determinar que a impetrante possa ser candidata ao cargo almejado. Por outro lado, indefiro o pedido de suspensão das eleições, pelas razões acima apontadas. Expeça-se o competente Mandado de Notificação para que a referida autoridade, preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e demais documentos que a acompanham. Dê-se ciência da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.116. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027922-26.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
Embargado: REMAC - ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s): MARCELO RODRIGUES SÉRGIO (OAB/PIAUÍ Nº 3740-B)
Despacho: "Vistos, etc...Ouça-se o embargado sobre os cálculos apresentados. Em, 04/11/16."

13.117. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026194-71.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KEILA RODRIGUES ALBURQUERQUE
Advogado(s): JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10612)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
Advogado(s): -
"DESPACHO Vistos. Quanto ao pedido liminar, constantes às fls. 02/03, verifico que tal pedido implica, indiretamente, em aumento de salário, considerando que o aumento da carga implicará em uma contraprestação pecuniária correspondente, o que constitui vedação prevista em lei. Prevê o artigo 7º, § 2º e § 5º, da Lei nº 12.016/09: Art. 7º [?] § 2º - Não será concedida medida liminar que tenha por objeto [...] pagamento de qualquer natureza. (...) § 5º - As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei no 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado na exordial implica em pagamento de qualquer natureza, DENEGO o pedido de liminar. Notifique-se a parte ré para apresentar resposta no prazo legal. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.118. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010669-64.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ISLA TORRES DE CARVALHO
Advogado(s): KERLYA COSTA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4542) e outros
Réu:
Advogado(s):
Despacho: "Vistos, etc... Há novo endereço nos autos, inclusive com novo advogado (fls.64). Intime-se por publicação, se a autora ainda tem interesse no andamento do feito, com as advertências de lei. Em, 04/11/16."

13.119. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000491-41.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: GREINER BIO ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Advogado(s): ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438), EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): -
Despacho: "Vistos, etc... Ouça-se o Embargado para, querendo, impugnar os embargos. Em, 04/11/16."

13.120. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005146-52.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO CARMO DE BRITO MAGALHAES DE SOUSA, LUIZ ALBERTO E SILVA DE SOUSA, MARIA EDILEUSA DO MONTE LIMA
Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2956), MARIA DE LUZ ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 3952)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): -
Despacho: "Vistos, etc...Ouçam-se os interessados da conta retro. Em, 04/11/16."

13.121. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017346-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSÓRCIO SUSTENTARE/CTR
Advogado(s): MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 137222), FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO (OAB/SÃO PAULO Nº 122441) e outros
Réu: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA PI, MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): -
Despacho: "Vistos, etc... Mantenho a decisão de fls. 249/252, pelos seus próprios fundamentos. Ouça-se a autora sobre a contestação apresentada. Em, 04/11/16."

13.122. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027565-46.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: EDMILSON DA COSTA LIMA
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS DA UESPI
Advogado(s): LUCAS SANTOS E. DANTAS (OAB/PI 6343)
"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCENDO A SEGURANÇA ao impetrante Edmilson da Costa Lima, determinando que o Presidente do NUCEPE aceite a inscrição daquele, mantendo a liminar antes deferida. Sem condenação em custas ou honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.123. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005600-51.2007.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: ANTONIO DE PADUA SILVA, FRANCISCO ANTONIO MIRANDA DE CASTRO, RITA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, MISAEL DA SILVA OLIVEIRA, CANDIDO FERNANDES DOS REIS, ANTONIO REGIO ALVES GADELHA, ANTONIO JOSE FERREIRA DE CARVALHO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA LUSTOSA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO, MARCELIO AMARAL MELO
Advogado(s): REJANE MAGALHAES LIMA SIRQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4524)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES (OAB 2838)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários, por não caracterizada a má-fé dos autores (art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal). P. R. I. Remessa necessária, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.124. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028700-20.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GUSTAVO BRENNER SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376)
Réu: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLEGIO CPI, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, e com fundamento nos art. 208, V e art. 5º, LIV, ambos da CF/88, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda a imediata expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio da parte Impetrante, GUSTAVO BRENNER SOUSA ARAÚJO bem como do seu Histórico Escolar, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestarem as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Cite-se o Estado do Piauí através do Procurador Geral do Estado. Intime-se, de ordem, a GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei. CUMPRA-SE. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.125. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027756-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO SILVINO DA SILVA
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
SENTENÇA
" Vistos,
1. **Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls.133/134,** celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito,** nos termos do CPC 487, III, alínea b do NCPC.
3. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu o pálio da composição.
P.R.I.C."

13.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010504-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740)
Réu: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 36: "Vistos, etc. 1- CITE-SE o requerido e INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 20/03/2017, às 9h00min. Não havendo audiência ou autocomposição o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será da data prevista no art. 335, do CPC, sob pena de revelia. 2- Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. 3- As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou de seus Defensores Públicos. 4- Intime-se a parte autora por seu advogado (se a parte autora estiver assistida por Defensoria Pública, a intimação de ambos será pessoal). O requerido pessoalmente, nos termos do art.246 do CPC. 5- Int. Cumpra-se.?

13.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031441-04.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Requerido: RAQAUEL PINTO DE ABREU
Advogado(s): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179)
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 03/02/2017, às 10h30min.Intimem-se.Cumpra-se."

13.128. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019638-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES MESQUITA RIBEIRO
Advogado(s): JOAO PAULO NOGUEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2837)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO DE FL. 170: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de petição juntada às fls. 167/168, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

13.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021495-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRMA PINTO RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu adavogado para audiencia de conciliação designada para o dia 21/03/2017, as 10:30 horas.

13.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002563-69.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2092)
Réu: MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença que julga procedente e determina a expedição de Carta de Adjudicação. The - 24/11/2016.

13.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005612-89.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROSA CLELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: DOMINGOS LOPES, MARIA DE LOURDES COSTA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6392)
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2017, às 11:00horas."

13.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021602-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO OLIMPIO SALES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para audiencia de conciliação designada para o dia 21/03/2017, as 9:30 horas. The 24/11/2016.

13.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013724-08.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: H. ROCHA IMOVEIS LTDA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: JOSE DE RIBAMAR SANTANA DA SILVA, RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Despacho: "...Ante o exposto e pelo que consta nos autos, determino a intimação da autora para que junte aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamenteo do mérito."

13.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016566-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRILEUDE ROCHA MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogdo para audiencia de conciliação designada para o dia 21/03/2017, as 8:30 horas.

13.135. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026012-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALBERTO DE CARVALHO CRUZ
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
DESPACHO: " Defiro ao Autor os benefícios da Justiça gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial

preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC,artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26/01/2017, às 09:00horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência..."

13.136. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032437-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE SENHOR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
DESPACHO:
" Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se pretendem produzir outras provas além das constantes nos autos.
Int. Cumpra-se."

13.137. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021029-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s):
DESPACHO: "Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26/01/2017, às 11:00horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência.."

13.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011061-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
".... Desta maneira, determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo(art.321, Parágrafo único do CPC).
Int. Cumpra-se. "

13.139. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007183-66.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE DE DEUS CARVALHO NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.140. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006645-27.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE CARVALHO MACHADO ME, MARINALVA DOS SANTOS MACHADO, ROBERTO WASHINGTON DE ARAÚJO LUSTOSA, ANA MOREIRA MOUSINHO
Advogado(s): GENTIL GOULART JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10938GO)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, BRASIL TELECOM, BANCO BRADESCO S. A, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, BANCO ABN AMRO REAL S.A., BSE S/A CLARO, BANCO UNIBANCO S/A, BANCO BMC S.A, SOS COMPUTADORES, TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 321: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021064-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: ISMENIA DE MEDEIROS RIBEIRO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para a audiencia de conciliação designada para o dia 16/02/2017, as 11:00 hora e sobre o indeferimento de tutela antecipada.

13.142. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008970-23.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: J.S.M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
Executado(a): CLINICA DE DOENÇAS RENAIS S.A.
Advogado(s): DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 30261), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Vistos e etc.Diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 207/217), remetam-se os autos ao cartório, para que aguarde, suspenso, o deslinde dos recursos nas instâncias superiores.Int. Cumpra-se.

13.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031684-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUVERVAL LUCENA DAS CHAGAS
Advogado(s): WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13179)
Réu: MARÍLIA ROSENDO RODRIGUES SOARES, MANHATTAN BUSINESS NEGOCIOS IMOBILIARIOS
Advogado(s):
DESPACHO: " Cite-se o requerido e INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 26/01/2017, às 11:30h. Não havendo audiência ou autocomposição o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será da data prevista no art. 335, do CPC, sob pena de revelia..."

13.144. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015992-16.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RUIZ FILHO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO 97: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.145. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016246-13.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DIEGO DA SILVA ARAÚJO, VULGO"FUDECA", GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA, VULGO "PINTADO", WILSON CARLOS VIEIRA DA COSTA, VULGO "LUXO"
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA,** brasileiro, natural de Esperantina/PI, nascido em 11/08/1989, filho de Maria Lúcia de Sousa e de Manoel Antonio Rodrigues de Jesus, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, Suzana R. de Holanda, digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.146. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026591-04.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RÉU: MARCUS VENICIO SILVA JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado MARCUS VENÍCIO SILVA JÚNIOR, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 29/05/1991, filho de Luzia Valéria da Silva e de Marcus Venício Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, Suzana R. de Holanda, digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.147. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030741-91.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA, OAB/PI 8726
Réu: VALDECI DA SILVA LIMA
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA, OAB/PI 8726, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

13.148. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023345-29.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, LORENA RAVELLY ARRAIS RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), Dr. Antônio Filho de Oliveira, OAB nº 11956, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 4° andar, na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital, às 10:00h do dia 06(seis) do mês de dezembro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), para audiência de instrução da carta precatória extraída da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de FRANCISCO RAMON DA SILVA na Comarca de Pio IX. Teresina-PI, 24.11.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.149. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021281-46.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, AELISSON LEAL DE ALENCAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), Dr. JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR, OAB/PI nº 5855, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 4° andar, na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital, às 09:00h do dia 07 (sete) do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezembro), para audiência de instrução e julgamento da carta precatória referente aos autos da precatória referente a ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de José Américo de Castro Junior. Teresina-PI, 24.11.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.150. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016986-34.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS LIMA DA COSTA, CICERO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho,INTIMA o(s) Advogado(s) Emerson Henrique Loureiro Sousa, OAB/PI nº 4163, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 10:00hs do dia 07 (sete) de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), para audiência de instrução nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA NETO e outro. Teresina/PI, 24.11.2016. Eu,Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

13.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017202-63.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: SAMUEL RIBEIRO DA CRUZ, ROGERIO FELIX ARAUJO BARROS, FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA, ADRIANO PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROGERIO FELIX ARAUJO BARROS, filho de Maria de Fatima Araujo e Felix de Sousa Araujo; e FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA, filho de Juraci Feitosa da Silva,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no

futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018120-28.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALAN DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DECISÃO AO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO: "(...) Ante tudo o que foi acima exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, formulado por JOSE ALAN DA SILVA (fls. 41/42), face aos argumentos acima delineados."

13.153. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004739-21.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE AUGUSTO DA CRUZ BRANDAO SILVA, ARNOLD SANTANA DE SOUSA, LUIS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(s) Advogado(s) ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PI nº 6651, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 11:30hs do dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ BRANDÃO SILVA e outro(s). Teresina/PI, 24.11.2016. Eu, Rômulo Arêa Feitosa, Estagiário, o digitei.

13.154. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027689-34.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE MELO MACEDO
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Inventariado: ALUIZIO CRAVEIRO DE MELO
DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar plano de sobrepartilha.
No tocante aos termos de anuência de todos os herdeiros juntados aos autos às fls. 266/273 , determino que a inventariante junte referidos termos assinados pelos herdeiros, com firma devidamente reconhecida.
Intime-se.

13.155. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018888-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: MILTON DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que não foi cumprido o disposto no artigo 745 do CPC.
Desta forma, determino a publicação dos editais observando as determinações do artigo supra.

13.156. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020854-98.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ZELDINAR DOS SANTOS
Advogado(s): SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 8380)
Inventariado: MARIA IZAURA DOS SANTOS
Advogado(s):
Apresentado o Registro atualizado do Imóvel, o qual informa a alteração do número anterior contido no registro de fls. 22 defiro o pedido de retificação do alvará judicial para que seja expedido novo alvará judicial para cumprimento da sentença de fls. 78.

13.157. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029257-75.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. D. S.
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: H. C. DO N. S.
SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF, c/c art.487, I, do CPC/2015, ACOLHO O PEDIDO e decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante, e que a requerida continuará usando seu nome de casada.
A presente decisão, devidamente selada, servirá de mandado para o Cartório do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Teresina - PI, que deverá averbar o divórcio às margens do Registro de nº 07964001552003200040244001655229, às fls. 244 do Livro nº B-40, de Registros de Casamentos Civis, observando-se que a requerente continuará usando seu nome de casada.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.158. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015361-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DOS R. F. DE S.
Advogado(s): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B),
Réu: L. T. F., F. M. T. F.
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
DESPACHO:Intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, inciando-se o prazo pela parte autora, nos termos do art. 364, § 2º do CPC.
Após, voltem os autos conclusos para sentença.

13.159. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019941-14.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE EMIDIO SALES DO MONTE
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 08, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.160. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010894-21.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): EUGENIO ALVES VIANA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 10, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.161. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016699-13.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LÚCIA ENEITA PORTELA MAGALHÃES
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 08, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.162. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023201-07.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUIS GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 06, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.163. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002587-44.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARLOS ALBERTO ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 08, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.164. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015974-29.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE SOARES TATAIA E CIA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 38, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.165. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0030739-68.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ZINEIA ROCHA GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 06, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.166. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012621-15.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): HELENA MARIA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 10, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.167. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009796-59.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLAUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON (OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): CLINICA GERARDO AGUIAR
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 07, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.168. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019531-58.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MARIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim sendo, reconheço, de ofício, a inexatidão material apontada e, por isso, procedo à correção da parte final da sentença de fls. 08, para determinar o arquivamento dos autos sem o pagamento das custas, com fundamento no art. 39 da LEF, posto que a Fazenda é isenta do recolhimento. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**CARTÓRIO** - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005311-50.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10.843)
DECISÃO fl.169:"Vistos. [....] Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias."

13.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**Cartório** - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023913-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAX IMAGEM LTDA

Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO fls.56/59:"Vistos. [....] Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07.03.2017, às 10:00 horas."

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000608-32.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA PEREIRA SOARES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 169/170.

13.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000869-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMANDA CAVALCANTI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), FREDERICO STÉFANNI M. T. ROCHA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8249), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Réu: GALIB BRASIL LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COMERCIO LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010206-20.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OZIRAMILTA ARAUJO MARTINS
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A(BANCO ABN AMRO REAL S.A)
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026808-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR
Advogado(s):
DECISÃO: É o que basta relatar. Decido. Tem-se como probabilidade do direito, o convencimento do juiz pelos argumentos e indícios de prova colacionados aos autos que demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo requerente. No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é a necessidade de se proteger o direito invocado de forma imediata, porquanto, do contrário, nada adiantará uma proteção futura em razão do perecimento de seu direito. Incidem sobre os contratos, três princípios básicos: Autonomia da Vontade (arts. 110 e 112 do Código Civil) ? liberdade das partes de contratar, de escolher o tipo e o objeto do contrato e de dispor o conteúdo contratual com seus interesses a serem autorregulados ?; Supremacia da Ordem Pública (art. 2.035 do Código Civil) ? autonomia da vontade é relativa, sujeita à lei e aos princípios da moral e da ordem pública ?; Obrigatoriedade do Contrato ? o contrato faz lei entre as partes (pacta sunt servanda). A intenção é consubstanciada no princípio da boa-fé, agindo as partes com lealdade ao compromisso assumido, jamais pensando em assim descumpri-lo. Analisando com acuidade as cópias de todos os documentos juntados aos autos, entendo estar presente a probabilidade do direito invocado pela autora, porquanto demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes, que serve de alicerce para o débito reclamado e para o deferimento da da medida constritiva. A seu turno, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está caracterizado pelo receio de depreciação/perecimento do bem, objeto da garantia fiduciária o que poderá comprometer a satisfação do crédito da requerente. Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se **deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial.** Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. A SERVENTIA JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO MANDADO CONSTRITIVO, DEVERÁ ATENTAR PARA O DEPOSITÁRIO JUDICIAL, INDICADO PELO BANCO. ACASO NÃO HOUVER INDICAÇÃO, DEVERÁ SER INTIMADO O BANCO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO O DEPOSITÁRIO E QUALIFICANDO-O. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 537, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa, enquanto não transcorrido o prazo para purgação da mura. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, acrescida do valor das custas e honorários advocatícios (10%), o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 536 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 11 de Abril de 2017, às 09:30 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a

dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 344, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

13.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028507-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO LUIZ FORTES DE CARVALHO
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
Réu: BERNARDO FORTES DE CARVALHO NETO, HOSPITAL AREOLINO DE ABREU
Advogado(s):
DECISÃO: DO EXPOSTO, com fundamento no art. 64, §1°, do CPC/2015 declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, determinando o envio dos presentes autos a uma das Varas de Família e Sucessões de Teresina, mediante livre distribuição. O pedido de justiça gratuita deve ser submetido ao crivo do juízo competente, pelo que deixo de fazê-lo nesta oportunidade. Dê-se baixa dos autos com a devida baixa do processo junto a Secretaria da 4ª Vara Cível, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as formalidades legais. Intime-se

13.176. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028371-08.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10914)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Ex positis, com fundamento no art. 64, § 1° do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Cível. Por conseguinte, declino a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública (1º ou 2ª), dando-se baixa da ação, neste Juízo, em razão do caráter itinerante das Cartas Precatórias, previsto no art. 262 do CPC. Dê-se baixa dos autos com a devida baixa do processo junto a serventia da 4ª Vara Cível, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as formalidades legais. CUMPRA-SE.

13.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019982-34.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: JOSE HIGHLANDER DE MELO SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO: Vistos. Tendo em vista as razões formuladas pela parte autora em petição de fls. 65/74, percebe-se que os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69 para deferir a liminar de busca e apreensão do veículo foram devidamente preenchidos. Nesse passo, utilizando os mesmos fundamentos já expostos em decisão de fls. 50/53, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 537, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa, enquanto não transcorrido o prazo para purgação da mora. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, acrescida do valor das custas e honorários advocatícios (10%), o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 536 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 15 de Fevereiro de 2017, às 09:30 hrs. Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 344, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

13.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027883-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AUGUSTO DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTADER S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO CETELEM - F BRASIL LTDA, CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de

gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025288-81.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: M V S EVANGELISA ME, MARIA VIRGINIA SARAIVA EVANGELISTA, JOSE EDWILSON PYBYSVSENKI
Advogado(s):
DECISÃO: DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 562, primeira parte do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência antecipada de Reintegração de Posse, em favor da parte autora. Nomeio depositário do bem o próprio autor, na pessoa de seu representante legal ou quem este indicar no ato da apreensão. Cumpra-se a presente medida observando o disposto no art. 212 do CPC. Expeça-se o competente mandado. CITE-SE E INTIME-SE a parte ré via postal - ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias - com antecedência mínima de 20 dias da data designada), na pessoa de seu representante legal, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação, na forma do art. 334, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Cível, no dia 05 de Abril de 2017, às 11:30 horas, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do CPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. O prazo da resposta será contado na forma do art. 303, inciso III c/c art. 335 do CPC. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

13.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005092-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DA SILVA BRITO OLIVEIRA, TERESINHA DE SÁ BEZERRA, EDIVALDO FRANCISCO MADEIRA FREITAS, SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, ARI ALVES PEREIRA, ELIANE ALMEIDA SOUSA, JOSIAS LUIS GOMES, LUZIA LOPES DA SILVA SANTOS, DORIANE VIEIRA DA SILVA, CRISTIANE CARLA DA COSTA E SILVA, LUIZA MATOS DE OLIVEIRA, CICERO DE OLIVEIRA QUEIROZ, LUIS HUMBERTO DE ARAUJO, FRANCISCA DE OLIVEIRA PRADO, ROSICLEIDE LEONARDO MADUREIRA MELO, ELIZABETH BATISTA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SOUSA, LINDOMAR DA ROCHA SARAIVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIMEIRE ALVES MENDES, CLEYSIANY SUDARIO CARDOSO FERNANDES, FRANCISCA DE LOURDES MIRANDA LOPES, VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Portanto, trata-se de competência absoluta, a qual o juiz pode reconhecer de ofício, conforme art. 64, §1º do Novo Código de Processo Civil. DO EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, determinando o envio dos presentes autos a uma das Varas Federais de Teresina PI. Proceda-se à devida baixa no Setor de Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

13.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018878-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERBENA ELANE VERAS LIMA RODRIGUES, GILVAN VERAS MAGALHAES JUNIOR
Advogado(s): LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12719), ANDRESSA VIEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12064), GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), CAROLINA CARVALHO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11944), KARLA KARINE DE MELO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11231)
Réu: CANADA VEICULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL, BATERIAS MOURA, DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: Vistos. Em atendimento ao art. 3º, §3º, do NCPC, buscando sempre a conciliação entre as partes litigantes, DESIGNO para o dia 12 / 04 / 2017, às 09:00 (nove) horas, nas dependências deste juízo, a realização de audiência de preliminar, devendo constar da intimação que a ausência injustificada das partes representará ato atentatório à dignidade da Justiça, incorrendo nas penas previstas no art. 334, §8º, do NCPC. Intimem-se. CUMPRA-SE.

13.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026902-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUS PAIXÃO BANDEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda

referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

13.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004935-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA COSTA, JEAN BATISTA LIMA, ED WILSON COELHO AQUINO, JOSE CUSTODIO PEREIRA CORREIA, LUZIA CARNEIRO DE DEUS DUARTE BORBA, IRANILDE DA SILVA GONÇALVES VELOSO, LIRTON CAMPELO VELOSO, JOAO LUIS DO NASCIMENTO, RAIMUNDO GOMES NETO, HELDER CESAR MELÃO DA SILVA, SENOBILINA RODRIGUES LIMA E SILVA, CLAUDIO NONATO CARDEAL, MARIA LUCIA DO NASCIMENTO, JULIANA MARIA BASTOS MENDES, ETERVALDIR COELHO DA SILVA, MARIA VIRGEM ALMEIDA DA SILVA, MARIA DE LURDES MOURA FELICISSIMO, EDELZUITE RODRIGUES DOS SANTOS, REJANE FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Ademais, a Lei nº 13.000/2014 é posterior a qualquer controvérsia, não havendo notícia de declaração de inconstitucionalidade. Contata-se, portanto, a competência da Justiça Federal nos termos do art. 109, I, da CF/88. Outrossim, não se está diante de hipótese de delegação de competência para Justiça Estadual. Portanto, trata-se de competência absoluta, a qual o juiz pode reconhecer de ofício, conforme art. 64, § 1º do Novo Código de Processo Civil. DO EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, determinando o envio dos presentes autos a uma das Varas Federais de Teresina ? PI. Proceda-se à devida baixa no Setor de Distribuição.

13.184. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027866-17.2016.8.18.0140
CLASSE: Carta Precatória Cível
Requerente: KROLL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
Requerido: EMPRESA NORDESTE COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, LUIZ DE MELO LIMA JUNIOR
CERTIDÃO
Certifico que entreguei a presente carta precatória servindo como mandado para a Central de Mandados.
O referido é verdade e dou fé.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
RÉGIS DE CASTRO ANJOS
Analista Judicial - Mat. nº .

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009774-88.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: NOE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Requerido: MARIA JOSÉ, CONHECIDA COMO "MAZÉ".
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA JOSÉ, CONHECIDA COMO "MAZÉ".

13.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002077-26.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ DIEGO QUEIROZ SILVA -MENOR-, MARCONIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Réu: MANOEL GOMES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
DESPACHO: Intime-se, por seu advogado, a parte requerida para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição de fls.389-391.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016826-14.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
Advogado(s): CLEOMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013/77)
Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl.s 339: Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as taxas de preparo e baixa dos autos. TERESINA, 24 de novembro de 2016 Luis Henrique Belisário dos Santos Não informado - 62032674300

13.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015716-19.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GIOVANI NORONHA MONTE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO fls. 123: II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as taxas de preparo e baixa dos autos, sob pena de extinção. TERESINA, 13 de outubro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019051-12.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
Requerido: JOSE RIBAMAR DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO, FL. 105: "[...]. intimem-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. [...]." TERESINA, 12 de setembro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.190. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010384-56.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLLEY DA SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO ABREU DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321), WANIA MARIA CAVALCANTE COSTA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13718), ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 3798), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
DESPACHO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 08/12/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

13.191. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019427-51.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WALDEMIR TELES GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALDEMIR TELES GOMES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.192. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021734-17.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA NATALIA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA NATALIA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.193. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000552-48.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: I F G D S, C G D S, J G D S, M G D S
Advogado(s): CAMILA GERONCIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11307)
Executado(a): F P D S
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
SENTENÇA:
C G D S, I F G D S, J G D S, M G D S promoveram a presente ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de F P D S, ambos já qualificados na petição inicial, que veio instruída com documentos necessários e argumentos ali contidos.
Através da petição de fls. 80/81 os promoventes requereram, através de advogado particular, a desistência da ação e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do NCPC, informando que as partes conseguiram, forma consensual, chegar a um acordo, posto que atualmente todos os requerentes são maiores de idade
O Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 90, favoravelmente à extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII do NCPC.
É o relatório.
DECIDO:
Conforme informado nos autos, os requerentes, através de advogado constituído, afirmaram não ter mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que todos são maiores de idade, bem como, em consenso com o requerido, fizeram acordo amigável. Portanto, trata-se o caso de desistência.
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.
Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis.
Sem custas,
P.R.I.C.
TERESINA, 26 de setembro de 2016
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.194. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003696-15.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: V F S D O
Advogado(s): NAIARA CLAUDIA KELI GONCALVES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12529)
Réu: D S D O
Advogado(s):
DESPACHO:
"1. Diante da certidão de fls.88 , decreto a revelia de Dannil Sena de Oliveira, contudo sem a incidência dos efeitos do artigo 344 do NCPC , conforme prescrito no artigo 345, II deste código .
2. Cumpra-se o artigo 348 do NCPC, intimando-se a parte autora, via Defensoria Pública, para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias .
3. Em seguida , caso não haja requerimento de produção de provas em audiência, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se .
TERESINA, 3 de novembro de 2016
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.195. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015123-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M H A D A
Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
Réu: A D D P, M D G D M
Advogado(s): RAIMUNDO BIONE DA SILVA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 39083), ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26110)
DESPACHO:
Considerando a juntada de documento aos autos pela parte autora/ré, intime-se a parte autora/ré para conhecimento e manifestação, nos termos dos arts. 436 e 437, §1º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 25 de outubro de 2016
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.196. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027232-55.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: A D P M D S
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11135)
Requerido: V D F S E S F, M D L S S
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante da certidão de fls.18, intime-se a parte autora, via advogado, para que promova o desarquivamento dos autos principais distribuídos sob o nº 276052010 (0014876-04.2010.8.18.0140), no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o apensamento dos mesmos ao presente feito é imprescindível para o deslinde da demanda. Teresina, 13 de outubro de 2016. TANIA REGINA SOUSA GUIMARAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.197. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010834-96.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: MARIA JOSE BRAGA CARIBE, JOSE MARIA AMORIM BRAGA
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Inventariado: TERESINHA DE JESUS AMORIM BRAGA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte autora para assinar a petição de fls.22/26, no prazo de 10 (dez) dias."

13.198. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020623-37.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: D O S E S, J O S E S, E M O S E S, A O S E S
Advogado(s): OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
Requerido: F D C S
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748), JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10238)
DESPACHO: "Considerando que a parte requerida juntou documentos com a contestação, nos termos do art. 427, 1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 13 de outubro de 2016. ANTONIO DE PAIVA SALES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA."

13.199. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0018203-49.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTO MELADO CORDEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2265)
Requerido: MARIA DO AMPARO PEREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO AMPARO PEREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e JOAO PEREIRA FILHO, residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018203-49.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e JOAO PEREIRA FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA INTERVENTOR TEODORO SOBRAL,340, MAFRENSE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.200. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0023434-28.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DORIS DEBORA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8040)
Interditando: MARIA DAS GRACAS LIMA OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS GRACAS LIMA OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Conj. Saci, Q-30, C-04, saci, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023434-28.2011.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DORIS DEBORA LIMA DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS L. OLIVEIRA e RAIMUNDO FERRIERA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA VIEGAS, AP-704, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.201. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014277-07.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: REGINA MARIA OSORIO

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), MALVA MARIA SOUSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12291)
Reivindicado: REJANE MARIA OZORIO BARBOSA
Advogado(s): ROBERTA ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5235)
DESPACHO: "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da parte Reivindicada, para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o petitório defls.65/66. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos".

13.202. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007952-60.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A, SERASA
Advogado(s): LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 237733), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
DESPACHO: "Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, referente as custas processuais remanescentes, intime-se a parte devedora via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio via sistema BACENJUD."

13.203. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001997-67.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17597), GUILHERME BORBA PALMEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18064)
Requerido: ERIBERTO ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que não houve a manifestação do autor, conforme certificado às fls.74, e a extinção por abandono da causa depende de requerimento do Réu (art.485,§6º, NCPC), intime-se o Requerido, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito".

13.204. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023123-37.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: QUALITYCEL QUALIFICAÇAO PROFISSIONALIZAN
Advogado(s): MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos de fls. 133/137, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, conforme preceitua o art.536, CPC. Cumpra-se".

13.205. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025653-53.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: A.M. SANTOS MELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: BCP S/A (CLARO)
Advogado(s): ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6021), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169), ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE(OAB/PARAÍBA Nº 12173)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que não houve a manifestação do autor, conforme certificado às fls.70, e a extinção por abandono da causa depende de requerimento do Réu (art.485,§6º, CPC), intime-se o Requerido, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito".

13.206. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010066-93.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), FRANCISCO GLADYSON PONTES(OAB/CEARÁ Nº 3242)
Executado(a): EVA MARIA VIEIRA DA SILVA, ADÃO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se o Exequente para juntar planilha atualizada do débito exequendo no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem-me conclusos".

13.207. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003544-21.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): N. D. MOVEIS LTDA, LIGIA CANCELA CRONEMBERG, GILSON JOSE CRONEMBERGER FILHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição de fls. 76 dos autos. Cumpra-se". ***(Despacho nos embargos).***

13.208. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003694-70.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), DEBORA GOMES GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 10797), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Executado(a): SIEMENS MEDICAL SYSTEMS,INC.ULTRASOUND GROUP
Advogado(s): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3116)
DESPACHO: "Vistos, etc... Se no prazo, recebo o Recurso de Apelação em seu duplo efeito. Primando pelo Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte apelada, para, querendo, oferecer, no prazo legal, as contrarrazões ao recurso interposto. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Piauí".

13.209. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006908-59.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE FLORENCIO BEZERRA E CIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243)
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o petitório retro. Intime-se. Cumpra-se". ***(Intmação para o advogado da parte requerida sobre a petição de fls. 201/202).***

13.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016486-85.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOSE RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar o pedido no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. Cumpra-se".

13.211. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005903-41.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NIVALDO DE MOURA CORTES
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Executado(a): D. & L. COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus patronos, para se manifestarem acerca das restrições judiciais aplicadas aos Veículos registrados em nome dos Executados, via sistema RENAJUD e, requererem o que entenderem direito. Cumpra-se".

13.212. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002623-57.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): AUSTREGÉSILO DE BRITO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1333), JOSÉ DO MONTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1064)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se o executado, para, querendo apresentar suas contrarrazões aos recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se".

13.213. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023444-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA ARAUJO RIOS
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Réu: SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
Advogado(s): HÉLIO YAZBEK(OAB/SÃO PAULO Nº 168204), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do (a) M.M. Juiz (a) de Direito, fica designado o dia 15/12/2016 às 10:00 para a realização da audiência Instrução e Julgamento.

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014745-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA LUANA DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Em atendimento ao despacho, designo audiência para o dia 01/12/2016 às 11:00 e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005751-07.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: YAMAHA ADMINISTRADORA DE COLNSORCIO LTDA
Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171277)
Em atendimento ao despacho, designo audiência para o dia 15/12/2016 às 11:00 e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009727-22.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LIVIA DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)
Em atendimento ao despacho de fls. 80, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2016 às 09:30 e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001783-61.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSÉ RIBAMAR SANTOS NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Em atendimento ao despacho, designo audiência para o dia 15/12/2016 às 09:00 e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017227-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DO EGITO BARBOSA
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1150)
Réu: JANKEL JANSON DA COSTA, ESPORTE CLUBE FLAMENGO
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Em atendimento ao despacho, designo audiência para o dia 08/12/2016 às 09:00 e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

13.219. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0019469-42.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: F. W. G. DA S.
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429) , para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 16 de Fevereiro de 2017 às 09:00 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 24 de Novembro de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

13.220. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018413-32.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: W. D. O. M.
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Requerido: V.M.M.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Cls., Face a certidão de fl. 35, designo o dia 30 do mês de janeiro de 2017, às 11:00 horas, neste Fórum, para a realização da audiência de entrevista do (a) interditando (a) conforme o teor do artigo 751 do CPC. Cite-se e intimem-se ele (a) e o Ministério Público. Ints. Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de maio de 2016 Juíza Regina Freitas 5ª.V.Fam.e Sucessões

13.221. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0025425-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. J. DE M.
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu: A. J. M. J.
Advogado(s):
DESPACHO: Após, intime-se o requerente, através de seu patrono, para se manifestar sobre a certidão de fl. 31-v, passada por oficial de justiça.

13.222. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003685-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DO S. L.
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: R. S. DE A., R. S. A. L. DE V. -ME
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, por não se enquadrar nas hipóteses do artigo 286, inciso I do CPC/2015, DECLINO da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina e determino a remessa dos autos ao Distribuidor Judicial, a fim de que sejam redistribuídos livremente os presentes autos.

13.223. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026711-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADTR INFORMATICA LTDA ME
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248), JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10612)
Réu: VARANDAS GRAND PARK EMP IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogado(s):
... audiência de conciliação a ser realizada no dia 10/05/2017, às 09h, nas dependências deste Juízo.

13.224. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020219-68.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: MARIA FERREIRA LOPES VIANA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: NARDI MARIA PIRES DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro a tramitação prioritária prevista em lei. Que a secretaria troque a capa do presente feito por aquela adequada segundo o regimento.
Defiro o pedido de justiça gratuita
Por medida de cautela, deixo para analisar o pedido liminar para depois de realizado o contraditório.
Intime-se a parte autora pra, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço do fiador do contrato de locação para fins de citação.
Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, com a advertência dos efeitos da revelia (art. 344 e 346 do CPC).
O locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial. (art. 62, II, Lei n.º 8.245)

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001406-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILANI BARBOSA LIMA EVANGELISTA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

13.226. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020521-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: QUIRINO ALENCAR AVELINO
Advogado(s): TAIS GUERRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 10194)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Nesta toada, para que este juízo possa aferir a legitimidade ou não do corte de fornecimento de energia, alegado em petição de fls. 36/39, cabe ao requerente comprovar nos autos o pagamento das três últimas contas mensais.
Assim, intime-se o autor para, em 10 dias, adotar as providências cabíveis.
Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 33.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.227. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003232-54.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOSÉ GERALDO NUNES DO RÊGO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Inventariado: CONRADO CUNEGUNDES MOTA NETO, RAIMUNDO IVAN MOTA, ROSANGELA MARIA RIBEIRO NETO
Advogado(s):

Defiro o pedido de justiça gratuita.
Por medida de cautela, deixo para apreciar o pedido liminar para depois de realizado o contraditório.
Cite-se o réu e fiadores para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, com a advertência dos efeitos da revelia (art. 344 e 346 do CPC).
Ressalte-se que o locatário e os fiadores poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial.

13.228. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028619-71.2016.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: KEILA SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS FRANCA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357)
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A, KLEITON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Trata-se de Oposição envolvendo as partes em epígrafe onde o opoente pretende, em síntese, o reconhecimento de seu direito ao veículo objeto da demanda.
Da análise do feito, verifica-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), muito embora busque proveito econômico superior a este valor.
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não possuem livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291 a 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze dias), alterar o valor da causa para o verdadeiro proveito econômico da demanda, qual seja, o valor do veículo demandado, sob pena de indeferimento da inicial.
O requerente pleiteia ainda a concessão do benefício da justiça gratuita, porém não juntou aos autos documentos necessário à comprovação de sua condição de pobre na forma da lei.
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos, conta de água ou energia, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.229. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010438-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADIVALDO CAMPELO COSTA
Advogado(s): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Dito isso, indefiro o pedido de fls. 40/43 e determino que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, recolha a complementação do valor das custas inciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.230. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028694-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P & A VAREJO LTDA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: ORTOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - PLASTSPUMA IND. COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação de danos morais denvolvendo as partes em epígrafe. Da análise do feito, verifica-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), muito embora pretenda proveito econômico em valor muito superior.
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não possuem livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291 e 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Como o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer de questões de ordem pública ainda que sem provocação, torna-se perfeitamente cabível a alteração do valor da causa de ofício, visto que tal medida destina-se a conferir regularidade à petição inicial, além de evitar dano ao erário público.
Neste diapasão, o Código de Processo Civil fornece regras elucidativas acerca da determinação do valor da causa. Utilizando do art. 292, do Novo Código de Processo Civil de 2015, o valor da causa na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido. Assim, o próprio autor requer o pagamento de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de indenização, valor este que representa o verdadeiro benefício econômico.
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito.
A parte requerente pleteia ainda, o benefício da justiça gratuita, porém, não juntou aos autos documentos suficientes que comprovem sua condição de pobre na forma da lei.
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.231. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026667-04.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AUTO PEÇAS GASDIESEL
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO - PI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Em tempo, complemento a sentença proferida para esclarecer que a remessa necessária fica dispensada por tratar-se de condenação inferior a 100 (cem) salários mínimos, conforme disposto no art. 496, § 3º, III, do CPC.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.232. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021618-16.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Requerido: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - HUMANA SAÚDE
Advogado(s): CLARISSA CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 4985)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do NCPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente ação ordinária, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Em face da causalidade, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.233. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023988-31.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: FRANCISCO LIBERALINO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
DESPACHO:
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

13.234. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006151-50.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: SOLIMAR FERREIRA MAURIZ LIMA, MANUEL DA CRUZ TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: JOSE DA CRUZ SANTANA, RAIMUNDA MARIA DA CRUZ
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Da análise do feito, verifica-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), muito embora pretenda o valor do imóvel seja superior a esta quantia.
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não possuem livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291 e 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Como o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer de questões de ordem pública ainda que sem provocação, torna-se perfeitamente cabível a alteração do valor da causa de ofício, visto que tal medida destina-se a conferir regularidade à petição inicial, além de evitar dano ao erário público.
É entendimento pacífico que o valor da causa nas ações de usucapião deve ser o do valor venal do imóvel. Segundo boleto de IPTU acostado

aos autos, o valor venal do imóvel é R$ 39.520,23 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos).
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 39.520,23 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito.
... audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/05/2017, às 09h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

13.235. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010788-54.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VIVIAN LYZ MARTINS CAMPOS DRUMOND
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC.
Condeno a parte requerente em honorários de sucumbência, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), bem como ao pagamento das custas processuais.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.236. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029033-16.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES ROCHA
Advogado(s): PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771)
Requerido: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - HUMANA SAÚDE
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Destarte, com arrimo no art. 494, I, do CPC, modifico a sentença proferida, por existência de erro material, considerando excluído o trecho acima transcrito, e mantendo inalterado seus demais termos.
Quanto aos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para contrarrazoar, no prazo de lei.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005371-81.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: MARIA DE JESUS DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, para recolher as custas finais(preparo e baixa), a fim de proceder o arquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.238. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028768-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIR OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12732), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Por medida de cautela, deixo para apreciar o pedido liminar para depois de realizado o contraditório.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/05/2017, às 10h, nas dependências deste Juízo

13.239. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010788-15.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE ABILIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377)
Maria do Socorro Lino de Carvalho, Secretária da 6ª Vara Criminal, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, de ordem do MM. Juiz de Direito, INTIMA o advogado Dr. WILDES PROSPERO DE SOUSA, OAB/PI 6373, para apresentar Recurso de apelação no prazo de Lei, nos autos do processo crime em que figura como José Abilio da Silva Junior.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Maria do Socorro Lino de Carvalho
Secretária da 6ª Vara Criminal

13.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001906-93.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ, CLEITON RAFAEL DE MORAES
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
SENTENÇA: **"julgo procedente** a denúncia, para **condenar** os acusados **Cleiton Rafael de Moraes** e **Elzimeire Coelho de Sá** por haver violado as normas insertas no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.137/90... passo a dosar-lhe pena... **Réu Cleiton Rafael de Moraes**...fixo-lhe a pena base de **02 (dois) anos de reclusão..**.transformando-a em concreta e definitiva... estabeleço a pena base pecuniária em **10 (dez) dias multa..**. converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em **02 (duas) penas restritivas de direitos**, nas sua modalidades previstas no art. 43, IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana... **Ré Elzimeire Coelho de Sá**...fixo-lhe a pena base de **02 (dois) anos de reclusão**...transformando-a em concreta e definitiva... estabeleço a pena base pecuniária em **10 (dez) dias multa**... converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas de direito, nas sua modalidades previstas no art. 43, IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana ...fixo como valor mínimo de indenização para reparação dos danos causados pela infração, ao erário, consistente no valor devido ao fisco estadual de **R$ 374.102,17** (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e dezessete centavos)... Os sentenciados poderão apelar em liberdade...Custas pelos apenados. P.R.I.C. Teresina, 21 de outubro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

13.241. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009771-75.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDMAR FERREIRA PESSOA
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)
SENTENÇA: "...julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado EDMAR FERREIRA PESSOA , antes qualificado por ter violada as normas do art. 302, § 1º, IV da lei de Trânsito... fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de detenção**... a pena deve ser aumentada de 1/3, posto que o acusado estava n exercício de sua profissão conduzindo veículo de transporte de passageiros, ficando em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção**...tornando-a concreta e definitiva...**regime aberto** ... converto a pena privativa de liberdade do apenado em **02 (duas) penas restritivas de direitos,** nas sua modalidade prevista no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana) ... suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de **02 (dois) meses.**.. fixo como valor mínimo de indenização para reparação dos danos causados pela infração...a importância de R$ **1.000,00 (um mil reais).** O sentenciado poderá apelar em liberdade... Custas pelo apenado. P.R.I.C. Teresina, 26 de outubro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

13.242. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013933-74.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ERMELINDA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
Interditando: EDMUNDO SOARES
Advogado(s):
Vistos,
1. Tendo em vista o pedido de fls. 45, de onde se infere que o interditando encontra-se impossibilitado de locomover-se até a sede deste Juízo, em face do seu precário estado de saúde, pelo que converto o interrogatório, designado às fls. 36, a que alude o CPC 751 em inspeção judicial, designando o dia 25 de novembro de 2016, às 08h30min, para realização do ato.
2. Determino a secretaria o cancelamento da audiência designada para o dia 24/11/2016, às 12h30min.
3. Cumpra-se o despacho de fls. 36.
Intimações e expedientes necessários.

13.243. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018248-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVALDO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
Réu: ERICK EMANUIEL SOARES ANDRADE SILVA
Advogado(s):
1. Intime-se o requerente, por seu advogado, para tomar ciência e se manifestar sobre o laudo de exame de DNA de fls. 58/61.

13.244. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025398-51.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Requerido: DINA BARRETO DE BRITO
Advogado(s): JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 2662)
1. Face a manifestação às fls. 45/46, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar e requerer o que entender de direito.

13.245. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013004-08.1997.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA FERREIRA ARAGAO

Advogado(s): DENISE CRISTINA GOMES MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6682)
Inventariado: LUIS ADALTO ARAGAO(ESPOLIO)
Advogado(s):
Vistos,
Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias. Inteligência do CPC-2015, 485, III.
1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A inventariante tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito em um processo que se arrasta há mais de 4(quatro) anos, bem como os demais herdeiros, nunca localizados.
2. Julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III.
3. Custas de lei .
4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
P.R.I.C

13.246. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010246-89.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ERONILDES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Interditando: TERESINHA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
3. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho (art.465, II, do CPC/2015), apresentando o Juízo, desde logo, os seguintes questionamentos.

13.247. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA) - REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0000824-03.2010.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA VALDINAR LIMA MENDES, ANNELYSE LIMA MENDES VIANA, JOAO LUIS LIMA MENDES, JOSELINA DO CARMO LOPES MENDES
Advogado(s): MARCELO ALVES DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 8521), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Requerido: CIPRIANO RIBEIRO MENDES
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3522)
DESPACHO DE FLS. 2052: Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Cumpra-se. Teresina, 18 de novembro de 2016. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007125-97.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17314)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS REIS LEAL
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019698-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: JOSELMA DE MACEDO ANTUNES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o original do acordo ou cópia devidamente autenticada.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008311-53.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇAO ALVES DE BRITO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.251. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007834-88.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANA LUCIA DE MORAIS
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: AURINEIDE GOMES FREIRE

Advogado(s):
(...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.Sem custas. Sem honorários.

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022528-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BORGES NUNES JUNIOR
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Réu: PETRA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458)
Intime-se a parte requerida PETRA CONSTRUCOES LTDA, por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço da denunciada a lide CONDOMINIO EDIFICIO RENAISSANCE, tendo em vista certidão do Oficial de Justiça às fls. 430-v.

13.253. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015478-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO SOUSA DE ALCANTARA
Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO
Intime-se a parte executada por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% , efetuar o pagamento dos honorários advocatícios da parte autora conforme cálculo de fls. 145, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Registre-se no mandado que nos termos do art. 525 do NCPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora on line, com a utilização do sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito devido.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.254. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013819-09.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSIEL RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se pessoalmente a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% , efetuar o pagamento dos honorários advocatícios da parte autora conforme cálculo de fls. 63, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Registre-se no mandado que nos termos do art. 525 do NCPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora on line, com a utilização do sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito devido.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.255. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012758-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEY CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635), LUCYANE MARTINS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8429)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 22 / 02 / 2017 às 9:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. (...)

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009260-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: PATRICIA NUNES DE ABREU
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação interposta pela requerida.

13.257. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028934-36.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TANIA MARIA MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Requerido: REU DESCONHECIDO
Advogado(s): MARA RENATA VERAS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 10622), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Intime-se a parte autora, no prazo de comum de 10 (dez) dias, para apresentar nos autos documentos probatórios da situação alegada, o descumprimento da medida liminar concedida, bem como, intime-se a requerida para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da petição de fls. 49/50.
Cumpra-se.

13.258. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016518-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMARANTE
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: L. L. MARTINS CUNHA ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO
Considerando que a audiência de conciliação designada para o dia 23 de novembro de 2016 não se realizou face a ausência do MM. Juiz de Direito desta Vara, que se encontrava em outra Comarca prestando serviço, designo uma nova data, dia 22 de Fevereiro de 2017, às 10h00, para realização de audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se as partes. Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.259. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016559-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EDUARDO LIMA SALES
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA, ROCHA ROCHA & CIA LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que a audiência de conciliação designada para o dia 23 de novembro de 2016 não se realizou face a ausência do MM. Juiz de Direito desta Vara, que se encontrava em outra Comarca prestando serviço, designo uma nova data, dia 22 de Fevereiro de 2017, às 11h00, para realização de audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se as partes. Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.260. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018423-42.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: CAMILA CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
A Secretária da 7ª Vara Criminal intima o advogado EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ-OAB/PI Nº 4965, para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada em regime de mutirão na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Fórum Civel e Criminal, dia 07 de dezembro de 2016, às 14:00 horas, do que para constar, eu, Josélia Lustosa, digitei o presente aviso, Te.23/11/2016.

13.261. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010011-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO EDIFICIO SANTA ISABEL
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: LARA MARIA DE ALENCAR NUNES MARTINS
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita, porquanto para que uma pessoa jurídica tenha direito de receber os benefícios da justiça gratuita ela deve apresentar prova real de sua incapacidade para arcar com as custas processuais, como balancetes, DRE ou qualquer outro documento contábil.No caso sub judice, o requerente traz aos autos apenas demonstrativos de débito que não são hábeis a demonstrar a referida hipossuficiência.Registre-se que a presunção legal de hipossuficiência é exclusivamente para a pessoa física natural, conforme estatui o disposto no § 3º do art.99, do CPC/15. Com efeito, as pessoas jurídicas, devem demostrar a sua efetiva incapacidade para arcar com as custas processuais e o novo Código foi expresso nesse sentido, acompanhando a remansosa jurisprudência, abaixo colacionada: (...).Desta forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do NCPC.TERESINA, 23 de novembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.262. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019294-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: JOYCE DANTAS COSME
Advogado(s): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 9561)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o desinteresse pela autocomposição apresentado pela parte requerida.

13.263. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016731-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO BARROSO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 10 / 03 / 2017 às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).TERESINA, 24 de novembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.264. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004841-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: KALINA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do Oficial de Justiça.

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014075-83.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: CELTA ALIMENTOS LTDA, SEBASTIAO BEZERRA GOMES
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748), RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CELTA ALIMENTOS LTDA.

13.266. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009786-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEVERLANDIO SOARES TEIXEIRA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BANCO SAFRA
Advogado(s):
Intime-se o requerido, através de seu advogado, para se manifestar acerca do pedido do requerente de levantamento dos valores depositados em juízo, conforme consta na fl.103. TERESINA, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.267. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022993-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JARNLY BEZERRA LIMA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JARNLY BEZERRA LIMA.

13.268. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018485-19.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, ROSANGELA BRANDAO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s): ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII c/c Art. 794, I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.269. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009076-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE OEIRAS
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se o procurador do autor para comparecer em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar a petição inicial de fls.05/11, sob pena de ser considerada apócrifa e inexistente, constituindo em irregularidade da petição inicial, que, caso não sanada, implicará no indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art.321, parágrafo único c/c art. 485, inciso I, NCPC).Teresina, 24 de novembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.270. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009142-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Requerido: GRACIOMAR MARIA DA SILVA ME
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré GRACIOMAR MARIA DA SILVA ME.

13.271. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020612-90.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FRED BARTOLOMEU REGO BARROS LEAL
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
(...) 2) No caso dos autos, está presente a hipótese contemplada no inciso VIII, assim, determino: a) Intime-se o Autor para prestar caução judicial no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o que corresponde a três meses do valor do referido aluguel; b) Após cumprimento, expeça-se Mandado Liminar de Despejo, assegurando-se ao locatário o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Findo o prazo sem desocupação voluntária, autorizo o despejo compulsório, com reforço policial, se for o caso. c) Na mesma oportunidade, cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 344 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de novembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.272. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025268-61.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): EMANUELLA CASTRO OLIVEIRA - ME, EMANUELA CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.273. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008857-06.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: POLO EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
Réu: SINVALDO CARNEIRO LIMA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, determino ainda o arquivamento dos autos, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, devendo ser procedida a baixa na distribuição e anotações necessárias, sem custas por se tratarem incidentes sem cobrança de custas, conforme Manual de Distribuição Processual.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.274. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024310-07.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL S A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA
Advogado(s):
BANCO RCI BRASIL S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls.31) afirmando não ter interesse na continuidade do processo, devido a formalização de acordo de quitação do contrato. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 485, do Código de Processo Civil. Desnecessário o desbloqueio do veículo, vez que não houve deferimento de pedido neste sentido. Custas remanescentes pela parte requerente. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de novembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.275. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026567-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONNYEL WANDERSON SOARES PACHECO, ROSILENE MARQUES SOARES PACHECO
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s):
Assim indefiro o pedido de tutela de urgência por não verificar elementos suficientes neste momento.
Por fim verifico que a parte ré apesar de devidamente citada quedou-se inerte, incidindo na hipótese do art. 344.
Contudo, os autores alegam que a causa de pedir se relaciona com o direito à saúde, tratando-se portanto de direito indisponível, o que afasta os efeitos da revelia nos termos do art. 345, II, do CPC/2015.
Designo ainda audiência de instrução para o dia 22/02/2017 às 09:00 horas, devendo a parte autora ser intimada para apresentar rol de testemunhas em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 357, §4º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.276. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017453-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RONILTON RODRIGUES ANDRADE
Advogado(s):
1. Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 18/04/2017 às 10:30 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3. Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4. Cumpra-se. TERESINA, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.277. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008294-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE LINDOMAR DA ROCHA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Em respeito ao princípio da não-surpresa consagrado no Art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da possível conexão entre o presente processo e a ação revisional nº 0022822-51.2015.8.18.0140, em trâmite nesta mesma Vara. TERESINA, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.278. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001351-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Requerido: PATRICK ROBERT DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ANTE O EXPOSTO, procedida a correção de erro material, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos de fls. 97/102, fazendo constar que as custas e honorários serão divididos igualmente nos termos do art. 90, §2º do novo CPC.
Intimem-se e reabra-se o prazo recursal, na forma do art. 1026, caput, NCPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.279. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026449-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/MINAS GERAIS Nº 150740), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: AROLDO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Em respeito ao princípio da não-surpresa consagrado no Art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da possível conexão entre o presente processo e a ação revisional nº 0011259-26.2016.8.18.0140, em trâmite nesta mesma Vara. TERESINA, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.280. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002348-98.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DIOCESE DE PARNAÍBA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: TECNOCOOP INFORMATICA-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADO LTDA
Advogado(s):
A fim de viabilizar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo requerente na petição de fls. 74/75, intime-se o autor, por meio do seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias o Estatuto Social da empresa requerida, TECNOCOOP INFORMÁTICA-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ N° 28.194.652/0036-53 com o intuito de averiguar se as pessoas mencionadas na petição supramencionada são sócios da suplicada.
TERESINA, 24 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017989-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PINTO DE ALENCAR
Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
Réu: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012627-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO EDVALBER DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria desta 9ª Vara Cível, intima o Procurador da parte autora da decisão retro proferida nos autos, para querendo se manifestar, no prazo legal.Teresina, 23/11/2016

13.283. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028941-28.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria desta 9ª Vara Cível, intima o Procurador da parte autora da decisão retro proferida nos autos, para querendo se manifestar, no prazo legal.Teresina, 23/11/2016

13.284. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028287-75.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: DIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria desta 9ª Vara Cível, intima o Procurador da parte autora da decisão retro proferida nos autos, para querendo se manifestar, no prazo legal.Teresina, 23/11/2016

13.285. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009051-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A - EMGERPI

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: CONSTRUTORA SETEL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

13.286. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017255-73.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907)
Requerido: ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS
Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437)
Ato Ordinatório
Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

13.287. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029916-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÉCIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.Teresina, 23/11/2016

13.288. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018147-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Requerido: HELDER JONNES FRANCISCO CONCEIÇÃO BORGES
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.Teresina, 23/11/2016

13.289. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020856-87.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: PAULO ROBERTO ESTRELA GOMES
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.Teresina, 23/11/2016

13.290. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010571-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS LANDO BONFIM DEOLINDO, SIMONE DO NASCIMENTO DEOLINDO
Advogado(s): LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), ROSANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 160-B)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)
Ato Ordinatório
A Secretaria desta 9ª Vara Cível, intima o Procurador das partes requeridas da decisão de fls. 606/609 proferida nos autos.TERESINA, 24 de novembro de 2016

13.291. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0008520-64.2011.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 248/2011
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM RG 100993783-8 JUNIVAL DA SILVA RIBEIRO
VÍTIMA : SD PM JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA NETO
CRIME : Art. 240, do CPM
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAUJO-OAB/PI Nº 1560/85
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a ação penal para com fulcro no art. 439, alínea ?e? do CPPM, ABSOLVER o SD PM RG 100993783-8 JUNIVAL DA SILVA RIBEIRO , qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas como incurso nas penas do art. 240,caput, do CPM, prevalecendo o princípio do in dubio pro reo, já que na análise do conjunto probatório foram suscitadas dúvidas no CPJ, dada a franca contradição entre a

negativa de autoria e o restante das provas carreadas para os autos, isentando-o assim, de qualquer responsabilidade penal trazida para o bojo do processo. Expedientes necessários. Registre-se, intimem-se e cumpra-se. Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 03 de Novembro de 2016. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0008520-64.2011.8.18.0008
PROCESSO : Nº JM ? 248/2011
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU : SD PM RG 100993783-8 JUNIVAL DA SILVA RIBEIRO
VÍTIMA : SD PM JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA NETO
CRIME : Art. 240, do CPM
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAUJO-OAB/PI Nº 1560/85
A Bela. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO OAB/PI 1560/85 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal acima citada , para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) Diante do exposto, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a ação penal para com fulcro no art. 439, alínea ?e? do CPPM, ABSOLVER o SD PM RG 100993783-8 JUNIVAL DA SILVA RIBEIRO , qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas como incurso nas penas do art. 240,caput, do CPM, prevalecendo o princípio do in dubio pro reo, já que na análise do conjunto probatório foram suscitadas dúvidas no CPJ, dada a franca contradição entre a negativa de autoria e o restante das provas carreadas para os autos, isentando-o assim, de qualquer responsabilidade penal trazida para o bojo do processo. Expedientes necessários. Registre-se, intimem-se e cumpra-se. Sala das sessões da 9ª Vara Criminal de Teresina, em Teresina-PI, 03 de Novembro de 2016. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI Teresina, 24 de Novembro de 2016. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.292. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0014523-98.2012.8.18.0008.
PROCESSO : Nº JC-360/2012.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADA : CLARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO
VÍTIMA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME : ART. 312 DO CP.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR OAB/PI Nº 5.641
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 312 DO CP, CONDENAR CLARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDA EM 14/08/1984, FILHA DE ANTÔNIO AUGUSTO DE SÁ CARDOSO E IZABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. Considerando que a pena da sentenciada não excede a 4 (quatro) anos, ensejando a imposição de pena restritiva de direitos, com base no art. 44, I, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pela sentenciada durante 02 (duas) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, ficando a critério do Juízo da Vara de Execução Criminal de Teresina-PI o encaminhamento do sentenciado a uma instituição parceira melhor apropriada ao caso, como também, todo o monitoramento no cumprimento das exigências aqui impostas, durante o prazo de dois anos, sob pena de revogação. Ré solta.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 09 de novembro 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0014523-98.2012.8.18.0008.
PROCESSO : Nº JC-360/2012.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADA : CLARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO
VÍTIMA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CRIME : ART. 312 DO CP.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR OAB/PI Nº 5.641
A Bela. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR OAB/PI Nº 5.641 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal acima citada , para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 312 DO CP, CONDENAR CLARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDA EM 14/08/1984, FILHA DE ANTÔNIO AUGUSTO DE SÁ CARDOSO E IZABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. Considerando que a pena da sentenciada não excede a 4 (quatro) anos, ensejando a imposição de pena restritiva de direitos, com base no art. 44, I, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pela sentenciada durante 02 (duas) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, ficando a critério do Juízo da Vara de Execução Criminal de Teresina-PI o encaminhamento do sentenciado a uma instituição parceira melhor apropriada ao caso, como também, todo o monitoramento no cumprimento das exigências aqui impostas, durante o prazo de dois anos, sob pena de revogação. Ré solta.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 09 de novembro 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI.Teresina, 24 de Novembro de 2016. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.293. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINALDISTRIBUIÇÃO : Nº 0003093-05.2016.8.18.0140.PROCESSO : Nº JC-93/2016.AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.ACUSADO : ÍTALO DANIEL DE CARVALHO ARAÚJO.VÍTIMAS : ALZENIR FRANCISCA DE JESUS, CHIRLEY ALVES PATRÍCIO DE CARVALHO EMARIA ILMA OLIVEIRA.CRIME : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.DEFENSOR PÚBLICO. : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 70, AMBOS DO

CP, CONDENAR ÍTALO DANIEL DE CARVALHO ARAÚJO, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG 2.913.389/SSP-PI, NASCIDO EM 12/01/1990, FILHO DE JOSETE MARIA CARVALHO ARAÚJO, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.A pena aplicada ao acusado impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas, de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impedem a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. Por se encontrar o sentenciado preso desde a data em que ocorreu o fato 03/02/2016 (APFD), nego a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69;Réu preso.Expediente de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina, 14 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.294. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0010451-55.2015.8.18.0140.
PROCESSO : Nº JC-237/2015.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADAS : SCARLAT OHANA FÉLIX DA SILVA E
CAROL SILVA SOUSA/ANDRÉA MELO PLÁCIDO.
VÍTIMA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO.
CRIME : ART. 180, ?CAPUT? DO CP.
DEFENSOR: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 180, CAPUT, DO CP, CONDENAR SCARLAT OHANA FÉLIX DA SILVA, BRASILEIRA, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDA EM 02/06/1992, FILHA DE REGINA FÉLIX DA SILVA, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO E CAROL SILVA SOUSA/ANDRÉA MELO PLÁCIDO, BRASILEIRA, NASCIDA EM 14/07/1987, FILHA DE MARIA ANTÔNIA SOUSA DUARTE E DE FRANCISCO ANTÔNIO SOUSA FILHO, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato delituoso. Encontrando-se a sentenciada ANDRÉA MELO PLÁCIDO presa, comunique-se a DUAP-PI acerca da condenação da mesma ao regime aberto, com o fito de readequar a presa ao regime ao qual foi sentenciada; A sentenciada SCARLAT OHANA FÉLIX DA SILVA, encontra-se em liberdade através da Egrégia 2ª Câmara Criminal do TJPI, desde o dia 17/02/2016 (fls. 135).Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 14 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.295. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0010478-04.2016.8.18.0140.
PROCESSO : Nº JC-218/2016.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : EDSON NONATO DA COSTA.
VÍTIMA : ANTÔNIO FRANCISCO BIATO.
CRIME : ART. 157, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
ADVOGADO : DR. WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA ? OAB/PI Nº 12.004
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP, CONDENAR EDSON NONATO DA COSTA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 21/05/1993, PORTADOR DO RG 3.601.590/SSP-PI E CPF 062.473.253-39, FILHO DE CLÁUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, A PENA DEFINITIVA DE 12 (DOZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.A pena aplicada ao sentenciado impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. O sentenciado não foi preso em flagrante, sendo decretada a prisão preventiva do mesmo às fls. 42/46, do anexo, e encaminhado a autoridade competente o Mandado de Prisão Preventiva (fls. 47 do anexo), dado fiel cumprimento no dia 15/04/2016 (fls. 62/63, do anexo). Em face do exposto, encontrando-se EDSON NONATO DA COSTA preso, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, tendo em vista continuarem presentes os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva e também, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. DETERMINO A SECRETARIA DA 9ª VC, QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVA DECORRENTE DESTA SENTENÇA, EM SEGUIDA GUIA DE EXECUÇÃO, PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO DE TERESINA-PI PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 14 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0010478-04.2016.8.18.0140.
PROCESSO : Nº JC-218/2016.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : EDSON NONATO DA COSTA.
VÍTIMA : ANTÔNIO FRANCISCO BIATO.
CRIME : ART. 157, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
ADVOGADO : DR. WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA ? OAB/PI Nº 12.004
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA ? OAB/PI Nº 12.004 , da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP, CONDENAR EDSON NONATO DA COSTA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 21/05/1993, PORTADOR DO RG 3.601.590/SSP-PI E CPF 062.473.253-39, FILHO DE CLÁUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, A PENA DEFINITIVA DE 12 (DOZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.A pena aplicada ao sentenciado impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também,

impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. O sentenciado não foi preso em flagrante, sendo decretada a prisão preventiva do mesmo às fls. 42/46, do anexo, e encaminhado a autoridade competente o Mandado de Prisão Preventiva (fls. 47 do anexo), dado fiel cumprimento no dia 15/04/2016 (fls. 62/63, do anexo). Em face do exposto, encontrando-se EDSON NONATO DA COSTA preso, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, tendo em vista continuarem presentes os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva e também, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. DETERMINO A SECRETARIA DA 9ª VC, QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVA DECORRENTE DESTA SENTENÇA, EM SEGUIDA GUIA DE EXECUÇÃO, PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO DE TERESINA-PI PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 14 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI Teresina, 24 de Novembro de 2016. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.296. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0001884-98.2016.8.18.0140.
PROCESSO : Nº JC-74/2016.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : IZAQUIEL ALVES DA SILVA.
VÍTIMAS : VIVIANE ROCHA LEAL E LUAN DANINY DE SOUSA ANDRADE.
CRIME: ART. 157, § 3º, IN FINE,C/C ART. 14, II, EART. 180, TODOS DO CP.
DEFENSOR: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C O ART. 14, II, E ART. 180, C/C O ART. 69, TODOS DO CP, CONDENAR IZAQUIEL ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG 3.503.502/SSP-PI, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 20/04/1997, FILHO DE MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA, A PENA DEFINITIVA DE 14 (CATORZE) ANOS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.A pena aplicada ao sentenciado impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal.Por se encontrar preso o sentenciado IZAQUIEL ALVES DA SILVA desde o dia 25/01/2016 (APFD), NEGO ao mesmo o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69;Réu preso.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 10 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.297. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0028262-28.2015.8.18.0140.
PROCESSO : Nº JC-05/2016.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : ABIMAEL DE SOUSA SILVA.
VÍTIMA : ROSILDA SANTOS AGUIAR.
CRIME : ART. 157, § 2º, I E II DO CP EART. 244-B, DA LEI Nº 8.069/1990
DEFENSOR : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL CONDENANDO ABIMAEL DE SOUSA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 06/03/1994, FILHO DE DEUZUITE FERREIRA DE SOUSA E DE GERALDO PEREIRA DA SILVA, PELO CRIME DO ART. 244-B DA LEI 8.069/90 (ECA) ? CORRUPÇÃO DE MENOR ? A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E PELO O CRIME DO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP ? ROUBO MAJORADO ? A PENA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, RESULTANDO A REPRIMENDA DE ACORDO COM O ART. 7O, DO CP (CONCURSO FORMAL), A PENA DEFINITIVA DE 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.A pena aplicada ao sentenciado impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal.Por se encontrar o sentenciado preso desde o dia em que ocorreu o fato 25/11/2015 (APFD), NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69;Réu preso.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 11 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

13.298. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINALDISTRIBUIÇÃO : Nº 0022221-45.2015.8.18.0140.PROCESSO : Nº JC-456/2015.AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.ACUSADOS : ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA, DENISE ELAINE RODRIGUES DE LIMA EWELLINGTON CÉSAR ALVES.VÍTIMA : GUSTAVO TADEU ROSEMBERG.CRIME : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.DEFENSOR PÚBLICO. : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, CONDENAR OS ACUSADOS ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG 2.174.058/SSP-PI, CPF 005.748.013-32, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 16/08/1984, FILHO DE ANA MARIA NOGUEIRA A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO; DENISE ELAINE RODRIGUES DE LIMA, BRASILEIRO, NASCIDA EM 13/10/1980, FILHA DE LINDALVA RODRIGUES DE LIMA E JOÃO RODRIGUES DE LIMA A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO; e WELLINGTON CÉSAR ALVES, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG 2.454.868/SSP-PI, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 28/07/1985, FILHO DE MARIA FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA, A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO.Considerando que a pena dos sentenciados ultrapassou os quatro anos, além de terem cometido os delitos com violência, na forma do art. 44, I, do CP, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por outras penas, de diferentes espécie, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. Por se encontrarem presos

os sentenciados WELLINGTON CÉSAR ALVES e DENISE ELAINE RODRIGUES DE LIMA, desde 22/09/2015, NEGO aos mesmos o direito de apelarem em liberdade por considerar um contrassenso suas solturas após a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, determinando a comunicação imediata a DUAP-PI para fins de enquadrar os condenados no regime ao qual eles foram sentenciados;O sentenciado ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA, foi solto em 11/02/2016 (fls. 124), porém encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido declarado a sua REVELIA (art. 367 do CPP) e revogada sua liberdade provisória na audiência de instrução e julgamento (fls. 215/217) com a expedição do Mandado de Prisão em 05/10/2016 (fls. 218), NÃO TENDO AINDA DADO FIEL CUMPRIMENTO, razão pela qual NEGO ao mesmo o direito de apelar em liberdade;Expedientes de estilo com cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 10 de novembro de 2016.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

13.299. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012266-53.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. APÓS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.
EXPEDIENTES NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO.
P.R.I

13.300. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0021589-82.2016.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: MARGARIDA BARBOSA NUNES
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2019)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - DESIGNANDO AUDIÊNCIA
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13.301. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0015183-45.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSE AMERICO GONÇALVES
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 92 não fora cumprido na íntegra, haja vista que os ajustes físicos no feito quanto ao assunto e classe processual ainda não foram providenciados. Desta feita, determino à Secretaria Judicial que proceda ao imediato cumprimento da última parte do referido comando. No mais, INTIME-SE o requerente, por meio de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 102/104.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Devolução de autos com prazo expirado

PROCESSO Nº: 0000853-88.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JACSON LOPES DE CARVALHO
Advogado: CAIO IGGO DE ARAÚJO GONÇALVES MIRANDA, OAB-PI nº 12229
Vítima: JAQUELINE NEVES DA SILVA
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
Processo nº 0000157-52.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA, LÁZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910), CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

14.2. Portaria para publicação

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Comarca de Valença do Piauí
PORTARIA N.° 005/2016, que altera a Portaria nº 04, de 14.10.2016, no seu art. 3º § 1º.
O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Convênio nº 69/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, publicado no Diário da Justiça do TJ/PI, do dia 05 de fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos peritos nomeados por este Juízo, **Drs. Ismar Aguiar Marques Filho e David Leal de Castro Lima**, que postulam a adequação dos seus honorários ao valor fixado por referido convênio;
RESOLVE:
Art. 1.º. Alterar a redação do art. 3ª, § 1º da Portaria nº 04/2016, de 14.10.2016, expedida por este magistrado e publicada no Diário da Justiça do TJ/PI do dia 17.10.2016, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3.º. Para fins de auxílio a este juízo, nomeio os seguintes profissionais para realizarem as perícias mencionadas no artigo anterior:
*- **Ismar Aguiar Marques Filho, CRM/PI 3165, e;***
- David Leal de Castro Lima, CRM/PI 1911
§ 1.º - A Seguradora Líder arcará com os honorários das profissionais acima listadas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada"
Art. 2.º - Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria aos profissionais nomeados e à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Art. 3º. Que a presente portaria tenha seus efeitos retroativos a partir do dia 21.11.2016.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do MM. Juiz Titular desta Vara Única/Comarca de Valença do Piauí, em 24.11.2016.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Proc. 128/2007
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES COIMBRA
REQUERIDO: O ESPÓLIO DE CICERO ALVES DOS SANTOS
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA Dra. MARIA ORQUIDÉA DO CHANTAL NUNES (OAB/PI n. 1084) e o Dr. ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (OAB/PI n. 353), da devolução dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo não-cadastrado
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: Edísio Alves Maia
Advogado: Marcelo Veras de Sousa, OAB/PI nº 3.190
Impetrado: Prefeito do Município de Matias Olímpio-PI
Ato Ordinatório: considerando não haver pedido dos benefícios da justiça gratuita, intime-se o advogado do impetrante para, no prazo legal, recolher as custas judiciais, uma vez que, nos termos do Art. 281 do provimento 20/2014 da CGJ-PI, "não serão distribuídas petições desacompanhadas decomprovante de pagamento das custas processuais e outras despesas, quando devidas (...).

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000032-88.2011.8.18.0114
ASSUNTO: UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO
REQUERENTE:DOMERINDA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: LAURYANE DOS SANTOS GOMES E ISAAC DOS SANTOS GOMES
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado DR. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da sentença proferida às fls.35 a seguir transcrita:'' DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200 **do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após o trânsito em julgado.** Oportuno anotar, que a desistência não impossibilita a autora de renovar o pedido acaso no futuro lhe seja conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito- em exercício''. E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000032-88.2011.8.18.0114
ASSUNTO: UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO
REQUERENTE:DOMERINDA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: LAURYANE DOS SANTOS GOMES E ISAAC DOS SANTOS GOMES
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.35 a seguir transcrita:'' DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200 **do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após o trânsito em julgado.** Oportuno anotar, que a desistência não impossibilita a autora de renovar o pedido acaso no futuro lhe seja conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito- em exercício''. E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente edital. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 92/2016, Livro D nº 1, Folha 227, Termo 227
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO e RENATA OLIVEIRA CARDOSO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 09 de Fevereiro de 1994, residente e domiciliado LOCALIDADE JACARÉ DA VERMELHA, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99541-5408, filho de JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DE SOUSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em ESPERANTINA-PI, em 23 de Maio de 1992, residente e domiciliada LOCALIDADE BARREIRO, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 81-99525-8069, filha de CLEMENTINO FELIX CARDOSO FILHO e RITA OLIVEIRA CARDOSO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 24 de Novembro de 2016.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 125/2016, Livro D nº 2, Folha 217, Termo 517
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCOS AURELIO FARIAS DE SOUSA e LIGIANE DA SILVA DUARTE**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, nascido em FLORIANO-PI, em 10 de Setembro de 1984, residente e domiciliado RESIDENCIAL AMELIA LIRA, QD-1, CS 27, TABOCA, FLORIANO-PI, filho de JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA e MARIA APARECIDA CHAVES DE FARIAS SOUSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ADMINISTRADOR (A), nascida em FLORIANO-PI, em 07 de Junho de 1988, residente e domiciliada RUA VALENTIM LEÃO, N° 117, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filha de CELSO DUARTE VIEIRA, FALECIDO e MARIA DA GUIA DA SILVA SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 24 de Novembro de 2016.

_____
MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado**Dr. Manuel de Barros Silva - OAB 1575** à devolução dos autos de **no. 0000003-61.1991.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Sérgio Luiz de Oliveira Lobão - OAB 2709 e Edivaldo Oliveira Lobão - OAB 3538** à devolução dos autos de **no. 0000432-03.2006.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dra. Honorina Soares de Macedo - OAB 207-B** à devolução dos autos de **no. 0000783-05.2008.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Sérgio Luis de Oliveira Lobão - OAB 2709** à devolução dos autos de **no. 0000129-81.2009.8.18.0076 - Reclamação**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 1747** à devolução dos autos de **no. 0000140-08.2012.8.18.0076 - Divórcio Litigioso**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Kleber Costa Napoleão do Rêgo Filho - OAB 6302-B** à devolução dos autos de **no. 0000414-69.2012.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das

determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Edivaldo da Silva Cunha- OAB 6319** à devolução dos autos de **no. 0000364-09.2013.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Alvaro Vilarinho Brandão - OAB 9914** à devolução dos autos de **no. 0000339-59.2014.8.18.0076 - Cautelar Inominada**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Alvaro Vilarinho Brandão - OAB 9914** à devolução dos autos de **no. 0000610-68.2014.8.18.0076 - Obrigação de Fazer**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB 4526** à devolução dos autos de **no. 0000385-48.2014.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB 6989** à devolução dos autos de **no. 0000433-07.2014.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Stanley de Sousa Patricio Franco - OAB 3899** à devolução dos autos de **no. 0000130-56.2015.8.18.0076 - Ação Penal Proc. Ordinário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado **Dr. Alvaro Vilarinho Brandão - OAB 9914** à devolução dos autos de **no. 0000331-48.2015.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24.11.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

14.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 000045-68.2016.8.18.0114
ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO
REQUERENTE: PAULO LUSTOSA RODRIGUES
REQUERIDA: DEUSILENE CARVALHO SOUSA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento que foi proferida a sentença às fls. 14/15a seguir transcrita:" Ante o exposto, confirmo a liminar concedida para julgar procedente a pretensão de Paulo Lusto Rodrigues e determinar que, enquanto ele tenha a guarda e companhia dos filhos Paulo Vitor Lustosa e Bruno de Sousa Lustosa, o Cartão Bolsa Escola fique em seu poder, devendo a Senhora Deusilene Carvalho de Sousa abster-se de utilizar o cartão assistencial dos filhos. Isenção de custas. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Santa Filomena, 04 de junho de 2010. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito Substituto". E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente edital. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000036-38.2008.8.18.0114
ASSUNTO: ALVARÁ JUDICIAL
REUQERENTE: MARCIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado DR. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da sentença proferida às

fls.14 a seguir transcrita:'' Ante o exposto, extingo o procedimento sen resolução do mérito em razão da ilegitimidade ativa. Sem custas. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. Santa Filomena, 03 DE FEVEREIRO DE 2012. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito Substituto E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000036-38.2008.8.18.0114
ASSUNTO: ALVARÁ JUDICIAL
REUQERENTE: MARCIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado DR. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da sentença proferida às fls.14 a seguir transcrita:'' Ante o exposto, extingo o procedimento sen resolução do mérito em razão da ilegitimidade ativa. Sem custas. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. Santa Filomena, 03 de fevereiro de 2012. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito Substituto E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000043-98.2006.8.18.0114
ASSUNTO:BENEFÍCIO EM ESPÉCIE- AUXÍLIO -DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
REUQERENTE: ALCIDES VIEIRA RIOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.30/31 a seguir transcrita:'' Ante o exposto, extingo o procedimento sen resolução do mérito em razão da coisa julgada. P.R.I. Sem custas , sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado,com os expedientes necessários Santa Filomena, 18 de junho de 2011. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito Substituto E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000043-98.2006.8.18.0114
ASSUNTO:BENEFÍCIO EM ESPÉCIE- AUXÍLIO -DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
REUQERENTE: ALCIDES VIEIRA RIOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA a ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que foi proferida sentença às fls.30/31 a seguir transcrita:'' Ante o exposto, extingo o procedimento sen resolução do mérito em razão da coisa julgada. P.R.I. Sem custas , sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado,com os expedientes necessários Santa Filomena, 18 de junho de 2011. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito Substituto E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000008-60.2014.8.18.0114
ASSUNTO:INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE:CAIO RICARDO PINHEIRO DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO: WESLEY LOPES BARBOSA OAB/GO 37.798
INTERDITADO: JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS " ZÉ DINO"
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado DR. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da sentença proferida às fls.35 a seguir transcrita:'' Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendarem a inicial, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,** com base nos arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Procsso Civil. Transitdo em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Rgistre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 31 de agosto de 2016.. João Antônio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito- em exercício''. E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000008-60.2014.8.18.0114
ASSUNTO:INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE:CAIO RICARDO PINHEIRO DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO: WESLEY LOPES BARBOSA OAB/GO 37.798
INTERDITADO: JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS " ZÉ DINO"
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença proferida às fls.35 a seguir transcrita:'' Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendarem a inicial, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,** com base nos arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Procsso Civil.

Transitdo em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Rgistre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 31 de agosto de 2016.João Antônio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito- em exercício". E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única o digitei e conferi o presente edital. Santa Filomena, 24 de novembro 2016.

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000629-69.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de cinco dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 23/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000284-06.2015.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: GONÇALA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS do inteiro teor da sentença proferida nos autos, (já disponibilizada no sistema themis web www.tjpi.jus.br/consultaprocessual/1ªinstancia), e querendo, interpor recurso de apelação no prazo de quinze dias (CPC. Art. 1003, § 5º). Água Branca/PI, 23/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001003-85.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO do despacho do teor seguinte: ?...Determino a intimação do requerente, por meio de seu advogado para promover a emenda da inicial no prazo de quinze dias, juntando extratos da conta bancaria onde recebe o beneficio, abrangendo o periodo de seis meses anteriores e posteriores ao inicio do desconto do beneficio previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial. ..?. Água Branca/PI, 23/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000068-07.1999.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675/84)
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu JOÃO BATISTA DA SILVA, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, IV e art. 109, II, ambos do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Dê-se ciência ao MP.
Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca-PI, 07 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000800-02.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KAUÊ MOURA SALES
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu KAUÊ MOURA SALES, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV e 115, todo do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Dê-se ciência ao MP.

Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca-PI, 07 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000108-18.2001.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Indiciado: JOCIONE GOMES DA SILVA, ANTONO SOARES VIANA JUNIOR, FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA, CITONHO DE SOUSA GOUVEIA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a atipicidade da conduta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus JOCIONE GOMES DA SILVA, ANTONIO SOARES VIANA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA e CITONHO DE SOUSA GOUVEIA, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, III, do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Dê-se ciência ao MP.
Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca-PI, 07 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000270-22.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE JESUS, VALDECI ALVES BATISTA
Advogado(s): THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAUÍ Nº 9491), RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311), ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11302)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, querendo, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000148-43.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA IRISMAR ELOI SOARES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para querendo, manifestar-se em cinco dias sobre o documento de fls. 136. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001204-14.2014.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: EDSON RODRIGUES MONTEIRO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDADA, por seu advogado para querendo, no prazo de dez dias, demonstrar interesse em purgar a mora, quitando o valor do débito, subrrogar outro bem que supra o montante devido. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000679-47.2005.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: RAIMUNDA ABSOLON DA SILVA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA AS PARTES, pro seus advogados para querendo, manifestarem-se, no prazo comum de cinco dias úteis sobre os calculos de fls. 217/218 dos autos. Água Branca/PI,

24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000912-73.2007.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DIAS SOARES
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: PHENIX SEGURADORA E CONSÓRCIO FIAT
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, por sua advogada para querendo, manifestar-se em quinze dias sobre a contestação e documentos a ela acostados pela parte demandada. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001034-18.2009.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HYLTON ELOY FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9384), NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Advogado Francisco Airton Cavalcante da Costa, OAB/CE nº 11.064, para querendo, fornecer nos autos, no prazo de cinco dias, os seus dados pessoais, inclusive CPF para expedição dos honorários sucumbenciais. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001014-80.2016.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CYRENE PAIVA CARNAVALE
Advogado(s): ANDRÉ ALMEIDA DE ALVARENGA FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 83375), BRUNA FERREIRA LOPES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12300), FÁBIO RICARDO DE ARAUJO CURI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118500)
Requerido: CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO CIVIL "SANTANA FERREIRA"
Advogado(s):
DECISÃO:
Trata-se de ação de anulação de registro de óbito com pedido de tutela de urgência impetrada por Cyrene Paiva Carnavale em face do Cartório Único do Registro Civil- "Santa Ferreira" de Agricolândia-PI.
Alega que em 12.09.2015 foi lavrado certidão de óbito da autora junto ao réu com documentos falsificados apresentados por uma pessoa chamada Joaquim Paiva Neto, certidão matrícula nº 140723 01 55 2015 4 00005 164 0001205-76, ao livro -C, termo:1205, folhas 164 V, de 12.09.2015, lavrado com fulcro na declaração de óbito de nº 11859909, do Ministério da Saúde, assinado pelo médico Ferreira Amorim.
Relata que teve os seguintes documentos falsificados: declaração médica de óbito; guia de sepultamento do Cemitério Municipal Santa Cruz de Lagoa do Piauí, identidade falsa da autora e comprovante de residência do falsário.
Aduz que está viva, tem 95 anos de idade, que sempre residiu no Rio de Janeiro, nunca sequer esteve no Piauí, além de descrever outros fatos e situações em que foi vítima de estelionato em decorrência da suposta certidão de óbito falsificada.
Juntou documentos -fls.16/76.
Às fls.78, decisão do juízo de São Pedro-PI se declarando suspeito por motivo de foro íntimo nos termos do art.145,§ 1º do CPC, sendo este o motivo desse processo estar tramitando nesta vara.
Decido.
Em termos quantitativos a Constituição Federal foi omissa ao não tratar de modo específico a respeito do acesso do idoso à Justiça, restou patente que tal omissão é apenas aparente, vez que a lei maior tem como um de seus fundamentos o super princípio da Dignidade da Pessoa Humana, vetor de todos os demais princípios.
Desse modo, considerando a plena aplicabilidade do princípio supracitado no ordenamento jurídico brasileiro, torna-se desnecessária qualquer outra inovação legislativa de cunho infraconstitucional, para que o Grupo Vulnerável em questão venha a se valer das prestações jurisdicionais de que carecer. Tendo em vista a plena vigência do referido princípio no Estado Democrático de Direito, que por sua vez, orienta o Estado brasileiro.
Em termos fáticos, inicialmente, deve-se entender que esta ação tem como objeto intrínseco duas situações jurídicas: a primeira é demonstrar que a Sra. Cirene Paiva Carnavale está viva e a segunda é que a certidão de óbito foi fraudada no Cartório de Agricolândia-PI.
Pelas documentações acostadas nos presentes autos, verifica-se que a autora está viva e que tem 95 anos. No Estatuto do Idoso, que rege as pessoas maiores de sessenta anos, portanto, situação fática e legal que a impetrante se encontra ,dispõe que :
Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores
Por outro lado, só há como averiguar se a requerente está viva fática e juridicamente, vindo esta pessoalmente a juízo, posto que há necessidade de vê-la e atestar a sua condição de pessoa física viva, assim como as inúmeras fraudes decorrentes deste ato inválido que pela complexidade dos argumentos e situações relatadas indicam a atuação de crime organizado e ou associação criminosa.
Dessa forma, visualizando a proteção e interesse do Idoso, a sua dificuldade de mobilidade, entendo que a comarca onde a mesma reside atenderá o fundamento do Estatuto deste vulnerável, bem como o acesso à Justiça.
Portanto, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca do Rio de Janeiro com base no art.80 do Estatuto do Idoso c/c com o princípio da celeridade, economia processual e proteção ao idoso.
Pelos indícios de crimes acostados nos autos, enviem-se cópias dos presentes autos à Delegacia Regional, com ciência ao Ministério Público, para os devidos fins.
Água Branca, PI, 22 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001201-59.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENILÇA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de quinze dias ? (CPC. Art. 351), ofertar réplica à contestação apresentada pelo INSS (fls. 47/50. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000019-38.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURICIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉ SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.32. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001310-44.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: AUTO-ESCOLA MOURA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.

Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000952-11.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENTO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ELETROMOTOS LEITE, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.34. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001007-59.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: YLKA MARIA SAMPAIO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ELETROMOTOS LEITE, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000925-62.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86), DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10236)

Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.36. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000919-55.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10236)
Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000948-03.2016.8.18.0034
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Requerido: MOISES MARTINS PEREIRA, JORGE VINICIUS PEREIRA ALVES
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3861), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
DECISÃO - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por MOISÉS MARTINS PEREIRA, pois, não há nos autos, qualquer prova de ilegalidade da prisão, bem como ainda estão presentes os requisitos autorizadores, qual seja, garantia da ordem pública.
Dando-se impulso ao feito, determino que se dê vista dos autos dos presentes autos ao douto representante do Ministério Público para adotar as medidas que entender cabíveis, uma vez que o envio do IP relatado pela Autoridade Policial tem causado demora excessiva na condução das

ações criminais.
Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Água Branca - PI, 24 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.38. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000550-61.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DELCIR MOURA DA SILVA BARROS
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86), DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10236)
Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.39. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000928-17.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86), DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10236)
Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.40. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000927-32.2013.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum
Autor: KEGINALDA ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000187-74.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ROSA DE ALMEIDA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA - ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos; mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000451-91.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS MAGNO MADEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803), RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA (ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s):
DECISÃO:
D E CI S Ã O
Compulsando os autos, verifico que existe pleito da parte autora de expropriação dos bens do executado, no entanto, entendo que os princípios formadores do Juizado Especial impõem rapidez na solução dos conflitos, simplicidade no seu tramitar; informalidade nos seus atos e termos;

mínima onerosidade aos litigantes, bem como economia na consecução das atividades processuais.
Assim, resta evidente que esses postulados influenciam na dinâmica dos atos processuais, tornando o procedimento da Lei dos Juizados Especiais mais flexível do que o delineado no âmbito do Código de Processo Civil.
Segundo Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 82) a forma dos atos processuais não constitui prioridade para os JECC (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), pois:
A Lei 9.099/95 não está muito preocupada em preconizar a forma em si mesma; sua atenção fundamental dirige-se para a matéria de fundo, ou seja, a concretização, a efetivação do direito do jurisdicionado que acorreu ao Judiciário para fazer valer sua pretensão, com a maior simplicidade e rapidez possível. Em outros termos, tudo isso não passa da incidência do princípio da equidade, também preconizado por esta lei (art. 6º).
Dessa forma, entendo que a tramitação da presente execução na comarca de Teresina onde se encontra o demandado é de maior valia e se coaduna com o princípio da celeridade processual que norteia o Juizado Especial.
Assim, deveria ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida onde ocorrerá o pagamento do título, aplicando-se o art.53, III, ?d? do CPC sob o viés do princípio da analogia.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Floriano-PI com base no art.53, III, ?d? do NCPC c/c princípio da celeridade e economia processual do Juizado Cível.
Água Branca, PI, 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000120-46.2012.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29.11.2016, às 11:30 horas.

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000820-80.2016.8.18.0034
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, MAXSUEL DE SOUSA POSSIDONIO DOS SANTOS
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a Audiência de Advertência, designada para o dia 29.11.2016, às 13:30 horas.

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000082-97.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NAYLSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29.11.2016, às 9:30 horas.

14.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000967-09.2016.8.18.0034
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: LEONARDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por LEONARDO GONÇALVES DE SOUSA, pois, não há nos autos, qualquer prova de ilegalidade da prisão, bem como ainda estão presentes os requisitos autorizadores, qual seja, garantia da ordem pública.
Dando-se impulso ao feito, determino que se dê vista dos autos dos presentes autos ao douto representante do Ministério Público para adotar as medidas que entender cabíveis, uma vez que o envio do IP relatado pela Autoridade Policial tem causado demora excessiva na condução das ações criminais.
Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Água Branca - PI, 24 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000116-92.2001.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PIAUÍ Nº 9812), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): MARIA NATALIA DA SILVA MENDONÇA, PEDRO DE ARAUJO MENDONÇA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a informar nos autos, no prazo de cinco dias se houve ou não o adimplemento da divida pela executada, sob pena de extinçao do feito por quitação da obrigação. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000076-95.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA COSTA, FRANCILIO BARBOSA FERREIRA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29.11.2016, às 10:30 horas.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001249-33.2005.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ROSENO ALVES DA MOTA
Advogado(s): ISAAC NEWTON VILARINHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10350), HELDIR MACEDO AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10750)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA ROSENO ALVES DA MOTA, Adv. Isaac Newton Vilarinho da Silva, OAB/PI 10350 e Heldir Macedo Azevedo OAB/PI 10750. para querendo, no prazo de cinco dias oferecer resposta aos embargos declaratórios interpostos pela parte demandante. Água Branca/PI, 24/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000547-42.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JOSE OLIVEIRA LEMOS
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO AREA LEÃO (OAB/PI 5479)
DESPACHO:
Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000938-84.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151)
Requerido: SANDRA PAIVA NUNES E ALMEIDA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (OAB/PI 6.138)
DESPACHO:
Considerando que o pedido de desistência não esta assinado por ambas as partes, intime-se a requerida para que se manifeste sobre a petição de fls. 66/67.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000065-84.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOÃO PAIXÃO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A) / ANDRE MENESCAL GUEDES OAB/PI Nº 13.511
DESPACHO: INTIME-SE O RÉU PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMNETO DE SENTENÇA EM 15 DIAS.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000302-21.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERI PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: REJANE FÉLIX DA CRUZ, FRANCINILDA DE SOUSA, ANTÔNIA MARIA FÉLIX DA CRUZ, CÉSAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO:
Não constam nos autos as alegações finais de Rejane Félix da Cruz e Francinilda de Sousa. Intimem-se seus advogados para esse fim, com prazo de cinco dias. ALTOS, 16 de novembro de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000065-89.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO ARAÚJO VELOSO
Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436), SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 1817)
DESPACHO: Diante do teor da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 16/03/2017 às 08:30 horas. Intimem-se.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000107-36.2015.8.18.0036
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: COSMA MARIA DA FONSECA
Advogado(s): DANIELA VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11527)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente para apresentar documentos cartorários ou judiciais ou outras provas que demonstrem a identidade do adquirente do imóvel.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000344-56.2004.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS AMORIM BRAGA
Advogado(s): GREGÓRIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1755)
Réu: O MUNICIPIO DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da autora para que informe se pretende a produção de outras provas, tendo em vista a alegação de verbas que dependem de prova para reconhecimento.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000532-05.2011.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSIMAR DE ABREU PASSOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, face à desistência da ação. Custas de lei, pelo autor.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000128-12.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO DA S. ALCÂNTARA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000619-53.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DAGUIMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a requerida para pagamento voluntário do valor residual, conforme cálculos apresentados pela autora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000606-35.2006.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, MILTON TAVARES LUSTOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
Inventariado: MILTON LUSTOSA NOGUEIRA ARÁUJO, ODETE TAVARES LUSTOSA, LEONARDO CASTRO MASCARENHAS
Advogado(s): DÉCIO CAVALCANTE BASTOS NETO, OAB/PI 9380
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que a proposta de partilha foi homologada em 19 de dezembro de 2006. À epoca foram apresentadas as certidões negativas de débito fiscal e a Fazenda Pública se manifestou dando-se por satisfeita em relação ao imposto recolhido. Assim, falta a expedição do formal de partilha para dar por encerrado o feito. Porém, o Sr. Leonardo Castro Mascarenhas peticionou requerendo a expedição de alvará judicial para promver a transferência de bem de titularidade do espólio. Concedida a autorização judicial, consta informação de que não há registro imobiliário em nome dos pais dos requrentes. Intimem-se o inventariante e o interessado Leonardo Castro Mascarenhas para que se manifestem em cinco dias.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000532-05.2011.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSIMAR DE ABREU PASSOS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001111-74.2016.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LEONEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Executado(a): B.A.S. INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s):
Assim, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do NCPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.
Custas de lei. Sem honorários.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000648-69.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO MARTINS MENEZES NETO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
SENTENÇA:
ISTO POSTO, diante do que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, nos termos do artigo 487, I (primeira parte), do Código de em Processo Civil, e o faço para DECLARAR a inexistência do débito e para CONDENAR o réu a paga ao autor o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária desde oarbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês do evento danoso.
Condeno o demandado em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Custas de lei, pelo réu.
P. R. I.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000037-19.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTINELE, ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE, LUIZ DE SOUSA MARTINS, EDITH PESTANA SALES, DARIO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Entre os autores há dois espólios: de Francisco das Chagas Fontinele e de Dário Ferreira de Araújo. Em despacho inicial, determinou-se a apresentação do termo de inventariança. Para suprir a falta, a parte autora colacionou termos de anuência dos filhos de Dário Ferreira de Araújo (fls. 157/181) e dos filhos de Francisco das Chagas Fontenele (fls. 182/198). Na inicial já constavam a esposa de Dário Ferreira de Araújo, Sra. Antônia Lustosa de Melo (certidão de casamento de fl. 90). Falta, no entanto, comprovação da condição de viúva (ou companheira) da Sra. Teresinha de Jesus Araújo Fontenele, que não restou satisfeita às fls. 325/326.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000590-71.2012.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON OLIVEIRA ALVARENGA JÚNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ANDREA TATTINI ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 210738)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000690-81.2016.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TARCISO LOPES DA SILVA
Advogado(s): JADER MAXIMO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11788)
DESPACHO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, de que foi designada a data de 06 de dezembro de 2016, às 12:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos da ação supra mencionada.

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000125-50.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES FILHO- OAB-PI 10.201
Dispositivo do Despcho:" Diante da petição protocolada nos autos de fls. 93/94, determino a expedição do Alvará Judicial em nome da autora Sra. MARIA DA COSTA E SILVA do numerário depositado em juízo, observando que a parte correspondente a honorários advocatícios deve ser liberada em alvará específico a (o) patrona) (o) da parte autora. Após, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na distribuição.Aroazes-PI, 22 de novembro de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

14.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000248-19.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB-PI 12.751-A
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): DENIS AUDI ESPINELA OAB-SP 198153MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS- OAB-SP 198.088
Dispositivo do Despacho: "Intime-se a patrona da parte autora, Dra. Lorena Cavalcanti Cabral, para no prazo de 10(dez) dias efetivamente subscreva a petição de fls. 165/169. Aroazes/PI, 22, de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes-PI. Aroazes - PI, 22 de novembro de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000237-87.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISABEL CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL- OAB-PI 12.751-A
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Dispositivo do Despacho: "(...) intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. AROAZES, 22 de novembro de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000319-21.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB-12.751
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR - OAB-PI 9.016
Dispositivo do Despacho: "(...) intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. AROAZES, 22 de novembro de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000040-93.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Despacho: " Arquivem-se,os autos,dando-se baixa na distribuição. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000012-28.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Despacho: " Arquivem-se,os autos,dando-se baixa na distribuição. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000023-57.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Despacho: " Arquivem-se,os autos,dando-se baixa na distribuição. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000016-65.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUGUSTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Despacho: " Arquivem-se,os autos,dando-se baixa na distribuição. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000015-80.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Despacho: "Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Aroazes-PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000036-56.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Despacho: "Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Aroazes-PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000011-43.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Despacho: "Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Aroazes-PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000367-77.2012.8.18.0082
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO CÍCERO NUNES DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de diligências de fls. 50, haja vista que ao Poder Judiciário não incumbe o ônus de diligenciar acerca de informações de interesse das partes, exceto quando demonstrado o exaurimento na via extrajudicial sem êxito.Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção do feito.AROAZES, 23 de novembro de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz de Direito.

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000171-10.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DOS REIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB-PI 4.027-A
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO - OAB-PI nº 9.499
Dispositivo do Despacho: "Expeça-se Alvará liberatório, em nome do autor, Sr. ANTONIO ALVES DOS REIS do numerário depositado em juízo, isto é, R$ 36.442,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos). Após, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na distribuição. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI.

14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000309-74.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB-PI 4027-A
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
Dispositivo do Despacho: "Intimem-se as partes, via DJ, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta instância após decisão transitada em julgado. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000238-72.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - (OAB-PI 4.027-A
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-PI Nº 8.022-A
Dispositivo do Despacho: "Intimem-se as partes, via DJ, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta instância após decisão transitada emjulgado. Aroazes/PI, 22 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000353-93.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVALDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil. (...) Aroazes - PI, 23 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000260-62.2014.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no art. 321 c/c art. 330, inciso IV e art. 485, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (...) Aroazes - PI, 23 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000009-20.2009.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADENEVALDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES (OAB/PI 7827)
Réu: EMPRESA ELETRIFICAÇÃO B. MELÃO LTDA., A. DE ARAÚJO LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME - PRE-MOFORTE
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes para tomar conhecimento do despacho proferido às fls.183, nos seguintes termos: "Arquivem-se, sem prejuízo de eventual e futuro pedido de desarquivamento para cumprimento de sentença." Aroazes-PI, 09 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito.

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000118-58.2014.8.18.0082
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: AFRÂNIO SOARES GOMES, ALCIONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOEL DE SOUZA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9569), HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DISPOSITIVO:
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR o demandado a pagar a parte autora o salário do mês de dezembro, terço constitucional e gratificação natalina, referentes ao ano de 2012, com os devidos acréscimos legais, que deverão ser apurados na forma do art. 509, § 2º do CPC, rejeitando o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os últimos que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 85, § 3º, inciso I do CPC. (...) Aroazes - PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

14.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000240-34.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Despacho: Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, por seu procurador constituído nos autos, via DJe, em réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. ARRAIAL, 23 de novembro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000076-35.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo; e assim o faço sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Desde logo autorizo o desentranhamento de peças originais pelo(a) Requerente, caso existentes, desde que substituídas por cópia, tudo certificado nos autos. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arraial/PI, 23 de novembro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

14.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000009-41.2014.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Despacho: (...) Desse modo, em atenção ao contraditório, intime-se o Banco BCV sobre o pedido de fl. 178 referente ao pagamento de R$ 19.825,00 em que a parte exequente entende como devido, bem como sobre o valor de bloqueio no montante de R$ 13.954,66, para pagamento do saldo restante, sob a sorte de, havendo nova inércia, seja expedido alvará para pagamento do valor supra referido, em sua integralidade. (...) ARRAIAL, 23 de novembro de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000109-25.2016.8.18.0083
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO CANAVERDE DA ROCHA
Advogado(s): ROSIMEIRE COSTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14356)
Requerido: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
Despacho: Sobre o documento de fls. 27, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. ARRAIAL, 23 de novembro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000157-81.2016.8.18.0083
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSÉ MACEDO DA SILVA - ME, JOSE MACEDO DA SILVA
SENTENÇA. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ARRAIAL, 23 de novembro de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000113-62.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUZA BARROS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO VOTORANTIM
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo; e assim o faço sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Desde logo autorizo o desentranhamento de peças originais pelo(a) Requerente, caso existentes, desde que substituídas por cópia, tudo certificado nos autos. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arraial/PI, 23 de novembro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000014-97.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
Despacho: Intime-se a parte autora, por seu procurador constituído nos autos, via DJe, para fornecer, no prazo de 15 dias, o novo endereço do Requerido, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do parágrafo único do artigo 321 do CPC. Expedientes. ARRAIAL, 23 de novembro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000547-56.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGUMENTOS NPL IPANEMA
Advogado(s): ALFREDO ZUCCA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 154694)
DECISÃO: Recebo a apelação de fls. 141/151 nos seus efeitos legais. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado FIDC IPANEMA para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. ARRAIAL, 24 de novembro de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000294-98.2016.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCA CARVALHO VELOSO- GENITORA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Castelo Branco Rocha Soares Filho(OAB/PI 7482), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 14/12/2016, às 9:30 horas, para audiência de conciliação ou de mediação.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001423-41.2016.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILIA/DF, SILDIA CARVALHO CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. DARLAM CARLOS LAZARIN - OAB/SP 276.015, com escritório na Rua Maria Lúcia Vitta, 73, Jardim Guarulhos, Centro - Guarulhos/SP., da audiência de oitiva da testemunha designada para o dia 12/12/2016, às 10h30min, na sede do Fórum local, sito à Praça da Bandeira, 916, centro, Barras/PI. Eu,LUZIA DE MARIA RODRIGUES - Técnico Judicial, digitei e conferí.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000315-74.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENISE FERNANDES MIRANDA, WALDEN LUCIO FERNANDES MIRANDA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Réu: JANIELA FERNANDES DOS SANTOS, JOAO FERNANDES PEREIRA NETO, MARIA CELENE CRAVEIRO CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado MAZZA DE CASTRO(OAB/PI 1700), para no prazo de 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação juntada aos autos.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000978-23.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS - OAB/PI 8414, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DEFESA, fls. 16/23, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DESPACHO DO MM JUIZ, FLS. 15. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL. BARRASD/PI, 24.11.2016.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000104-38.2016.8.18.0039
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ROSA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: MARIA ALGUSTA BORGES DA SILVA
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Antonio de Carvalho Borges(OAB/PI 13332) e Rosiane Aguiar Silva(OAB/BA 48480), para no prazo

de 10(dez) dias, se manifestarem da sentença de fls. 38, julgando extinto o feito sem resolução do mérito.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000423-74.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA FRANCO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE OAB-PI, 8053 DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2017, ÀS 12H00, NA SEDE DO FORUM LOCAL.EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000789-79.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO MONTE SOUSA
Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DRA. ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA OAB-PI 12157 DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2017, ÀS 11H30, NA SEDE DO FORUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA 916 CENTRO. EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, DIGITEI E CONFERÍ. 24/11/2016.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001391-36.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LOPES DE CARVALHO, CLAUDIA BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)
Réu: ITAU BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA IRLANNY OLIVEIRA SANTOS OAB-PI 13293, DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2017, ÀS 10H30 HORAS, NA SEDE DO FORUM LOCAL, EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA DIGITREI E CONFERI. 24/11/2016. (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000021-56.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES OAB-PI 6919, DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2017, ÀS 11H00, NA SEDE DO FORUM LOCAL.EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, DIGITEI.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001477-12.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES OAB 6919, DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2017, AS 12H00, NA SEDE DO FORUM LOCAL. EU N ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, DIGITEI. EM 24/11/2016.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000451-71.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARTUR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR SAMUELSON SÁ ROSA OAB 5275 DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2017, AS 09H00, NA SEDE DO FORUM LOCAL. EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, DIGITEI E CONFERÍ. 24/11/2016.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000484-71.2010.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: CARLOS KELVE RAMOS DA SILVA, MARIA ANTONIA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: FERNANDO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Kerlon do Rego Feitosa(OAB/PI 13112), para se manifestar do despacho do MM. Juiz de Direito(fls. 46).

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000465-02.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Antonio Wilson Lages do Rego Júnior(OAB/PI 12175), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar da sentença de fl. 81,julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000724-55.2013.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Requerido: ELIANE MIRANDA FORTES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Laurisse Mendes Ribeiro(OAB/PI 3454/01) e Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem da sentença de fls. 58/59, homologando o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000473-97.2014.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Analista Judicial da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MMa. Juíza, a Dra. Lidiane Suely Marques Batista, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o advgado do acusado JOAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA: Os drs. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO OAB/PI 11.686 e JOSÉ AMORIM DE CARVALHO OAB/PI 40.570, para comparecer em audiência de instrução e julgamento na data 29/11/2016 às 09:45 no Fórum Des. Adolfo Uchoa Filho, Praça da Matriz, nº 76, Centro, Batalha-PI.
ILMARA CHAVES LINARD
Analista Judicial

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000244-69.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ ALVES FERREIRA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado Dr. Hartônio Bandeira de Sousa, OAB/PI nº 6489, do acusado: Luiz Alves Ferreira, para regularizar a sua representação processual nos autos nº 000244-69.2016.8.18.0040, não o fazendo, será designada a Defensoria Pública Estadual para prosseguir com sua defesa. Intimo, ainda, da designação da audiência para interrogatório do réu em 14.12.2016, às 10:00 horas, tudo conforme despacho de fls.146 dos autos. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente.

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000045-78.2015.8.18.0041
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA GLÓRIA SOUSA COSTA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: JUVENAL DE AQUINO COSTA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
DESPACHO: (Designo nova audiência, **para apresentar plano de partilha, para o dia 2 de fevereiro de 2017, às 08h45min.** Cumpra-se.

Expedientes necessários. Beneditinos, 9 de novemb ro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000045-78.2015.8.18.0041
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA GLÓRIA SOUSA COSTA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: JUVENAL DE AQUINO COSTA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 2 de fevereiro de 2017, ÁS 08h45min.** Cumpra-se: Expedientes necessário: Beneditinos, 9 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Dirresito).

14.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000308-81.2013.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IVAN COSTA DA SILVA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
(Trecho de sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sistema Themis Web)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, IVAN COSTA DA SILVA, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DESEGURO DPVAT, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito de acordo com o art.485, IV do NCPC.
P.R.I.
Beneditinos, 23 de NOVEMBRO DE 2016
LYGIA CARVALHO P. SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO

14.113. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000298-15.2005.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MILDACY PEREIRA DA SILVA, ADALTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ROLF ALBRECHT(OAB/PARANÁ Nº 30763)
Requerido: BAUKE DOVUE DIJSTRA
Advogado(s):
DESPACHO: R.h Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 88.

14.114. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000215-13.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO ELIAS TOMIO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO
Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: R.h. Há questões processuais pendentes a serem tratadas antes do saneamento do feito. Portanto, passo a tratá-las. Determino a intimação do Município de Uruçuí-PI e o Estado do Piauí, ambos em seus representantes legais, para manifestarem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Assim, e conforme o que fora apontado na ação principal (processo nº 0001015-75.2015.8.18.0042), fixo o valor da causa em R$ 404.050,00 (quatrocentos e quatro mil, cinquenta reais) e determino ao autor que emende a exordial e recolha as custas devidas, fazendo constar o novo valor da causa correspondente ao valor de R$ 404.050,00 (quatrocentos e quatro mil e cinquenta reais), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 467, IV, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

14.115. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001063-34.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAOR TRINDADE FOLHA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: ADAIR VANIR KERBER, DOLORES SCHWENGBER KERBER
Advogado(s): JAIME RICARDO RAUPP(OAB/PIAUÍ Nº 3955)
DESPACHO: R.h. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse no imóvel individualizado de fls. 118/120. Intimem-se.

14.116. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000437-88.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MANOEL BATISTA FERREIRA
Advogado(s): MARINALVA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Requerido: OSCAR ANTONIO BIAZUS
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725)
D E S P A C H O
Nos termos do § 3º, do art. 477, do NCPC, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a manifestação do perito de fls. 2265/2271, e se

ainda houver necessidade de esclarecimentos, devem as partes requererem que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.
BOM JESUS, 23 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.117. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000404-30.2012.8.18.0042
Classe: Atentado
Requerente: MARCOS ANTONIO XAVIER DE MORAIS, MARIA HAYDEE BARBOSA DE MORAES, SIEGFRIED EPP
Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482-A), ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 17901), WELLINGTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/GOIÁS Nº 18485), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
Requerido: DARCI PETECK, MARIA APARECIDA SOARES PETECK, PAULO PETECK, CLÁUDIA VENDRAMINI PETECK, VALDECIR PETECK, ANA NERY MACHADO PETECK, LUIZ QUIRINO PETECK, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETECK
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que pequenos erros de grafia na publicação do nome dos advogados não ensejam nulidade da intimação, especialmente quando os demais dados identificadores estão corretamente grafados.
Portanto, indefiro o requerimento de fls. 107/115.
Determino o desentranhamento das fls. 107/128 e o arquivamento dos autos com as baixas necessárias.
BOM JESUS, 23 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.118. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000271-32.2005.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: OTAVIO DA FONSECA BENVINDO, ABIDORAL PEREIRA DOS SANTOS, JOSE MACEDO DA ROCHA, JOAO FRANCISCO DA SILVA, ISABELA FERNANDES DE CARVALHO, MARIA DEUSA GUEDES SOARES, JOSE LUIZ PEREIRA GUEDES, ADONILVADO PEREIRA GUEDES, LICINO TELES DA SILVA, ALDIVANIR PEREIRA GUEDES, ANA PEREIRA DOS SANTOS, VALDEMIR CAMPOS DOS SANTOS, EDMAR FERREIRA, MARIA IRENE CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995), RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Requerido: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128/08), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B)
DESPACHO: Rh. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as impugnações apresentadas.

14.119. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000485-52.2007.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELOISA CARDOSO DO REGO, ANANIAS CARDOSO DO REGO, PEDRO DE ALCÃNTARA CARDOSO DA COSTA, JOSÉ CARDOSO DE MACEDO FILHO
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123), WALKIRIA EMANUELA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4689)
Réu: GOIACI CARDOSO COSTA
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto encontra-se juntado nos autos em epígrafe.

14.120. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000785-04.2013.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ELTON TRENNEPOHL
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Interditando: SALVADOR MARQUES BARROS, MIGUEL FRANCISCO DO Ó
Advogado(s): JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
DESPACHO: R*.h. No caso Vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 464) Nomeio o perito judicial , independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, (...), para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade. (...) Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.*

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000568-58.2013.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUÍ NESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: ELIAS BENTO DA SILVA NETO
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.

BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000608-40.2013.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000927-76.2011.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PIAULINO
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000043-71.2016.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA ANGELINA LEMOS ABADE REGO, PLÍNIO HAUCH
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000225-04.2009.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE CURRAIS - PI
Advogado(s): TANIA GONCALVES DE MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 308499)
Réu: DJALMA BARROS DE BRITO
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000759-40.2012.8.18.0042
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.

BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000006-31.2016.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
Réu: JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA, EDIVAM FONSECA GUERRA
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001164-08.2014.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL, NADJA MORENO BENVINDO FALCÃO, ALCILENE MARIA BENVINDO FERREIRA
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000245-06.2014.8.18.0111
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Réu: MOACI DA ROCHA AMORIM
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000417-24.2015.8.18.0042
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANA CLÁUDIA DO Ó SILVA, LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891)
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.
Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000237-92.2015.8.18.0111
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE, JULIMAR PEREIRA BORGES, ARNILTON PEREIRA DO LAGO, ROMÁRIO ALVES DE FIGUEIREDO, MAGNALDO PEREIRA BORGES
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
D E S P A C H O
Recebo a inicial, ausente a incidência das situações descritas no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992.

Cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, para contestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertência do art. 344 do NCPC.
BOM JESUS, 24 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000280-67.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Intimem-se as partes adversas (requerente e requerido), para, no prazo legal, especificar eventuais provas que desejam produzir em Audiência de Instrução e Julgamento. Diligencie. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de novembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-81.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FILOMENA HONORATA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Objeto: Pubicação e Intimação da Senteça.
Nesse contexto, dúvida não há de que a autora não se enquadra como beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do seu esposo, não satisfazendo as exigências dos requisitos legais. Dos elementos trazidos aos autos, e em observância à legislação aplicável, pode-se concluir, com convicção, que a autora não demonstrou reunir os pressupostos e requisitos que lhe permitem receber o benefício de pensão por morte de seu falecido esposo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido suscitado na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.134. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001128-14.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BORGES
Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Intime-se a requerida, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento do preparo, sob de deserção.

14.135. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001619-21.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: ROSIMARIR PESSOA CABRAL, LUIZA ROSA DE CARVALHO MAGALHÃES, JOSEFINA GOMES DE MORAES MARTINS
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
Recebo o presente Recurso de Apelação.
intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões.
Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

14.136. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001501-74.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA GALVÃO SILVA
Advogado(s): GEOVANI ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9792), LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 25/01/2017, às 09:20, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.137. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001858-54.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: TELEFONICA BRASIL S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, inverto o ônus da prova e determino, por via de consequência, que a instituição financeira demandada apresente no prazo de contestação: a) cópia do contrato com a parte autora.

Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2017, às 09:00h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Terá o demandado o prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou dá última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, por desinteresse; prevista no artigo 231, do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação.

14.138. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001780-60.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS PAULO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2017, às 09:40h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Terá o demandado o prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou dá última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, por desinteresse; prevista no artigo 231, do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação.

14.139. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001779-75.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: BANCO DRADESCO S/A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A, BANCO BGN S.A, BANCO PAN S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, inverto o ônus da prova e determino, por via de consequência, que a instituição financeira demandada apresente no prazo de contestação: a) cópia do contrato de empréstimo pactuado com a parte autora.
Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2017, às 10:00h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Terá o demandado o prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou dá última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, por desinteresse; prevista no artigo 231, do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação.

14.140. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001496-52.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, inverto o ônus da prova e determino, por via de consequência, que a instituição financeira demandada apresente no prazo de contestação: a) cópia do contrato de empréstimo pactuado com a parte autora.
Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2017, às 10:40h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.

14.141. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002109-72.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO APRIGIO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2017, às 10:20h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Terá o demandado o

prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou dá última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, por desinteresse; prevista no artigo 231, do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação.

14.142. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001514-73.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, inverto o ônus da prova e determino, por via de consequência, que a instituição financeira demandada apresente no prazo de contestação: a) cópia do contrato de empréstimo pactuado com a parte autora.
Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2017, às 11:00h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Terá o demandado o prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou dá última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, por desinteresse; prevista no artigo 231, do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação.

14.143. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001628-12.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VERAS
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 25/11/2017, às 11:40, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.144. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001628-12.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VERAS
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, inverto o ônus da prova e determino, por via de consequência, que a instituição financeira demandada apresente no prazo de contestação: a) cópia do contrato de empréstimo pactuado com a parte autora.
Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2017, às 11:20h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.

14.145. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002005-80.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVALDO ROSA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Réu: MARBIO NEVES DA COSTA SOARES
Advogado(s):
Ante o exposto, DEIXO DE CONCEDER o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2017, às 11:30h, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001343-19.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANA RAFAELA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7809)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.147. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002311-49.2016.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Cuida-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.
A petição inicial veio encartada com TAC devidamente homologada por este juízo, sendo título hábil para a pretensão deduzida.
Sendo assim, intime-se o Municipio de Campo Maior(PI), através de seu representante legal, para que cumpra, no prazo de 24h(vinte e quatro horas), o TAC apresentado nos autos e forneça 180 (cento e oitenta) comprimidos de LEVODOPA + BENSERAZIDA de 200 mg + 50 mg, conforme prescrição médica, ao paciente ANTÔNIO DA CRUZ CAMPELO(art. 536, do CPC).
Registre-se que o réu deverá, no mesmo prazo , apresentar em juízo o comprovante da entrega da medicação.
Em arremate, intime-se o prefeito municipal alertando-o que o descumprimento da presente medida acarretará multa pessoal , fixando-a em R$250,00(duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.
Cumpra-se com urgência.

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000306-44.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: VIRGULINO RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10577)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA os advogados MATHEUS STECCA (OAB/PI Nº 6194-A) e ANA CLARA OSORIO ALVES (OAB/PI Nº 10577) do seguinte despacho: " INTIME-SE o autor/apelado para, dentro do prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, certifique-se e remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para processo e julgamento do recurso. Quanto a petição de fls. 131, determino que seja oficiado o INSS para imediata implantação do benefício concedido na sentença, da qual o Instituto Nacional do Seguro Social tomou ciência, com remessa dos autos, no dia 09 de setembro de 2016. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000081-87.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: EDIANE PAULINA DE JESUS SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado MATHEUS STECCA (OAB/PI Nº 6194-A) do seguinte despacho: "INTIME-SE a autora/apelada para, dentro do prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, certifique-se e remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para processo e julgamento do recurso. Quanto a petição de fls. 90, determino que seja oficiado o INSS para imediata implantação do benefício concedido na sentença, da qual o Instituto Nacional do Seguro Social tomou ciência, com remessa dos autos, no dia 09 de setembro de 2016. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.150. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0001057-89.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDEMAR NUNES COELHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 11:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.151. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000258-41.2016.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: CLEIDIOMAR MOURA DOS SANTOS - ME
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 10:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO

DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.152. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000268-85.2016.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): ROSINANDO ABREU SANTOS PIEROTE
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000376-90.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMARA RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
INTIMA a advogada MARAIZA NUNES AGUIAR (OAB/PI Nº 7253) do seguinte despacho: "INTIME-SE a autora/apelada para, dentro do prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, certifique-se e remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para processo e julgamento do recurso. Intimação por meio da advogada constituída, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.154. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000536-76.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALEX DE SOUSA LIMA
Advogado(s): JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 8973)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se o Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.155. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000109-79.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: JOSE FABIO NORONHA SILVA - ME
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR/MP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.156. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000361-82.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMPLICIO BASILIO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 08:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de

novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.157. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000118-12.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.158. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000471-47.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE RODRIGUES DE MORAIS SÁ, JURACI DE SÁ RODRIGUES
Advogado(s): TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000054-41.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: COSME DE SOUSA FRANÇA, CASSIO DE SOUSA FRANÇA, MARIA DA PAIXÃO DE SOUSA FRANÇA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado MATHEUS STECCA (OAB/PI Nº 6194-A) do seguinte despacho: "INTIMEM-SE os autores/apelados para, dentro do prazo legal, contrarrazoarem o recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, certifique-se e remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para processo e julgamento do recurso. Quanto a petição de fls. 94, determino que seja oficiado o INSS para imediata implantação do benefício concedido na sentença, da qual o Instituto Nacional do Seguro Social tomou ciência, com remessa dos autos, no dia 28 de junho de 2016. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.160. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000845-63.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GILDÊNIA DE JESUS MIRANDA
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
Réu: IDEAL INVEST S/A
INTIMA a advogada ALICE AMORIM CAVALCANTI (OAB/PI Nº 7960) do seguinte despacho: "REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 10H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.161. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000620-43.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA CRUZ
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367), JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40796)
Réu: ROBERTO MENDES DE CARVALHO
INTIMA a advogada HAVANA FREITAS ANTUNES (OAB/PI Nº 10367) do seguinte despacho: "REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 08H:30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do

valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000458-24.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
DESPACHO
Vistos etc.Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC.Dê-se ciência através do DJ/PI.Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC.Expedientes necessários.

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000494-61.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CACILDA PINHEIRO LUZ
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO -
Vistos etc.Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC.Dê-se ciência através do DJ/PI.Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC.Expedientes necessários.

14.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000634-27.2016.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARIA APARECIDA NUNES DAMASCENO, ESTELIO NUNES DAMASCENO
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Arrolado: JOSÉ FELIPE DAMASCENO
Advogado(s):
INTIMA o advogado CLEMILTON AGUIAR BARRETO (OAB/PI Nº 2082) do seguinte despacho: " INTIMEM-SE os requerentes para juntarem aos autos procuração e documentos pessoais dos demais herdeiros, uma vez que o artigo 660 do CPC prevê que "na petição de inventário, que se processará na forma de arrolamento sumário, independentemente da lavratura de termos de qualquer espécie, os herdeiros: I - requererão ao juiz a nomeação do inventariante que designarem; II - declararão os títulos dos herdeiros e os bens do espólio, observado o disposto no art. 630; III - atribuirão valor aos bens do espólio, para fins de partilha". No caso em comento, observo que somente a viúva meeira e um dos herdeiros tem procuração e identificação nos autos. Frisa-se que, pela celeridade deste procedimento, tais documentos devem acompanhar a petição inicial, motivo pelo qual o não cumprimento deste despacho ensejará o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000633-18.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
DESPACHO -
Vistos etc.Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC.Dê-se ciência através do DJ/PI.Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC.Expedientes necessários.

14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000124-48.2015.8.18.0044
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Arrolado: MARIA DA GUIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA o advogado CLEMILTON DE AGUIAR BARRETO (OAB/PI Nº 2082) do seguinte despacho: "INTIME-SE a requerente para juntar aos autos procuração e documentos pessoais dos demais herdeiros, uma vez que o artigo 1.032 do CPC de 1973, em vigor na época da propositura da ação, previa que "na petição de inventário, que se processará na forma de arrolamento sumário, independentemente da lavratura de termos

de qualquer espécie, os herdeiros: I - requererão ao juiz a nomeação do inventariante que designarem; II - declararão os títulos dos herdeiros e os bens do espólio, observado o disposto no art. 630; III - atribuirão valor aos bens do espólio, para fins de partilha". No caso em comento, observo que somente a cessionária tem procuração e identificação nos autos. Frisa-se que, pela celeridade deste procedimento, tais documentos devem acompanhar a petição inicial, motivo pelo qual o não cumprimento deste despacho ensejará o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000541-64.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO -
Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ/PI, por meio de seu advogado constituído, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC.Expedientes necessários.

14.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000289-95.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GS INDUSTRIAL LTDA - ME
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: PAULO HIPÓLITO MONTEIRO
Advogado(s):
DESPACHO -
Diante da certidão deste Juízo de fls. 33 que aduz que as partes chegaram a um acordo extrajudicialmente no caso em tela, intimo as partes deste processo, para que em 05 (cinco) dias, informem a este Juízo a concretização do acordo, juntando cópia do mesmo, visando a sua homologação judicial, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC.Intimações via DJ/PI.Expedientes necessários.

14.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000635-46.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO WALTER OLIVEIRA DE AGUIAR
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: TIM - TELECOM ITÁLIA MÓBILE
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA -
"Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, I e III do CPC, por ter o autor não juntado o endereço correto da parte requerida e abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, apesar de intimado devidamente, nos moldes legais.Sem custas e honorários, conforme disposição legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 23 de novembro de 2016. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - JUIZ DE DIREITO."

14.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000757-98.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEILA ANTONIA LUZ AMORIM
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO -
Antes de determinar as contra razões do recurso de apelação já interposto, e verificando, consoante certidão da Secretaria deste Juízo, de fls. 92, acerca da tempestividade dos embargos de declaração, faz-se necessário analisá-lo previamente.Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC.Dê-se ciência através do DJ/PI.Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC.Expedientes necessários.

14.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000622-81.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALPHACENTER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s): THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK(OAB/SÃO PAULO Nº 52126)
Réu: EDVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO -
Primeiramente determino que a Secretaria deste Juízo registre e autue o processo em pauta como cumprimento de sentença no sistema themisWeb.**No mais, determino a intimação da parte autora para atualização da planilha de cálculos, de fls. 412/422, visando dar inicio a fase de cumprimento de sentença solicitada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.**Caso a parte autora não cumpra o determinado por esse Juízo, determino que a Secretaria certifique, e venham os autos conclusos.Todavia, com a apresentação do valor atualizado pela parte autora, determino, em ato sequencial, a intimação do devedor para pagamento do valor apurado, que será apresentado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523 do

CPC.Expedientes necessários!

14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000020-61.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA NUNES, JOSÉ ESTEVÃO VIEIRA PIMENTEL, SIMPLICIO RODRIGUES E MOURA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI - PI.
Advogado(s):
DESPACHO -
As partes aparentemente chegaram a um acordo na última audiência nestes autos. Todavia, não comprovaram o mesmo, conforme certidão de fls., emitida pela Secretaria deste Juízo.**Desta feita, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, via DJ/PI, para manifestar se, ainda, tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da demanda, nos moldes legais.**Expedientes necessários!

14.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000272-98.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ESTEVÃO VIEIRA PIMENTEL
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
DESPACHO -
As partes aparentemente chegaram a um acordo na última audiência nestes autos. Todavia, não comprovaram o mesmo, conforme certidão de fls., emitida pela Secretaria deste Juízo.**Desta feita, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, via DJ/PI, para manifestar se, ainda, tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da demanda, nos moldes legais.**Expedientes necessários!

14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000499-54.2012.8.18.0044
Classe: Arrolamento de Bens
Autor: EDITE AMORIM DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082/87)
Réu: AMERICO BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO -
Antes de analisar a homologação do arrolamento de bens em tela, e verificando pertinente o requerimento do órgão ministerial, de fls. 39, na sua função de fiscal da lei, **determino a intimação do requerente, por meio de seu advogado constituído nos autos, via DJ/PI, para que em 10 (dez) dias, junte aos autos a prova do pagamento do imposto devido, cuja a emissão segue o procedimento aventado pelo parquet em fls. 39**.Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para sentença.Expedientes necessários.

14.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000692-30.2016.8.18.0044
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, DIVINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO
Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Requerido: MARCELIANO LUIS ALVES
INTIMA os advogados YURI PIMENTEL E VALENTE (OAB/PI Nº 7388) do seguinte despacho**:** "Numa análise preliminar da petição inicial, este Juízo não conseguiu identificar a posse do requerente. Dispõe o Código de Processo Civil que: "Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração". Diante disso, INTIMEM-SE as requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial demonstrando estarem na posse do imóvel esbulhado, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem-me os autos conclusos. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000365-85.2016.8.18.0044
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Requerido: PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO, VALDIVINO BARROSO DE CARVALHO
INTIMA o advogado REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR (OAB/PI Nº 8244) do seguinte despacho: "Numa análise preliminar da petição inicial, este Juízo não conseguiu identificar a posse do requerente. Dispõe o Código de Processo Civil que: "Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração". Diante disso, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial demonstrando estar na posse do imóvel esbulhado, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem-me os autos conclusos. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.177. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000039-87.2000.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEIDE GONÇALVES DE MOURA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: MANOEL MOURA LEAL
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)
INTIMA os advogados FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (OAB/PI Nº 1672) e JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA (OAB/PI Nº 2940/97) do seguinte despacho: " Designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 04 de abril de 2017, às 09h:30, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.178. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000111-88.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURO PEREIRA SOARES
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (GRUPO BRADESCO)
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/02/2017, às 11 : 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se o Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.179. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000871-61.2016.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CECÍLIA MARIA DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: NILTON CESAR DE SILVA AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 11: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. No mais, deve o réu ser citado, na forma do artigo 695, §2º, do CPC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 11: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.180. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000967-76.2016.8.18.0044
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. O. A.
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Executado(a): L. M. S. L.
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Intime-se o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Alerte-se que caso o executado, no prazo referido acima, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o pronunciamento judicial será protestado, devendo a Exequente comparecer à Secretaria

deste Juízo e solicitar a certidão de inteiro teor, a qual lhe será fornecida no prazo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, nos moldes do artigo 517, § 2º do CPC/2015; e ser-lhe-a decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses (CPC/2015, art. 528, § 3º). Intime-se. Cumpra-se DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000019-81.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERIVAN NUNES DE ANDRADE
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL: ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
INTIMA o advogado MATHEUS STECCA (OAB/PI Nº 6194-A) do seguinte despacho: "INTIME-SE o autor/apelado para, dentro do prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, certifique-se e remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para processo e julgamento do recurso. Intimação por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.182. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000087-02.2007.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR ALVES DE BRITO, LEONIDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO, MANOEL ALVES DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: ISAIAS ALVES DE BRITO, FRANCISCA VIEIRA DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 10 : 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intimem-se os Requerentes por Oficial de Justiça, uma vez que residem na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.183. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000545-38.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIENE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: JOSÉ RICARDO DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 07 de fevereiro do ano de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI, alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. No mais, deve o réu ser citado, na forma do artigo 695, §2º, do CPC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.184. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000738-58.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIELI LEITE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO BMG S.A, BANCO CARREFUR S.A, VIVO S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), RINALDO RENZO OKITOI(OAB/SÃO PAULO Nº 183225), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 12:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.185. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000341-91.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTÔNIO BORGES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO ITAÚ
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 11:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.186. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000221-14.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA ASSIS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 11:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se a Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.187. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000841-60.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 13:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.188. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000093-28.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HILTON VALERIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11562)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 12:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.189. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000842-11.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum

Autor: ELIANA ALENCAR DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: MARCIEL SALLES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 09 de fevereiro do ano de 2017, às 09 :30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI, alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. No mais, deve o réu ser citado, na forma do artigo 695, §2º, do CPC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.190. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000216-94.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE ARAUJO VALENTE
Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 31/01/2017, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.191. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000972-98.2016.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: P. R. DA C. A.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: L. A. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 10: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. No mais, deve o réu ser citado, na forma do artigo 695, §2º, do CPC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 10: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.192. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000969-46.2016.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO VICENTE DE SÁ
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Interditando: CLARA MARIA DE SÁ

Advogado(s):
Desta feita, determino a intimação do interditando para, comparecer perante este Juiz, no dia 06 do mês de fevereiro de 2017, às 12:00 horas, que entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.193. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000970-31.2016.8.18.0044
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARIA DO SOCORRO DE MOURA CHAVES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Interditando: EDSON DE BARROS NETO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Em face dos documentos juntados, verifico a necessidade de justificativa prévia do requerente, assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 12h:30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM, na qual decidirei pela concessão ou não do pedido de liminar para a expedição do mandado de manutenção de posse. CITE-SE/INTIME-SE o requerido. INTIME-SE a requerente para audiência. Intime-se os advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 24 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000256-12.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IVAN GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE SOUSA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR, JOSÉ RODRIGUES FILHO
Advogado(s): VITORIO NEIVA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7800), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
SENTENÇA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Indenização requerida por IVAN GOMES DO NASCIMENTO em face JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE SOUSA e MANOEL FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR, já qualificados nos autos.
Juntou documentos (fls. 08/14).
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento à fl. 29, com deferimento do pedido de denunciação a lide de Francisco Rodrigues de Sousa Filho apresentado em audiência.
Contestações apresentadas pelos requeridos José Sergio de Andrade Sousa, Manoel Francisco de Sousa Júnior e José Rodrigues Filho respectivamente às fls. 36/44, 47/55 e 63/69.
Intimado o requerente conforme se vê à fl. 77-v, para em 48 [quarenta e oito] horas informar interesse no prosseguimento do feito, adotando as diligências necessárias para regularização da marcha processual, este permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 78 dos autos.
É o que importa relatar.
Decido.
Vejamos os termos do art. 267 do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Diante do exposto, a parte autora, apesar de devidamente intimada conforme se vê à fl. 77-v dos autos, até a presente data não apresentou qualquer manifestação ou promoveu os atos e diligências que lhe competiam, ensejando total abandono da ação.
Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de dezembro de 2015

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000411-49.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON DA SILVA
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FELIPE AUGUSTO DA C. ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033), JULIO CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
SENTENÇA:
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de setembro de 2015

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000066-44.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGENOR JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: CONSÓRCIO YAMAHA MOTOR
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação apresentado pelo requerente à fl. 28 dos autos, com base no art. 158 § único, do CPC, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Deixo de arbitrar honorários sucumbências, por não consolidada a relação processual, ante a desistência do feito pelo autor, antes do recebimento da inicial, sem haver realização de citação da parte requerida para conhecimento dos fatos. Contudo CONDENO a parte desistente ao pagamento das custas processuais, com base no art. 26 do CPC. Entretanto, suspendo a execução face à gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de setembro de 2015

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000584-68.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO CUNHA DE SOUSA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Vistos e etc.Consta dos autos pedido de cumprimento de sentença interposto por Antonio Cunha Sousa, devidamente qualificado, através de seu advogado constituído, conforme consta às fls. 168/170 dos autos em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A. Pela parte requerida foi atravessada petição, informando valores em Deposito Judicial Ouro, em favor da parte autora, conforme consta às fls. 172/174. Pelo advogado da parte autora, foi peticionado a desistência do cumprimento da sentença, face ao deposito voluntario realizado pelo requerido, bem como requereu a expedição do competente alvará judicial, para levantamento dos valores depositados, conforme fl. 177. Em analise dos autos, observo que os valores depositados em conta judicial pela parte requerida em favor do requerente divergem dos valores apresentados pelo mesmo, sendo estes aparentemente a maior do que os apresentados pelo requerente nos autos. Desta feita, intime-se a parte requerida para em 05 [cinco] dias se manifestar nos autos, referente os valores depositados em favor de Antonio Cunha Sousa. Decorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000071-66.2014.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JENUÁRIO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: GESSYANE LEITE MARTINS DE FREITAS NUNES
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Vistos, etc.Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CONVERTIDO EM CONSENSUAL ajuizado por **JENUÁRIO NUNES DE SOUSA e GESSYVANNE LEITE MARTINS DE FREITAS NUNES,** devidamente qualificados nos autos, requerendo a decretação do divórcio consensual do casal.Com a inicial juntou-se os documentos de fls. 07/11.Defiro a Gratuidade da Justiça por preencher os requisitos do art. 99 do NCPC.Parecer favorável do Ministério Público às fls. 52 v.É o relatório.Passo a decidir.Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 66, de 13 de Julho de 2010, que concedeu nova redação ao §6°, do art. 226 da CF, que dispõe sobre a dissolução do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito da prévia separação judicial por mais de 01 ano ou comprovada separação de fato por mais de 02 anos, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa, conferindo por fim, ao mencionado instituto um caráter potestativo.Nessa esteira, por não ser possível, ao Juízo, compelir a subsistência da sociedade conjugal contra a vontade de qualquer dos cônjuges, mormente quando maiores e capazes, como sói acontecer.Com efeito, no caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto da peça inicial, preserva, suficientemente, os interesses dos filhos e mesmo dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária.Quanto ao filho menor do casal, este ficará com a genitora, tendo o genitor direito de visitação livre, funcionando a guarda de modo compartilhado. O cônjuge varão prestará alimentos ao filho menor no percentual de 35% [trinta e cinco por cento] do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 20 de cada mês na conta bancária da genitora e responsável pelos menores.Em relação aos bens móveis descritos nas fls. 04 e 21 dos autos, a genitora renuncia em favor do cônjuge varão, as partes também dispensaram alimentos entre si.Ante ao exposto, acorde com a manifestação Ministerial, com fulcro no §6º, do art.226 da CF e art. 1571, IV, do CC, e nos termos da fundamentação, DECRETO O DIVÓRCIO de JENUÁRIO NUNES DE SOUSA e GESSYVANNE LEITE MARTINS DE FREITAS NUNES, ambos já qualificados nos autos, continuando a cônjuge virago a usar o nome de solteira, qual seja **GESSYVANNE LEITE MARTINS DE FREITAS,** razão pela qual EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 467, I, do CPC.Expeçam-se mandado de Averbação ao Cartório competente.Condeno os requerentes, cada um responsável por 50%, em custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos

termos do art. 98 do CPC/15.Expedientes necessários.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.Publique-se. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

14.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001663-77.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:Art. 319. A petição inicial indicará:[...]II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001910-58.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTERO DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:Art. 319. A petição inicial indicará:[...]II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002035-26.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MENDES DA ROCHA BARBOSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001769-39.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUDUGERO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.203. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001749-48.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.**Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.**Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.204. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001799-74.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSITO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como

considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo**.Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.**Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000912-90.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA LEANDRO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc.
Nos termos do art. 332, §1º e 487, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 [quinze] dias, sob pena de extinção do feito, sobre a prescrição trienal da pretensão contida na exordial, conforme entendimento da Súmula 405 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
Súmula 405 STJ - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de julho de 2016
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR

14.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001744-26.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001838-71.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEOLINDA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:Art. 319. A petição inicial indicará:[...]II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias,

emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.208. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001983-30.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002029-19.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIME DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002086-37.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o

prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001765-02.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUDUGERO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Vistos e etc.Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:Art. 319. A petição inicial indicará:[...]II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000316-14.2013.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): CAYO SANTOS DE SANT. ANNA(OAB/PIAUÍ Nº 7199)
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante a declaração de vontade da parte autora, manifesta conforme consta da certidão de fls. 25 dos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, com base no art. 485, VIII, do CPC, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
CONDENO a parte desistente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de RS 1.500,00 [um mil e quinhentos reais]. Contudo, suspendo a execução face à gratuidade da justiça supra deferida.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2016

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002085-52.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.

O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.214. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001989-37.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ULISSES LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.215. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001850-85.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON QUARESMA DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001852-55.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PORTO MAGALHÃES

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos, tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta conforme relatado na peça vestibular, contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença e assinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdo redigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem como não consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como, caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir tal falha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000653-03.2013.8.18.0088
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOSYVÂNIA DA SILVA SAMPAIO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEM GEAN VERAS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Executado(a): MENANDRO MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos e etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por JOSYVÂNIA DA SILVA SAMPAIO em face de MENANDRO MENDES DE SOUSA, ambos devidamente qualificados nos autos.
Ao ser intimada pessoalmente, a Requerente manifestou-se alegando não haver mais interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fl. 24.
É o que importa relatar.
Inicialmente, concedo o benefício da justiça gratuita à autora, uma vez presentes os requisitos da Lei 1.060/50.
Assim dispõe os arts. 775 e 924, IV do Novo CPC:
Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a
execução ou de apenas alguma medida executiva.
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
IV - o exequente renunciar ao crédito;
Vejamos os termos do art. 485 do CPC:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;;
Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.
Custas pela demandante. No entanto, suspendo o seu efeito, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se
CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de março de 2016

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000608-62.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA ROSA SILVA ASSUNÇÃO
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): SAMILLE LIMA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11990), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
...Vistos e etc.A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, e pelas razões supramencionadas, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, entendo por bem, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.**Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, para a data de 24 de Janeiro de 2017, às 10h30min.**Intime-se a parte requerida para comparecer à audiência, advertindo-a que em caso de não comparecimento serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais, art. 20, da Lei 9.099/95.Observe-se a secretaria, para a citação e/ou intimação o disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95.Advirta-se à parte autora que a sua ausência a

qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento.Intimem-se as partes, através de seus advogados devidamente constituídos nos autos, via DJe, para comparecerem no dia e hora agendado, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la, nos termos do art. 455, §2°, do CPC.As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se assim o requerer, apresentando o pedido em secretaria, no mínimo cinco dias antes da audiência (art. 34, Lei 9.099/95).Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.219. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001798-89.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado ao advogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em 03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado da sua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assim sendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parte autora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N° 10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez que se trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está a hipossuficiência do consumidor.
Tendo em vista a parte autora haver manifestado-se por dispensar a designação de audiência de conciliação e mediação, conforme art. 319, VII, do CPC, bem como considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENAM. Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 quinze [dias, devendo contar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000054-30.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VITORINO PEREIRA NETO
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Vistos e etc.A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.**Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, para a data de 25 de Janeiro de 2017, às 11h00min.**Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000124-23.2009.8.18.0088
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA, MARIA DA LUZ SILVA SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Requerido: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA-PI
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
SENTENÇA:
Passo a decidir.
Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita aos requerentes, uma vez configurados os requisitos constantes na Lei 1.060/50.
Compulsando os autos, verifico que a referida Ação Cautelar Inominada fora ajuizada no mês de julho de 2009.
Conforme fora bem pontuado no Parecer do órgão ministerial, é sabido que para alcançar a detrminação de natureza cautelar são necessários os requisitos do fumus boni juris e o periculum in mora.
O fumus boni iuris deve ser entendido como o vestígio de bom direito que, em princípio, se faz merecedor das garantias da tutela cautelar. Por sua vez, o periculum in mora reside no fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar às circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela.
No presente caso, verificando que o ajuizamento da ação fora realizado há mais de 5 [cinco] anos, entendo restar-se prejudicado o pressuposto específico do periculum in mora. Assim sendo, tem-se que o referido lapso temporal transcorrido acarretou a perda superveniente do objeto pleiteado, razão pela qual merece prosperar o indeferimento da referida cautelar. Nesse sentido, temos o entendimento dos seguintes julgados:
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Pedido de restabelecimento do fornecimento de água Corte efetuado em razão da inadimplência do usuário

Impossibilidade em razão da garantia fundamental de essencialidade do serviço público prestado Ofensa aos artigos 801, 806 e 808, I, todos do Código de Processo Civil Ausência da indicação da ação principal, objeto da instrumentalidade que permeia a cautelar preparatória, bem como perda do objeto inerente ao periculum in mora e fumus boni iures em razão do longo decurso de tempo entre a propositura e o presente julgamento - A sentença merece reparos - Recursos providos. (TJ-SP - APL: 9076752792008826 SP 9076752-79.2008.8.26.0000, Relator: Magalhães Coelho, Data de Julgamento: 27/02/2012, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2012)
CAUTELAR INOMINADA RECURSAL INCI-DENTAL. OBJETO.
ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DEAPELAÇÃO. APELATÓRIO JULGADO PELO TRIBUNAL. PERDASUPERVENIENTE DO OBJETO DA CAUTELAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, CPC. 1. Visam os autores na presente Cautelar Inominada Recursal a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto na Ação Ordinária Anulatória, a qual fora julgada improcedente pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, cassando a liminar concedida na cautelar preparatória; 2. Compulsando os autos relativos à Ação Ordinária Anulatória de lançamentos tributários (0779294-21.2000.8.06.0001/0), a qual os promoventes objetivam atribuir efeito suspensivo à apelação nela interposta, denota-se que este Colegiado, sob a Presidência e Relatoria do então Des. Ademar Mendes Bezerra, proferiu acórdão, cópia anexa, tendo conhecido e provido o apelatório interposto pelos ora requerentes da presente Cautelar Inominada Recursal; 3. Desta feita, forçoso reconhecer por esvaziada a cautelar em questão, sob fundamento de perda superveniente de seu objeto, fazendo desaparecer o interesse processual utilidade/necessidade dos autores, cumprindo extingui-la sem resolução de mérito, nos moldes preconizados no art. 267, VI, do CPC; 4. Cautelar Inominada Recursal prejudicada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Cautelar Inominada Recursal, ACORDAM os Desembargadores Membros integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em decretar a perda de objeto da presente demanda, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 04 de novembro de 2015. Maria Nailde Pinheiro Nogueira Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora
(TJ-CE - Cautelar Inominada: 00046110820108060000 CE 0004611-08.2010.8.06.0000, Relator: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/11/2015).
Diante do exposto, INDEFIRO A CAUTELAR E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, VI do CPC.
Sem custas, em razão dos requerentes serem beneficiários da justiça gratuita.
P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.
CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de dezembro de 2015

14.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000248-30.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ
Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
DESPACHO:
Vistos e etc.
Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos, via diário de justiça eletrônico para, em 10 [dez] dias manifestarem interesse na produção de provas em audiência, especificando-as.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 1 de abril de 2016

14.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000567-59.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o comprovante de depósito juntado aos autos.

14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000573-66.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS VINICIUS SOARES MINEIRO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: TIM CELULAR S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S.A
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/ALAGOAS Nº 10775A), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o comprovante de depósito juntado aos autos.

14.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000639-80.2015.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: DIEGO ARAÚJO DE MELO, MARIA BARBARA DE ARAÚJO
Advogado(s): CLÁUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 953212)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a informação apresentada pelo no

autos.

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-76.2000.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): RAIMUNDO APOLONIO EVANGELISTA, ANTONIO EVANGELISTA APOLONIO SOBRINHO
Advogado(s):
Intime-se a advogada da parte exequente, Dra.LOUISE RAINER PEREIRAGIONEDIS, para informar, de forma detalhada, os seus requerimentos, afim de que seja dadoseguimento ao referido processo, observando-se todos os atos já praticadosaté a presentedata.

14.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000578-88.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FILOMENA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o requerido para, no prazo de dez dias, informar qual a natureza jurídica do depósito, fls. 72, realizado pelo Banco Bradesco na quantia de R$ 1.438,27.

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001042-15.2016.8.18.0045
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AIRTON ALVES BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGA BRITO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

14.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000532-02.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GONÇALO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o requerido para, no prazo de dez dias, informar qual a natureza jurídica do depósito, fls. 45, realizado pelo Banco Itaú BMG na quantia de R$ 983,78.

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000958-48.2015.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE BARROS LIMA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Executado(a): JOSELITO DE LUCENA PAIVA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000880-54.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. A. DE A.
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: M. DA C. A.
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Intime-se o advogado da parte requerente, Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS, para informar o real estado de saúde do autor,bem como sobre a possibilidadede se realizar audiência para oitiva do mesmo.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001093-26.2016.8.18.0045
Classe: Tutela
Tutelante: L. M. DE S.
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Tutelado: A. S. DE S., A. S. R., A. S. DE S.
Advogado(s):
INTIME-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art.

319e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, certidão negativa de antecedentes criminais, (art. 321, NCPC)

14.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000351-95.2016.8.18.0046
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOAQUIM MACHADO NETO
Advogado(s): JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12547)
Inventariado: HENRIQUE DIOGO CARNEIRO, MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, 1 - CORRIGIR o valor da causa, atribuindo ao feito, o valor da estimativa fiscal de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). In casu, apura-se o valor da causa pelo valor venal do imóvel com base no qual é lançado o imposto sobre este incidente. 2 - CORRIGIR a peça inicial, apresentando a autorização de sua esposa para o ajuizamento desta ação (art. 73, CPC), eis que ausência do consentimento impede o desenvolvimento do processo, por falta de pressuposto processual e implica nulidade dos atos praticados. Por ocasião da intimação, CIENTIFICAR o(a) autor(a) de que o não cumprimento das determinações ora estampadas implicará na extinção do feito, sem resolução meritória.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001649-93.2014.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade, eis que as partes litigantes, na oportunidade em que se manifestaram nos autos, formularam pedidos genéricos de produção de provas. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001526-61.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS SERRA, MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
DESPACHO: Intimar os advs. FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA-OAB-13284, VINICIUS DE ARAÚJO SOUZA JÚNIOR-OAB/PINº 12546, BRUNA VASCONCELOS ARAGÃO-OAB-PI 14204, para apresentarem alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo da lei.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLIOCAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000901-17.2006.8.18.0119
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ZILDETE CELESTINA DA SILVA, LETÍCIA CELESTINA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: NILSON FRANCISCO DIAS SANTOS
SENTENÇA: "(...) DO EXPOSTO, com fundamento no pedido apresentado e art. 485, VIII do NCPC, acolho o pedido para homologar o pedido de desistência e extinguir o processo sem resolução o mérito(...).Corrente, 23 de novembro de 2016.CARLOSMARCELLO SALES CAMPOS. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000026-08.2010.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLIC ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FELIPE RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
SENTENÇA: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o setenciado FELIPE RODRIGUES DE JESUS pelo cometimento do crime de homicidio culposo, previsto no art. 121,§ 3º, do CP, a pena dereclusão de 02 anos(...) Corrente, 23 de novembro de 2016.CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/ Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000345-87.2012.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: IEDA LUÍZA DA SILVA VIANA GONÇALVES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS reconhecendo a nulidade do vínculo de

emprego mantido entre as partes, no período de 06/04/2003 a 16/03/2009, na função de auxiliar de serviços gerais e com remuneração de um salário mínimo mensal e, assim condenar o Estado do Piauí a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado da presente decisão e no prazo legal, o valor de R$ 2.589,60 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao FGTS de todo o período laborado acima indicado, observada a evolução do salário mínimo, com fundamento no art. 19-A da lei nº 8.036/90, bem como ao pagamento do saldo de salário no valor de R$ 585,42 (valor devido em abril de 2009) valores que devem ser corrigidos monetariamente e com aplicação de juros até a data desta decisão (26 de outubro de 2016).". Corrente, 26 de outubro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 24 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000124-36.2014.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: NIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 4905-A)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) Forte na argumentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo, julgo: 1- Procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar o reclamado a pagar a reclamante, com juros e correção monetária, as diferenças salariais no período laborado no 40 horas semanais, observando-se o adicional de 100% sobre o salário base, com reflexos sobre férias e décimo terceiro salário, de maio de 2005 a outubro de 2009.". Corrente, 17 de outubro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 24 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000026-13.2007.8.18.0119
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: OZENIAS BATISTA DOS SANTOS, MARIZENE BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: OZIMAR RIBEIRO DA SILVA
SENTENÇA: "(...)julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente demanda. Por fim, condeno a requerente a devolver ao demandado o valor correspondente as custas do exame de DNA, devidamente atualizado(...) CORRENTE, 17 de outubro de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA,Secretáira, que subscrevi e digitei.

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000914-49.2016.8.18.0027
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: DESCONHECIDOS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MUNICÍPIO DO CORRENTE/PI, em face de DESCONHECIDOS, Invasores de uma área de terra situada no BAIRRO NOVA CORRENTE, BAIRRO NOVA CORRENTE, CORRENTE - Piauí, ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como INTIMADA da decisão judicial, que defiriu a medida lkiminar para determinar a parte demandada que desocupe a área de terra invadida, ficando ainda poibidade a voltar a praticar qualquer ato caracterizador de esbulho e/ou turbação da posse na área de terra, sob pena de multa diária correspondente a R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais e do cometimento do crime de desobediência na forma do art. 330 do CP.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, (SUELI DIASNOGUEIRA), digitei, subscrevi e assino.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

2ª Publicação
Processo nº: 0000402-06.2016.8.18.0047
Classe: Interdição
Interdit ante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MIRAILDE SOARES
Advogado(s):
Interditando: JUDITE SOARES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JUDITE SOARES, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DIONISIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO LEITE, 328, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000402-06.2016.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MIRAILDE SOARES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de JUDITE SOARES e FRANCISCO SOARES, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO LEITE, 328, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HIEGO DOS SANTOS SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 14 de novembro de 2016.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000120-46.2008.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PRADO RAMALHO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados, ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, sobre a resposta ao ofício de fls.59/60.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000157-26.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fl. 31 o autor requereu extinção do feito uma vez que o bem fora devidamente quitado. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistencia da ação JULGANDO por sentença a presente ação, sem resolução do mérito, (art. 485, VIII), e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DEMERVAL LOBÃO, 16 de novembro de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000186-47.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PI Nº 4914)
Réu: MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Lavre-se termo de curatela em nome da requerente ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS SILVA. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Oficie-se a Justiça Eleitoral enviando cópia da sentença. Intime-se a Curadora para o compromisso. P.R.I, após o transito em julgado, arquive-se. DEMERVAL LOBÃO, 24 de outubro de 2014. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000336-28.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA BEZERRA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se as partes, via DJPI, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos copia do acordo extrajudicial.

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000685-57.2015.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CHARLES DA SILVA PESSOA, ANDRÉ DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10419)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso intima os advogados dos réus para suas alegações finais no prazo legal.

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001222-84.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO, FRANCISCO SILVA CASTRO, ANTONIO DJIVAN DA SILVA, LUCAS ROCHA MACHADO, ARTUR GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Dr. Franklin Dourado Rebelo (OAB/PI n. 3330) do despacho de fls. 262 cujo teor segue transcrito: "(...) De

acordo com certidão de fls. 260 e tendo em vista a falha técnica ocorrida no momento da gravação da mídia de audiência realizada na data de 27/10/2016, designo novo interrogatório do réu Antônio Djivan da Silva para o dia 07/12/16, às 09:00 horas, no fórum local. Intimem-se também as defesas dos demais acusados para, em 5 (cinco) dias, manifestarem interesse em compor o ato. (...)".

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001534-94.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDECI ARAUJO ROCHA
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Réu: ONEZNA NOBREGA DE OLIVEIRA, JOAO NOBREGA DE OLIVEIRA, LUIS NOBREGA DE OLIVEIRA, LIDIA NOBREGA DE OLIVEIRA, MILARINDA NOBREGA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
À Secretaria para que proceda ao apensamento dos presentes autos aos de n2 0001558-93.2011.8.18.0050 (Ação de Reconhecimento de Paternidade Post Mortem c/c Anulação do Registro de Nascimento)/E, na mesma oportunidade determino seja a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 23, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das determinações legais. Expedientes necessários. Esperantina, PI, 15 de dezembro de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000306-31.2006.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO TEODOMIRO COSTA SOARES FILHO
Advogado(s): JOAQUIM MAGALHÃES (OAB/PIAUÍ Nº 1760)

DESPACHO: Fica o Sr advogado intimado a especificar, em cinco dias, as provas que deseja produzir em plenário, podendo, para tanto, arrolar testemunhas até o número de cinco.

14.251. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000409-60.2013.8.18.0028
Classe: Despejo
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
Advogado(s): LUIZA MARIA ROCHA VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 5015)
Réu: UMBELIR CARVALHO MOUSINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré UMBELIR CARVALHO MOUSINHO, para que ela seja intimada da sentença.

14.252. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000776-21.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: J. B. E. TEIXEIRA LTDA, JOÃO ALVES TEIXEIRA JUNIOR, AMANDA MADEIRA BORGES TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 05 dias, nesta Secretaria comprovante de pagamento de custas judiciais referentes a expedição de carta precatória para a Comarca de Oeiras-PI, para citação do réu.

14.253. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000797-55.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYARA DE ARAUJO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls.58/68.

14.254. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002883-96.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUIS GUSTAVO BARBOSA VELOSO
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: COLÉGIO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 21/22, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Compete ao autor da ação mandamental a prova do direito líquido e certo. Tal comprovação deveria ser feita de plano, com a inicial. Na presente espécie não foi o que ocorreu. Compete ao impetrante tal prova. Não lhe é permitido transferir esse ônus ao impetrado, ao Ministério Público, ou mesmo ao magistrado julgador. ISTO POSTO, denego a segurança pleiteada. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I."

14.255. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001310-23.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12360)
Réu: JOSÉ FRANCISCO RAMOS DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: [...] "A *priori*, não concedo a tutela provisória requerida, vez que é necessário que haja uma cognição mais exauriente e o prévio contraditório para se verificar o trinômio necessidade-capacidade contributiva-proporcionalidade, já que há um Acordo Extrajudicial entre as partes juntado ao processo às fls. 17/19". **Audiência designada para o dia 06/04/2017 às 09:00 horas.**

14.256. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002170-97.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
SENTENÇA: Deste modo, levando em consideração o acordo firmado entre as partes, HOMOLOGO seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,determinando-se, deste modo, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do o art. 487, III, b, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.257. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002595-22.2014.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANA CÉLIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Réu: ALEXIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Deste modo, estando o processo paralisado por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da parte interessada, impõe-se a extinção por abandono. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, CPC/15. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)
Processo nº 0000019-52.2014.8.18.0094
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6242)
Réu: MARIA JOAQUINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): CELSO LEAL LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10591)
DESPACHO: Certificado à fl. 190 o trânsito em julgado do acórdão de fls. 182/187 que manteve a sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Francinópolis, 24 de novembro de 2016

14.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000588-17.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000934-02.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000776-10.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001022-40.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000571-83.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO LEAL
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Réu: FRANCISCO CELSO DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, com fundamento nos arts. 485, IV, todos do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo exequente, que ficam suspensos em razão da concessão da justiça gratuita.
P. R. I.

14.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000589-02.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001015-48.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000845-42.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A

Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
P. R. I.

14.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000710-30.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001149-75.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000591-69.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001157-52.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000782-17.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000988-65.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000763-11.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000945-31.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000764-93.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001106-41.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de

não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000769-18.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001098-64.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000781-32.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000874-29.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000600-31.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001064-89.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000605-53.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001061-37.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000552-72.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INTERMEDIUM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000966-07.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000765-78.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001081-28.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000664-41.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000854-38.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.276. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000846-27.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA PERCILIA DE MORAES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001174-88.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de

multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000847-12.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000991-20.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

14.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000886-09.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000891-31.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000887-91.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000889-61.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUINA MARIA DE BARROS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO SOFISA
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000885-24.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000883-54.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter havido o contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000467-86.2016.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO JOAQUIM SOBRINHO, JOÃO MARCIEL DE LIMA SOBRINHO, ROSA MARIA DE LIMA SOBRINHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Inventariado: MARIA NEILDE DE LIMA SOBRINHO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Não cabe ao Poder Judiciário promover medidas e/ou diligências que, em tese, constituem ônus exclusivo da parte.
Com efeito, mostra-se despiciendo o envio de ofício à entidade financiadora, notadamente quando os próprios demandantes, mediante simples juntada o Comprovante de Registro de Veículo, em conjunto com o licenciamento/2016, podem atestar a baixa da restrição.
Em verdade, após a quitação da última parcela do financiamento, a própria instituição financeira realiza os procedimentos de baixa do gravame junto ao Sistema Nacional de Gravame, sendo, pois dever do proprietário procurar o DETRAN e solicitar a emissão de novo CRV, mediante o pagamento das taxas devidas e apresentação dos documentos necessários.
A consulta ao Sistema Nacional de Gravame configura medida que deve ser realizada pelos próprios peticionários, através do sítio eletrônico do DETRAN-PI.
Sendo assim, determino que os autores promovam, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do Certificado de Registro de Veículo, bem como o licenciamento/2016, com o fito de comprovar a alegação de quitação do financiamento.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

14.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000154-96.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOLIDADE SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS- DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
II - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a inexistência do débito no valor R$ 5.564,05 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), devendo a requerida realizar a cobrança da diferença de faturamento levando-se em conta a média dos (03) três últimos meses após a data da regularização da medição, limitada aos 06(seis) meses anteriores à constatação da irregularidade. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não restar configurado.
Condeno ainda a promovida nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000233-17.2010.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUSTÁQUIO CLÁUDIO DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, movida neste R. Juízo, por EUSTÁQUIO CLÁUDIO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, observada a prescrição quinquenal de eventuais parcelas anteriores a 18/09/2004, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:
a) - Saldo de salário referente aos meses de maio/2008, junho/2008, julho/2008, agosto/2008, setembro/2008, outubro/2008, novembro/2008, dezembro/2008.
b) - juros e correção monetária de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Deixo de determinar a remessa necessária do feito, tendo em vista que a demanda não ultrapassa os valores indicados no art. 496, §3º, III do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.
P.R.I.C

14.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000234-65.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. E.DE S., REPRESENTADO POR F. A. DE S.
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: M DE S S
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Vistos, etc.
Proceda a retificação da classe processual para cumprimento de sentença.
Certifique a Secretaria da Vara Única a tempestividade da resposta apresentada pelo Executado.
Intime-se o executado, via DJ/PI, para no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o defeito na peça de resposta, porquanto a justificativa apresentada às fls. 81/82 é apócrifa, sob pena de reputar-se como inexistente.
Em sendo tempestiva e sanado o vício formal, intime-se a Exequente para se manifestar sobre os termos da justificativa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em caso negativo, certifique-se e voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

14.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000121-38.2016.8.18.0051
Classe: Guarda
Requerente: CÍCERO NETO SARAIVA DA CRUZ
Advogado(s): M. N. E. F.(OAB/PERNAMBUCO Nº 17059)
Requerido: MARINÊZ JOSEFA DE SOUSA, EMYLLI VITÓRIA SOUSA SARIAVA
Advogado(s): J. R. B.(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Vistos e etc.
Diante da justificativa apresentada pela patrona do Demandante, isento a parte da multa aplicada.
Defiro os pleitos de fls. 72 e 108/110.
Dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre as respostas apresentadas pelas Autoridades Policiais e informar se, na qualidade de fiscal da lei, possui interesse na produção de provas.
Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

14.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000812-86.2015.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F. R. DA S. O., G. R. DE S.
Advogado(s):
Requerido: F. C. DE S.
Advogado(s):
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial, o que faço julgando extinguido o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento de 30% (vinte por cento) do salário mínimo a título de alimentos em favor de G. R. DE S.
Os alimentos deverão ser pagos até o dia 05 de cada mês diretamente à representante legal dos menores, mediante recibo. A forma de pagamento poderá ser substituída por depósito em conta, devendo este juízo ser informado se porventura houver a alteração.
Sem custas e sem honorários, considerando que a requerente foi assistida pelo Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

14.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000514-94.2015.8.18.0051
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A. L. G. DE S.
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Requerido: J. F. DE L. V.

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Por todos os argumentos esposados, conforme argumentos acrescidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para:
a) Reconhecer a convivência, em união, do casal;
b) Declarar a dissolução da união familiar, após 09 anos de convivência comum (2004 a 2015);
c) Determinar a partilha do patrimônio comum, ou seja, tão-somente da casa construída na Rua Projetada Z, Bairro Ribeirão, medindo 06 x 25 m, construída a partir do esforço comum; Para efeitos de partilha, dever-se-á proceder à liquidação, considerando os termos do art. 509, I do CPC;
d) Fixar a verba alimentícia em favor da menor Maria Iasmim Gomes Vieira, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.
Sem custas ou honorários em face da concessão da justiça gratuita às partes
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros do Sistema Themis Web.

14.291. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000159-50.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Assim, entendo que persistem os elementos ensejadores da prisão preventiva em face do réu e não entendo cabível a substituição por nenhuma outra medida cautelar diversa da prisão, razão pela qual indefiro o pedido de revogação.
A Secretaria deverá adotar as medidas cabíveis para realização da audiência de continuação no dia 13/12/2016.

14.292. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000148-21.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: DIOGO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo para o dia 12/01/2017 às 08h:00min na Sala de Audiências do Fórum de Fronteiras/PI a realização da audiência de instrução e julgamento.
Notifique-se o RMP para ciência da data da audiência e para se manifestar sobre o pedido de liberdade provisória.
Intime-se o patrono do réu. Requisite-se o réu.
Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia e na resposta à acusação. Requisite-se os servidores arrolados.
Entendo, assim, que a defesa não trouxe novos elementos aptos a ensejar a revogação da prisão preventiva ou a concessão de liberdade provisória ao acusado, persistindo o entendimento deste juízo da necessidade da manutenção da prisão preventiva do requerido, ratificando a decisão anterior.
Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de DIOGO MARTINS DE SOUSA, mantendo-se a prisão preventiva.

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000175-66.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MARIALINDALVAMENESESPEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 260B)
Réu: ARMAZEM PARAIBA DE GUADALUPE
Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5047), MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO Desta feita, com fulcro no art. 18 do CDC em conjunto com os arts. 186, 187 e 927, do CC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos elaborados na exordial: a) Determinando à requerida a restituição ao requerente da quantia de R$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) referente ao valor pagopela geladeira, com incidência de correção monetária, conforme tabela adotada pelo TJPI e juros legais de 1 (um)% desde a citação; b) Condenando à requerida ao pagamento, a título indenizatório pelos danos morais causados ao autor, no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, conforme tabela adotada pelo TJPI, e acrescidos de juros de 1 (um)% ao mês, a contar da citação; c) Custas e honorários, que arbitro em 10 (dez)% sobre o valor da condenação, pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. GUADALUPE, 23 de novembro de 2016

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000036-53.2010.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JACKSON DE CARVALHO GONÇALVES, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTOS
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6764)
DESPACHO: Intime-se o advogado do réu RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTOS, via DJE, para apresentação das alegações finais na forma legal.

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000006-76.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FABRIZIO SALDI
Advogado(s): GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8899), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DESPACHO: Abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias ao Apelante para oferecer suas razões.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000035-05.2009.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE INHUMA
Advogado(s):
Réu: ANA THEREZA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam corroborado pelo parecer do órgão do Ministério Público, nos termos do artigo do art. 107, inciso IV, **DECRETO a extinção da punibilidade de ANA THEREZA DE SOUSA OLIVEIRA, tendo em vista a falta de condição da ação, uma vez que a vítima não apresentou contra a mesma.**

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000248-64.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GILDAN OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908)
SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado em as partes (fls. 27/28), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC.

14.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000494-02.2012.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: LUHELIO JARMES LEAL SOUSA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
DESPACHO: Intime-se o denunciado, através de seu advogado, para apresentação das alegações finais.

14.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000008-46.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DECISÃO: Abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, ao apelante para oferecer suas razões.

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000190-37.2011.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro.

14.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000003-39.2005.8.18.0054
Classe: Internação sem Atividades Externas
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IÊDA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)

SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida sócio-educativa.

14.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000152-17.2014.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTO ALVES DE FRANÇA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. HERISON HELDER PORTELA PINTO ? OAB/0PI nº 5367-07, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Transformo o feito em diligência, para determinar a realização de prova pericial, pelo que nomeio o perito RUBEM PINHEIRO NASCIMENTO, que poderá ser encontrado na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 994 ? bairro Catavento ? Picos/PI, o qual disporá do prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização do exame. Intime-se o perito, por mandado, para em 05 (cinco) dias, declinar os seus dados bancários a fim de ser creditado os honorários periciais, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Adiantamento integral dos honorários periciais pelo demandado uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. INTIME-SE as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, após o que formularei os quesitos que entender pertinentes, se for o caso. Itainópolis/PI, 23 de setembro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos vinte e três (23) de novembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000041-33.2014.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LAZARO DA COSTA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. EDNA MARIA DE SOUSA ? OAB/0PI nº 7222, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Transformo o feito em diligência, para determinar a realização de prova pericial, pelo que nomeio o perito RUBEM PINHEIRO NASCIMENTO, que poderá ser encontrado na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 994 ? bairro Catavento ? Picos/PI, o qual disporá do prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização do exame. Intime-se o perito, por mandado, para em 05 (cinco) dias, declinar os seus dados bancários a fim de ser creditado os honorários periciais, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Adiantamento integral dos honorários periciais pelo demandado uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. INTIME-SE as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, após o que formularei os quesitos que entender pertinentes, se for o caso. Itainópolis/PI, 23 de setembro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos vinte e três (23) de novembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000041-33.2014.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LAZARO DA COSTA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. LUCAS NUNES CHAMA ? OAB/PA nº 16.956, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Transformo o feito em diligência, para determinar a realização de prova pericial, pelo que nomeio o perito RUBEM PINHEIRO NASCIMENTO, que poderá ser encontrado na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 994 ? bairro Catavento ? Picos/PI, o qual disporá do prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização do exame. Intime-se o perito, por mandado, para em 05 (cinco) dias, declinar os seus dados bancários a fim de ser creditado os honorários periciais, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Adiantamento integral dos honorários periciais pelo demandado uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. INTIME-SE as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, após o que formularei os quesitos que entender pertinentes, se for o caso. Itainópolis/PI, 23 de setembro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos vinte e três (23) de novembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000298-87.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRELINA MARTINA DE MATOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO -OAB/PI nº 8526, para a Audiência de Conciliação, dia 05/12/2016, às 11:45 hs., no lugar de costume deste Juízo.

14.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000289-28.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO -OAB/PI nº 8526, para a Audiência de Conciliação, dia 05/12/2016, às 12:45 hs., no lugar de costume deste Juízo.

14.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000299-72.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO -OAB/PI nº 8526, para a Audiência de Conciliação, dia 12/12/2016, às 12:30 hs., no lugar de costume deste Juízo.

14.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000269-37.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUIS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO -OAB/PI nº 8526, para a Audiência de Conciliação, dia 12/12/2016, às 10:15 hs., no lugar de costume deste Juízo.

14.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000900-12.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DA PAZ DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. JONATAS BARRETO NETO, OAB/PI Nº 3101, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000395-84.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LENIARIA AMARANTE FEITOSA
Advogado(s): LINIKER AMARANTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10041)
Réu: MARQUES & LIMA LTDA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. LÍNIKER AMARANTE FEITOSA, OAB/PI Nº 10.041, para ciência do indeferimento da liminar em razão de inexistir indicio de prova apta a demonstrar o direito alegado, ficando, ainda intimado PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independente de intimação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000285-27.2012.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Réu: LUIZA FERREIRA CRUZ
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre os laudos pericial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e

dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000690-58.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA DOS ANJOS SEPULVIDA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/PI Nº 10480, para ciência do efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco BMB S.A quanto o Serasa se abstenha de incluir o nome de Eva dos Anjos Sepulvida, no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no beneficio previdenciário nº 1501150917, tudo com relação ao contrato nº 010516594. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000209-95.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA FERREIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
INTIMA os advogados, Dr. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI Nº 7048 e o Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/PI Nº 10480, para ciência do efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco BMB S.A quanto o Serasa se abstenha de incluir o nome de Francisca Maria Ferreira no Serviço de Proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no beneficio previdenciário nº 1217780847, tudo com relação ao contrato nº 012564818 e 012650873. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000769-37.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORNELINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
INTIMA os advogados, DR. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371 e o Dr. GILVAN MELO SOUSA - OAB/CE Nº 16.383, para ciência do recebimento do recurso inominado em seu efeito suspensivo (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Panamericano S. A, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de Ornelina Alves da Silva no Serviço de Proteção ao crédito com relação à matérias discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no beneficio previdenciário nº 0914507460, tudo com relação aos contrato nº 303171639-6. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000428-11.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA MATA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA os advogados, DR. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ, OAB/PI Nº 7048 e o Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, para ciência do recebimento do recurso inominado em seu efeito suspensivo (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Bradesco Financiamento S. A, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de Maria do Socorro Araújo da Mata no Serviço de Proteção ao crédito com relação à matérias discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no beneficio previdenciário nº 1510450863, tudo com relação aos contratos nº 803901638 e nº 0123223461515. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000046-23.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 62.

14.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000341-94.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LAIZA TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/ 5490)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Determino sua intimação para que, dentro do prazo legal, apresente suas alegações finais. Logo após, voltem os autos conclusos.P.R.I.

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000171-20.2016.8.18.0098
Classe: Guarda
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA ETERNA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto :
1. ANTECIPO os efeitos da tutela para conceder, a titulo provisório, deferindo a guarda nos moldes requeridos pela requerente; Intime-a para que dentro do prazo de 10 dias compareça em cartório a fim de preencher termo de compromisso;
2.DESIGNO a audiência para a oitiva do pretenso guardião para o dia 29 de Novembro de 2016, às 09:40 horas;
3. Oficie - se o CRAS desta municipalidade para que realize o estudo social, no prazo de 30 (trinta dias) ;
4.Cite-se por edital eventuais interessados na demanda.
CUMPRA-SE.

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PROCESSO Nº: 0000171-20.2016.8.18.0098
CLASSE: Guarda
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA ETERNA DOS SANTOS
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 522, Centro, JOAQUIM PIRES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA ETERNA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) à Rua Princesa Isabel, Bairro Bela Vista, JOAQUIM PIRES - Piauí, atualmente responsavel de fato pelo menor A.N.S, ficando por este edital citados os eventuais interessados na demanda, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000228-43.2013.8.18.0098
CLASSE: Adoção
Adotante: JOSÉ LEOMAR CARVALHO PEREIRA, RITA MARIA DE ARAÚJO
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB/PI 5490
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DA CONCEIÇÃO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os Adotantes e seu Advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB/PI 5490, a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000228-43.2013.8.18.0098, designada para o dia 29 de Novembro de 2016, às 10:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PROCESSO Nº: 0000228-43.2013.8.18.0098
CLASSE: Adoção
Adotante: JOSÉ LEOMAR CARVALHO PEREIRA, RITA MARIA DE ARAÚJO
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB/PI 9490
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ LEOMAR CARVALHO PEREIRA e RITA MARIA DE ARAÚJO, brasileiros, em união estável, residentes e domiciliados à Rua Chagas Rodrigues, Joaquim Pires - PI, em face de FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA DA CONCEIÇÃO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ROSA HELENA ALMEIDA DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em local Incerto e não Sábido, ficando por este edital citada a parte suplicada e a quem possa

interessar, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000315-07.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
DESPACHO: Vistos. "Embora estejamos diante de uma ação cuja natureza é cautelar, debatem as partes acerca da teoria do adimplemento substancial, motivo pelo qual, entendo prudente, antes de quqlquer juízo sobre o tema, a realização de audiência de conciliação, a qual marco para o dia **07**/**12**/**16** às **08**:**30** horas, a se realizar na sede deste juízo. Proceda com as intimações necessárias." José de Freitas (PI), 28 de setembro de 2016. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. Juiz de Direito.

14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000475-32.2016.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAIO ROBERTO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Requerido: ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc... "Marco o dia **15**/12/**16**, às **11**:**00** horas, à míngua de outra data livre e desimpedida, no Fórum local da Comarca para audiência de conciliação, e se for o caso, de instrução e julgamento. Intimem-se a Autora, por seu patrono, e o requerido, por carta precatória, no endereço retro.Notofique-se pessoalmente o doutorepresentante do Ministério Público." José de freitas (PI), 14 de novembro de 2016. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.NJuiz de Direito

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000226-02.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA, ELZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Recebo o recurso, apenas no efeito devolutivo, eis que não se vislumbra dano irreparável para a parte Recorrente (art. 43 da Lei Especial). Deixo, todavia, de examinar os pressupostos de admissibilidade, quer seja os de caráter objetivo, quer subjetivo, por entender que tal exame deve ser exercitado no Juízo ad quem, a fim de que não haja ofensa ao direito de petição da Recorrente, na hipótese de este Juízo a quo negar seguimento à irresignação, uma vez que nesta Justiça as decisões interlocutórias são irrecorríveis. Determino seja intimado o Recorrido para oferecer, querendo, suas contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis. Com ou sem as contrarrazões, após, enviem-se os autos à turma recursal. LANDRI SALES, 22 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000140-31.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO SANTIAGO PASSOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO:
Recebo o recurso, apenas no efeito devolutivo, eis que não se vislumbra dano irreparável para a parte Recorrente (art. 43 da Lei Especial). Deixo, todavia, de examinar os pressupostos de admissibilidade, quer seja os de caráter objetivo, quer subjetivo, por entender que tal exame deve ser exercitado no Juíz ad quem, a fim de que não haja ofensa ao direito de petição da Recorrente, na hipótese de este Juízo a quo negar seguimento à irresignação, uma vez que nesta Justiça as decisões interlocutórias são irrecorríveis. Determino seja intimado o Recorrido para oferecer, querendo, suas contra-razões, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis. Com ou sem as contrarrazões, após, enviem-se os autos à turma recursal LANDRI SALES, 23 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000150-75.2015.8.18.0099
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Inventariado: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, MARCOS ELOI ALVES

Advogado(s):
DESPACHO:
Em homenagem ao novo CPC e ao princípio da harmonização, marco audiencia de conciliação para o dia 14/12/2016 às 1200. Intime-se a requerente pelo seu advogado constituido, bem como os herdeiros de fls. 31/32. LANDRI SALES, 22 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000188-05.2006.8.18.0099
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAUI
Advogado(s): JOSE RENATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1121/79)
Executado(a): CERA CRUA PECUARIA LTDA
Advogado(s): BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5681)
DESPACHO:
Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Pública para cumprir o requerido às fls. 423. LANDRI SALES, 21 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000089-88.2013.8.18.0099
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. DAS C. P. DA S. A.
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: L. P. DE A.
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
DESPACHO:
Tratando-se o processo de partes maiores, capazes e tendo como objetivo transferência/doação de sua cota parte para sua filha, com menção na sentença acerca da possibilidade de acordo extrajudicial entre as parte para divisão do bem, não vejo qualquer necessidade de expedição de alvará em favor de Josefa Maria de Araújo da Silva, já que todo procedimento pode ser normalmente concluído extrajudicialmente . Intime-se o advogado constituído via diário. LANDRI SALES, 23 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000198-97.2016.8.18.0099
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: EDVERTON BEZERRA E SILVA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Arrolado: ALUINA BATISTA MOREIRA BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a requerente para se manifestsar acerca da manifestação de fls. 32. LANDRI SALES, 21 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

14.330. TERMO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
PROCESSO Nº: 0000207-59.2016.8.18.0099
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) midia com a gravação do termo de audiencia retro - DVD-R.
LANDRI SALES, 24 de novembro de 2016
PAULO BENVINDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 415075-9

14.331. TERMO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
PROCESSO Nº: 0000212-81.2016.8.18.0099
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) midia com a gravação do termo de audiencia retro - DVD-R.
LANDRI SALES, 24 de novembro de 2016
PAULO BENVINDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 415075-9

14.332. TERMO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
PROCESSO Nº: 0000211-96.2016.8.18.0099

CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) midia com a gravação do termo de audiencia retro - DVD-R.
LANDRI SALES, 24 de novembro de 2016
PAULO BENVINDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 415075-9

14.333. TERMO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
PROCESSO Nº: 0000213-66.2016.8.18.0099
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) midia com a gravação do termo de audiencia retro - DVD-R.
LANDRI SALES, 24 de novembro de 2016
PAULO BENVINDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 415075-9

14.334. TERMO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
PROCESSO Nº: 0000189-38.2016.8.18.0099
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) midia com a gravação do termo de audiencia retro - DVD-R.
LANDRI SALES, 24 de novembro de 2016
PAULO BENVINDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 415075-9

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000018-14.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA NONATO DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA SOUSA
Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA (OAB-PI nº 1.613)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI nº 2.108) e AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 4.640)
DESPACHO: Às partes sobre o retorno dos autos e para requerer o que convier.

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS/PI)
Processo nº 0000027-96.2012.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Réu: CARLOS OSMAR DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados Rubens Batista Filho, OAB/PI sob nº 7275, e Cícero Guilherme Carvalho Rocha Bezerra, OAB/PI sob nº 7864, bem como assistente de acusação Dra. Ana Carolina Rodrigues Lopes, OAB/PI sob nº 6.424, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, designada nos autos em epígrafe, para o dia 07/12/2016, às 10h30min. Padre Marcos - PI, 23 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação.

14.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000067-44.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL RAIMUNDA EVANGELISTA
Advogado(s):
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.488) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 213 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Pagar o débito, ficando o devedor advertido de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será crescido de multa de 10 % (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10 % (dez por cento); Padre Marcos, 01 de setembro de 2016. MARCOS AUGUSTO

CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000024-44.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS EDUARDO SILVA ALENCAR
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Réu: BANCO RODOBENS S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados KADMO ALENCAR LUZ (OAB/PI 6.176) e LEVI LOPES RÊGO (OAB/PI Nº 5755) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 175 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 172), determino: a) que partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 11 de agosto de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000212-32.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARMINA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449/01) e MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9.499), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 130 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1a parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE n° 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2o da Lei n° 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Padre Marcos, 01 de setembro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000096-31.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA TEREZA GRANJA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO DO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314), DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO e (OAB/MA Nº 11.144-A) DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 147 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Pagar o débito, ficando o devedor advertido de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será crescido de multa de 10 % (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC; b) Recolher as custas processuais devidas. Padre Marcos, 11 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000305-29.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENTO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449/01) e MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9.499), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 85, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a nulidade do contrato n° 42071145, para CONDENAR o réu a devolução em dobro dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato n° 42071145, deduzido do montante recebido pela autora em razão do empréstimo consignado, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ), JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487,1 do CPC, devendo ser abatido do valor total da condenação a importância de R$ 427,17 transferido pelo requerido para a conta da parte autora mediante o TED noticiado a fl. 67 acima citada, devendo incidir juros de 1% ao mês e correção monetária a contar

da citação. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Oficie-se, imediatamente, ao INSS devendo a autarquia previdenciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cancelar os descontos consignados realizados mensalmente no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato n° 42071145. Fica o requerido intimado a cumprir a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado (art. 52, III da Lei n° 9.099/1995), ficando advertido que, o não cumprimento do julgado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, ensejará a incidência da multa de 10% a que alude o caput do art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação. Transitado em julgado, e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 13 de setembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS/PI)
Processo nº 0000311-65.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autores: ADÃO ROMUALDO LEAL LIMA, ESLÂNDIO LEAL
Advogado(s): FABIANO GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11250)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI e ESTADO DO PIAUÍ
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado Dr. Fabiano Gonçalves Ferreira OAB/PI 11250, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, n° 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 15/12/2016, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única digitou e conferiu.

14.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000253-67.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENEDINA UMBELINA DA LUZ E SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 156/157, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação para, reconhecendo o excesso na execução, reduzir o quantum exequendo para R$ 17.514,15 (dezessete mil, quinhentos e quatorze reais, quinze centavos). Sem condenação em honorários advocatícios em atenção ao princípio da causalidade considerando que a execução em excesso decorreu de omissão do próprio impugnante que não informou nos autos, ao tempo de sua intimação para pagamento voluntário, sobre a realização de depósito judicial em cumprimento a obrigação de pagar determinada na sentença. Intimem-se. Preclusa a presente decisão: a) fica autorizado o estorno em favor do devedor do montante bloqueado judicialmente em excesso de execução (R$ 34.491,63) na conta judicial indicada à fl. 119, ficando autorizada a expedição-de alvarás para levantamento de valores depositados em favor da parte autora: a.1) na conta judicial indicada à fl. 134 (R$ 16.577,07): em favor da parte autora no importe de R$ 10.549,06, e em favor de seu patrono, Dr. Luiz Valdemiro Soares Costa, no importe de R$4.521,01, a título de honorários contratuais, e de R$ 1.507,00 a título de honorários de sucumbência; a.2) na conta judicial indicada à fl. 119 (R$ 937,08): em favor da parte autora no importe de R$ 596,34, e em favor de seu patrono, Dr. Luiz Valdemiro Soares Costa, no importe de R$255,56, a título de honorários contratuais, e de R$ 85,18, a título de honorários de sucumbência. b) intime-se o requerido, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias: b.1) recolher a diferença das custas processuais e a taxa judiciária devida posto recolhidas apenas as custas finais, conforme se verifica às fls. 144/146, e por condenado o requerido ao pagamento da integralidade das custas, conforme sentença transitada em julgado de fls. 44/47, devendo constar do mandado que o não recolhimento da diferença das custas e da taxa judiciária no prazo assinado, ensejará a expedição de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. b.2) informar seus dados bancários (número da agência e conta de titularidade da instituição financeira ré) a fim de possibilitar o depósito em seu favor do montante excedente (R$ 34.491,63) bloqueado na conta judicial indicada à fl. 119. Expedidos os alvarás, realizado o depósito do valor excedente em favor do requerido e certificado o recolhimento da integralidade das custas processuais, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 04 de outubro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 24 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000159-44.2014.8.18.0108
Classe: Reclamação
Autor: ANTONIA MARIA DA CRUZ HOLANDA
Advogado(s): AELTON BORGES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10140)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
DESPACHO: Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, *ex vi* do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do Juízo de admissibilidade. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 24 de novembro de 2016.

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000169-54.2015.8.18.0108
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SEBASTIANA LIBANIA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: DONIZETE MARQUES DOS REIS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)

DESPACHO: Tendo em vista o advento do Novo Código de Processo Civil, e não ter sido ainda realizado audiência de conciliação. Designo o dia 23 de março de 2017, às 09:00 horas, para a realização de audiência. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 22 de novembro. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito.

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

3ª Publicação
Processo nº 0000050-54.2003.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s):
Interditando: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, JOSE MARIA EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000050-54.2003.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s):
Interditando: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, JOSE MARIA EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por e Juízo e Secretaria da Vara Única se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, Processo nº 0000050-54.2003.8.18.0063, movida por ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Teresina s/n, Palmeirais/PI em que é requerido JOSÉ MARIA EVANGELISTA BARBOSA , brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço do autor, pelo presente EDITAL tona público que foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ MARIA EVANGELISTA BARBOSA, cuja parte final da sentença é a seguinte: " ISTO POSTO, atendendo ao requerido pelo representante do Ministério Público, DECRETO a interdição do requerido JOSÉ MARIA EVANGELISTA BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1.767, I e 1.768, III, do Código Civil, combinado com o parágrafo único, do art. 1.183 do CPC, nomeando-lhe curador o requerente ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA, determinando que, na forma como dispõe o art. 1.184 do CPC, seja a presente sentença inscrita no Registro Civil de nascimento do interditando e publicado edital, no Diário da Justiça, por 03(vezes) com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. ... CUMPRA-SE. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital por três vezes com intervalo de 10 (dez)dias, para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, aos quatro dia do mês de novembro do ano de 2016. Eu, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Juiz KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000050-27.2014.8.18.0109
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TARCILA NOGUEIRA VIEIRA, ADRIANA LOPES DA SILVA
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)
Réu: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 306/307. Intime-se a autoridade coatota, por seu advogado, para que se menifeste sobre o respectivo pedido, apresentando a documentação solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, certifique-se e voltem conclusos. Parnaguá, 24 de agosto de2016, Ass. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Var4a de S. R. Nonato, Designado).

14.348. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000352-22.2015.8.18.0109
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOÃO LUIZ DOS REIS LEITE, ELCIRENE RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611-P)
Requerido: LAURINDO BATISTA DE SOUSA E SUA MULHER, ADAILTON PEREIRA DE SOUSA E SUA MULHER
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUA
A Secretaria de ordem do magistrado e de acordo com a Corregedoria de Justiça, INTIMA o Dr. Heráclito Lima Castro, do teor do despacho proferido na açãoa em fernecia, para apresentar réplica à Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art.; 351. no Novo CPC , em 06 de maio de 2016. Eu Aldeniza Guimaraes- o digitei

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000259-59.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALILA FERNANDES CASTRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): DR. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PI Nº 4505)
SENTENÇA: O DR. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI a pagar à parte autora, **DALILA FERNANDES CASTRO**, o valor correspondente a R$ 656,64, devidamente acrescido de juros e correção monetária, desde a citação, correspondente ao 1/3(terço) de férias referente ao ano de 2012, quando do exercício do cargo de **PROFESSORA** do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de

10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 95, do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 23 de setembro de 2016. Ass) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de S. Raimundo Nonato, designado. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB-PI Nº 4505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei

14.350. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004209-24.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Requerido: MARIA HELENA V.CARVALHO E OUTROS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o advogado da parte autora manifestar-se da certidão negativa de fls. 342-V, no prazo de 05 (cinco) dias, que transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi na Rua Padre Matias nº 80 e deixei de citar Maria José da Silva, pois quem sem identificou como posseiro do terreno foi o Sr. EMANUEL E A Sra. MARIA DE LOURDES, que disseram desconhecer a mesma, e disse ainda residir no terreno há mais de um ano, motivo pelo qual devolvo o presente mandado para as devidas providências."

14.351. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004209-24.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Requerido: MARIA HELENA V.CARVALHO E OUTROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o advogado da parte autora manifestar-se da certidão negativa de fls. 342-V, no prazo de 05 (cinco) dias, que transcrevo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi na rua padre matias n° 80 e deixei de citar ELIANE, pois quem se identificou como posseiro foi o Sr. EMANUEL E A Sra. MARIA DE LOURDES, que disseram desconhcer a mesma, e disse ainda residir no terreno há mais de um ano, motivo pelo qual devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade. Dou fé."

14.352. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001856-89.2004.8.18.0031
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: HELIO FORTES SAMPAIO
certidão DE PUBLICAÇÃO NO DJ
Certifico que o ato processual de fls. 95/97foi disponibilizado no Diário de Justiça nº 8105 na pág. 196, considerando-se publicado em 24/11/2016, com prazo para manifestação iniciando em 25/11/2016 e finalizando em 15/12/2016.Dou fé.
PARNAÍBA, 24 de novembro de 2016
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 3652

14.353. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004464-45.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: LUZINETE ANASTÁCIA DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63v, nos seguintes termos: "Certifico que procedi a citação da requerida Luzinete Anastácia da Cunha, tendo ela ficado ciente e citada, recebenco cópia e contrafé do presente mandado. Certifico ainda que deixei de penhorar bens da referida executada porque não consta no mandado e tampouco na contrafé o valor do débito para que eu possa embargar a penhora. Dou fé." para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.354. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000024-70.1994.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Executado(a): F. MENDES & CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CAJUBÁ DE BRITTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 357)
DECISÃO de fls. 60/61: (...) Isto posto, reconhecendo o equívoco na sentença embargada, ACOLHO o recurso de fls. 45/49, com supedâneo no art. 494, II do NCPC determinando o regular prosseguimento do feito. Prossiga a execução. Intimem-se as partes dessa Decisão.

14.355. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001021-09.2001.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: J. CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: PAULO SOUSA CARVALHO, LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 73 de LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO, com a informação dos Correios de "Desconhecido", para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

14.356. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001104-34.2015.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOSE DE RIBAMAR SILVA ROCHA, LUZIA VAZ FREIRE ROCHA
Usucapido: MIGUEL FURTADO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE DE RIBAMAR SILVA ROCHA, brasileiro, casado, balconista e LUZIA VAZ FREIRE ROCHA, brasileira, casada, aposentada, residentes e domiciliados à RUA MIGUEL ARCANJO 590, bairro PIAUI, PARNAÍBA - Piauí, em face de MIGUEL FURTADO, residente e domiciliado(a) em endereço desconhecido, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

14.357. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003235-45.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILEA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13662), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu: OSVALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: fls. 50. **Designo audiência para o dia 08 de dezembro de 2016 ás 13:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.** Ficam as partes cientes que deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, com procuração especifica e outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas por seus respectivos advogados.

14.358. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003235-45.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILEA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13662), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu: OSVALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: fls. 50. "Em juízo de cognição sumária, entendo ausentes os requisitos para o deferimento liminar da tutela de urgência pleiteada. Analisando a prova pré-constituída, houve a apresentação do título necessário para a transferência de propriedade, a saber a escritura de compra e venda registrada no 2.º Ofício de Notas desta cidade. No entanto, a prova é frágil quanto à impertinência da recusa do oficial do registro, especialmente no aspecto da matrícula não se encontrar divida em lotes, particularidade que fragiliza o requisito da probabilidade do direito. Assim, nego o pedido liminar por não preenchimento dos requisitos contidos no art. 300 do CPC. Determino, assim, que o feito tenha regular processamento, sem prejuízo da faculdade de poder reapreciar, se for o caso, mas em evento oportuno ou após formado o contraditório."

14.359. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000372-97.2008.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: JOSE EDIMAR FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 13 de Dezembro de 2016 ás 09:55 horas.

14.360. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001043-47.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu:FRANCISCO CELSO ARAUJO ANANIAS, JOSE ALBERTO DA SOUSA ARAUJO, JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DR. JOSÉ SOUSA LIMA, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e comunicação a OAB/PI.

14.361. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000461-76.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS ANTONIO SEVERINO SANTOS
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379), ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3570)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DR. NAYRON DE CASTRO VIEIRA, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e comunicação a OAB/PI.

14.362. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001409-33.2006.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu:REGINALDO BARROS DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)
DESPACHO: Desta feita, intime o causídico do recorrente, via diário de justiça, para que apresente suas razões ao recurso no prazo legal.

14.363. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001388-42.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GENIVAN SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DR. ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais.

14.364. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002618-03.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA ANUNCIACAO, LUIZ CARLOS INOCENCIO SALES, FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DE ARAUJO FILHO, JOSE BRAZ DA COSTA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), PHABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5197)
DESPACHO: Intime-se a defesa do(s) referido(s) acusado(s) DR. PHABLO OLIVEIRA ? DR. FAMINIANO ARAUJO ? DR. THIAGO BRUNO e DR. FRANCISCO FABIO, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente(m) suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e comunicação a OAB/PI.

14.365. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002634-44.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALDERLAN DE ALMEIDA MACHADO
Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DR. ARTHUR MAXWELL MORAIS MARINHO, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e comunicação a OAB/PI.

14.366. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001574-41.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: AMARILDO DE CARVALHO MARQUES
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714), THAIS MENDES MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13174)
DESPACHO: Determino a intimação dos advogados, MICKAEL BRITO DE FARIAS, OAB/PI 10.714 e THAIS MENDES MOREIRA E SILVA, OAB/PI 13.174, para que manifestem interesse no presente feito, sob pena de aplicação da multa subscrita no art. 265, do CPP.

14.367. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003822-38.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOVITO ALVES FERREIRA NETO
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
DESPACHO: Determino a intimação da advogada, HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS, OAB PI 8673, para que manifeste interesse no presente feito, sob pena de aplicação da multa subscrita no art. 265, do CPP.

14.368. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003968-50.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ERISMAR CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DR. PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e comunicação a OAB/PI.

14.369. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003907-53.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ANTONIO HELIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)
DESPACHO: Isto posto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2016 às 11:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

14.370. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004607-34.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO DE PADUA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DRª. FRANCISCA JANE ARAUJO, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e comunicação a OAB/PI.

14.371. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000892-76.2016.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Réu: CHARLES DE MELO PIRES JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Parnaiba, 24 de fevereiro de 2016 .

14.372. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001515-24.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): THANARA ROCHA DIOGENES(OAB/CEARÁ Nº 18544), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: CARMEN LUCIA DE SOUZA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3153)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas para a publicação correspondente ao edital de citação.

14.373. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001515-24.2008.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: CARMEN LUCIA DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de CARMEN LUCIA DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____, Karlla Susy Costa Melo Viana, escrivã desig. por portaria da Correg./CEAS, digitei, subscrevi.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.374. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001734-90.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: DJALMA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):
No presente caso, a parte foi devidamente intimada, conforme Edital de fls. 42/ e AR de fls. 48, não cumprindo, entretanto, a diligência ordenada por este juízo e não fazendo qualquer manifestação nos autos, deixando de promover ato de diligencia que lhe competia, deixando a causa

abandonada por mais de 30 (trinta) dias.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485 II e III c/c art. 77, V do Código de Processo Civil.
Custas de lei por conta da parte requerente.
Transitando em julgado e cumprindo as formalidades legais, seja dada baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.
PARNAÍBA, 23 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.375. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000129-12.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: MARIA VANDECY CARVALHO
Advogado(s):
No presente caso, a parte foi devidamente intimada, conforme Edital de fls. 39/40 e AR de fls. 44, não cumprindo, entretanto, a diligência ordenada por este juízo e não fazendo qualquer manifestação nos autos, deixando de promover ato de diligencia que lhe competia, deixando a causa abandonada por mais de 30 (trinta) dias.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485 II e III c/c art. 77, V do Código de Processo Civil.
Custas de lei por conta da parte requerente.
Transitando em julgado e cumprindo as formalidades legais, seja dada baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.
PARNAÍBA, 23 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.376. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002742-44.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2491), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Réu: Q ODOR INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
No presente caso, a parte foi devidamente intimada, conforme Edital de fls. 83 e AR de fls. 87, não cumprindo, entretanto, a diligência ordenada por este juízo e não fazendo qualquer manifestação nos autos, deixando de promover ato de diligencia que lhe competia, deixando a causa abandonada por mais de 30 (trinta) dias.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485 III c/c art. 77, V do Código de Processo Civil.
Custas de lei por conta da parte requerente.
Transitando em julgado e cumprindo as formalidades legais, seja dada baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.
PARNAÍBA, 24 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.377. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002275-65.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D)
Requerido: FRANCELINA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
No presente caso, a parte foi devidamente intimada, conforme Edital de fls. 64 e AR de fls. 69, não cumprindo, entretanto, a diligência ordenada por este juízo e não fazendo qualquer manifestação nos autos, deixando de promover ato de diligencia que lhe competia, deixando a causa abandonada por mais de 30 (trinta) dias.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485 III c/c art. 77, V do Código de Processo Civil.
Custas de lei por conta da parte requerente.
Transitando em julgado e cumprindo as formalidades legais, seja dada baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.
PARNAÍBA, 24 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.378. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003032-20.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA COSTA MINIMERCADO ME, RAIMUNDO NONATO DA COSTA, JOSUE HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da partr rquerente do despacho que segue transcrito: Tomando-se por base o Provimento Conjunto n° 005/2009, a Lei Estadual n° 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feitoTomando-se por base o Provimento Conjunto n° 005/2009, a Lei Estadual n° 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as

custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

14.379. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002971-62.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: CHARLES OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da partr rquerente do despacho que segue transcrito: Tomando-se por base o Provimento Conjunto n° 005/2009, a Lei Estadual n° 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feitoTomando-se por base o Provimento Conjunto n° 005/2009, a Lei Estadual n° 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

14.380. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003049-56.2015.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Réu: RAYNA DE MELO SOUSA MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da partr rquerente do despacho que segue transcrito: Tomando-se por base o Provimento Conjunto n° 005/2009, a Lei Estadual n° 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feitoTomando-se por base o Provimento Conjunto n° 005/2009, a Lei Estadual n° 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

14.381. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000057-35.2009.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: COOPERATIVA DE DRAGUEIROS DO RIO IGARACU DE PARNAIBA-PI, JOSE DE CASSIO COSTA SEREJO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Réu: MARIA JOSE, RAIMUNDO BARBA, SEBASTIAO VIEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO JUNIOR
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459), MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null), SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO: Tendo em conta o princípio da cooperação, norteador do novel direito processual brasileiro, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem se tem interesse no julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, CPC, ou se pretendem compor a lide (art. 331, CPC), ou ainda se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento.

14.382. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001828-14.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ACTIO ADVOCACIA S/S
Requerido: RENATA MENDONÇA MENDES
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAUÍ Nº 7159)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus advogados, para dizer se ainda se possuem provas a produzir em audiência, especificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.383. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002583-33.2013.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORANEO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias.

14.384. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002132-71.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias.

14.385. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004200-91.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA FILHA
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias.

14.386. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000331-86.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO PASSOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias.

14.387. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001901-15.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JARBAS DA COSTA
Advogado(s): BERNARDO SPÍNDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911)
Usucapido: NORMA GALENO PEREIRA, ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Considerando o petitório de fls. 133, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Fica cancelada a audiência designada para o dia 13/12/16.
Custas pelo autor.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor, caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.

14.388. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000040-19.1997.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IARA CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado(s):
Executado(a): ARNOR DE SOUSA PINTO
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DESPACHO:
Intime-se a exequente, por seu advogado, para dar andameto ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

14.389. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001258-18.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PRISCYLA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
Réu: VAMBERTO PEREIRA DE MELO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2017, às 09:00 horas, na sala de audiências desta Vara."

14.390. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003897-77.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: TESTA BRANCA I ENERGIA S.A, ZETA ENERGIA S.A
Advogado(s): GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 287987)
Réu: DONALD TERENCE BARNARD
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado a parte requerente por seu advogado, GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 287987)para tomar conhecimento do despacho de fls. 171 e da certidão de fls. 174, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias .

14.391. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001040-87.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)

Requerido: JORGE DA SILVA MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO:
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14.392. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002008-93.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: MARIA DE FATIMA SANTOS VIANNA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
DESPACHO: Em obediência ao que preconiza o artigo 267, § 4º, do CPC, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para se manifestar sobre a desistência contida na petição de fls. 113/114, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.393. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003386-45.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO CANDEIRA LIMA, ANGELITA MONTEIRO DE AGUIAR
Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
Réu: VALDINAR AGUIAR DA COSTA, JOAO EVANGELISTA MAGALHÃES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu advogado, para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento ou se concorda com a desistência.

14.394. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003641-08.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA RODRIGUES DE SOUSA VERAS
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente, por seu advogado, para apresentar novo endereço para citação da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

14.395. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001363-34.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 200, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.396. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002979-39.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ROSILEUDE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente , por seu adovgado do despacho cujo dispostivo segue transcrito: Assim, em conformidade com o art. 284, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido.

14.397. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003066-92.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA NUNES DA SILVA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: ELETRO NORTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu adovado PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170) do despacho cujo dispositivo segue transcrito: Assim, em conformidade com o art. 284, CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovante, dentro do prazo concedido, sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando aos autos a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, entre outras provas de receitas e despesas familiares, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

14.398. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000042-28.1993.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE ARAUJO FONTENELE
Advogado(s): JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1394)
Executado(a): DANIEL LUIZ DE JESUS LULA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre o documento de fls. 200, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

14.399. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001857-88.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo-código 5601) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14.400. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002967-25.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSÉ DE JESUS DOS ANJOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente, por seu advogado, ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), para juntar aos autos cópia do aviso de recebimento (AR) relativo a notificação extrajudicial na qual conste a assinatura do requerido1 ou de quem a recebeu em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14.401. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000364-38.1999.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Requerente: JOAO DE PAULA BRITO
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para recolherem as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

14.402. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001811-36.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: GENYCLESON DE SOUZA GALENO
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a aprte requerente, por seu advogado, PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), para se manifestar sobre a petição de fls. 31/32, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (diz) dias.

14.403. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003183-20.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIANA MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte requerente , por seu advogado, TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308) e a parte requerida por seu advogado, MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA (OAB/Nº 13034) para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem se tem interesse no julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, CPC, ou se pretendem compor a lide (art. 331, CPC), ou ainda se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, especificando-as.

14.404. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001024-36.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: DIAMES DOUGLAS SOUZA FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14.405. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001604-08.2012.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 14325-A), RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A)
Réu: ROMOLO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 124/125. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da planilha de calculo do débito.

14.406. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001081-54.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Executado(a): T.L. CARVALHO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14.407. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000575-35.2003.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: NAIH CASTELO BRANCO TEIXEIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: SEBASTIAO DE JESUS NASCIMENTO, JOSE PAIXAO DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre o documento de fls. 216/222, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

14.408. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000097-07.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VAZ
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente, por seu advogado, para apresentar novo endereço para citação da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

14.409. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004668-89.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS DE SOUSA LIMA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Com a finalidade de melhor instruir a causa, determino a intimação da parte requerida, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos o contrato firmado entre as partes, a planilha contendo os débitos originados do contrato em questão, com a descrição de todas as formulas, tabelas, sistema de cálculo, controle, registro, reajuste, capitalização por encargos, incidência de taxas, comissões e remuneração do capital, bem como descrição detalhada dos encargos moratórios cobrados no período da inadimplência de cada prestação, sob pena de incidência dos efeitos da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC)

14.410. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001262-26.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONETE DE ARAUJO
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Com a finalidade de melhor instruir a causa, determino a intimação da parte requerida, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos o contrato firmado entre as partes, a planilha contendo os débitos originados do contrato em questão, com a

descrição de todas as formulas, tabelas, sistema de cálculo, controle, registro, reajuste, capitalização por encargos, incidência de taxas, comissões e remuneração do capital, bem como descrição detalhada dos encargos moratórios cobrados no período da inadimplência de cada prestação, sob pena de incidência dos efeitos da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC)

14.411. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002331-98.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA IRANDE DA COSTA SILVA
Advogado(s): JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6073)
DESPACHO: Intime-se o executado, por sua advogada, para pagar a quantia de R$ 19.032,03 (dezenove mil e trinta reais e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10%, tudo nos termos do artigo 475 - J do CPC.

14.412. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003672-91.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CARLOS HENRIQUE LIMA DE MIRANDA
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO a exceção de incompetência, para reconhecer a conexão e determinar a remessa dos presentes autos para a 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Sem custas ou honorários, por tratar-se de incidente processual.

14.413. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000796-13.2006.8.18.0031
Classe: Interpelação
Interpelante: JOSE ELIOMAR DA COSTA DIAS
Advogado(s): julio cesar brandão junior(OAB/PIAUÍ Nº 153)
Interpelado: ODVAL NERES MACHADO
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS. 38: "(...) Diante do exposto e, com fundamento no que preceitua o artigo 267, III do CPC, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. P.R.I. Parnaíba, 23 de março de 2006. José Vidal de Freitas Filho. Juiz de Direito.

14.414. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003238-78.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo recurso de apelação em seu efeito devolutivo em obediência ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. Intime-se a apelada, por seu advogado, para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.415. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004473-07.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MILTON VERAS CARDOSO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 112, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor, caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 24 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.416. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003225-79.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEODORIA MARIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A

DESPACHO: Sendo assim, determino a intimação da parte apelada, por seu advogado, para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.417. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004130-11.2013.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSÉ DE ARIMATEIA MENDES
Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Com estas considerações, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, III, do CPC, tornando sem efeito a liminar de fls. 24/29.

14.418. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001300-09.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: FRANCISCA DE ARAÚJO SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 95. Na sequência, determino a intimação do requerente, por seu advogado, para apresentar contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.419. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI
PROCESSO Nº 0002623-15.2013.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: CARMEM DOLORES TELES GUEDELHO
Réu: ODEVALDO LOPES GUEDELHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS)
A DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o autora CARMEM DOLORES TELES GUEDELHO para dar cumprimento à sentença na forma requerida no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivão(ã), o digitei, e eu, LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA

14.420. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003956-31.2015.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA MATOS DE CARVALHO
Réu: AUCIONI BUSTH DE CARVALHO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA MATOS DE CARVALHO, Brasileiro(a) , casada, recepcionista, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO DR.RAUL BACELAR IV,RUA PROJETADA 09,QUADRA I 4 , CASA 12, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí em face de AUCIONI BUSTH DE CARVALHO DA SILVA, , Brasileiro(a) , Casado(a) residente e domiciliado(a) em LOCAL DESCONHECIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.421. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001736-26.2016.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu: VANIA LIDIA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , Casado(a), residente e domiciliado(a) em RUA SÃO LEOPOLDO Nº 2086, FREI HIGINO, PARNAÍBA - Piauí em face de VANIA LIDIA OLIVEIRA, Brasileiro(a) ,

Casado(a), autônoma, residente e domiciliado(a) em LOCAL DESCONHECIDO ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.422. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005017-87.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M DAS G DE A S
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), PEDRO IAGO DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14373), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: L C DOS S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

14.423. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000069-73.2014.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: D A N M
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: M A M S
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC.Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição.PARNAÍBA, 28 de outubro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

14.424. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003041-60.2007.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: H F DE S A
Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8327)
Interditando: M DO S S A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OUTROS QUESITOS ALÉM DOS JÁ FORMULADOS PELA MM. JUIZA ÁS FLS. 143. DESTES AUTOS.

14.425. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000004-78.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C A DOS S
Advogado(s): ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 4235)
Requerido: R M DOS S
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO: Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre o pedido de fls. 75/77,no prazo de cinco dias. PARNAÍBA, 17 de novembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

14.426. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001431-28.2005.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: C A DOS S
Advogado(s): ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO(OAB/MA 4235)
Requerido: R M DOS S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO:DESPACHO: Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre o pedido de fls. 167/169, no prazo de cinco dias. PARNAÍBA, 17 de novembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

14.427. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003539-78.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos

Autor: R L L F, A J L S
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: M A C DE S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ATO ORDINATORIO ADIANTE TRANSCRITO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) advogado da parte Autora para infrmar o endereço do requerido. Parnaíba, 23 de novembro de 2016. LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES. Analista Judicial - 41539

14.428. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000558-91.2006.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G R E, E DA S R
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB Nº 2543/PI)
Requerido: F DA S E
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I.Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 27 de outubro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA. "

14.429. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001832-46.2013.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)
Requerente: W X DOS S, D X DE O
Advogado(s): ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB Nº 10.689)
Requerido: B H V DOS S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

14.430. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000417-88.2014.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE Nº 10.422)
Requerido: MARIA BETANIA FERREIRA
DESPACHO: INTIMAR o Dr. HIRAN LEÃO DUARTE, Advogado OAB/CE Nº 10.422 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no presente feito, sob pena de extinção. Em caso de manifestar interesse deverá a parte autora pugnar pela medida judicial que entender cabível.

14.431. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000217-81.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474)
Réu: MARIA ELIETE DE OLIVEIRA-ME, JOSÉ WANDERLEY DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAR a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

14.432. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000222-06.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOHN CLEYTON BATISTA DE SALES
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474)
Réu: MARIA ELINETE DE OLIVEIRA - ME, JOSÉ WANDERLEY DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

14.433. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003000-12.2015.8.18.0032
Classe: Petição
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): DR. NELSONPASCHOALOTTO-OAB-SP-108.911 E MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
Réu: EWCOM CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:. . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se sobre a busca e apreensão, requerendo o que entender necessário.

14.434. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000205-96.2016.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: LUSIVAN LÍCINIO FERREIRA
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474), FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11409)
Réu: ODAIR JOSÉ DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, nos termos do referido dispositivo legal, tem-se por convertido o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir em conformidade com o Titulo II do Livro I da Parte Especial, do CPC. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 5% sobre o valor da causa. Intime-se o requerente para ciência da presente decisão e para dar prosseguimento ao feito, como cumprimento de sentença. Intimações e diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos/PI, 27 de outubro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza de Direito."

14.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001959-73.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: PIPEL - PICOS PETROLEO LTDA
Advogado(s): HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 13306)
Réu: ALTAIR HEDER WENZEL
Advogado(s):
SENTENÇA:"...Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Efetue a Secretaria o levantamento de eventual constrição judicial. Custas pela parte executada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, PI, terça-feita, 25 de outubro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza de Direito."

14.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000760-02.2005.8.18.0032
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)
Advogado(s): DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO-OAB-PI-2.355 E DR. GILSON DE MOURA CIPRIANO-OAB-PI-4.697
Réu: F. G. ALENCAR COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844), JOÃO BATISTA MACHADO-OAB-PI4981/06 E DR. MARCO AURÉLIO M. MACHADO-OAB-PI-1665/86
DESPACHO: . . . PARA TOMAREM CIÊNCIA do retorno dos autos do TJ-PI

14.437. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001558-74.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, informar conta bancária de titularidade do requerido, para fins de transferência dos valores depositados em conta judicial, vez que a liberação do valor da condenação já foi deferida nos autos de nº 1560-44.2016.8.18.0032.

14.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002233-37.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSÉ JOÃO DO CARMO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25.

14.439. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002448-13.2016.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: FRANCISCO SANTOS VIANA
Advogado(s): MIKAELY LEAL CONRADO DOS SANTOS(OAB/PE Nº 32735)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento da falecida LUIZA MARIA LEAL SANTOS.

14.440. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003174-84.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARBOSA DA LUZ, JOANA BARBOSA DA LUZ
Advogado(s): ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3630)

Réu: CLUB ADM CT CRED SA CART MARISA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a adequação de sua peça inicial ao Código de Processo Civil em vigor, sob pena de extinção.

14.441. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000253-55.2016.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOCIELMA GONÇALVES MONTEIRO
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO MACHADO DE ASSIS
Advogado(s): ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13459)
SENTENÇA: "... Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Picos (PI), 27 de outubro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza de Direito."

14.442. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003142-79.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: ILDA MARIA MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos declaração de servidão referente à área mencionada no presente feito.

14.443. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000014-56.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327.026 e CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SP Nº 156.844)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO. ?...Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas pro rata. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Picos (PI), 10 de setembro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito.?

14.444. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000023-18.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVANI JOÃO FIALHO
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 16/76.

14.445. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002122-53.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: JWC LTDA - ME
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO. ?...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 485, VIII do CPC. Desfaçam-se eventuais constrições realizadas sobre o veículo por força do presente feito, expedindo-se o necessário. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquive-se com a devida baixa no sistema processual. Picos (PI), segunda-feira, 04 de julho de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito.?

14.446. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002895-69.2014.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ISAURA MARIA DE SOUSA, BENTO BERNARDES BEZERRA DE LIMA, ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA FIALHO, MARIA VILMA DE ALENCAR PEREIRA OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA BEZERRA VIEIRA, VICENTE FERRER CAMINHA FONTES DE AGUIAR, FRANCISCA SILVINA DE SOUSA, MANOEL BORGES SOBRINHO, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, ALZENIR MARIA DA LUZ, CESARINHA CELESTINA DE LIMA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: "... Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de reconsideração apresentado pelos exequentes, DETERMINO que o recolhimento das custas ocorra tão logo seja concluída a fase de liquidação de sentença. ..."

14.447. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001179-27.2002.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MARGARETH REIS COSTA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
Inventariado: ADERSON ANTÃO DOS REIS, SANTINA SOUSA REIS
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
Virginia Vitório da Silva OAB PI 7004
José Fortes de Pádua Neto OAB PI 6072
João Leal Oliveira 120-B
Eli Borges Leal 63/88 B
SENTENÇA: Face as razões de fato e direito acima expendidas Homologo o Invetário Amigável dos bens deixados pelso autores do espólios acima qualificados, declarados às fls. 265 a 300 e a Partilha amigável deles na conformidade da transação de fls. 301 a 334, exceto no que tange a renúncia da Sra. Sônia Maria Bezerra Moreira Reis, cônjuge supertite do herdeiro FRANCISCO REIS ANTÃo, ficando portanto o quinhão dele em comum até que se ultime o invetário e a partilha deles, quando só então se conhecerá o direito de cada uma. Por fim atendendo o pedido de fls 619 autorizo o espólio, por sua inventariante, a transmite, mediante a comprovação dos pagamentos dos impostos devidos pela causa morte e causa vivos, a área de terra descrita na dita petição, independentemente do transito em julgao, face ser débito do espólio com o comprador, pelo que, expeça-se a autorização. Picos 23 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro

14.448. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000347-08.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJÃO
Advogado(s): DÉBORA LEILANE SOARES SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9705)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS E, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

14.449. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000087-68.1989.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: RAMUNDO DE CARVALHO REIS
Advogado(s): MANOEL DOS MARTÍRIOS DE MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 9999)
Inventariado: ADELAIDE REIS DE CARVALHO, CONSTÂNCIA DE CARVALHO REIS
Advogado(s):
SENTENÇA: "HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA RETRO PROCEDIDA SOBRE OS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ADELAIDE REIS DE CARVALHO E CONSTÂNCIO DE CARVALHO REIS."

14.450. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001487-43.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: INÁCIO NUNES
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Réu: SANDRENE MARIA MORAIS
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS DECLARO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15-05-2003 A 20-0602010 E; HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 29."

14.451. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003198-15.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: ROSALVA DE ARAUJO SOARES
Advogado(s): ROSÁLIA DE ARAÚJO SOARES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47442)
Interditando: ROSA DE LIMA ARAÚJO LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo Dra. ROSÁLIA DE ARAÚJO SOARES (OAB/DF Nº 47.442), como advogada da interditante, do despacho de fls. 209/210, em que designa audiência de apresentação da interditanda para o dia 06 de março de 2017 às 10:00hs. Ficando também intimada da concessão liminar que determinou a curatela provisória da interditanda à requerente, até decisão contrário, nomeando a parte requerente como curadora provisória.

14.452. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000309-25.2015.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Requerido: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, DOU POR EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC."

14.453. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002445-58.2016.8.18.0032
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LUCAS GOMES IBIAPINO, ANTONIA SUZANA LIMA LOPES IBIAPINO
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS DECLARO QUE SE DEU O DIVÓRCIO DO CASAL, E HOMOLOGO O ACORDO QUANTO A GUARDA, VISITA FILIAL, PENSÃO DE ALIMENTOS E RENÚNCIA DA DIVORCIANDA AO SOBRENOME CONJUGAL."

14.454. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003208-59.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTO GOMES DO LIVRAMENTO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Réu: ADRIANA ALVES EMÍDIO, ASLEY ALVES DO LIVRAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo Dr. WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PI Nº 2.462), como advogado do requerente, do despacho de fls. 22, em que designa audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de março de 2017 às 09:00hs.

14.455. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003080-39.2016.8.18.0032
Classe: Tutela
Tutelante: MARIA DO CARMO SANTOS MOURA
Advogado(s): ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5607)
Tutelado: VINÍCIUS DE MOURA MONTEIRO, VALBER DE MOURA MONTEIRO, ANDRESSA SANTOS MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo Dr. ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS (OAB/PI Nº 5607), como advogada da requerente, do despacho de fls. 21/22, em que designa audiência de Instrução para o dia 06 de fevereiro de 2017 às 11:00hs, devendo as partes apresentarem suas testemunhas, independentemente de intimação, bem como da decisão que concedeu a liminar para determinar que a guarda das crianças referida na inicial fique com Maria do Carmo Santos Moura, até decisão em contrário. Ficando também intimada para no prazo de 15(quinze) dias emendar a inicial para constar como parte requerida, em relação à filhas, o Sr. Valdinar Monteiro de Jesus, assim como traga aos autos todas as provas que possuir em relação à alegação formulada ao mesmo, no que interessa ao conteúdo do presente processo.

14.456. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

Nº: 0001173-29.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PESSOA FIGUEREDO
Réu: CLEIVANIA DA SILVA PESSOA FIGUEREDO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso da sua competência e em especial no processo abaixo especificado, FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa neste Juízo a Ação Revisional de Alimentos c/c Alteração de Guarda c/c Exoneração de Alimentos, processada sob nº 0001173-29.2016.8.18.0032, na Secretaria da 3ª Vara, em que é requerente Antonio Pessoa Figueredo e requerida Cleivania da Silva Pessoa Figueredo. FAZ SABER, outrossim, que em virtude do despacho de fl. 76, fica a requerida Cleivania da Silva Pessoa Figueredo, brasileira, psicóloga, atualmente residindo em local incerto e não sabido, através deste CITADA dos termos da presente ação, bem como: para audiência de conciliação redesignada para às 11:30h do dia 23 de janeiro de 2017; para RESPONDÊ-LA no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não comparecendo, e nem respondendo, se operar a revelia e seus consectários. Picos, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi. Dr. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara.

14.457. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000972-37.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO DE ARAUJO SANTOS, RAFAEL BRUNO DE LIMA BRITO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DECISÃO: " Tendo em vista a portaria n°2.461 de 17 de outubro de 2016 expedida pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no qual institui 1 (uma) hora de expediente, além do horário regular de trabalho, no período compreendido pelos dias 20 e 27 de outubro, com a finalidade dos servidores do Poder Judiciário acumularem 6 (seis) horas de trabalho para compensação da folga do dia 1º de novembro de 2016, designo nova data para realização da audiência de fls. 80, o dia 10/01/2017 às 11:00 horas"

14.458. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003163-55.2016.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: DIONALDA DE MOURA SOUSA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA, OAB 120-B
DECISÃO: Portanto, determinoque a direção da penitenciária a qual a acusada se encontra estabeleça o horário de visita do menor enquanto for imprescindível para a alimentação deste.

14.459. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002351-81.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: LUCIO HELIO DE BARROS
Advogados: EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11446), TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 4978), KÊMERON MENDES FIALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11244)
DESPACHO: Trata-se de pedido de adiamento da Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 11.11.2016, formulado pelo advogado do réu alegando motivos de foro íntimo e por isso não há como se dedicar a criação de uma excelente e ampla defesa para seu constituído se não for adiada a data da Sessão. Desnecessário ser encaminhado os autos a(o) representante do Ministério Público. Aceitando o pedido da defesa e acreditando não ser interesse do defensor prejudicar seu constituinte, bem como atrapalhar os trabalhos da justiça, DEFIRO o pedido de adiamento e designo desde já uma nova data para o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local. Mantenho os 25 jurados já sorteados. Intimem-se as testemunhas e vítima por qualquer meio idôneo. Intime-se o advogado e o Ministério Público, bem como o réu. Oficie-se para condução do réu. Demais expedientes necessários à realização da Sessão de Julgamento. PICOS, 9 de novembro de 2016. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

14.460. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002351-81.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LUCIO HELIO DE BARROS
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978), KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
DESPACHO: A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2016 as 08h00min, os jurados abaixo mencionados, para comparecerem no dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano, às 09h00min, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 25 (vinte e cinco) jurados; JURADOS: 1 Francislena Lopes, 2 Antonio Alves Gonçalves, 3 Adelma Gomes da Silva, 4 Francisca Rayla do Nascimento Brito, 5 Rafael Torres Anchieta, 6 Fatima Leticia da Silva Gomes, 7 Derlandia Francisca Valerio da Silva, 8 Jony Holanda de Sousa, 9 Norma Maria Barros do Nascimento, 10 Itamar de Brito Freire, 11 Abel Batista de Oliveira, 12 Francisco Marcos da Silva Oliveira, 13 Walkiria Araújo Luz, 14 Maria Genilda Barbosa de Sousa, 15 Vicente Paulo Holanda Bezerra, 16 Aderson José da Silva Junior, 17 Adenisia Rocha Soares, 18 Maiara da Silva Barros, 19 Maíla de Lima Claro, 20 Francinete Alves Ferreira, 21 Magna Daluce Moreno Nascimento, 22 Adeuvani Rodrigues de Moura, 23 Janyclecia Sousa Luz, 24 Aclene Raimunda Luz, 25 Laisy Araujo Luz. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2016. Eu, servidor nomeado, o digitei. Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito.

14.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000437-39.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALTAZAR RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 06 de dezembro de 2016 as 11:00hs.
Intime-se.

14.462. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000225-52.2013.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: RAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Nos presentes autos, há certidão informando que o condenado RAEL FERREIRA DA SILVA já cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta (fls.102dos autos).
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade.
Dessa forma, diante do cumprimento integral da pena DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAEL FERREIRA DA SILVA, nos termos dos arts. 66, II, 109 e 202 da Lei n.º 7.210/84(Lei de Execuções Penais).
Dê-se baixa na distribuição e proceda-se o devido arquivamento dos autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000104-58.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA LIMA SARAIVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO BMG S.A, BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983-A), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Vistos,
Ante o deposito judicial efetivado pela BV Financeira (fls. 315),determino que seja expedido os Alvaras Judicials, nos termos do petitório de fls.319, ante o contrato de honorários advocatícios apresentados as fls. 320.
E, tendo em vista o transito me julgado da decisão, determino que apos a expedição dos Alvaras, sejam os autos arquivados independentemente de nova conclusão.
Cumpra-se.

14.464. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000349-64.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA GABRIEL
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4-Determino que seja expedido o Alvara Judicial para que os valores sejam levantados de forma exclusiva e pessoal pela parete autora.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

14.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000031-53.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
DECISÃO de fl.87 , transcrita em parte: "(...) Face ao exposto, haja vista não haver decisão do juízo ad quem reformando questão relevante para mutação da ordem instrumental em que o procedimento se encontra, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e determino sejam os autos arquivados, com a devida baixa na distribuição (...)".

14.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000402-46.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FEITOSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PIAUÍ Nº14.274)
SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar inexistente o débito negativado de R$ 32,90 e condenar a requerida em indenizar o autor nos danos morais suportados em quantia que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) publicada em audiência. A parte presente desde já fica intimada. Registre-se. Sem custas e sem honorários. Pio IX, 29.09.2016. Dr. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito"

14.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000854-90.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BANRISUL S/A.
Advogado(s):
SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"

14.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000139-14.2016.8.18.0066
Classe: Embargos à Execução
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: JOZA DOS SANTOS
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)

SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, frente aos cálculos de fl. 22, para que o Embargante deposite o restante dos valores correspondentes à de R$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos) e seus acréscimos legais em favor da embargada. Custas processuais na forma da lei. Havendo sucumbência recíproca, determino que os honorários sucumbenciais sejam pro rata. Por fim sabendo-se que: 1) a totalidade do título executivo é de R$ 6.108,53; 2) há bloqueio da quantia R$ 7.467,40 via sistema BacenJud; 3) o Embargante/Exequido já depositou R$ 5.506,83 (fl. 138). Determino o desbloqueio da quantia de R$ 6.865,40, devendo o valor de R$ 601,70 ser revertido em proveito do Emabargado/Exequente, vez que trata-se do quantum remanescente da execução. Pio IX - PI, 21 de novembro de 2016. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito"

14.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000676-41.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BURITIZINHO
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
Réu: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o nobre advogado DR. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3364), para que no prazo legal apresente réplica à contestação apresentada nos autos da Ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 23 de novembro de 2016.

14.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000468-23.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE FRANCISCO EMANUEL FORTES DE MELO
Advogado(s): RAYANE MARVIN RIBEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13089)
Réu: O MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a nobre advogada RAYANE MARVIN RIBEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13089), para que no prazo legal apresente réplica à contestação apresentada nos autos da Ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 23 de novembro de 2016.

14.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000127-94.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA ESCÓRCIO DE CERQUEIRA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: FRANCILENE ALMEIDA DE CERQUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do Proc. n° 127-94.2016.08.18.0067 da Ação de Interdição de FRANCILENE ALMEIDA DE CERQUEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n° 2.820.054-SSP-PI e CPF n° 601.047.803-04, residente e domiciliada na localidade Tibalde, zona rural deste município de Piracuruca - Piauí, foi por este Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, DR. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, por sentença datada de 25/10/2016, decretada a interdição de FRANCILENE ALMEIDA DE CERQUEIRA, tendo sido nomeada CURADORA sua mãe a Requerente: MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA ESCÓRCIO DE CERQUEIRA , brasileira, viúva, do lar, com o RG, n° 1.796.425-SSP-PI e CPF n° 898.278.803-49, residente e domiciliada na localidade Tibalde, zona rural deste município de Piracuruca - Piauí, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "Munus", observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de 10(dez) dias, fixando - lhe cópia no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, Secretaria da ara Única, aos quatorze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezesseis(14/11/2016).Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei. Eu, _____(Maria Jacinta Arcanjo Silva), Secretária designada da Vara Única, conferi e subscrevi o presente Aviso.

14.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000516-79.2016.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA ALVES DOS SANTOS
Réu: ESPÓLIO DE MARIA GOMES PORTELA, FRANCISCA DA SILVA GOMES, JOSE MACHADO DA SILVA GOMES, BENARDA FONTENELE DA SILVA, RAIMUNDO JOSE GOMES, DEUSDETE DA SILVA GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BENEDITA ALVES DOS SANTOS, Brasileira , Divorciada , filho(a) de PORFIRIA ALVES DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA DOMINGOS RAMOS, 527, CENTRO, PIRACURUCA - Piauí em face de **DEUSDETE DA SILVA GOMES** e **RAIMUNDO JOSE GOMES**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

14.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000093-27.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO NASCIMENTO BRITO-ME
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855/2009)
Réu: BANCO BMC- BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:INTIMA os Srs.Advogados supra mencionados para apresentarem as alegações finais no prazo de lei.Piracuruca,24 de novembro de 2016.

14.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000611-12.2016.8.18.0067
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CRISTIANO CARLOS KOZAN(OAB/SP N°183.335)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA a Procuradora do Município de Piracuruca-PI, para apresentar réplica à contestação juntada às fls.58/164 nos autos da presente ação.Piracuruca,24 de novembro de 2016.

14.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000829-74.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DE BRITO
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o Sr.Advogado supra citado, para apresentar réplica à contestação juntada às fls. 34/70 nos autos da presente ação.Piracuruca,24 de novembro de 2016.

14.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000724-63.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR CARNEIRO
Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a nobre advogada supra citada, da audiência designada para o dia ***27/04/2017, às 11:00 hoas***, na sala das Audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, Centro, nos autos da presente Ação. Piracuruca, 24 de novembro de 2016.

14.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000777-44.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LIMA
Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a nobre advogada supra citada da audiência designada para o dia ***13/02/2017, às 09:00 horas***, na sala das Audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, Centro, nos autos da Ação supra. Piracuruca, 24 de novembro de 2016.

14.478. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003490-94.2016.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LETÍCIA MELO OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
Impetrado: CHRISFAPI- CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
"Cls.
Compulsando os autos, após se proceder a uma análise das peças que acompanham a inicial, verifico que a petição não preenche os requisitos específicos.
Nos termos do art. 6º, da lei 12.016/09, a petição inicial, além de preencher os requisitos exigidos na lei processual, deverá indicar a autoridade coatora e a pessoa jurídica que esta integra. Vejamos:
?Art. 6º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.?
In casu, a parte autora indicou no polo passivo da demanda, a Christus Faculdade do Piauí- CHRISFAPI, como autoridade coatora. Mais adiante, ao final da petição, a requerente formulou o seu pedido em face da Diretora do Educandário Christus.

Outra irregularidade que observo está na ausência de menção da pessoa jurídica a qual a autoridade coatora integra, se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.
Por fim, observo que a impetrante afirma ser menor de idade, fato comprovado através de sua certidão de nascimento (fls. 14). Nos termos da legislação civil, o menor púbere, considerado relativamente capaz, pode outorgar procuração ad judicia, por instrumento particular, mas deve ser assistida por sua representante legal, não sendo exigível o instrumento público.
No caso dos autos, há irregularidade na representação processual da menor impetrante, posto que a procuração acostada às fls. 28 foi assinada apenas pela menor, devendo o vício ser sanado.
Assim, intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos da Lei 12.016/09, corrigindo o polo passivo do presente mandamus, apontando a autoridade coatora responsável pelo ato, indicando, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, como também, para regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.
Oportunamente, feita a emenda, voltem-me conclusos.
Atos necessários.
Piripiri (PI), 24 de novembro de 2016.
Raimundo José Gomes
Juiz de Direito"

14.479. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001149-03.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INÊS DAMASCENO SILVA
Advogado(s):
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: Intimação dos advogados da ré do inteiro teor da decisão proferida em fls. 74, que vai a seguir transcrita: " DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração opostos pela ELETROBRÁS, contra decisão de fls.40/44, alegando basicamente que so DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ proteção do decisium, pode não vir mais a pagar qualquer fatura de energia elétrica, motivo pelo qual requer a V.Exa. que complete a liminar determinando que a mesma pague, mensalmente, pelo consumo normal do serviço. Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Entretanto, os fatos alegados pelo embargante não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos. Observa-se claramente nos presentes embargos que a intenção do embargante é a reapreciação da matéria, a fim de revogar a liminar deferida em todos os seus termos ou o condicionamento de seu deferimento, contudo não cabem embargos de declaração para rediscutir fundamentos adotados na decisão recorrida. Os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade, pois o inconformismo do embargante quanto ao que restou decidido deve ser objeto do recurso próprio. Ante o exposto, os presentes embargos. REJEITO Intime-se. PIRIPIRI, 3 de novembro de 2016 As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI"

14.480. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002560-76.2016.8.18.0033
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CLAUDEMIR SOUSA DE ASSIS
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Requerido: MARIA DE FÁTIMA GOMES SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Advogado acima, acerca do parecer do Ministerial a seguir transcrito: O Ministério Público do Estado do Piaúí, através do Promotor de Justiça signatário, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 21, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, requerer, com fulcro no art. 179, II, do CPC, a intimação da parte autora, através do respectivo advogado, a fim de que: a) Complemente a inicial com as informações constantes do artigo 80 da Lei nº 6.015/73, itens 4º. 5º, 9º e 11º; b) Junte aos autos certidões dos Cartórios do Registro Civil desta Comarca e da Comarca de Teresina (lugar do falecimento), que atestem a inexistência de assento de óbito em nome de Maria de Fátima Gomes Sousa. N. termos, p. deferimento. Piripiri, 01 de agosto de 2016. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça.

14.481. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001149-03.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INÊS DAMASCENO SILVA
Advogado(s):
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Intimação dos advogados da parte ré acerca da sentença proferida, cujo final vai a seguir transcrito: " 3 DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo que nos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, reconhecendo a abusividade do débito referente ao consumo de energia elétrica dos meses demonstrados na inicial, oportunidade em que determino a revisão do referido débito à média do consumo da localidade, qual seja, R$30,00 (trinta reais) em cada fatura. RATIFICO os termos da tutela antecipada anteriormente deferida, determinando que a requerida abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora de propriedade da requerente. CONDENO a ré em pagamento de honorários advocatícios, em 10% nos termos do art 85, §2º do NCPC, a ser revestido ao fundo de Modernização e aparelhamento da Defensoria Pública do Piauí, em sua conta a ser indicada. P.R.I Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. PIRIPIRI, 4 de novembro de 2016 As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI"

14.482. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002217-80.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: KELLY NAIANA MENESES BRITO
Advogado(s): WILZA CARLA DE MACEDO TRANQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11854), ANTONIA JAENE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11759)
Réu: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as advogadas Dra. Wilza Carla de Macedo Tranqueira (OAB/PI nº 11854) e Antonia Jaene de Sousa (OAB nº 11759), para apresentarem RÉPLICA, dentro do prazo legal.

14.483. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001326-93.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO.

14.484. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002226-42.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLUCIA DE SOUSA FREIRE
Advogado(s): WILZA CARLA DE MACEDO TRANQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11854), ANTONIA JAENE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11759)
Réu: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR advogadas Dra.Wilza Carla de Macedo (OAB/PI nº 11854) e Antonia Jaene de Sousa (OAB/PI nº 11759), para apresentarem RÉPLICA, no prazo legal.

14.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000196-26.2016.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MIGUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO, MARCOS RABELO DIAS
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito ,INTIMO por ato ordinatorio o Sr Advogado: NILSON VIEIRA BARROS FILHO OAB/PI n° 11052 da **audiência de instrução debates e julgamento designada para o dia 07/12/2016 às 09h:45 min** na sala de audiência do Fórum Local

14.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000887-11.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DA ASSUNÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
[...]Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos requerimentos de fls. 39/40 e 44/44-v, requerendo o que lhe for de direito. Intime-se. Cumpra-se. PORTO, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000519-36.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA FLORINDA RAMOS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
[...]Determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito, diligenciando o que lhe for de direito, conforme disposto no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. PORTO, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000193-47.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA MARIA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO PINE S.A.
[...]Determino a intimação da parte autora, através do seu causídico, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 49, requerendo o que lhe for de direito. Intime-se. Cumpra-se. PORTO, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000058-98.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALZENIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PIAUÍ Nº 6822)
[...] Determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito, diligenciando o que lhe for de direito, conforme disposto no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. PORTO, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000077-41.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MILITÃO GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
[...] Defiro o pedido de fl. 99 na forma requerida, observadas as formalidades legais. Após, voltem-se os autos conclusos. Cumpra-se. PORTO, 24 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000711-95.2015.8.18.0068
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ALDACI MACHADO CORREIA
Advogado(s):
Requerido: GILVAN CORREIA DA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
SENTENÇA: Isto posto, homologa-se o referido acordo, para que surtam os seus jurídicos efeitos o acordeo firmado pelas partes em epígrafe, por ser o resultado mais justo para a causa posta em dirimência a este Juízo, tendo sido livre e espontaneamente manifesto volitivo dos contendores, litigantes, partes acordantes, para os fins do art. 487, III, b, do NCPC, mirando este ógão judicante os princípios processuais, notadamente o desiderato do acordo, transação ou conciliação.

14.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000005-78.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA NATIVIDADE LIMA SILVA
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
Réu: ANTONIO OSORIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, diante do exposto, estando atendido o que determina o artigo 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que seja lavrado o assento do óbito de ANTÔNIO DE OSÓRIO DA SILVA, falecido na cidade de Miguel alves-PI.

14.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000293-23.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLISTENES VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12888)
DESPACHO: Vistos etc. Os réus foram citados e apresentaram defesa escrita. A defesa escrita apresentada pelo réu SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA já foi apreciada por este Juízo, oportunidade em que foi também indeferida pedido de revogação da prisão preventiva. A defesa escrita do réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS não enfrenta o mérito da acusação, apontando a própria Defensoria Pública a necessidade de produção prova em audiência, ante a necessidade de dilação probatória. Também observo que o requerimento de revogação da prisão preventiva aviado pela Defensoria Pública em favor do réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS não apresenta fato novo ou circunstância que possa alterar meu convencimento anterior acerca da indispensabilidade da custódia cautelar no presente caso. Além disso, também observo que a decisão está devidamente fundamenta, lastreada em fatos concretos da causa, de modo que estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, além de que as condições pessoais ainda que favoráveis ao custodiado não se mostram suficientes por si só para revogação da constrição cautelar, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de revogação. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07/12/2016 às 10:00 horas. REQUISITEM os réus, se presos, ou INTIMEM-SE, se soltos. INTIMEM-SE as testemunhas de acusação e de defesa. INTIMEM-SE o MP, a DP e os Advogados. I e Cumpra-se.

14.494. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000292-38.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLISTENES VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12888)DESPACHO: Vistos etc. Os réus foram citados e apresentaram defesa escrita. A defesa escrita apresentada pelo réu SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA já foi apreciada por este Juízo, oportunidade em que foi também indeferida pedido de revogação da prisão preventiva. A defesa escrita do réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS não enfrenta o

mérito da acusação, apontando a própria Defensoria Pública a necessidade de produção prova em audiência, ante a necessidade de dilação probatória. Também observo que o requerimento de revogação da prisão preventiva aviado pela Defensoria Pública em favor do réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS não apresenta fato novo ou circunstância que possa alterar meu convencimento anterior acerca da indispensabilidade da custódia cautelar no presente caso. Além disso, também observo que a decisão está devidamente fundamenta, lastreada em fatos concretos da causa, de modo que estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, além de que as condições pessoais ainda que favoráveis ao custodiado não se mostram suficientes por si só para revogação da constrição cautelar, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de revogação. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07/12/2016 às 09:00 horas. REQUISITEM os réus, se presos, ou INTIMEM-SE, se soltos. INTIMEM-SE as testemunhas de acusação e de defesa. INTIMEM-SE o MP, a DP e os Advogados. I e Cumpra-se.

14.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000291-53.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLISTENES VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12888)
DESPACHO: Os réus foram citados e apresentaram defesa escrita. A defesa escrita apresentada pelo réu SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA já foi apreciada por este Juízo, oportunidade em que foi também indeferida pedido de revogação da prisão preventiva. A defesa escrita do réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS não enfrenta o mérito da acusação, apontando a própria Defensoria Pública a necessidade de produção prova em audiência, ante a necessidade de dilação probatória. Também observo que o requerimento de revogação da prisão preventiva aviado pela Defensoria Pública em favor do réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS não apresenta fato novo ou circunstância que possa alterar meu convencimento anterior acerca da indispensabilidade da custódia cautelar no presente caso. Além disso, também observo que a decisão está devidamente fundamenta, lastreada em fatos concretos da causa, de modo que estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, além de que as condições pessoais ainda que favoráveis ao custodiado não se mostram suficientes por si só para revogação da constrição cautelar, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de revogação. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07/12/2016 às 08:00 horas. REQUISITEM os réus, se presos, ou INTIMEM-SE, se soltos. INTIMEM-SE as testemunhas de acusação e de defesa. INTIMEM-SE o MP, a DP e os Advogados. I e Cumpra-se.

14.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000060-17.2002.8.18.0069
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ORLANDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
DESPACHO: Para no prazo de 05 dias, apresentar as alegações finais nos autos supra.

14.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000702-35.2014.8.18.0112
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: NELIO MONTEIRO
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/12/2016, às 14:30 horas**.
Intimem-se.
Ribeiro Gonçalves, 23 de novembro de 2016
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

14.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000190-86.2013.8.18.0112
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA, ESAÚ DE CASTRO MACHADO
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Requerido: ODINO DA ROCHA SOARES NETO
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº178-B
DESPACHO
Designo Audiência de Justificação para o dia 31/01/2017, às 08:00horas. Intimem-se.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000320-42.2014.8.18.0112
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUZIA FONSECA DE SOUSA GUEDES
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Requerido: JAIME ERNANDES, CIRO ERNANDES
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DESPACHO
Designo audiência de Conciliação para o dia 15/12/2016 às 14:00 horas. Intimem-se.
Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

14.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000023-61.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARIANO SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: A parte REQUERENTE/AUTORA **para em 15 dias se manifestar sobre as INFORMAÇÕES** de fls. 98-102, conforme DESPACHO de fls. 96. As INFORMAÇÕES e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

14.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000115-39.2016.8.18.0113
CLASSE: Usucapião.
Usucapiente: ALBERTINO MUNIZ GONÇALVES.
Usucapido: BENEDITO FELICIANO DOS SANTOS.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santana, s/n, SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALBERTINO MUNIZ GONÇALVES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 3.380.698, inscrito no CPF sob nº 011.211.463-68, filho de RAIMUNDA MUNIZ GONÇALVES e ANCELMO GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA LUZIA, 330, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí em face de BENEDITO FELICIANO DOS SANTOS, Já falecido em 01/05/1970, era Brasileiro, lavrador, Casado com MARIA TERESA DOS SANTOS, Já falecida em 21/01/1982, filho de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO e FELICIANO DOS SANTOS. Cujo DESPACHO transcrevo: ?Segue o rito sumário com as modificações apresentadas pela Lei nº 10.257/2001. Citem-se por mandado os confinantes. Citem-se por edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, já que o requerente afirma não saber a localização dos mesmos. Ciência, por carta, à União Federal, ao Estado do Piauí e ao Município de Santa Cruz do Piauí. Ciência, pessoalmente ao MP. Ficam sobrestadas quaisquer outras ações , petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas em relação ao imóvel usucapiendo (art. 11 da Lei nº 10.257/2001). Intime-se. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 14 de março de 2016. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ?. "TRANSCRIÇÃO ANTERIOR. CERTIFICO que às fls. 174 do Livro de Registro Geral 2-A, Matriculado sob n° 174 e Registrado sob n° R-1/174, UM TERRENO foreiro ao Patrimônio Municipal desta cidade, atualmente Comarca de Santa Cruz do Piauí, situado à Rua Santa Luzia, s/n, Zona urbana, medindo 13 Metros de frente por 40 ditos de fundos, limitando-se ao Norte com a citada Rua, ao Sul com terreno do Sr. João de Sousa Santos, ao Leste com Ermeto Eduardo da Costa e Oeste com casa da Sra. Titina M. E. Santo, perfazendo 520 metros quadrados. Registro Anterior. Não tem, conforme documento apresentado, xxxxxxxxxx ADQUIRENTE: O ESPÓLIO DE BENEDITO FELICIANO DOS SANTOS.TRANSMITENTE: PREFEIRURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-TÍTULO: CARTA DE AFORAMENTO, EXPEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DATADA DE 12 DE ABRIL DE 1969. VALOR: CR$ 2.000,00 Observações: Registro feito em 18.09.1979. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Piauí, 05 de Fevereiro de 2 .016. Edgar Nunes Martins-Oficial Registro de Imóvel". **Ficando por este edital os HERDEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS CITADOS, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo legal**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, sob pena de revelia e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016. (24/11/2016).Eu,_____,IVETE SANTOS LUZ LEAL ? Secretária de Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

14.502. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000853-92.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: WANDEL PAULO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: MARIO ALMEIDA DA SILVA ME
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
De ordem do MM. Juiz de Direito do JECC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2016 às 09:00 horas.

14.503. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000493-31.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELVECIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
De ordem do MM. Juiz de Direito do JECC, redesigno audiência de conciliação para o dia 31/01/2017 às 12:30 horas.

14.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000906-39.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: VALENTINA MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Interditando: MISAEL COSTA E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Designo audiência de exame pessoal e interrogatório para o dia 09/03/2017, às 07:30 horas.

14.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000775-74.2010.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIEL BARROS DE SOUSA
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu pelo crime descritos no art. 129, § 9º do CP. (...) Considerando a pena imposta, o réu deve cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, c do CP. III f) Substituição por restritiva de direitos Inviável a substituição por restritivas de direito, eis que não preenchido o requisito do inciso I do art. 44 do CP. III g) Suspensão Condicional da Pena Diante da pena imposta e dos requisitos do art. 77 do CP, é viável a suspensão condicional da pena por 02 (dois) anos. Também, conforme art. 78, § 2º do CP fica o réu proibido de: 1) frequentar festas, serestas, bares, festejos e eventos congêneres e de consumir bebida alcoólica ou outras drogas lícitas; 2) proibido de ausentar da comarca sem autorização judicial; 3) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.(...) SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 28 de novembro de 2015.MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

14.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000390-85.2014.8.18.0071
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. H. C. DE M.
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: A. M. B.
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: DESIGNO para o dia **09/03/2017, às 8:40 hs**, a realização de audiência de conciliação.

14.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000037-36.2000.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON ALVES DE CARVALHO, MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525), JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE (OAB/PI Nº 2978), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PI Nº 3156), FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PI Nº 4300), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PI Nº 8139)
Réu: JOSE CAMPELO NETO, HERBERT TERUO MIURA CAMPELO, HILOMAR SHEINY SOARES CAMPELO, JUVENAL GOMES DE BRITO, VALDENOR FERREIRA DOS SANTOS, ASSIO MURILO BARBOSA MACHADO
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES (OAB/PI Nº 2820), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PI Nº 748/72), REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PI Nº 1053/78), ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (OAB/PI Nº 4819)
SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo a renúncia à pretensão formulada para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquive-se. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 17 de novembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

14.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000374-31.2014.8.18.0072
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: M.E. F. DA S, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, DARCIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Requerido: JEOVÁ PAZ CABRAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 786, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **M.E. F. DA S, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, DARCIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado(a) em RUA AGNALDO SOARES, 121, CENTRO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - Piauí em face de JEOVÁ PAZ CABRAL, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em TERESINA-PI, **EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000376-30.2016.8.18.0072
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ALENE DORIS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 23 dos autos". Expedientes

necessários. São Pedro do Piauí-PI, 04 de novembro de 2016. Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito.

14.510. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000044-46.2005.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Embargante: GIOVANI MARTINS DIAS, LIBERALINA CARVALHO DE ARAGAO DIAS
Advogado(s): RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 1162/80)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAIMUNDO MARIANO DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 57)
DESPACHO: Intimo-lhe para recolher as custas judiciais referente ao presente processo, tudo de acordo com o despacho de fls. 59.

14.511. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000968-47.2011.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, ROSA CELY RUBEN SIQUEIRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: HOLMES ARAUJO DE CASTRO
Advogado(s): AKILES DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10655), RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915)
SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: O Reu deverá, pelo tempo da pena aplicada ´, prestar serviços à comunidade por 08(oito horas semanais em estabelicimento a ser indicado pelo juizo de execução audiencia especialmente designada para finalidade. tendo em conta que a pena é superior a 01 (um) ano, aplico cumulativamente a limitação de fins de semana, nos termos do artigo 44$ 2º do CPC. Por não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizem a decretação da prisão preventiva, bem como pelo de ter respondido a maior parte do processo em liberdade, concedo ao reu o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo rpéu, nos termos do artigo 804 do CPP. Com o transito em julgado, lance-se o nome do reu no rol dos culpados, Procedam-se às anotações legais e as comunicações de estilo, inclusive à Secretaria de Segurança Publica para proceder às anotações no INFOSEG e ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15 III, da Constituição Federal.

14.512. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000033-61.1998.8.18.0073
Classe: Arresto
Arrestante: RAIMUNDO PAES DE CASTRO
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Arrestado: ANGELO AMANCIO RIBEIRO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
DECISÃO:Sendo assim, DEFIRO o pedido do requerente e, para tanto, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para que dêem baixa na constrição realizada nos imóveis descritos às fls.29, referente ao presente feito. Advirta-o que qualquer constrição nos bens imóveis supramencionados que não se refiram ao presente feito devem ser mantidas, até decisão judicial específica. Por fim, remeta-lhe cópia da sentença de fls.42, bem como desta decisão. Após, dê-se baixa nos autos e arquive-se com as formalidades legais.Intimações necessárias.

14.513. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000092-58.2012.8.18.0073
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: EVERTON ROCHA DE SANTANA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Consignado: JOSE CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
DECISÃO:PELO EXPOSTO, acolho a exceção e declino da competência para o processo e julgamento da ação principal que segue em apenso, em favor do MM. Juízo da Comarca de Petrolina, através de uma das suas varas cíveis, para onde os autos devem ser remetidos, com baixa, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, por tratar-se de incidente.

14.514. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000088-50.2014.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUÍ
Requerido: JURACI FERNANDES DE OLIVEIRA, KLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)
DESPACHO: Tendo em vista que o acusado Kleiton Rodrigues dos Santos constituiu advogado nas fls. 40/41 do processo em apenso, intime-se, através de seu patrono, para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias. Diligências necessárias.

14.515. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000584-79.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDSERMEVAB - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VARZEA BRANCA/ PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida, no prazo de dez dias, para dizer se tem outras provas a produzir além das constantes nos autos.

14.516. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000210-29.2015.8.18.0073
Classe: Interdito Proibitório
Autor: SHIRLENE DA SILVA E VALDIR EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Interditando: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): MAYANA DIAS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10852), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte executada para satisfazer a obrigação acordada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R$ 200,00 por dia de atraso, multa esta a ser revertida em favor da exequente. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

14.517. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001550-08.2015.8.18.0073
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: DAIENE CARNEIRO SOARES REIS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Requerido: EMPRESA ERONALDO DA LUZ BRITO CONSTRUÇOES-ME
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus patronos, para dizer sobre o documento de fls. 25, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve as partes requerer o que entenderem de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.518. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001550-08.2015.8.18.0073
CLASSE: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: DAIENE CARNEIRO SOARES REIS
Requerido: EMPRESA ERONALDO DA LUZ BRITO CONSTRUÇOES-ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DAIENE CARNEIRO SOARES REIS, em face de EMPRESA ERONALDO DA LUZ BRITO CONSTRUÇOES-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.739.725/0001-00, com sede na Av. Marechal Tito, 4725, São Miguel Paulista/SP, ficando por este edital intimada do despacho cujo teor é o seguinte: "Intime-se as partes, através de seus patronos, para dizer sobre o documento de fls. 25, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve as partes requer o que entenderem de direito para prosseguimento do feito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2016 (24/11/2016). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, digitei, subscrevi.
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.519. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000150-56.2015.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS-PI
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: JOSE ALENCAR PEREIRA
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.520. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000242-25.2001.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 233-A)
Executado(a): VALNEI DA COSTA OLIVEIRA
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.521. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001356-08.2015.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: O MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DO PIAUI
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.522. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000970-46.2013.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Autor: Z. B. DE F.
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Réu: J. DE C. P. L.
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.523. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000162-12.2011.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: COOPERFORTE
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: MARIA CELIA DA SILVA COSTA
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000114-20.2006.8.18.0076
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO GARCIA DO NASCIMENTO, ANTONIA ALVES DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3710)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Desentranhe-se a petição de fls. 105, vez que estranha ao presente feito. Intime-se a parte autora, por advogado, para no prazo de 15 dias apresentar certidão de registro do imóvel pretendido na presente ação. UNIÃO, 14 de setembro de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

14.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000231-93.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS SOARES DA SILVA
Advogado(s): LAYANE BEZERRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9877)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SARMENTO OAB/PI nº 9.499
DESPACHO:
Sobre o ofício juntado às fls. 104, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, voltando-me conclusos para sentença. UNIÃO, 7 de outubro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000402-50.2015.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSEMAR DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autor, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão do Oficial de Justiça. UNIÃO, 23 de novembro de 2016 KARINA SILVA SANTOS Secretário(a) - 3932

14.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000985-35.2015.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANTONIO JOSE DE JESUS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autor, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão do oficial de justiça juntada. UNIÃO, 23 de novembro de 2016

14.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000315-70.2010.8.18.0076
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: GESIMAR NEVES BORGES COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autor, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão do Oficial de Justiça.UNIÃO, 23 de novembro de 2016 .

14.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001224-10.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM ELIZARIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime a Requerente, através de seu patrono, para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias novo endereço da parte ré BANCO FICSA S/A
UNIÃO, 23 de novembro de 2016

14.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000853-41.2016.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: MAGDIEL FERREIRA MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autor, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão retro. União, 23 de novembro de 2016.

14.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000900-15.2016.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: JOSÉ DE JESUS COSTA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autor, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão do Oficial de Justiça. UNIÃO, 23 de novembro de 2016

14.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000659-41.2016.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JEANS FORTES SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidões retro. UNIÃO, 23 de novembro de 2016

14.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000850-86.2016.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autor, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão do Oficial de Justiça. UNIÃO, 23 de novembro de 2016

14.534. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000001-98.1985.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: SEBASTIÃO CHAVES NETO
Advogado(s): JOSÉ WILTON LUZ SEPÚLVEDA OAB-PI 41A,
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Tolentino, TORNA PUBLICA e ao mesmo tempo em que INTIMA **SEBASTIÃO CHAVES NETO**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado São José, Uruçuí-PI e o ADVOGADO JOSÉ WILTON LUZ SEPÚLVEDA OAB-PI 41A, do teor da r. SENTENÇA, fls. 116, a seguir transcrito (?). Por o Ministério Público o detentor da Ação Penal, conforme

dicção do art. 24, do CPP, defiro o pedido às fls. 106/109, declarando, destarte, a extinção da punibilidade do acusado Sebastião Chaves Neto o qual fora denunciado pela prática de crime de homicídio qualificado praticado em 20 de junho de 1985, conforme denúncia às fls 02, com base no art. 107, IV e 109, I ambos do Código Penal Pátrio. (?). Cumpra-se com as formalidades legais. Marcelo Mesquita Silva- Juiz de Direito, 08/11/2011. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi, em 23/11/2016.

14.535. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001237-98.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARTINS MONTEIRO
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI -COMPANHIA ENEGERTICA DO PIAUI
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência.

14.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000827-71.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ADILSON DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Indiciado: FABIANO REIS DIAS DE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Ante ao exposto, por ser a ação pública incondicionada e ilegítima a parte autora, determino o arquivamento da queixa-crime oferecida Malgrado conste a oitiva da vítima (fls. 10/11) prestada perante autoridade judiciária, assevera a representante ministerial que não há informações necessárias para o oferecimento de denúncia, deixando a Douta Promotora de Justiça de oferecê-la no aguardo da conclusão das investigações policiais. Portanto, ressalto que, caso tenha interesse em prosseguir, o querelante Adilson de Oliveira Alves poderá dar início à sua pretensão mediante representação junto à polícia judiciária, através de inquérito policial, a teor do expendido no art. 5º do CPP. Após, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUI."

14.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000878-82.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: SHAEENN DE SOUSA ALVES
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: FLAVIO PIMENTEL
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Ante ao exposto, por ser a ação pública incondicionada e ilegítima a parte autora oferecida, ressaltando que, caso determino o arquivamento da queixa-crime tenha interesse em prosseguir, o querelante Shaeenn de Sousa Alves poderá dar início à sua pretensão mediante requerimento junto à polícia judiciária, através de inquérito policial, a teor do expendido no art. 5º do CPP. Após, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUI."

14.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000914-90.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
SENTENÇA:
Dessa forma, concedo a liberdade provisória, sem fiança à José Alves da Silva entretanto, aplico-lhe as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal este Juízo, para informar suas atividades; b) proibição de frequentar bares e locais onde se entretanto, aplico-lhe as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal a comercializam bebidas alcóolicas; c) proibição de se ausentar da Comarca, pelo prazosuperior a 10 dias, sem autorização deste Juízo, e d) recolhimento domiciliar diário, a partir das 19:00 horas, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 319 do CPP, sob pena de revogação do benefício e decretação da prisão preventiva Dê-se ciência ao Defensor do autuado e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade policial para os devidos fins.Expeça-se uma cópia desta como força de ALVARÁ DE SOLTURA , a fim de que a autoridade policial ou penitenciária dê cumprimento à presente ordem, a não ser que o beneficiário esteja também por outro motivo preso. Por fim, no tocante à denúncia, a materialidade e os indícios de autoria estão corroborados no caso em comento, em especial por meio dos depoimentos colhidos durante a fase inquisitorial os quais apontam que a vítima não tinha o necessário discernimento para a prática do ato, tampouco oferecia resistência face a sua embriaguez. Logo, ante o esposado, não é a hipótese de aplicação do art. 397 do CPP, razão pela qual mantenho a ação penal devendo ser designada, pela Secretaria dessa Comarca, a audiência de instrução dentro da pauta deste Juízo. Cumpra-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 27 de outubro de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAU

14.539. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-78.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANNAILTON PAULO MACIEL DE ASSIS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ANTE AO EXPOSTO, face a preliminar de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000332-04.2015.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ERISVALDO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863), RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
SENTENÇA: Ex positis , diante do quadro fático, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, em consequência, CONDENAR ERISVALDO CAMPELO DA SILVA , qualificado no relatório, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. IV ? DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosagem da pena, tendo em vista as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, e considerando que, a culpabilidade é comprovada, sendo inescusável o desconhecimento da lei, sendo ela normal ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais; que sua conduta social e personalidade não restaram evidenciadas nos autos a ele prejudiciais; que os motivos do crime foram injustificáveis, mas normais ao tipo; que as circunstâncias são favoráveis ao réu, vez que não reagiu à prisão; que as consequências não foram graves; que a coletividade é vítima e nessas hipóteses em nada contribui para o âmago criminoso do acusado; fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Em continuação, não existem agravantes e reputo incidir a atenuante da confissão, pois o acusado confirmou estar de posse da arma de fogo, tal como foi encontrada pelos policiais no veículo que conduzia. Diante da incidência da atenuante da confissão, caberia a redução da pena imposta, mas, como a pena foi fixada no mínimo legal, deixo de reduzi-la, conforme o que dispõe a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Na ausência de outras causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2.º, ?c?, e § 3.º, do CP), e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito a atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal . V ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA Levando-se em consideração a Súmula 171 do Superior Tribunal de Justiça, sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2°, do Código Penal Brasileiro, por duas penas restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana: Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a prestação gratuita de serviços à comunidade ou à entidade pública, com duração mínima de sete horas semanais, por prazo igual ao da pena privativa de liberdade, tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória, na forma do art. 46 do CP. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas VI ? CÁLCULO DA PENA DE MULTA Com relação à pena de multa, a qual não cabe qualquer substituição, a mesma foi arbitrada em 10 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata o artigo 49 e seguintes do Código Penal. VI ? SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como haver o réu respondido em liberdade a todo o curso desta ação penal, concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) diante de laudo pericial junto aos autos (fls. 96 e ss.), determina-se o encaminhamento da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do Regulamento da Lei 10.826/2003, tudo conforme determina o art. 25 da mesma lei; d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **EDSON RODRIGUES CONCEIÇÃO**, SOLTEIRO, APOSENTADO(A), natural de TUTOIA - MA, filho de FRANCISCO DE CASTRO CONCEIÇÃO e ARTEMIZA RODRIGUES CONCEIÇÃO; e **VILANIR SOUSA SOARES**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TUTOIA - MA, filha de ANTONIO JOSÉ CABRAL SOARES e MARIA DE JESUS SOUSA SOARES; 2º) **MICKAEL DE SOUZA**, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA DA PAZ DE SOUZA; e **KERLY ROCHA LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de CHAVAL - CE, filha de FRANCISCO PEREIRA LIMA e ANTONIA DA SILVA ROCHA LIMA; 3º) **AZEVÊDO ALVES DA SILVA**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de COCAL - PI, filho de FRANCISCO ALVES DA SILVA e JOVITA ALVES DE OLIVEIRA; e **MARIA DO SOCORRO PRADO PEREIRA**, SOLTEIRA, MICRO - EMPRESÁRIA, natural de ARAIOSES - MA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO PEREIAR e MARIA HELENA PRADO PEREIRA; 4º) **DANIEL FEITOSA ALVES**, SOLTEIRO, SERRALHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDIA MARIA FEITOSA ALVES; e **VIVIANNE MARIA ARAUJO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS e MARIA DE JESUS ARAUJO DOS SANTOS; 5º) **SUELIO SOUSA MENEZES**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ MENESES e MARIA FRANCINETE SOUZA MENEZES; e **CIRLENE PEREIRA DA ROCHA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DO AMPARO PEREIRA DA ROCHA; 6º) **SÁVIO SILVA DE SOUZA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA FILHO e ARLENE MARIA SILVA DE SOUZA; e **ROSYCLEA DE SOUZA MENESES**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO PEREIRA DE MENESES e MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA; 7º) **MARINALDO DOS SANTOS BARROS**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ DE SOUSA BARROS e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARROS; e **ANA KARINE DA SILVA NASCIMENTO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIZ GONZAGA FERNANDES DO NASCIMENTO e MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO; 8º) **IVANILDO JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO**, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de ALBERTO FRANCISCO DE ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA; e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRITO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DA GRAÇA DA SILVA BRITO; 9º) **LEONARDO SOARES DA SILVA**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA e MARIA EDIANE SOARES DA SILVA; e **AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ARMANDO LUIZ RODRIGUES

DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 17.152/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Registro de preços para eventual **aquisição de material de higiene, limpeza, conservação predial e patrimonial**, conforme as descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 07/10/2016
HORÁRIO: 12: 00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/11/2016
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2016
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 22/11/2016
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;
ANEXO I
LOTE I
FORNECEDOR REGISTRADO:
IRMÃOS SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
CNPJ: n° 00.389.646/0001-02
END: Quadra 13, Conjunto Saci, n° 21, Bairro Saci,
Cidade: Teresina-PI
CEP: 64020-210
FONE: (86) 9986-9695
LOTE I - (*Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME)*

Empresa Vencedora: IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.389.646/0001-02;
Representante Legal: Carlos Augusto Rodrigues do Monte;
Telefone: (86) 3220-3123

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit.
1	Água sanitária 1000ml, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variavél de 2 a 2,5%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de azulejos e pias**.** Com aroma (perfume). **Caixa com 12 litros. MARCA: Dulago**	Caixa	150	21,00
2	Desinfetante 1000ml, para desinfecção de vasos sanitários, ralos, pias, azulejos e cestos de lixo, com ação bactericida. **Caixa com 12 litros. MARCA: Dulago**	Caixa	170	23,50
3	Pedra sanitária, com cesto e refil de 30g, para higienização e aromatização, em bloco. **Caixa com 96 unidades. MARCA: Pontal**	Caixa	15	116,00
4	Sabão em pó, embalagem de 500g. **Fardo com 20 pacotes. MARCA: Guarany**	Fardo	60	39,00
5	Sabão de coco. **Pacote com 5 barras com 200 gramas cada barra. MARCA: Nutrilar**	Pacote	15	8,00
6	Sabonete de aspecto físico sólido, com peso de 90g, formato retangular, glicerinado e perfumado. **Pacote com 12 unidades. MARCA: FC**	Pacote	10	17,00
7	Sabonete de aspecto físico líquido, cremoso, perolado, com perfume, acidez ph neutro. **Caixa com 4 galões de 5 litros. MARCA: Ricek**	Caixa	100	56,00
8	Detergente líquido 500ml, composição: dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, sais sequestrantes. Limpa de desengordura, neutro e embalagem com bico de abertura e fechamento. **Caixa com 24 unidades. MARCA: Dulago**	Caixa	35	36,00
9	Desincrustante ácido, com ação bactericida. Limpa, desinfeta e desodoriza. Recomendado para remoção de manchas e incrustações de calcário e marcas de ferrugem, presentes em vasos sanitários e mictórios. **Caixa com 4 galões com 5 litros. MARCA: Prolimgel**	Caixa	4	215,15
10	Álcool etílico, teor alcoólico 70% v/v, composição básica com emoliente, espessante, neutralizado, forma farmacêutica gel. **Caixa com 12 unidades de 500ml. MARCA: Sol**	Caixa	60	65,00
11	Aromatizador de ambientes, com essência, frasco com 360ml. Apresentação: aerosol e sem CFC. Aplicação: aromatizador de ambientes. **Caixa com 12 unidades. MARCA: No Ar**	Caixa	80	89,80
12	Inseticida spray, frasco de 300ml, eficaz contra moscas, mosquitos, baratas e arranhas. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Total**	Caixa	15	95,00

13	Lustra móveis a base de silicone, emulsificante, solvente alifático, com aroma. Aplicação: em móveis e superfícies lisas, bisnaga com 200ml. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Destac**	Caixa	30	49,00
14	Esponja de limpeza, dupla face. Material: poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, com comprimento mínimo de 10cm, largura mínima 7cm e espessura mínima de 2cm. **Caixa com 60 unidades. MARCA: Pontal**	Caixa	15	19,00
15	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades. Embalagem com 60 gramas. **MARCA: Açolux**	Pacote	60	1,29
16	Pano de copa. Medindo 45 x 65 cm. **Pacote com 12 unidades. MARCA: Tecepan**	Pacote	10	29,00
17	Flanela de cor BRANCA, tamanho 30x40cm. **Pacote com 50 unidades. MARCA: Tecepan**	Pacote	15	136,00
18	Luva de látex (pvc) com palma forrada e antiderrapante, para uso em limpeza diversa. Tamanho grande. **MARCA: Danny**	Par	75	4,00
19	Pá para lixo com cabo de madeira medindo 50cm, coletor de metal, sem tampa. **MARCA: Maranhão**	Unidade	40	4,20
20	Pano alvejado para limpeza de chão em material 100% algodão, com comprimento mínimo de 60x30cm. Característica adicional: O entrelaçamento dos fios de algodão deve ser totalmente fechado, não existindo espaço vazio entre eles eliminando desta forma a transparência do produto. Pano de boa qualidade e durabilidade. **Pacote com 100 unidades. MARCA: Tecepan**	Pacote	10	390,00
21	Luva descartável talcada, fabricada em látex, caixa com 100 unidades, tamanho Médio. **Caixa com 100 unidades. MARCA: Hmedica**	Caixa	5	31,00
22	Máscara TNT dupla, com elástico. **Caixa com 100 unidades. MARCA: Hmedica**	Caixa	5	21,00
23	Soda caustica (NaOH -**hidróxido desódio**), para uso domiciliar, armazenada em potes de plástico com 500 gramas cada. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Pontal**	Caixa	5	113,00
24	Detergente para limpeza de vidros. Limpa vidros multi-usos recomendado, para limpeza de vidros, cerâmica, fórmica, melamina, lacados, espelhos, azulejos, material de escritório, etc.. Envazado em galões com 5 litros. **Caixa contendo 4 galões. MARCA: Prolimgel**	Caixa	10	75,00
25	Cera impermeabilizante tipo líquida, incolor, composta a base de água, carnaúba e resinas metalizadoras. Características adicionais: antiderrapante, impermeabilizante, aplicação em limpeza de pisos, embalado em galões com capacidade para 5 litros. **Caixa com 4 Galões de 5 litros. MARCA: Prolimgel**	Caixa	10	135,00

LOTE II
FORNECEDOR REGISTRADO:
IRMÃOS SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
CNPJ: n° 00.389.646/0001-02
END: Quadra 13, Conjunto Saci, n° 21, Bairro Saci,
Cidade: Teresina-PI
CEP: 64020-210
FONE: (86) 9986-9695

LOTE II - (*Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME*)

Empresa Vencedora: IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.389.646/0001-02;
Representante Legal: Carlos Augusto Rodrigues do Monte;
Telefone: (86) 3220-3123

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit. em R$
01	Balde material plástico, capacidade 15 litros. Características adicionais: com alça de arame. **MARCA: Ibap**	Unidade	50	5,50
02	Assento para vaso sanitário, com formato anatômico do assento, para maior conforto. Acabamento da tampa liso e brilhante. Tampa em polipropileno, assento em polietileno. **Cor Branca. Caixa com 06 unidades. MARCA: Astra**	Caixa	15	80,00
03	Rodo para limpar chão, com cabo. O rodo deve medir 30 cm e possuir borracha dupla. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Tecepan**	Caixa	10	66,00
04	Vassoura de pelo sintético macio, com largura de 30 cm, com cabo. Tipo "noviça". Aplicação: limpeza de piso interno. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Tecepan**	Caixa	20	80,00
05	Cesto para lixo. Material: plástico, telado. Capacidade de 10 litros. Dimensões: altura 28cm e diâmetro 26,5cm. **MARCA: Ibap**	Unidade	100	3,90
06	Garrafa térmica, tampa de rosca, material plástico, capacidade de 500ml. **Caixa com 6 unidades. MARCA: Soprano**	Caixa	30	90,00
07	Garrafa térmica, tampa de rosca, material plástico, capacidade de 1 litro. **Caixa com 6 unidades. MARCA: Soprano**	Caixa	20	90,00
08	Vassoura de ceda sintética firme (nylon rígido), para uso em área externa, pisos frios, carpetes e tapetes, sem cabo. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Tecepan**	Caixa	6	70,00

09	Escova redonda para vaso sanitário, com estojo. Material: sedas de plástico, cabo de plástico e estojo de plástico. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Tecepan**	Caixa	10	65,00
10	Mangueira para jardim, com 3 camadas sendo uma camada interna em PVC, a intermediária em poliéster trançado e a externa em PVC, com jogo de engates rápidos e esguicho. Tamanho 20 metros. **MARCA: Barzel**	Unidade	12	48,00
11	Escova para limpar multiuso. Para limpeza pesada. Fabricada em plástico, com cedas grossas e alça (cabo) ergonômico. Dimensões mínimas: 14 x 6 x 8 cm. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Maranhão**	Caixa	5	85,00
12	Borrifador (pulverizador) de líquidos, fabricado em plástico e com capacidade de 500ml. Com sistema que permita a recarga. **Caixa com 12 unidades. MARCA: Delta**	Caixa	10	74,90
13	Balde material plástico, capacidade 56 litros. Características adicionais: com alça fixa de plástico e tampa para o fechamento. **MARCA: Ibap**	Unidade	15	26,00
14	Disco para enceradeira com tamanho de 50cm. **MARCA: Tecepan**	Unidade	25	35,00
15	Cesto de lixo fechado, material plástico. Com tampa de abertura a pedal, tipo vai e vem. Capacidade de 14 litros. Cor branco. **MARCA: Ibap**	Unidade	100	29,90
16	Bandeja confeccionada em plástico de boa qualidade, com alça para transporte, todas as bordas devem possuir uma elevação para melhor condicionar o material a ser transportado por ela, formato retangular e dimensões 48x33 cm. **MARCA: Bioprática**	Unidade	100	15,00
17	Ducha higiênica com gatilho para instalação em banheiro, mangueira de pelo menos 1,20cm, canopla, suporte de fixação, cor branca, fabricada em ABS, atóxica, com flexibilidade e resistente ao cloro e outros agentes químicos presentes na água encanada. Deve acompanhar buchas e parafusos para a fixação. **MARCA: Astra**	Unidade	50	22,00

LOTE V
FORNECEDOR REGISTRADO:
IRMÃOS SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
CNPJ: n° 00.389.646/0001-02
END: Quadra 13, Conjunto Saci, n° 21, Bairro Saci,
Cidade: Teresina-PI
CEP: 64020-210
FONE: (86) 9986-9695
LOTE V - (*Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME*)

Empresa Vencedora: IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.389.646/0001-02;
Representante Legal: Carlos Augusto Rodrigues do Monte;
Telefone: (86) 3220-3123

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit. em R$)
1	Container de plástico cor VERMELHA com capacidade de **1100 litros**, fabricado em PEAD de alta resistência ao impacto e à tração. Com aditivo antioxidante e anti-UV (níveis de proteção classe 8 - UV 8 - ASTM / American Society for Testing and Materials), em conformidade com a norma EN840. Devem possuir 04 rodízios giratórios (02 com freios) e garfos em aço com tratamento anti-corrosão. Capacidade de 450Kg. Rodas: Borracha maciça com núcleo de Polipropileno. (200mm de diâmetro). Dimensões aproximadas: Largura: 1360mm X Altura: 1330mm X Comprimento: 1095mm. **MARCA: Lar Plástico**	Unidade	10	1.770,00
2	Container de plástico cor VERMELHA com capacidade de **700 litros**, fabricado em PEAD de alta resistência ao impacto e à tração. Com aditivo antioxidante e anti-UV (níveis de proteção classe 8 - UV 8 - ASTM / American Society for Testing and Materials), em conformidade com a norma EN840. Devem possuir 04 rodízios giratórios (02 com freios) e garfos em aço com tratamento anti-corrosão. Capacidade de 345Kg. Rodas: Borracha maciça com núcleo de Polipropileno. (200mm de diâmetro). Dimensões aproximadas: Altura 1160mm X largura 1370mm X comprimento 770mm Peso: 43 Kg. **MARCA: Lar Plástico**	Unidade	04	1.500,00

LOTE VI
FORNECEDOR REGISTRADO:
IRMÃOS SOUSA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
CNPJ: n° 00.389.646/0001-02
END: Quadra 13, Conjunto Saci, n° 21, Bairro Saci,
Cidade: Teresina-PI
CEP: 64020-210
FONE: (86) 9986-9695
LOTE VI (*Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME*)

Empresa Vencedora: IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.389.646/0001-02;
Representante Legal: Carlos Augusto Rodrigues do Monte;
Telefone: (86) 3220-3123

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit.

				em R$
1	Estante, em aco, aberta, com prateleiras, na cor cinza claro, dimensoes de 1,98 x 0,92 x 0,30 metros (Altura x Largura x Profundidade). Estrutura desmontavel, com 04 (quatro) colunas de cantoneira no perfil L com, no minimo, 30mm de abas na frente e atrás e 40mm de abas nas laterais e espessura minima de 1,5 mm; com furacao minima de 7 mm para parafusos passantes. Parafusos de montagem zincados, com porcas e arruelas, sem deixar pontas expostas. Prateleiras: 06 (seis) prateleiras em aço, regulaveis, com 3 dobras em todas as bordas. Pintura eletrostatica, com tratamento antiferruginoso. O produto deverá ter laudos de conformidade que atestem conformidade com Normas ABNT especificas e vigentes. Garantia mínima de 1 ano. **MARCA: Modelo Móveis**	Unidade	20	185,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 24 de novembro de 2016
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

16.2. EDITAL PGJ Nº 34/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no ATO PGJ nº 571/2016, de 13 de maio de 2016 e na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,
CONSIDERANDO a Publicação do Edital nº 28/2016, referente à 1ª INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com atuação específica nos órgãos de execução ou nas unidades da administração;
RESOLVE:
1. Tornar pública a relação de pessoas inscritas para prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Piauí, por área de formação e local de prestação do serviço, conforme lista abaixo:
CIDADE: TERESINA
LOCAL: Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Área: Informática
1 - Rodrigo Coutinho Lopes
LOCAL: Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Área: Engenharia Civil
1 - Daniel Machado Oliveira
2 - Rafaella de Carvalho Vitale
Área: serviço social
1 - Lúcia Maria Gomes Marques
Área: Direito
1 - Ricardo Brito Aragão Linhares
Área: Arquitetura
1 - Ana Karolyne de Souza Liberato
2 - Elane Lopes Coutinho
3 - Natasha Pereira Bahury Ramos
4 - Nestor Davi Prado Almeida
LOCAL: 13ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Laís Barbosa Lima
LOCAL: 5ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Thamyris Gabrielle Loureiro de Sousa e Silva
2 - Élyda Mary de Carvalho Linhares
Local: 46ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Karine da Silva Melo
Local: Sem especificação
Área: Direito
1 - Francisca Áurea Paraíba e Silva
2 - Germana Vale de Queiroz
3 - Magna Lei Oliveira Cunha Silveira
Área: Pedagogia
1 - Telma Cristina Ribeiro Franco Freire
CIDADE: OEIRAS
Local: 4ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Marcília de Sousa
CIDADE: CORRENTE
Local: 2ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Carla Lisiane Soares Oliveira Nunes
2 - Joane Lobato do Amaral Brito
3 - Leandro Brito Souza Louzada
4 - Noelton Alves Lisboa
Local: Sem especificação
Área: Direito
1 - Ritta de Cássia Duailibe de Jesus
CIDADE: BARRAS
Local: 1ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Elsomar Borges de Carvalho
Local: 2ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Raimundo Nonato Rego Licindo
CIDADE: ALTOS

Local: 1ª Promotoria de Justiça
Área: Direito
1 - Euzelir Moura Oliveira
2 - Francilene Silva de Morais
3 - Lucas Sampaio Cordeiro da Silva
CIDADE: ITAINÓPOLIS
Área: Direito
Local: Promotoria de Justiça
1 - Danyllo Hipólito Monteiro
2. Os candidatos acima relacionados deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Recursos Humanos por meio dos telefones (86) 3216-4585 ou (86) 3216-4550 - ramais 4585 e 4616 para agendamento, junto à unidade ou órgão do Ministério Público solicitante de serviço voluntário, de entrevista com o seu responsável, que se dará até o dia 2 de dezembro de 2016.
3. Nos locais em que o número de inscritos é superior ao número de vagas previstas, o responsável pela unidade ou órgão escolherá o(s) colaborador(es) voluntário(s) a partir da entrevista, podendo os candidatos remanescentes serem aproveitados em outras unidades que venham a solicitar o serviço o voluntário.
4. Realizada a entrevista, o candidato assinará o Termo de Adesão, devendo apresentar a documentação constante do item 5.2, "a" a "l", do Edital PGJ nº 28/2016 e iniciar suas atividades dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, junto à unidade ou órgão do MP, devendo o responsável por esta enviar tais documentos à Coordenadoria de Recursos Humanos via Sedex.
5. Os inscritos que não forem imediatamente convocados ou que não indicaram local para prestação do serviço voluntário quando da inscrição farão parte de lista para aproveitamento futuro;
Teresina-PI, 23 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

16.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 39/2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 39/2015
a) Espécie: Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 39/2015 de locação de imóvel, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e **José Norberto Lopes Campelo**, inscrito no **CPF sob o n° 275.132.463-00**, doravante denominada Locador.
b) Objeto: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 39/2015 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57, da Lei n° 8.666/93, e cláusula quinta do contrato administrativo n° 39 /2015, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Senador Arêa Leão, n° 2236, São Cristóvão, Teresina-PI, para abrigar as instalações do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO).
c) Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 (inciso II, art. 57).
d) Processo Administrativo: n° 17195/2015.
e) Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 02/2015.
f) Vigência: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
g) Valor: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser **de R$ 4.787,14** (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) mensais, **totalizando o valor de R$ 57.445,68** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, **sendo custeado até o final do exercício financeiro de 2016 o valor de R$ 6.382,84 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 25101
-Natureza da Despesa: 33.90.36
-Fonte de Recursos: 00
i) Signatários: pelo locador, José Norberto Lopes Campelo, inscrito no **CPF sob o n° 275.132.463-00**, e o **locatário**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 24 de novembro de 2016.

16.4. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 679/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
13612	OSMARINA BARROS MIRANDA DE CARVALHO	05	06 a 10/11/2016
368	STÊNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA	05	14 a 18/11/2016
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	03	14 a 16/11/2016
315	KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA	01	16/11/2016
15030	HANNAH DENISE MOREIRA ROCHA	02	16 e 18/11/2016
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	04	16, 17, 21 e 22/11/2016
123	LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA	02	16 e 17/11/2016
224	JOSÉ LUSTOSA DE SOUSA FILHO	01	17/11/2016
15070	LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE	16	17/11 a 02/12/2016
199	JONATAN SANTOS DE CASTRO	01	17/11/2016

170	ADRIANA XIMENES RODRIGUES	01	18/11/2016

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 06 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 680/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16253	MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE	01	14/11/2016
15074	FERNANDA HILKA DE BRITO COUTINHO	01	28/10/2016

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 26 de setembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 681/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a publicação da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 332/2016 fracionando as férias da servidora Carla Danielle Machado Fontinele, em 03 (três) períodos, sendo 10 (dez) dias no período de 18 a 27 de julho de 2016, 10 (dez) dias no período de 17 a 26 de agosto de 2016 e 10 (dez) dias para fruição no período de 16 a 25 de novembro de 2016, referente ao **período aquisitivo 2015/2016**;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço na Promotoria de Justiça de sua lotação,

RESOLVE:

SUSPENDER, **10 (dez)** dias de férias da servidora **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 304, lotada junto às Promotorias de Água Branca-PI, previstas para ocorrer de 17 a 26/08/2016, para que estas sejam fruídas em data oportuna.

ADIAR para o período de **28 de novembro a 07 de dezembro de 2016**, **10 (dez)** dias, anteriormente marcadas para o período 16 a 25/11/2016.

Retroajam-se seus efeitos ao dia 17 de agosto de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 682/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor**THIAGO PEREIRA E SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 231, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, previstas anteriormente para o período de 03/11 a 02/12/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 683/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ANTECIPAR para o período de **21 de novembro a 02 de dezembro de 2016**, **12 (doze)** dias de férias regulamentares do servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA MENESES,** Analista Ministerial, matrícula nº 359, junto à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, anteriormente previstas para ocorrer no período de 05 a 16/12/2016, já tendo fruído 18 (dezoito)dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 331/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 684/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ANTECIPAR para o período de **06 a 16 de dezembro de 2016**, **11 (onze)** dias de férias regulamentares da servidora **JURGLEYDE DÓRIS MAIA CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 312, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, anteriormente previstas para ocorrer no período de 09 a 19/12/2016, já tendo fruído 19 (dezenove)dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 91/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 685/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR para o período de **19 a 28 de outubro de 2016**, **10 (dez)** dias remanescentes de férias da servidora **MOEMA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 200, lotada junto à 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, anteriormente previstas para ocorrer no período de 17 a 26/10/2016, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 528/2016, ficando os 20 (vinte) diasrestantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015,** retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 686/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares do servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 346, lotado junto ao Núcleo das Promotorias do Tribunal do Júri, sendo **15 (quinze)** dias para fruição no período de **09 a 23 de janeiro de 2017**, ficando os 15 (quinze) dias restantes para data oportuna, anteriormente previstas para ocorrer no período de 17/11 a 16/12/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 687/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
INTERROMPER a partir de **28 de outubro de 2016**, 10 (dez) dias férias da servidora**MOEMA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 200, lotada junto à 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para o período 19 a 28 de outubro de 2016, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 685/2016, ficando os 21 (vinte e um) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2014/2015,** retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 688/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
INTERROMPER a partir de **14 de novembro de 2016**, 10 (dez) dias férias da servidora**MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACÊDO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 321, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente para o período 07 a 16 de novembro de 2016, já tendo fruído 20 (vinte) dias conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 658/2016, ficando os 03 (três) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 689/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
INTERROMPER a partir de **24 de novembro de 2016**, 15 (quinze) dias férias da servidora**ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 244, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, previstas anteriormente para o período 16 a 30 de novembro de 2016, já tendo fruído 15 (quinze) dias conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 645/2016, ficando os 07 (sete) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016**.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 690/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 346, lotado junto ao Núcleo das Promotorias do Tribunal do Júri, **12 (doze)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **05 a 16 de dezembro de 2016,** já tendo fruído 18 (dezoito) dias anteriormente,conforme Port. PGJ/PI Nº 2818/2015, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015.**
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 691/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor comissionado **AUGUSTO ASSIS RODRIGUES NETO**, matrícula nº 16109, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **16 (dezesseis)** dias regulamentares de férias para fruição no período **14 a 29 de novembro de 2016,** já tendo fruído 14 (quatorze) dias anteriormente,conforme Port. PGJ/PI Nº 228/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 692/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 240, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **11 (onze)** dias regulamentares de férias para fruição no período **19 a 29 de janeiro de 2017,** já tendo fruído **19 (dezenove)** dias anteriormente,conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 438/2016,referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 693/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 293, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **10 (dez)** dias de férias regulamentares para fruição no período de**21 a 30 de novembro 2016**,suspensas anteriormente conforme RH/PGJ-MPPI Nº 462/2016, ficando os 20 (vinte)dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembrode 2016.
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 694/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **05 (cinco)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **12 a 16 de dezembro de 2016,** já tendo fruído 25 (vinte e cinco) dias anteriormente,conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 322/2016, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015.**
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 695/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **21 de novembro de 2016**,ao servidor**ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 288, lotado junto à Assessoria para Distribuição processual de 1º grau, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia **21 de novembro de 2016**, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 696/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **18 de novembro de 2016,** à servidora requisitada **FRANCISCA BARROS DANTAS**, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 08/10/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.
Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

16.5. EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2016
a) Espécie: Contrato de n° 30/2016, firmado em 17 de novembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° **33.000.118/0001-79**, estabelecida na Rua Lavradio,71, 2° andar, Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ**, representada pelo Sr.Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira , portador do CPF n° 395.930.963-53 e Maria José do Nascimento, portadora do CPF n° 718.978.953-72,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
b) Objeto: A contratação de serviços de telefonia para atender ao GAECO, unidade do MPE-PI, com prestação de serviços de linhas digitais com entroncamento E-1-R2D a ser executado de forma contínua, com instalação de centrais telefônicas virtuais, entroncamento de centrais telefônicas privadas e serviço de comunicação multimídia (SCM), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital, Ata de Registro de Preços n° 04/2016, Lote 1, itens 01.01,01.02 e 01.03, como previsto na Adesão N° 01/2016.
c) Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, Decreto Estadual n° 11.346/2004, Lei Ordinária Estadual n° 6.301/2013 e Lei n° 8.666/93.
d) Processo Administrativo: n° 4812/2016.
e) Processo Licitatório: Adesão N° 01/2016.
f) Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal n° 8.666/1993.
g) Valor: O valor global importa na quantia de **R$ 10.952,58 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Sendo o valor de R$ 9.149,76 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) de prestação continuada e o valor de R$ 1.802,82 (mil e oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos) de prestação única para cobertura da instalação do entroncamento E-1.**.
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Projeto Atividade: 2400
Fonte de Recursos: 00
Nota de Empenho: 860/2016
i) Signatários: pela contratada, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° **33.000.118/0001-79**, e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 24 de novembro de 2016.

16.6. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 012/2016**
EDITAL	**Nº 09/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ (Protocolo nº 25449/2016, de 11/11/16)**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 013/2016**
EDITAL	**Nº 10/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25310/2016, de 14/11/16); 2.ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25692/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 014/2016**
EDITAL	**Nº 011/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO (Protocolo nº 25155/2016, de 11/11/16)**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 016/2016**
EDITAL	**Nº 013/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25448/2016, de 17/11/16);**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 017/2016**
EDITAL	**Nº 014/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO (Protocolo nº 25158/2016, de 11/11/16); 2. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25455/2016, de 17/11/16); 3. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25689/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 018/2016**

EDITAL	**Nº 015/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25453/2016, de 17/11/16);**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 019/2016**
EDITAL	**Nº 016/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. ADRIANO FONTENELE SANTOS (Protocolo nº 25794/2016, de 18/11/16);** **2. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO (Protocolo nº 25643/2016, de 18/11/16);**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 022/2016**
EDITAL	**Nº 019/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25304/2016, de 14/11/16);** **2. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES ((Protocolo nº 25312/2016, de 16/11/16);** **3. ANA SOBREIRA BOTELHO (Protocolo nº 25444/2016, de 17/11/16);** **4. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO (Protocolo nº 25156/2016, de 11/11/16);** **5. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25456/2016, de 17/11/16);** **6. EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA (Protocolo nº 25772/2016, de 18/11/16);** **7. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25670/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 023/2016**
EDITAL	**Nº 020/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO (Protocolo nº 25645/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho SuperiorRELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 024/2016**
EDITAL	**Nº 021/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO (Protocolo nº 25159/2016, de 11/11/16);** **2. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES (Protocolo nº 25318/2016, de 16/11/16);** **3. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25305/2016, de 14/11/16);** **4. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25492/2016, de 17/11/16);** **5. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO (Protocolo nº 25601/2016, de 17/11/16);** **6. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR (Protocolo nº 25722/2016, de 18/11/16);**

	7. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25791/2016, de 18/11/16); 8. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA (Protocolo nº 25713/2016, de 18/11/16); 9. RAFAEL MAIA NOGUEIRA (Protocolo nº 25700/2016, de 18/11/16); 10. EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA (Protocolo nº 25774/2016, de 18/11/16);

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 025/2016**
EDITAL	**Nº 22/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25308/2016, de 14/11/16); 2. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES (Protocolo nº 25313/2016, de 16/11/16); 3. ANA SOBREIRA BOTELHO (Protocolo nº 25445/2016, de 17/11/16); 4. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25493/2016, de 17/11/16); 5. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO (Protocolo nº 25603/2016, de 17/11/16); 6. ADRIANO FONTENELE SANTOS (Protocolo nº 25793/2016, de 18/11/16); 7. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25690/2016, de 18/11/16); 8. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25787/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 026/2016**
EDITAL	**Nº 023/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25494/2016, de 17/11/16);**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 027/2016**
EDITAL	**Nº 024/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25495/2016, de 17/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 028/2016**
EDITAL	**Nº 025/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25496/2016, de 17/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 030/2016**
EDITAL	**Nº 27/2016**

DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/ PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MARCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25458/2016, de 17/11/16); 2. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25688/2016, de 18/11/16); 3. ADRIANO FONTENELE SANTOS (Protocolo nº 25796/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 031/2016**
EDITAL	**Nº 028/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25309/2016, de 14/11/16); 2. ANA SOBREIRA BOTELHO (Protocolo nº 25446/2016, de 17/11/16); 3. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25786/2016, de 18/11/16); 4. RAFAEL MAIA NOGUEIRA (Protocolo nº 25786/2016, de 18/11/16); 5. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25691/2016, de 17/11/16);**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 032/2016**
EDITAL	**Nº 029/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25293/2016, de 14/11/16); 2. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES (Protocolo nº 25314/2016, de 16/11/16); 3. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25491/2016, de 17/11/16); 4. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO (Protocolo nº 25605/2016, de 17/11/16); 5. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25674/2016, de 18/11/16); 6. EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA (Protocolo nº 25773/2016, de 14/11/16); 7. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25790/2016, de 18/11/16); 8. RAFAEL MAIA NOGUEIRA (Protocolo nº 25701/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 033/2016**
EDITAL	**Nº 030/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25454/2016, de 17/11/16); 2. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO (Protocolo nº 25157/2016, de 11/11/16)**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 034/2016**
EDITAL	**Nº 031/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

INSCRITOS	**1. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA** (Protocolo nº 25454/2016, de 17/11/16)

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 035/2016**
EDITAL	**Nº 032/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA (Protocolo nº 25675/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 036/2016**
EDITAL	**Nº 33/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**
CRITÉRIO	**REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/ PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**
INSCRITOS	**1. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25286/2016, de 14/11/16); 2. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES (Protocolo nº 25317/2016, de 16/11/16); 3. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25452/2016, de 17/11/16); 4. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO (Protocolo nº 25606/2016, de 17/11/16); 5. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA (Protocolo nº 25698/2016, de 18/11/16); 6. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR (Protocolo nº 25723/2016, de 18/11/16); 7. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25789/2016, de 18/11/16); 8. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA (Protocolo nº 25714/2016, de 18/11/16); 9. RAFAEL MAIA NOGUEIRA (Protocolo nº 25699/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

P R O C E S S O ADMINISTRATIVO	**Nº 037/2016**
EDITAL	**Nº 034/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**
INSCRITOS	**1. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA (Protocolo nº 25038/2016, de 10/11/16); 2. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES (Protocolo nº 25315/2016, de 16/11/16); 3. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (Protocolo nº 25306/2016, de 14/11/16); 4. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO (Protocolo nº 25602/2016, de 17/11/16); 5. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25451/2016, de 17/11/16); 6. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA (Protocolo nº 25716/2016, de 18/11/16); 7. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25788/2016, de 18/11/16); 8. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR (Protocolo nº 25724/2016, de 18/11/16); 9. ADRIANO FONTENELE SANTOS (Protocolo nº 25795/2016, de 18/11/16); 10. RAFAEL MAIA NOGUEIRA (Protocolo nº 25784/2016, de 18/11/16).**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

P R O C E S S O ADMINISTRATIVO	**Nº 039/2016**
EDITAL	**Nº 036/2016**
DIÁRIO DA JUSTIÇA	**Nº 8.094, DE 07/11/2016**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA**
CRITÉRIO	**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

INSCRITOS	**1. ANA SOBREIRA BOTELHO (Protocolo nº 25447/2016, de 17/11/16);** **2. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA (Protocolo nº 25037/2016, de 10/11/2016);** **3. DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES (Protocolo nº 25316/2016, de 16/11/16);** **4. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA (Protocolo nº 25450/2016, de 17/11/16);** **5. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA (Protocolo nº 25785/2016, de 18/11/16);** **6. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA (Protocolo nº 25715/2016, de 18/11/16);** **7. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR (Protocolo nº 25725/2016, de 18/11/16);** **8. RAFAEL MAIA NOGUEIRA (Protocolo nº 25783/2016, de 18/11/16);** **9. ADRIANO FONTENELE SANTOS (Protocolo nº 25797/2016, de 18/11/16);** **10. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO (Protocolo nº 25604/2016, de 17/11/16);**

Teresina, 24 de novembro de 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior

17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

17.1. Portaria nº 026/16-TED

Portaria nº 026/16-TED Teresina, 22 de novembro de 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA DE DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUIENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO decisão da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauiense concedendo férias a todos os funcionários do Tribunal de Ética e Disciplina no período compreendido entre 19 de dezembro de 2016 e 02 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 220 da Lei 13.105/15, atual Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos processos disciplinares;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a suspensão da contagem dos prazos processuais dos feitos que tramitam pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, no período compreendido entre 07 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017.
Art. 2º Determinar, no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, a suspensão do atendimento ao público no período compreendido entre 07 de dezembro de 2016 e 16 de dezembro de 2016, devendo, neste período, o expediente interno funcionar normalmente.
Art. 3º Determino à Secretaria deste Tribunal que dê publicidade deste ato, inclusive encaminhando cópia ao Diário da Justiça do Piauí e aos membros do TED.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Conselheiro **Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior**
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI